



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 164

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	22
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda	29
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	44
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça	45
Ministério da Saúde	47
Ministério da Segurança Pública	74
Ministério das Cidades	75
Ministério de Minas e Energia	79
Ministério do Desenvolvimento Social	98
Ministério do Trabalho	98
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	99
Conselho Nacional do Ministério Público	102
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	104
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	131
Total de páginas desta edição:	132

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.585 (1)	
ORIGEM	: ADI - 5585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PIAUÍ
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S)	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0033954/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.844/2016 do Estado do Piauí. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux, e, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Lei Estadual 6.844/2016 do estado do Piauí. Instalação de Equipamentos Tecnológicos para Bloqueio de Sinal de Telecomunicações e/ou Radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais. Competência Privativa da União Para Legislar Sobre Telecomunicações. Precedentes. Procedência da Ação.

1. A orientação majoritária do Supremo Tribunal Federal, ressalvada a posição deste Relator, assentou que a determinação, por lei estadual, da instalação de equipamentos tecnológicos para bloqueio de sinal de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos estabelecimentos penais e centros socioeducativos invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (arts. 21, XI e 22, IV, CRFB). Precedentes: ADI 3.835, rel. Min. Marco Aurélio, ADI 4.861, rel. Min. Gilmar Mendes, ADI 5.253, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.327, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.356, rel. Min. Edson Fachin, redator para o acórdão Min. Marco Aurélio.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (2) FUNDAMENTAL 324

ORIGEM	: ADPF - 324 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG
ADV.(A/S)	: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)
ADV.(A/S)	: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ)
AM. CURIAE.	: CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S)	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS (39219/DF, 1420-A/RJ, 17663/SP)
AM. CURIAE.	: ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELESSERVICOS
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES
ADV.(A/S)	: ALMIR PAZZIANOTTO PINTO (130503/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: FORCA SINDICAL
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, a Dra. Teresa Arruda Alvim; pela

Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Telesserviços - ABT, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Central Brasileira do Setor de Serviços - CEBRASSE, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos *amici curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Força Sindical - FS e Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCTS, o Dr. José Eymard Loguércio; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 16.8.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 459, de 22 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação declaratória de Constitucionalidade nº 57.

Nº 460, de 22 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.988.

Nº 461, de 23 de agosto de 2018. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação das Mensagens nºs 223 e 226, ambas de 30 de abril de 2018, referentes às indicações da Senhora LÍLIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO e do Senhor JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS, para exercerem o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Nº 462, de 23 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO ARAUJO DE SOUZA LEÃO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de quatro anos.

Nº 463, de 23 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de dois anos.

Nº 464, de 23 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizado Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, no valor de US\$ 44,172,115.21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), com concessão de remissão de 89,75% da dívida consolidada.

Nº 465, de 23 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em substituição a Gustavo Rabelo Tavares Borba.

Nº 466, de 23 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear".

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta a solicitação de abertura de Instalação Técnica Secundária por meio eletrônico

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do ANEXO I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º As solicitações de funcionamento de novos endereços de Instalações Técnicas Secundárias - ITS no âmbito da ICP-Brasil regem-se pelas normas e resoluções emanadas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e, supletivamente, pela presente Portaria e pelos demais atos normativos que regulam o processo eletrônico no âmbito do ITI.

Art. 2º O recebimento da solicitação de abertura de Instalação Técnica Secundária será realizada exclusivamente por meio eletrônico utilizando o acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As instruções para solicitação de abertura de Instalações Técnicas Secundárias, utilizando o acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, estão descritas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para acessar o SEI o Representante Legal da AC interessada deve estar cadastrado como usuário externo junto ao ITI e ter sua identificação verificada e confirmada.

§ 3º Os documentos que acompanham a solicitação, que necessitem de assinatura, devem ser assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil, passível de validação no verificador de conformidade do ITI.

§ 4º Para efeito de contagem de prazo, as solicitações feitas após as 18:00 horas, horário oficial de Brasília-DF, ou em dias não úteis, serão consideradas protocoladas no 1º dia útil subsequente.

Art. 3º As solicitações de abertura de Instalações Técnicas Secundárias a partir de 1º de setembro de 2018 serão regidas por esta Portaria.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Parágrafo único. As solicitações de abertura de Instalações Técnicas Secundárias que forem encaminhadas até o dia 31 de agosto de 2018 seguem os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 10, de 15 de agosto de 2016.

Art. 4º O cadastramento dos Responsáveis Legais como usuário externo junto ao ITI estará disponível a partir de 27 de agosto de 2018. Parágrafo único. O Responsável Legal deve seguir as orientações de primeiro acesso apresentadas no Anexo I desta portaria para realizar o cadastramento como usuário externo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO I**INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS SECUNDÁRIAS****ICP-BRASIL****VERSÃO 1.0****1. Apresentação**

As Instalações Técnicas Secundárias foram instituídas pela Resolução nº 130, de 19 de setembro de 2017, e se caracterizam como um ambiente físico de AR, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo ITI, onde é realizada exclusivamente a atividade de coleta e/ou verificação biométrica e validação da solicitação de certificados e não possui período de tempo determinado para funcionamento.

Com a mudança do procedimento de solicitação o ITI pretende promover agilidade, transparência e segurança na tramitação de processos de abertura de novas ITS.

2. A quem se destina

Este manual se destina às Autoridades Certificadoras (AC) que tenham em sua cadeia Autoridades de Registro interessadas em abrir novas Instalações Técnicas Secundárias.

3. Acesso ao sistema de solicitação

O recebimento da solicitação de abertura de Instalação Técnica Secundária será realizado exclusivamente por meio eletrônico utilizando o acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Esse acesso externo é exclusivo para os representantes legais das AC.

O acesso externo é realizado por meio do caminho: https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Para acessar preencha o e-mail e a senha informados no cadastramento do usuário e clique em "Confirma".

Uma vez logado o usuário poderá fazer pedidos de novos ITS (Petiçãoamento), acompanhar os pedidos já encaminhados ao ITI (Recibo Eletrônico de Protocolos), complementar pedidos já realizados (Controle de Acessos Externos) e alterar a senha de acesso ao SEI.

Caso seja o seu primeiro acesso, o usuário deve seguir as instruções do Primeiro Acesso (item 4) para solicitar a liberação do seu acesso ao sistema.

4. Primeiro Acesso

No primeiro acesso ao sistema, na tela de identificação de Usuários Externos, selecione a opção "Clique aqui se não estiver cadastrado". Será apresentada uma mensagem de confirmação do acesso (a quem se destina). Se você for um representante legal de AC continue o cadastramento clicando em "Clique aqui para continuar".

Será apresentada uma tela de cadastro onde devem ser inseridos os dados pessoais, como nome e CPF, e os dados de autenticação.

Os dados de autenticação são a identificação do usuário no sistema. Devem ser inseridos um e-mail e uma senha. Confirme se o e-mail está correto pois será por meio desse e-mail que serão enviadas as instruções para a efetivação do cadastro e as confirmações de recebimento das solicitações realizadas.

Uma vez finalizado o cadastro o usuário receberá, no e-mail que foi cadastrado nos dados de autenticação, instruções para a confirmação do acesso. Para confirmação o Representante Legal deverá enviar ao ITI o Termo de declaração de Concordância e Veracidade (ADE-ICP-03.M) preenchido e assinado e os documentos que comprovam que o declarante tem poderes de representação legal da entidade.

O acesso ao sistema só será possível após a confirmação do cadastro pelo ITI.

6. Solicitação de ITS

Para solicitar a abertura de uma nova Instalação Técnica Secundária, depois de se identificar, na tela inicial, posicione o ponteiro do mouse sobre a seta localizada na direita do item "Petiçãoamento" e selecione a opção "Processo Novo".

Em seguida, escolha o Tipo de Processo que deseja iniciar, no caso, Credenciamento de ITS.

O formulário apresentado reflete as disposições do DOC-ICP-03 e deve ser preenchido com muito cuidado.

Para preencher o formulário siga os seguintes passos:

1: Informe no campo especificação o resumo da solicitação, com até 50 caracteres.

2: Indique que o interessado é uma pessoa jurídica.

3: Informe o número do CNPJ da AC que está solicitando a abertura do ITS e clique em "Validar". O campo "Razão Social" será preenchido automaticamente. Caso isso não aconteça, talvez o sistema apresente uma tela de cadastro, não preencha, entre em contato pelo e-mail contato@iti.gov.br e relate o problema informando os dados da empresa.

4: Adicione o Documento Principal, no caso o formulário ADE-ICP-03.L, atualizado, preenchido e assinado. Mais informações sobre o formulário são apresentadas no item 8 deste documento.

5: Adicione em Documentos Essenciais o cartão CNPJ.

6: Em Documentos Complementares, adicione, se for o caso, ofícios complementares trocados com a AC de primeiro nível.

7: Para confirmar a solicitação, clique em "Peticionar".

8: O sistema apresentará o "Recibo Eletrônico de Protocolo". Entre as informações que constam no recibo está o número do processo, com o qual será possível acompanhar o andamento do pedido.

Observações:

- Os documentos são incluídos em listas, assim sempre será necessário clicar em adicionar para confirmar a inclusão do documento. O mesmo ocorre com a informação de Interessados.

- Informar o formato do documento é obrigatório. No caso geral, serão adicionados documentos Nato-digitais, a não ser que tenham sido Digitalizados.

- Os documentos que forem adicionados devem estar em formato PDF.

7. Acompanhamento dos pedidos

Para acompanhar os pedidos já realizados utilize o acesso externo por meio do caminho https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Uma vez logado, selecione a opção "Recibos Eletrônicos de Protocolo". Será apresentada uma lista com todos os pedidos realizados.

Caso, durante a análise da solicitação, o ITI identificar a necessidade de envio de novos documentos, será encaminhado um e-mail para o solicitante, o qual poderá ter acesso ao processo e incluir novos documentos por meio da opção "Controle de Acesso Externo".

8. Controle de Acessos Externos

Uma vez logado no ambiente externo, selecione a opção "Controle de Acessos Externos". Nessa opção será possível ao solicitante interagir com o processo, seja para vista de algum documento ou para incluir novos documentos solicitados pelo ITI.

Nessa opção, será apresentada uma lista com todos os processos para os quais o ITI abriu o acesso externo. Se não houver nenhuma solicitação do ITI a lista estará vazia e com a mensagem "Nenhum registro encontrado". Para interagir, clique no número do processo.

Ao acessar o processo, será possível gerar PDF ou gerar ZIP com os documentos que estiverem disponíveis para visualização. Também será possível adicionar novos documentos por meio da opção "Petiçãoamento Intercorrente".

Para incluir um novo documento siga os seguintes passos:

1: Clique na opção "Petiçãoamento Intercorrente".

2: Informe e valide o número do processo.

3: Em seguida clique em adicionar.

5: Selecione o documento que será enviado.

6: Informe o tipo de documento (Formulário, CNPJ ou Ofício), complementando com uma descrição de até 50 caracteres.

7: Selecione o nível de acesso "Público".



- 8: Selecione o formato do arquivo: nato-digital ou digitalizado.
- 9: Clique em adicionar para confirmar a inclusão do documento.
- 10: Clique em "Peticionar".
- 11: Assine a confirmação de envio.
- 12: O sistema apresentará o "Recibo Eletrônico de Protocolo".

9. O formulário ADE-ICP-03.L

O adendo ADE-ICP-03.L corresponde ao formulário de solicitação de funcionamento de nova Instalação Técnica Secundária de Autoridade de Registro credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Trata-se de um adendo, disponível no site do ITI, que foi criado a partir do adendo ADE-ICP-03.E, agregando as demais informações previstas no item 3.2.1.4 do DOC-ICP-03, que trata da abertura de Instalações Técnicas Secundárias.

Nesse formulário foram adicionadas validações nos campos que ajudam a diminuir erros de preenchimento, como a verificação de CPF e de CNPJ e campos obrigatórios. Assim, é muito importante confirmar se a versão do documento que está sendo utilizada na solicitação é a última disponível no site do ITI.

DESPACHO

Processo nº 00100.012746/2018-75
Interessado: AR FUTURA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS CENTRO - PREFEITO OSMAR CUNHA da AR FUTURA da AR FUTURA, vinculada à AC SAFEWEB CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: CENTRO - PREFEITO OSMAR CUNHA da AR FUTURA
Endereço Anterior: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA Nº 206 - SALA 405 A - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC.
Endereço Atual: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, Nº 260 SALA 405 A, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.000329/2018-80
Interessado: AR V e G
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 11/04/2018, por erro material.
Onde se lê:
" [...]
ITS RUA GIO GRANDE DO SUL - CENTRO, 1204 - PARACATU/MG
[...]
ITS TABELAO JOAO LOPES - CENTRO, 384 - SÃO GOTARDO/MG
ITS RUA OLIMPIO - CENTRO, 253, LOJA A SALA A - VAZANTE/MG
[...]
ITS AV RIO BRANCO 186 - CENTRO, 186, EDIF OVIEDO TEIXEIRA SALA 1218 - ARACAJU/SE
ITS RUA REIS DE JUNHO - CENTRO, 878 - GUARARAPES/SP
ITS AV BANDEIRANTE - VILA PINHEIRO, 836 - MOGI-GUAÇU/SP
[...]
ITS RUA DR. JAN ANTONNI - CENTRO, 62, SALA 03 - PIRACAIA/SP"
Leia-se:
" [...]
ITS RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1204, CENTRO, PARACATU/MG
[...]
ITS RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1204, CENTRO, PARACATU/MG
ITS RUA OLIMPIO CORREIA, Nº 253, LOJA A, SALA 1, CENTRO, VAZANTE/MG
[...]
ITS AVENIDA RIO BRANCO, Nº 186, SALA 1218, EDIFICIO OVIEDO TEIXEIRA, CENTRO, ARACAJU/SE
ITS RUA SEIS DE JUNHO, Nº 878, CENTRO, GUARARAPES/SP
ITS AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 836, VILA PINHEIRO, MOGI-GUAÇU/SP
[...]
ITS RUA Dr. JAN ANTONIN BATA, Nº 62, SALA 03, CENTRO, PIRACAIA/SP
[...]"

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, inciso IV do Art. 11, complementada pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria nº 146, de 6 de março de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), que atribui ao extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, a indicação de um Especialista e seu suplente na Área de Especialista em Agricultura Familiar para compor o quadro de membros da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

Considerando o § 2º do Art. 11 da Lei nº 11.105/2005, o qual dispõe que "os especialistas de que trata os incisos III a VIII do caput desse artigo serão escolhidos a partir de lista triplíce, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando os termos do Art. 6 do Regimento Interno da CTNBio, aprovado pela Portaria nº 146, de 6 de março de 2006, do MCTI, estabelece que as organizações da sociedade civil devem ser "providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos Ministérios";

Considerando que, de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 11 da Lei nº 11.105/2005, "cada membro efetivo terá um suplente" e que "os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos", respectivamente, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública este tema para indicação, por parte das organizações da sociedade civil, de Especialistas na Área de Agricultura Familiar e, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº 11.105/2005, que sejam "cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional na área de agricultura familiar para integrar na qualidade de membros titular e suplente a CTNBio.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as listas triplíces com as indicações, devidamente acompanhadas dos currículos dos indicados cadastrados na Plataforma Lattes.

§ 1º As indicações e os currículos Lattes dos indicados deverão ser encaminhados para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF com a seguinte identificação:

"Assessoria de Documentação e Logística da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - ASTEC/SEAD "Indicação para Área de Especialista em Agricultura Familiar da CTNBio". Adicionalmente, os documentos solicitados podem ser encaminhados para o e-mail assessoriaesad@mda.gov.br".

§ 2º As correspondências enviadas por carta ou por e-mail deverão conter, obrigatoriamente, no remente, a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações.

Art. 3º Determinar que o Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - GAB/SEAD compile, analise e apresente a lista de indicados, a fim de subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

SUBSECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Aprova "Ad Referendum" o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, e dá outras providências.

A COORDENADORA DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução CONDRAF nº 34, de 03 de dezembro de 2003, do inciso I e §3º do art.61 da Resolução CONDRAF n. 120, de 26 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de adequar o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, às previsões do Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando a publicação da Resolução nº 4.632, do Conselho Monetário Nacional, de 22 de fevereiro de 2018, a qual regulamenta as novas condições de financiamento para acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

Considerando a publicação da Resolução BACEN Nº 4.665, datada de 6 de junho 2018, que, entre outros, altera normas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, de que trata a Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) e

Considerando a edição da Resolução nº 120, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CPFTRA nº 1, de 9 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PORTO SANTORI

ANEXO

MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

2018

INTRODUÇÃO

Este Manual é um documento normativo dos princípios, normas, diretrizes e procedimentos operacionais do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF para orientar e servir como referência às Unidades Estaduais, aos Agentes Financeiros, às organizações sociais e sindicais, às entidades públicas e privadas parceiras na implementação e execução do Programa.

O documento está em consonância com um conjunto de normas e legislações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, em particular a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que criou o FTRA, a Lei nº 13.001, de 20 junho de 2014, art. 3º-A, bem como o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018, dedicados à regulamentação da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e, ainda, o Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, que instituiu o Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Os Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, e prevê a utilização de recursos para o Subprojeto de Investimento Comunitário - SIC aos beneficiários organizados em associações.

A presente norma deve ser submetida ao Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, instância colegiada do CONDRAF, sendo um normativo ao qual devem se submeter as entidades parceiras que atuam na operacionalização do PNCF.

O Manual de Operações traz elementos que possibilita a democratização do acesso à terra, o combate a pobreza rural, a consolidação da Agricultura Familiar, a inclusão produtiva, gerando renda e sustentabilidade no âmbito da Agricultura Familiar.

O presente Manual poderá ser modificado ou ajustado, respeitadas as normas de regência, quando necessário, incorporando as atualizações, as experiências adquiridas durante o processo de implementação das novas linhas de financiamento, as avaliações e as propostas apresentadas pelas entidades públicas e privadas envolvidas com o PNCF, a serem submetidas ao CPFTRA.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 A Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário- Sead por intermédio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA tem envidado esforços institucionais para implementar políticas públicas e diretrizes de reordenamento agrário, em particular mecanismos complementares de acesso à terra, como o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

1.2 O Programa Nacional de Crédito Fundiário consiste num mecanismo fundamental de complementação à Reforma Agrária, pois viabiliza o acesso à terra para agricultores familiares, fortalece a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

1.3 O PNCF é um importante instrumento de consolidação da Agricultura Familiar, vem desempenhando papel estruturante na democratização do acesso à terra, na produção de alimentos, na sucessão rural, na soberania alimentar e na inclusão produtiva dos agricultores e agricultoras familiares, contribuindo para a geração de renda e sustentabilidade no campo.

1.4 No processo de reordenamento agrário, o Crédito Fundiário tem atuado no mercado de terras permitindo a inclusão dos setores populares do campo no ativo fundiário e nas demais políticas públicas de organização social, contemplando dois públicos prioritários: os agricultores sem terra e os minifundistas da agricultura familiar.

1.5 O PNCF também contribui nas ações de promoção à sucessão rural, considerando que metade do público que acessou o programa são jovens que buscam continuar no campo, investindo na agricultura familiar com inovações tecnológicas que garantam a geração de renda e a sua permanência no meio rural.

1.6 As novas condições de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário promovem mais eficiência, operacionalidade e inclusão social de diferentes categorias de agricultores familiares, assegurando o acesso à terra, oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar.

2. HISTÓRICO

2.1 A origem do crédito fundiário remonta ao Projeto de Combate à Pobreza ou Projeto Piloto São José, no Ceará, implantado em 1997. O referido projeto tinha como objetivo erradicar a pobreza, financiando aos pequenos produtores investimentos produtivos e sociais. Nos anos de 1996 e 1997, por meio de Acordo de Empréstimo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Mundial, onde o estado entrava com contrapartida de 15% (quinze por cento) correspondendo a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para financiamento, introduziu-se um componente de crédito fundiário denominado Reforma Agrária Solidária - São José, objetivando o financiamento de terras aos trabalhadores rurais sem terra ou com acesso precário.

2.2 Em 1998, com a publicação da Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, e levando em consideração a experiência do Projeto São José, foi criado o Projeto Piloto de Reforma Agrária e Alívio à Pobreza, conhecido como Projeto Cédula da Terra, com atuação restrita aos estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e o norte de Minas Gerais.

2.3 Neste mesmo ano foi implantado o Programa Banco da Terra com recursos do Fundo de Terras e atuação nos estados das regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro Oeste, por meio de consórcios de municípios e extinto em 2003.

2.4. Em 2003, atendendo a demanda recorrente dos movimentos sociais de trabalhadores rurais e da agricultura familiar, o Programa foi totalmente reformulado, dando origem ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, com a publicação do Decreto nº 4.892/2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93.

2.5 O PNCF previsto no II Plano Nacional de Reforma Agrária, publicado em 2005, participa das ações de reordenação fundiária, visando ampliar a redistribuição de terras, para consolidar as propriedades rurais em regime de base familiar.

2.6 Diferentemente dos programas criados anteriormente, o PNCF surgiu com mais efetividade e critérios alicerçados nas necessidades de acesso à terra e combate à pobreza rural dos agricultores familiares, com forte incidência dos Movimentos Sindicais de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar (MSTTR e AF) nas ações de mobilização, difusão e controle social.

2.7 Buscando atender às expectativas e necessidades de seu público, ao longo desse período, o PNCF tem passado por alterações significativas, baseados no combate à pobreza rural, na democratização do acesso à terra, na sustentabilidade das famílias beneficiárias, na consolidação da agricultura familiar, na promoção da sucessão rural e na adequação do mercado de terras.

2.8 Assim, o Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, que regulamenta o art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que trata do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, tem a finalidade de conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários, com vistas à consolidação social e produtiva.

2.9 Em 2013 foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) a Resolução nº 4.177 de 07 de janeiro de 2013 com medidas de aprimoramento do Programa, que reduziu a taxa de juros, criou a linha Nossa Primeira Terra e ampliou o acesso dos beneficiários à assistência técnica e extensão rural (Ater), para até cinco anos.

2.10 O Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, que altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, o qual admitiu que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custas e emolumentos cartorários relativos à aquisição de imóvel, possam ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013.

2.11 A partir da publicação da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares, passam a ter força de escritura pública.

2.12 Em 2014, foi aprovada a Lei Complementar nº 145, permitindo que um herdeiro possa comprar, pelo PNCF, a fração partilhada dos demais herdeiros, contribuindo no processo de sucessão rural. A regulamentação ocorreu em 2015, por meio do Decreto 8.500/2015, permitindo assim que para os casos de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, o valor do patrimônio pode ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.13 Em 2017, considerando a necessidade de atualizar os tetos, a gestão e operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário, foi instalado o Grupo Técnico de Trabalho de Reestruturação do Programa Nacional de Crédito Fundiário - GTTR/PNCF. Criado por meio da Portaria nº 208 da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD em 24 de março de 2017, o GT teve como finalidade analisar o Programa em seus aspectos gerais, a partir da legislação e normativos vigentes, passando pela gestão, operacionalidade, execução, parcerias institucionais e sistemas de apoio, entre outros fatores relacionados ao Crédito Fundiário. O GT teve ainda como objetivos a reestruturação do PNCF e elaboração da proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

2.14 A partir dos estudos apresentados e os debates ocorridos no referido Grupo Técnico de Trabalho construíram-se as propostas de reestruturação do PNCF, que se materializaram por meio do Decreto nº 9.263 de 10 de janeiro de 2018 que altera o Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998; bem como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, e o Regulamento Operativo do FTRA, aprovado por meio da Resolução 120, de 26 de abril de 2018, que altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, no âmbito do PNCF.

3. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO - PNCF

3.1 O Programa Nacional de Crédito Fundiário tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural, mediante o acesso à terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares.

3.2 O PNCF busca também contribuir para a redução das desigualdades sociais, de gênero, geração, raça e etnia promovendo a inclusão social no meio rural.

3.3 O acesso ao Programa dar-se-á por meio do financiamento para aquisição de terras e dos investimentos necessários à estruturação das unidades produtivas constituídas pelas famílias beneficiárias.

3.4 O PNCF é financiado com recursos provenientes do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil criado pela Lei Complementar nº 93, de 1998, regulamentado pelo Decreto 4.892, de 25 de novembro de 2003, e suas alterações. Utiliza-se também recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo Decreto nº 6.672, de 2008, que tem como finalidade conceder aos agricultores e agricultoras apoio à instalação de suas famílias, infraestrutura comunitária e capacitação, com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

3.5 O Programa pode contar com outras fontes de recursos oriundas de programas de combate à pobreza rural e da agricultura familiar dos governos estaduais e/ou municipais, bem como de contrapartidas dos próprios beneficiários.

4. DA GESTÃO DO PNCF

4.1 A Subsecretaria de Reordenamento Agrário é o órgão gestor do Programa Nacional de Crédito Fundiário conforme art. 16 do Decreto 4.892, alterado pelo Decreto 9.263, de 09 de janeiro de 2018, sendo quem determina os eixos e as diretrizes quanto à operacionalização e execução do Programa.

4.2 A gestão e a execução do PNCF contam com a participação das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário - DFDAs, dos governos estaduais, municipais, dos beneficiários, suas entidades representativas e outras organizações da sociedade civil, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 93, de 1998.

4.3 Os programas que venham a ser financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e os atos administrativos deles decorrentes obedecerão, dentre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição.

4.4 O PNCF tem ainda como princípios básicos a transparência quanto aos procedimentos, instrumentos e ferramentas; a economicidade e a garantia do controle social, a partir da atuação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável nas três esferas: federal, estadual e municipal.

4.5 Em suas ações, o Programa deve observar ainda os aspectos de gênero, geração, raça e etnia para a inserção social, bem como aquelas de conservação e proteção ao meio ambiente.

4.6 Para estimular a participação do público dentro das características do Programa deve ser dada a prioridade aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que recebam apoio dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento, bem como da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário-Sead, da Casa Civil da Presidência da República, e do Ministério do Desenvolvimento Social.

4.7 A Sead, por intermédio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário, enquanto órgão gestor tem, entre as suas competências, conforme descritas no Regulamento Operativo, a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a distribuição anual dos recursos, com a definição do montante disponível para cada estado participante que operacionaliza o PNCF, bem como a elaboração, avaliação, articulação e a definição de diretrizes, normas e condições para a operacionalização do PNCF.

4.8 A Coordenação Geral de Crédito Fundiário da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA tem entre suas competências, conforme descritas no Regulamento Operativo, capacitar, acompanhar e apoiar a execução do Programa, propor o aprimoramento, supervisionar, monitorar e garantir o funcionamento dos Sistemas de Informações Gerenciais.

4.9 Os Estados participantes na operacionalização do Programa têm, entre suas competências, conforme descritas no Regulamento Operativo, disponibilizar as condições necessárias para execução do PNCF, estruturando e mantendo as Unidades Técnicas Estaduais em condições satisfatórias de funcionamento, firmando e cumprindo o Acordo de Cooperação Técnica com a Sead.

4.10 Os estados deverão ainda dotar as UTEs de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidades para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF.

4.11 As Unidades Técnicas Estaduais têm, entre suas atribuições, conforme descritas no Regulamento Operativo, apoiar a execução do Programa em consonância com os normativos; supervisionar a execução dos projetos pelos beneficiários; elaborar o Plano Operativo Anual; acompanhar o processo de divulgação do PNCF; monitorar e avaliar os serviços de Ater; subsidiar as decisões do CEDRS ou outra instância deliberativa; realizar a avaliação técnica e jurídica das propostas de financiamento; supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários; promover a análise técnica dos SICs; analisar e aprovar as prestações de contas de SIC; assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras; promover interfaces do Programa com as políticas públicas de desenvolvimento rural; implementar o acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos parceiros.

4.12 As Unidades Gestoras Estaduais - UGEs são responsáveis por atuar na gestão e execução do PNCF, em conformidade com as competências definidas no Regulamento Operativo e nos Acordos de Cooperação Técnica firmados com os estados, quando for o caso, em especial na recepção, na análise documental das propostas de financiamento e no cadastro das propostas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Governo Federal.

4.13 A UGE tem ainda entre suas atribuições apoiar a UTE e/ou diligenciar a entidade de apoio e/ou beneficiário, quando a SRA indicar a necessidade de adoção de medidas para a regularização, individualização, renegociação das propostas e autorizações para a liberação de recursos do Subprojeto de Aquisição de Terras.

4.14 Onde não houver UTE, a UGE será responsável por executar suas atribuições.

4.15 O Governo Municipal tem, entre suas atribuições, conforme descritas no Regulamento Operativo, garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável; realizar a difusão do Programa no âmbito municipal; atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiários do PNCF; disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas no âmbito municipal; avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos candidatos a beneficiários, quando for o caso.

4.16 O Governo Municipal para atuar no processo de mobilização dos candidatos e no ateste da elegibilidade, deverá celebrar termo de adesão ao PNCF, por meio de solicitação formal a SRA/Sead, cadastro e habilitação no SREDE e com base em critérios estabelecidos no respectivo Termo de adesão.

4.16.1 Após a análise e aprovação o termo de adesão será publicado no D.O.U. e a Prefeitura será habilitada no SREDE para atuar no PNCF.

4.17 As entidades sindicais de representação dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e a suas filiadas, bem como outras organizações sindicais que vierem a habilitar-se ao PNCF têm, entre suas atribuições, conforme descritas no Regulamento Operativo, participar das atividades de difusão do PNCF, de mobilização, qualificação da demanda e organização dos beneficiários; participar do monitoramento e da avaliação permanente da execução dos projetos financiados; participar dos eventos de discussão e avaliação do PNCF; promover a articulação entre o PNCF e demais políticas públicas; avaliar e responsabilizar-se pela elegibilidade dos beneficiários e a emissão do ateste que comprova esta elegibilidade.

4.18 A Rede de Apoio, formada por instituições públicas e privadas e organizações sociais e sindicais juridicamente constituídas para prestar serviços de capacitação, assessoramento e assistência técnica ao PNCF tem, entre suas competências, conforme descritas no Regulamento Operativo, apoiar e assessorar as comunidades na elaboração das propostas de financiamento, incluindo a capacitação inicial; prestar serviços de assessoramento e assistência técnica, conforme o Plano de Assistência Técnica - PAT elaborado conjuntamente com os beneficiários.

4.19 Os agentes financeiros, para atuar na operacionalização do PNCF deverão firmar contrato de prestação de serviços com a Sead, que assegurem a gestão e o acompanhamento dos contratos e procedam as devidas alterações nos mesmos, seja em função das renegociações, individualizações, substituição de beneficiários e assunção de dívidas que forem encaminhadas pelas UTEs ou UGEs.

4.20 Os Agentes Financeiros têm, entre suas atribuições, conforme descritas no Regulamento Operativo, transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato de SAT, conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor; transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SICs, da conta específica, e desta, total ou parcialmente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários; aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, a critério da Unidade Estadual; celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários; disponibilizar para a SRA as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específica, bloqueada e de livre movimentação, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; utilizar e alimentar ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes ao SIG-CF, ou outro sistema que venha substituí-lo.



5. DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PNCF

5.1 Acordo de Cooperação Técnica - ACT

5.1.1 Os Estados e o Distrito Federal devem instituir Unidades Técnicas Estaduais - UTEs para apoiar a operacionalização das linhas de financiamento do PNCF, conforme Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a União, por intermédio da SRA/Sead.

5.1.2 O Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento que tem como objetivo formalizar e pactuar com os Governos Estaduais a parceria para atuar na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

5.1.3 O Acordo a ser celebrado define em qual o órgão no estado será implantado a UTE que apoiará a execução do Programa. Definirá, também, a estruturação das Unidades Gestoras Estaduais, criadas no âmbito das Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário - DFDAs, de acordo com o formato do PNCF no estado.

5.1.4 Nos instrumentos de cooperação serão definidas ainda as atribuições e responsabilidades dos parceiros na gestão e execução do PNCF nos respectivos estados, destacando suas atuações no fortalecimento da Agricultura Familiar.

5.1.5 Os acordos devem contemplar ainda o papel das DFDAs, conforme a característica do Programa no estado, e contribuir para formalizar a atuação das Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário na gestão e execução do PNCF, tendo em vista as competências previstas no Regulamento Operativo.

5.1.6 Nos casos onde o PNCF será executado diretamente pela Sead, por meio das Unidades Gestoras Estaduais, serão publicados instrumentos específicos, que terão as mesmas competências e responsabilidades atribuídas às UTEs.

5.1.7 Serão celebrados ainda Acordos de Cooperação Técnica com o Movimento Sindical de trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar e com outras organizações sindicais que venham a aderir ao PNCF, com o objetivo de formalizar e pactuar a atuação das organizações sindicais no PNCF, em especial na emissão de elegibilidade e nas ações de mobilização e capacitação inicial do Programa.

5.2 Plano Operativo Anual - POA

5.2.1 Os Planos Operativos Anuais - POAs, em âmbito estadual, devem ser elaborados pelas Unidades Estaduais para execução do PNCF, seguindo orientação específica da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, os quais devem contar com a participação das representações dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como de outras organizações sindicais que vierem a associar-se ao PNCF, agentes financeiros, Delegacias da Sead, rede de Ater, dentre outros parceiros do PNCF.

5.2.2 Os POAs estaduais são considerados no processo de alocação dos recursos disponíveis e correspondem a compromissos que os governos estaduais, as DFDAs e demais parceiros assumem na execução do Programa nos respectivos estados.

5.2.3 Os Planos Operativos Estaduais devem ser consolidados a partir da avaliação do contexto e execução do PNCF no último ano decorrido, abordando as fases do processo operacional, as principais estratégias quanto à execução do PNCF, principais gargalos e seus resultados qualitativos e quantitativos, bem como os responsáveis pelas ações, considerando os seguintes eixos qualitativos:

- a) Avaliação e contextualização do PNCF no estado, considerando a atuação e especificidades regionais;
- b) Áreas de abrangência e público prioritário;
- c) Processos de Difusão e Mobilização;
- d) Capacitação Inicial;
- e) Vistoria Social
- f) Qualificação da Demanda;
- g) Análise e Tramitação das Propostas;
- h) Contratação das Propostas;
- i) Execução, Monitoramento, Supervisão e Prestação dos Serviços;
- j) Execução dos Adicionais e Selos (Mulheres e Jovens Titulares);
- k) Ações de regularização e revitalização;
- l) Acesso e Integração das políticas públicas;
- m) Atuação da Rede de Apoio; e
- n) Desempenho dos Serviços de Ater.

5.2.4 Para o estabelecimento das metas quantitativas, os POAs Estaduais deverão considerar as orientações da SRA/Sead, bem como o histórico de atuação do Programa nos últimos anos de sua execução. As metas estabelecidas devem considerar:

- a) Número de vistorias realizadas (pré-contratação);
- b) Número de famílias contratadas;
- c) Número de visitas e de projetos supervisionados (pós-contratação);
- d) Número de projetos regularizados;
- e) Número de dívidas renegociadas e/ou liquidadas;
- f) Número de projetos individualizados;
- g) Número ou percentual de beneficiários acessando outras políticas e programas públicos e privados;
- h) Número ou percentual de mulheres primeiras titulares do PNCF;
- i) Número ou percentual de jovens beneficiários do PNCF;
- j) Estrutura física, de pessoal, financeira e material da Unidade Estadual necessária para o cumprimento das metas; e

k) Índice de adimplência estadual.

5.2.5 A Sead, por meio da SRA, compete elaborar o Planejamento Operativo Anual Nacional do PNCF, baseado nos Planos Operativos Anuais dos estados participantes do Programa, cujas disposições devem contemplar:

- a) Contextualização do PNCF;
- b) Avaliação Nacional do PNCF;
- c) as diretrizes;
- d) as estratégias de implantação e execução do PNCF;
- e) as ações de difusão, mobilização e qualificação da demanda a serem implementadas em nível nacional;
- f) os indicadores e parâmetros;
- g) as indicações sobre os montantes e origens dos recursos a serem aplicados;
- h) a distribuição dos recursos por região; e
- i) as metas globais do PNCF.

5.2.6 O Plano Operativo Anual Nacional será elaborado com base nas metas nacionais, bem como em consonância com o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR e com os recursos previstos para o Programa.

5.3 Dos Sistemas de Informações Gerenciais

5.3.1 Para o gerenciamento, transparência e monitoramento do PNCF, a SRA dispõe de um conjunto de sistemas de informações gerenciais informatizados.

5.3.2 As propostas de contratação de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário deverão utilizar como parte dos procedimentos de análise e aprovação dos financiamentos o devido preenchimento, bem como a correta inclusão de informações e documentos obrigatórios nos Sistemas de Informações Gerenciais do PNCF, sob pena de falsificação de documento público e falsidade ideológica.

5.3.3 O Sistema de informações Gerenciais do Crédito Fundiário - SIG- CF registra as famílias interessadas em acessar o Crédito Fundiário, o acompanhamento da tramitação das propostas de financiamento, o armazenamento dos dados relativos aos contratos de financiamento firmados pelos agentes financeiros, além da disponibilização, por meio digital e/ou em forma de relatórios impressos, das informações constantes no sistema.

5.3.4 O uso do SIG-CF é obrigatório para a aprovação das propostas de financiamento a serem contratadas no âmbito do PNCF, sob a responsabilidade exclusiva de seus usuários, que possuem chaves de segurança (logins e senhas).

5.3.5 O Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras - SMMT realiza o cálculo do preço de referência para o imóvel a ser financiado, bem como acompanha a dinâmica do mercado de terras, no âmbito do PNCF.

5.3.6 Torna-se obrigatório o uso do SMMT na previsão do valor de referência dos imóveis para a contratação das propostas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

5.3.7 Com o intuito de assegurar as atribuições legais e regimentais de outros órgãos públicos competentes para avaliação dos imóveis, a obrigatoriedade do uso do SMMT se restringe como ferramenta para a previsão do valor de referência, e não impede a utilização, por parte das Unidades Estaduais, de outros sistemas e metodologias para a previsão do preço de referência dos imóveis a serem financiados.

5.3.8 O valor apresentado deverá constar na proposta de financiamento quando do preenchimento da mesma no SIG-CF, para apreciação e manifestação pelas instâncias competentes de aprovação, ou seja, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS ou outra instância que venha a substituí-lo.

5.3.9 Excepcionalmente, as Unidades Estaduais poderão definir procedimentos complementares para análise e determinação do preço do imóvel, devendo os problemas e dúvidas serem informados à SRA/Sead, tendo em vista os casos indicados abaixo:

- a) quando o SMMT não conseguir determinar um valor de referência para o imóvel pleiteado;
- b) quando não houver equação disponível para determinação do Preço de Referência em uma determinada Zona Homogênea; e
- c) quando a Unidade Estadual discordar do preço de referência apresentado pelo SMMT, desde que embasada em parâmetros técnicos e devidamente justificado nos autos do processo de financiamento e nos sistemas SMMT e SIG-CF.

5.3.10 Com relação às entidades que desejem participar, apoiar ou prestar serviço ao PNCF, as mesmas devem estar credenciadas e habilitadas no Sistema da Rede de Apoio - SREDE, exigindo-se ainda que as entidades estejam devidamente credenciadas em outros sistemas da Agricultura Familiar, quando for o caso.

5.3.11 O credenciamento no SREDE será homologado pela SRA/Sead, a partir de solicitação das entidades e instituições interessadas, por meio da apresentação da documentação exigida pela SRA/Sead.

5.3.12 A habilitação será efetivada pela SRA/Sead apenas após a conclusão do devido cadastramento no SREDE e o recebimento da documentação adequada pelas Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário - DFDAs, que comprove capacidade técnica para as atividades pretendidas pela entidade, bem como a declaração do Conselho Estadual.

5.3.13 Para a efetivação da habilitação no SREDE das entidades que prestarão serviços de Ater é obrigatório o credenciamento no Siater.

5.3.14 As entidades e instituições descredenciadas do sistema Siater, regido pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 - Lei de Ater, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, não poderão ser credenciadas no SREDE, bem como deverão ser desabilitadas aquelas já cadastradas no sistema.

5.3.15 Somente poderão ser remuneradas, com recursos do Fundo de Terras, as entidades devidamente credenciadas e habilitadas enquanto Rede de Apoio do PNCF.

5.3.16 Para o monitoramento das unidades produtivas do PNCF os parceiros podem utilizar o Sistema de Monitoramento de Projetos, ou outro que venha a substituí-lo como ferramenta de apoio às entidades e empresas envolvidas na execução e implantação dos projetos contratados no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, desde a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos projetos de infraestrutura e produtivos, permitindo o registro da caracterização inicial, o planejamento das atividades e o acompanhamento de sua execução.

5.3.17 As Unidades Estaduais também poderão proceder o preenchimento do Sistema de Monitoramento de Projetos, possibilitando acompanhar e monitorar a execução dos recursos de investimentos.

5.3.18 As entidades ou empresas de assistência técnica ficam responsáveis pelas ações desenvolvidas por seus técnicos, responsabilizando-se pelo devido preenchimento do Sistema de Monitoramento, quanto à caracterização e ao planejamento do projeto, incluindo todas as ações e atividades previstas de implantação de investimentos e infraestruturas, assim como as atividades produtivas pretendidas, além de promover o acompanhamento e monitoramento de cada etapa consolidada do projeto.

5.3.19 Os sistemas relacionados ao PNCF estão disponíveis na Internet, de forma a assegurar sua transparência em todas as etapas de execução, permitindo o acesso das entidades envolvidas nos procedimentos do Crédito Fundiário, e deve ser alimentado tanto pela Sead, quanto pelas Unidades Estaduais, pela Rede de Apoio e pelos demais responsáveis por cada procedimento em suas respectivas esferas de competência.

5.3.20 A Sead irá adaptar os sistemas atuais relacionados à execução do PNCF e poderá criar um novo sistema visando ao aprimoramento da tramitação das propostas e a melhor integração de suas bases com outros sistemas, permitindo a melhoria na gestão das informações e dos dados do Programa.

6. DOS RECURSOS DO PROGRAMA E SUA DESTINAÇÃO

6.1 Os recursos que compõem o Fundo de Terras originam-se das fontes do Orçamento Geral da União e dos reembolsos dos financiamentos concedidos.

6.2 A SRA, como órgão gestor do Fundo de Terras, emite empenho dos valores recebidos em favor do BNDES, gestor financeiro do Fundo, e deste, mediante ofício, a SRA autoriza a transferência aos agentes financeiros ou outro formato que venha a ser implementado.

6.3 A SRA, enquanto órgão gestor do FTRA, tem a competência de autorizar toda e qualquer contratação de SAT e SIC e liberação de recursos junto aos Agentes Financeiros. Todavia, a critério da SRA, os ordenadores de despesas indicados em cada Unidade Estadual também podem autorizar os agentes financeiros a procederem as contratações e liberações.

6.4 Caso a SRA ou os agentes financeiros identifiquem que o saldo disponível para contratação esteja abaixo da potencial demanda de contratação, é feita nova solicitação ao BNDES para transferência de recursos.

6.5 Os recursos que permanecem sob administração do BNDES e dos agentes financeiros são remunerados e repassados ao Fundo de Terras mensalmente.

6.6 O Subprograma de Combate à Pobreza Rural será constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme disposto no Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008 ou outro que venha a substituí-lo.

6.7 Os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural têm a finalidade de conceder aos beneficiários do PNCF apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura comunitária e capacitação dos beneficiários com vistas à consolidação social e produtiva das unidades produtivas.

6.8 Fica designada a Sead, por meio da SRA, como órgão gestor do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, com atribuições de coordenar as ações interinstitucionais; definir limites de recursos por família participante; fiscalizar e controlar internamente o desenvolvimento financeiro e contábil do Subprograma; estabelecer normas gerais de fiscalização dos projetos; definir, com base no Regulamento Operativo do FTRA, o montante de recursos destinados ao SIC por estado conforme a disponibilidade orçamentária do exercício; promover avaliações de desempenho e monitoramento da aplicação dos recursos.

6.9 Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SICs e repasse dos recursos para implantação destes junto às associações de trabalhadores rurais beneficiárias do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

6.10 A SRA, conforme as competências de sua alçada definidas por meio de Decreto, poderá celebrar convênios com entidades públicas utilizando-se de outros instrumentos, objetivando o repasse dos recursos de investimentos.

6.11 A SRA deverá anualmente elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, detalhando as metas e recursos a serem executados no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e demais orçamentos do PNCF, no respectivo exercício, submetendo à aprovação do Comitê Permanente do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

7. DAS LINHAS E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

7.1 O PNCF é composto por três linhas de financiamento:

7.1.1 PNCF Social - com execução na região Norte e nos municípios que integram a área de abrangência da Sudene, para o público inscrito no CadÚnico.

7.1.2 PNCF Mais - com execução em todas as regiões, com exceção dos municípios que integram a área de abrangência da Sudene.

7.1.3 PNCF Empreendedor - com abrangência em todas as regiões e regras definidas junto aos Agentes Financeiros que optem por operacionalizar esta linha.

7.2 A linha de financiamento PNCF Empreendedor será regulamentada por normativos específicos a serem elaborados em conjunto com as instituições financeiras que optem por operacionalizar esta linha, com base nas condições estabelecidas na Resolução nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018.

7.3 As linhas de financiamento, de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2, são compostas por três componentes básicos:

7.3.1 Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: proposta de financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;

7.3.2 Subprojeto de Investimentos Comunitários - SIC: projetos de infraestrutura básica e produtiva executado pelas associações de trabalhadores rurais constituídas exclusivamente pelos beneficiários da linha PNCF Social, com recursos não reembolsáveis oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos; e

7.3.3 Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT.

Da Linha PNCF Social

7.4 Podem ser beneficiados pelo Crédito Fundiário na linha PNCF Social os trabalhadores rurais que, concomitantemente, atendam às condições previstas no item 15, bem como:

7.4.1 estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na qualidade de beneficiário direto ou membro de família cadastrada; e

7.4.2 apresente a soma da renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.5. Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que trata o item 7.4.2 poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

7.6 O PNCF Social pode prever recursos de investimentos de duas fontes:

7.6.1 PNCF Social/SIC - destinado às famílias organizadas em associações compostas por no máximo 30 (trinta) famílias que podem acessar os recursos não reembolsáveis provenientes do Subprograma de Combate à Pobreza Rural constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União para estruturação das unidades produtivas;

7.6.2 PNCF Social/SIB - destinado às famílias interessadas em ter acesso de forma individual aos recursos reembolsáveis provenientes do Fundo de Terras para estruturação das unidades produtivas.

Condições de Financiamento

7.7. O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), respeitando os tetos microrregionais, conforme descritos no item 28 e no anexo deste Manual, observando que a proposta de financiamento, conforme Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, deve:

7.7.1 incluir o pré-projeto de Pronaf-A;

7.7.2 demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada;

7.7.3 comprovar a necessidade dos investimentos; e

7.7.4 apresentar planilha com o estudo da capacidade de pagamento do empreendimento financiado, cujos parâmetros serão definidos pelo órgão gestor.

7.8 O prazo de reembolso do financiamento poderá ser de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, amortizadas em parcelas anuais e sucessivas e encargos financeiros com taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

7.9 Será aplicado o bônus de adimplência sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento (principal e encargos financeiros) de até 40% (quarenta por cento).

Da Linha PNCF Mais

7.10 Podem ser beneficiados pelo Crédito Fundiário na linha PNCF Mais os trabalhadores rurais que, concomitantemente, atendam às condições previstas no item 15, bem como:

7.10.1 O candidato deverá apresentar, nesta linha, renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou natureza, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.11 Excepcionalmente, o limite de patrimônio de que trata o subitem 7.10.1 poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

7.12 Para esta linha de financiamento, as famílias podem acessar os recursos reembolsáveis (SIB) para estruturação das unidades produtivas.

Condições de Financiamento

7.13 O limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), respeitando os tetos microrregionais definidos no anexo deste Manual, observando que a proposta de financiamento, conforme Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018, deve:

7.13.1 incluir o pré-projeto de Pronaf-A;

7.13.2 demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada;

7.13.3 comprovar a necessidade dos investimentos;

7.13.4 apresentar planilha que comprove a capacidade de pagamento do empreendimento financiado, cujos parâmetros serão definidos pelo órgão gestor.

7.14 O prazo de reembolso do financiamento de até 25 (vinte e cinco) anos, incluindo até 36 (trinta e seis) meses de carência, amortizadas em parcelas anuais e sucessivas e encargos financeiros com taxa efetiva de juros de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

7.15 Será aplicado o bônus de adimplência, sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento (principal e encargos financeiros) de 20% (vinte por cento).

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PNCF

8.1 Em toda concepção e operacionalização do PNCF, nos estados de atuação, deverá ser assegurada a participação da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e das Unidades Gestoras Estaduais - UGEs, criadas no âmbito das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário - DFDA, dos demais entes federativos, dos beneficiários e suas entidades representativas.

8.2 Deverá ser assegurada a participação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de outras instâncias colegiadas de modo a garantir o controle social.

8.3 Deverá ser também assegurada a articulação e a integração com outras políticas de desenvolvimento no meio rural, bem como a afetiva participação das mulheres e dos jovens em todas as etapas do processo de acesso à terra, priorizando a mulher como primeira beneficiária titular.

8.4. No processo de elaboração, análise e aprovação das propostas de financiamento, devem ser observados os aspectos de viabilidade técnica, econômica, social e financeira, capacidade de pagamento, gênero, geração, raça, etnia para a inserção social, de conservação e proteção ao meio ambiente.

8.5 Os projetos devem respeitar a legislação ambiental e, sempre que necessário, contribuir para a recuperação dos passivos e a melhoria das condições ambientais existentes no imóvel ou na região.

9. DA DIFUSÃO

9.1 As ações de difusão devem assegurar um amplo domínio dos objetivos e das regras do Programa por parte de todas as pessoas e entidades envolvidas na sua implantação.

9.2 Cabe às Unidades Estaduais e entidades parceiras executar ações de difusão que permitam a disseminação massiva das informações acerca do Programa junto aos pretensos beneficiários e aos demais públicos, utilizando-se, entre outros, dos seguintes meios:

9.2.1 Meios Impressos: folder, cartilha, panfleto, cartaz, informes;

9.2.2 Meios Midiáticos: rádio, jornal, TV e Internet; e

9.2.3 Meios de Interação Humana: reuniões, oficinas, seminários.

9.3 A escolha dos meios de divulgação do PNCF precisa ser coerente com o objetivo e o público que se pretende alcançar, respeitando as especificidades de cada um deles e as limitações técnicas locais.

9.4 Os materiais de divulgação devem ter linguagem e formato apropriados ao público a que se destinam, devendo ser remetidos à SRA para avaliação e aprovação antes de sua circulação.

9.5 As Unidades Estaduais e demais entidades parceiras devem prever amplas ações de difusão, tais como:

9.5.1 A destinação, no portal e sites das entidades ou dos órgãos onde estão inseridas, num local específico para informações sobre o Programa e suas formas de acesso;

9.5.2 A publicação periódica de matérias que tenham como tema os eventos, ações de mobilização, experiências exitosas e demais atividades relacionadas ao PNCF; e

9.5.3 O envolvimento das respectivas Assessorias de Comunicação, na divulgação das ações referentes ao PNCF junto à mídia regional (rádio, TV, jornais e sites afins).

9.6 As ações de capacitação sobre o PNCF para técnicos das Unidades Estaduais e agentes mobilizadores das entidades parceiras que atuam na Fase 1, podem ser feitas por meio de reuniões técnicas, oficinas e seminários, e, sempre que necessário, uma publicação específica que contribua com o nivelamento das informações e dos procedimentos de operacionalização do programa.

9.7 As ações e estratégias de difusão definidas no âmbito dos estados precisam estar contidas no Plano de Difusão, que é regimental e obrigatório, devendo ser enviado anualmente a SRA, integrando às metas previstas no POA.

10. DA MOBILIZAÇÃO

10.1 Cabe às entidades parceiras, devidamente cadastradas para atuar na Fase 1 do PNCF, executar as ações de mobilização com o objetivo de transmitir adequadamente aos potenciais beneficiários do Programa, as informações necessárias ao acesso à terra por meio do PNCF.

10.2 A Fase 1 do Programa, realizada preferencialmente pelas organizações sociais e sindicais juridicamente constituídas, bem como pelos governos municipais e entidades públicas de ATER, compreende as ações de mobilização, qualificação da demanda e capacitação inicial.

10.3 Os potenciais beneficiários deverão receber apoio para esta etapa das instituições públicas e privadas e organizações sociais e sindicais juridicamente constituídas.

10.4 As ações de mobilização a serem executadas pelas entidades da Rede de Apoio da Fase 1 devem estar previstas no Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado com as organizações sindicais e de trabalhadores rurais e da agricultura familiar, bem como no termo de adesão a ser celebrado com os Governos Municipais e/ou com as entidades públicas de ATER.

11. DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS/ QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA

11.1 A qualificação da demanda ocorre quando da seleção das famílias elegíveis para acesso ao Programa, após a fase de mobilização.

11.2 As declarações de elegibilidade deverão ser atestadas pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar, por outras organizações sindicais e/ou por prefeituras e entidades públicas de ATER que forem cadastradas e habilitadas pela SRA para esse fim, com base no disposto no item 4.16, após verificação da documentação comprobatória e na apuração da renda, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações atestadas.

11.3 As entidades da Rede de Apoio que atuam na fase 1 deverão observar os critérios de elegibilidade dos candidatos para acesso ao Programa, na qualificação da demanda, de acordo com o modelo de declaração disponibilizada pela SRA.

11.4 As declarações de elegibilidade citadas no item anterior são auto declaratórias, sujeitando o declarante às penalidades previstas em lei, no caso em que for constatado informações falsas ou enganosas.

11.5 As entidades que atuam na Fase 1 também deverão observar, no processo de qualificação da demanda, a aptidão das famílias no que tange ao projeto produtivo pretendido.

11.6 Deverão também apoiar os candidatos na escolha do imóvel objeto do financiamento, considerando o atendimento aos parâmetros de sustentabilidade do Programa, bem como apoiar na elaboração do projeto produtivo, observando a aptidão do imóvel e a viabilidade econômica do referido projeto.

11.7 As entidades deverão ainda apoiar os pretensos beneficiários na juntada dos documentos de acordo com checklist estabelecido pela SRA, verificando antecipadamente a situação cadastral dos mesmos.

11.8 Nessa etapa, a qualificação da demanda se efetiva com a proposta de financiamento criada no SIG-CF ou outro sistema que vier a substituí-lo, com a inserção dos dados referentes aos beneficiários, imóveis e vendedores, bem como do projeto pretendido.

12. DA CAPACITAÇÃO INICIAL

12.1 O processo de capacitação inicial tem como objetivo aprimorar e qualificar a seleção dos candidatos, favorecendo a tramitação da proposta e contribuindo para o exercício da autonomia das comunidades, bem como da elaboração, implantação e gestão dos projetos sociais e produtivos.

12.2 A capacitação inicial poderá ser realizada pelas organizações sociais e sindicais e instituições públicas e privadas juridicamente constituídas e devidamente habilitadas na Fase 1 do Sistema da Rede de Apoio.

12.3 São objetivos da capacitação inicial proporcionar aos candidatos pleno conhecimento sobre as normas, regras e diretrizes do PNCF; qualificar o processo de seleção e elegibilidade dos potenciais beneficiários e criar as condições para a autonomia dos candidatos na implantação dos projetos sociais e produtivos.

12.4 A capacitação inicial qualifica o processo de tramitação da proposta, diminuindo os prazos e favorecendo a articulação com outras políticas públicas.

12.5 Os responsáveis pela capacitação inicial oferecerão apoio na obtenção dos documentos dos potenciais beneficiários; na identificação do imóvel selecionado; na inserção das informações referentes às famílias e à proposta de financiamento no Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário - SIG- CF.



12.6 As ações de capacitação inicial, as quais ocorrerão até a contratação da proposta de financiamento, devem abordar obrigatoriamente os seguintes assuntos:

12.6.1 Normas do programa e condições de financiamento;

12.6.2. Etapas para elaboração e tramitação da proposta;

12.6.3. Aspectos da legislação ambiental;

12.6.4. O protagonismo dos jovens e mulheres na implantação dos projetos;

12.6.5. Gestão associativa, quando for o caso; e

12.6.6 Aspectos de sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural do projeto.

12.7 A capacitação inicial será remunerada em parcela única com recursos reembolsáveis.

12.8 A prestação de serviço de capacitação inicial se conclui no ato da contratação da proposta de financiamento e a remuneração somente poderá ser realizada após, e se houver, a assinatura do Subprojeto de Aquisição da Terra - SAT.

12.9 O valor da prestação de serviço da capacitação inicial será incluído no contrato do Subprojeto de Investimento Básico, mas não será considerado no cálculo dos tetos microrregionais dos recursos disponíveis por família, obedecendo o teto limite de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por família.

12.10 A remuneração da capacitação inicial deverá observar os seguintes valores máximos, por proposta de financiamento da linha PNCF Social organizada em associação:

12.10.1 R\$1.500,00 para grupamentos com até 10 beneficiários;

12.10.2 R\$2.500,00 para grupamentos com mais de 10 e até 20 beneficiários; e

12.10.3 R\$3.000,00 para grupamentos com mais de 20 até 30 beneficiários.

12.11 Para as linhas PNCF Social com SIB e PNCF Mais o valor da remuneração será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, reembolsáveis e dentro do financiamento.

12.12 A autorização do pagamento será feita pelas Unidades Estaduais, a depender das competências previstas nos Acordos de Cooperação Técnica, após a contratação do Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT.

12.13 O pagamento da remuneração da capacitação inicial da linha PNCF Social com SIC será calculado pela divisão do valor global da capacitação pelo número de beneficiários que compõem a associação. Contudo, ficará condicionado à apresentação à Unidade Estadual, por parte da entidade prestadora da capacitação, de um relatório contendo o detalhamento dos temas e a metodologia utilizada na capacitação inicial, a lista de presença dos participantes da capacitação e o registro fotográfico do evento, além dos certificados ou declaração individual de participação da capacitação inicial, assinado pelo candidato a beneficiário, que deve constar o conteúdo ministrado na capacitação, bem como a ata que aprovou a contratação da entidade.

12.14 A remuneração do serviço de capacitação inicial das linhas PNCF Mais e PNCF Social com SIB ficará condicionado à apresentação à Unidade Estadual, por parte da entidade prestadora da capacitação, de um relatório contendo o detalhamento dos temas e a metodologia utilizada na capacitação inicial, da lista de presença ou declaração individual de participação da capacitação inicial e do registro fotográfico, além do certificado individual de participação da capacitação inicial, assinado pelo candidato a beneficiário, que deve constar o conteúdo ministrado.

12.15 A prestação de contas da remuneração do serviço da capacitação inicial deverá ser efetuada por meio de nota fiscal ou, na impossibilidade da emissão, recibo devidamente assinado pelo responsável da entidade da Rede de Apoio que prestou o serviço.

13. DA VISTORIA SOCIAL

13.1 A Vistoria Social é uma atividade obrigatória para todas as propostas de financiamento das linhas PNCF Social e PNCF Mais. Para a linha de financiamento PNCF Mais a vistoria social poderá ser amostral, conforme o perfil das áreas a serem adquiridas.

13.2. Tem por objetivo qualificar as ações da Rede de Apoio Fase 1, verificando as ações realizadas na capacitação inicial, contribuindo na agilidade na tramitação das propostas e segurança no processo de seleção das famílias.

13.3 Por meio da Vistoria Social é possível verificar o nível de organização social e econômica dos potenciais beneficiários, identificando o atendimento aos critérios de elegibilidade, conhecimento e apropriação das regras e obrigações do Programa, conhecimento sobre a propriedade a ser adquirida e domínio do projeto de aproveitamento da área, expresso na proposta de financiamento.

13.4. Deverá ser executada pelas Unidades Estaduais, por profissionais da área social ou agrária, que tenham conhecimento das regras do PNCF e comprometimento com a agricultura familiar e que foram capacitados pela SRA ou por outros parceiros que possam exercer o papel de vistoriador.

13.5 Deverão participar da vistoria social todos os candidatos a beneficiários do PNCF e seus respectivos cônjuges.

13.6. A Vistoria Social deverá ocorrer preferencialmente após parecer do Conselho Municipal, antes da aprovação do Conselho Estadual, podendo ocorrer concomitante à vistoria do imóvel.

13.7 Para as linhas PNCF Social com SIB e PNCF Mais a Vistoria Social poderá ser feita individualmente ou com mais de um agricultor de uma mesma região. Nesse caso, questões ligadas à elegibilidade, imóveis e projetos produtivos devem ser apuradas de forma individualizada, permitindo uma maior interação entre beneficiário e vistoriador.

13.8. A realização da vistoria social poderá ocorrer em um único dia, com uma carga horária suficiente para abordar todos os aspectos previstos nos itens 13.10 e 13.11, devendo ocorrer preferencialmente no imóvel.

13.9. Para a verificação dos itens previstos na Vistoria Social deverá ser utilizada metodologia participativa, dinâmica e interativa, respeitando a realidade do local e do público, podendo ser realizada por meio de reuniões coletivas ou individuais.

13.10. Durante a Vistoria Social será necessário identificar o nível de informação obtida pelo candidato a beneficiário na capacitação inicial acerca de temas como: normas do programa e condições de financiamento; etapas para elaboração e tramitação da proposta; aspectos da legislação ambiental; questões de gênero e igualdade; gestão associativa, quando for o caso; e aspectos de sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural do projeto.

13.11. Para tal avaliação, os vistoriadores deverão verificar itens importantes, sobre:

13.11.1 O Programa:

a. A elegibilidade dos pretensos beneficiários;

b. O nível de organização social e econômica dos potenciais beneficiários;

c. As características e os aspectos do trabalho familiar, analisando as atividades produtivas previstas a serem implantadas na área;

d. Número de jovens e mulheres titulares do projeto;

e. As características do imóvel em relação às habilidades e pretensões dos futuros beneficiários;

f. Os aspectos ambientais, a infraestrutura, o acesso ao mercado e a viabilidade geral do imóvel;

g. A participação dos potenciais beneficiários na negociação do preço do imóvel;

h. O nível de conhecimento dos beneficiários sobre o imóvel e sobre as normas do Programa;

i. Se a capacitação inicial foi bem feita;

j. O enquadramento do imóvel às condições do Programa;

k. A viabilidade técnica e econômica do projeto produtivo; e

l. O enquadramento do beneficiário dentro das linhas de financiamento.

13.11.2. O imóvel:

a. O preço negociado e o valor de referência indicado pelo Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras (SMMT);

b. As vias e condições de acesso ao imóvel;

c. A qualidade e vocação dos solos;

d. O uso atual e o uso potencial do solo;

e. A infraestrutura existente (eletrificação, abastecimento de água, saneamento, moradias etc.); e

f. Os recursos naturais existentes na propriedade.

13.12 Ao final de cada vistoria deverá ser preenchido o Formulário de Vistoria Social, que será disponibilizado pela SRA, devidamente assinado pelo(s) participante(s) e vistoriador(es), validando as informações obtidas na reunião.

13.13. Após a execução da reunião de Vistoria Social deverá ser gerado um relatório, segundo orientações disponibilizadas pela SRA, devidamente assinado pelo técnico ou equipe responsável da Unidade Estadual, com a aprovação do gestor, adicionando a ele fotos da reunião e lista de presença. Documento que passará a integrar a proposta de financiamento. 13.14 O relatório deverá conter, além das informações sobre a realização da atividade, um parecer conclusivo sobre a elegibilidade e o nível de conhecimento dos beneficiários sobre o PNCF, o imóvel a ser adquirido e o projeto produtivo pretendido, possibilitando às Unidades Estaduais a proceder a continuação da tramitação da proposta.

13.15 Caso a Vistoria Social constate divergências entre as informações declaradas e a realidade observada pelo vistoriador, a proposta será devolvida à entidade mobilizadora para as devidas providências.

14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

14.1 A Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater é um serviço de educação não formal, de caráter continuado no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, e é obrigatória para o PNCF.

14.2 A prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural no PNCF deve ser contratada pelos beneficiários, por meio de instrumento específico disponibilizado pela SRA, logo após a contratação do SAT, por um prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

14.3 Os beneficiários poderão optar pela não contratação dos serviços de Ater mediante declaração e comprovação da sua capacidade técnica ou quando já estiver recebendo estes serviços por outras formas, sendo necessária a avaliação e parecer favorável da Unidade Estadual sobre a dispensa deste contrato.

14.4 No âmbito do PNCF a Ater tem ainda, dentre outros, os seguintes objetivos: garantir a inclusão produtiva e a geração de renda, promovendo a capacidade de pagamento e a melhoria da qualidade de vida das famílias; assessorar a gestão da Unidade Produtiva na implantação dos Subprojetos de Investimentos Básicos ou Comunitários; assessorar o processo de produção e comercialização dos produtos; assessorar as famílias beneficiárias no acesso às políticas de desenvolvimento rural; orientar sobre as questões ambientais, sobretudo a destinação dos resíduos sólidos e desenvolver ações de inclusão e qualificação do protagonismo de jovens e mulheres na gestão da Unidade Produtiva.

14.5 Toda e qualquer empresa pública ou privada que deseje prestar Ater aos beneficiários do PNCF deverá estar credenciada nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto 7.215, de 16 de junho de 2010 ou de outras formas de credenciamento a serem regulamentadas, exigindo-se ainda que as entidades estejam habilitadas no sistema da Rede de Apoio, para atuarem na fase 2 do Programa.

14.6 Para execução dos serviços de Ater aos beneficiários do PNCF as empresas contratadas deverão seguir os preceitos e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de ATER - PNATER e no Programa Nacional de Assistência Técnica e extensão Rural - Pronater, bem como respeitar os procedimentos determinados pela Normas de Execução de Ater do PNCF e por este Manual de Operações.

14.7 A remuneração dos serviços de ATER será realizada com recursos do Fundo de Terras, correspondendo ao valor de \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por família/ano, totalizando até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela ATER no âmbito do Pronater, de que trata a lei nº 12.188/2010.

14.8 O valor da remuneração de Ater será incluído no financiamento por meio do Subprojeto de Investimentos Básicos - SIB, fora do teto microrregional, obedecendo o limite do teto de financiamento de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) por família.

14.9 Os recursos destinados à remuneração da ATER ficarão disponíveis em conta vinculada e sua liberação ocorrerá mediante autorização formal da Unidade Estadual, à medida que for sendo comprovada a execução das atividades previstas no Plano de Assistência Técnica - PAT.

14.10 O pagamento da Ater à empresa contratada deverá ser efetuado pelo beneficiário, após o ateste, diretamente na conta da empresa contratada, após autorização formal da Unidade Estadual, sujeitando-se, no caso de não pagamento, às sanções previstas na Norma de Execução nº 01, de 29 de junho de 2011, ou outra que venha a substituí-la, devido ao descumprimento de cláusulas do contrato de financiamento com desvio de finalidade dos recursos de investimento. A falta do pagamento do serviço de Ater prestado pela empresa contratada ensejará as penalidades previstas no contrato firmado entre os beneficiários e a empresa de Ater.

14.11 As sanções aplicadas à empresa de Ater contratada, em caso de descumprimento contratual, e sem prejuízo da reparação dos danos causados aos beneficiários, estarão relacionadas em cláusula específica no contrato de Ater firmado entre as partes.

14.12 Durante a vigência do contrato de prestação de serviços de Ater, a entidade contratada fica proibida de receber recursos para pagamento dos serviços de Ater por outras fontes, para o atendimento às mesmas famílias.

14.13 Para acessar o Programa os candidatos deverão apresentar o Plano de Assistência Técnica - PAT, que será parte integrante da proposta de financiamento.

14.14 O PAT consiste na descrição de um conjunto de ações estratégicas que detalham as atividades técnicas a serem executadas e acompanhadas, planejando e definindo prazos, quantidade, metodologia e cronograma físico e financeiro, conforme perfil das famílias a serem atendidas nas Unidades Produtivas.

14.15 O Plano de Assistência Técnica deve respeitar o disposto na Norma de Execução de Ater da SRA/Sead, contemplando as ações previstas nos Subprojetos de Investimentos (SIC ou SIB) apresentados inicialmente a Unidade Estadual, e considerando ainda às políticas públicas de desenvolvimento rural, sobretudo as de crédito e de comercialização.

14.16 A supervisão e o acompanhamento da prestação dos serviços de Ater é de responsabilidade das Unidades Estaduais ou de outras empresas contratadas pela SRA, sendo condição para a liberação das parcelas de pagamento da Ater.

14.17 A SRA/Sead deve monitorar o cumprimento por parte das Unidades Estaduais dos procedimentos de contratação, execução e supervisão dos serviços de Ater.

14.18 As metodologias e instrumentos de supervisão e monitoramentos dos serviços de Ater serão definidos pela SRA/Sead e Unidades Estaduais, podendo ser aprimoradas e complementadas de acordo com a necessidade e especificidade de cada estado.

15. DOS BENEFICIÁRIOS DO PNCF

15.1 Poderão ser beneficiados com financiamentos amparados com recursos do Fundo de Terras:

15.1.1 trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários;

15.1.2 agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias;

15.1.3 os jovens de 16 (dezesseis) anos e menos de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente emancipados, com averbação no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

15.1.4 os interessados com idade entre 18 até 65 anos.

15.2 Os candidatos podem acessar o Programa, de acordo com a região e desde que atendidos aos critérios de elegibilidade bem como de seu cônjuge, na forma descrita abaixo e nas linhas de financiamento específicas:

15.2.1 Os candidatos deverão comprovar 5 (cinco) anos de experiência na atividade rural nos últimos 15 (quinze) anos. Os jovens com idade entre 16 e 19 anos, deverão comprovar 02 (dois) de origem na agricultura familiar, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica ou dos Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares.

15.2.2 O prazo de experiência previsto no subitem anterior compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, podendo ser comprovado mediante registros e anotações na Carteira de Trabalho; declaração das cooperativas ou associações representativas de grupos de produtores ou trabalhadores rurais, quando o beneficiário integrar propostas de financiamento das respectivas entidades; atestado de órgãos ou entidades estaduais ou municipais participantes da elaboração e execução das propostas de financiamento amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar do município que alberga a área do imóvel, quando se tratar de financiamento para aquisição isolada de imóvel rural ou de área complementar cujo beneficiário possua a área a menos de cinco anos ou declaração de Escolas Agrotécnicas, Centros Familiares de Formação por Alternância e similares, bem como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou do órgão de Assistência Técnica Pública oficial local;

15.2.3 Os candidatos deverão apresentar declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar e atender aos demais critérios de elegibilidade para as linhas de financiamento descritas neste Manual. Não será exigida a DAP ou o cadastro de agricultor familiar para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, devendo estes apresentar declaração de sua atividade como trabalhador ou assalariado rural.

15.2.4 Não tiver sido beneficiado com recursos do Fundo de Terras, mesmo que tenha liquidado o seu débito;

15.2.5 Não tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural ou programa de Reforma Agrária, bem como seu respectivo cônjuge;

15.2.6 Não exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal desde o início da análise da proposta até o momento da efetiva contratação do financiamento;

15.2.7 Não tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Fundo de Terras, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

15.2.8 Não for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural superior à dimensão de uma propriedade familiar;

15.2.9 Não for promitente comprador ou possuidor do direito de ação ou herança, sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha hereditária; e

15.2.10 Quando se tratar de venda de ascendente a descendente, respeitando o disposto no item 17.5 deste Manual.

15.3 Os critérios de renda e patrimônio definidos no item 7 deverão ser respeitados conforme os limites previstos de acordo com a regionalização e perfil das famílias.

15.4 A comprovação da experiência, de renda e de patrimônio do candidato devem ser atestadas por declaração do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar ou outras organizações sindicais que vierem associar-se e assinarem Acordo de Cooperação Técnica com a SRA/Sead. Podendo também ser atestada, após assinatura de Termo de Adesão, pela Prefeitura Municipal, pelos órgãos de Assistência Técnica Pública oficial local, desde que não seja o prestador dos serviços de Ater, com base nos critérios estabelecidos no item 4.16, valendo também para os órgãos de Ater oficial.

15.5 A declaração de patrimônio e de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas pelo candidato ao PNCF, submete-se às penalidades da lei.

15.6 Os atestados ou declarações previstas nos itens acima podem ser substituídos por uma auto declaração dos candidatos ao PNCF, desde que devidamente atestada pelas entidades competentes.

15.7 O candidato que tiver o ateste de elegibilidade negado pelas instituições responsáveis fará jus a interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência do fato, junto às Unidades Estaduais para envio ao órgão gestor nacional.

15.8 O cálculo da renda anual bruta familiar levará com consideração o somatório dos seguintes valores auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição: resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos; benefícios sociais e previdenciários e demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

15.9 O Órgão Gestor delegará a competência de apurar a renda bruta e aferir o resultado da atividade rural para as entidades credenciadas junto à Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF, da Secretaria Especial Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead para emissão de DAP ou outra forma de cadastro que venha a substituí-la.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS/ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS

16.1 A substituição de um beneficiário desistente ou excluído de contrato de financiamento oriundo do Fundo de Terras deve ser formalizada junto à Unidade Estadual, sendo promovido o processo de regularização e concluído apenas com averbação da alteração no contrato de financiamento no Cartório de Registros de Imóveis, na forma prevista em norma específica da SRA.

16.2 A substituição está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

16.2.1 enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos na Lei Complementar nº 93, de 1998, art. 1º, parágrafo único e seus incisos, no Regulamento Operativo e neste Manual;

16.2.2 aprovação pela Unidade Estadual, que pode solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

16.2.3 ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros; e

16.2.4 assunção da dívida, substituição de fiador e aceitação das normas do Programa por parte do substituto.

16.3 Não será aceito como substituto aquele que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998 e no art. 8º do Decreto nº 4.892, de 2003, que apresente restrição cadastral ou que não se enquadre nos critérios estabelecidos nas linhas de financiamento do PNCF a serem regulamentados por normas específicas.

16.4 Para os contratos individuais, o mutuário poderá repassar a propriedade do imóvel, as benfeitorias e o financiamento ora concedido a quem se enquadrar como beneficiário, mediante assunção de dívidas com expressa e prévia anuência das Unidades Estaduais e apresentação do Termo de Desistência e de toda a documentação exigida do desistente, do assuntor e do imóvel financiado com recursos do Fundo.

16.5 O assuntor deverá preencher os critérios de elegibilidade das linhas de financiamento contratadas anteriormente, observando a correlação com os critérios de financiamento contratados à época.

16.6 No caso de individualização dos contratos de financiamento, a dívida e as garantias incidirão apenas sobre cada parcela individualizada e a fração ideal correspondente que cabe a cada beneficiário individualmente. Os procedimentos de individualização seguirão o disposto na Lei nº 11.775/2008 e na Portaria nº 26/2008 e suas alterações.

16.7 Os custos decorrentes do processo de individualização podem ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da operação individualizada, mediante elevação de crédito, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do Programa, nos termos do §2º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008.

16.8 É fundamental a participação das entidades habilitadas e formalizadas por meio de assinatura de instrumentos de Cooperação Técnica ou com Termo de Adesão para aferição da condição de elegibilidade do substituto ou do assuntor.

16.9 No caso de falecimento de beneficiário do PNCF serão aplicáveis as regras gerais existentes sobre sucessão. Contudo, há a possibilidade de substituição por um terceiro alheio a herança. Nesse caso, faz-se necessário que atenda aos critérios de elegibilidade, bem como sejam observadas as regras legais pertinentes à transferência do imóvel no curso do processo de inventário.

16.10 Para os casos de regularização, revitalização, renegociação e individualização dos projetos financiados com recursos do Fundo de Terras devem ser observados os procedimentos operacionais detalhados pela SRA por meio de norma específica descrita na Portaria do MDA nº 26/2008, publicada no DOU em 27 de agosto de 2008, ou as normas que venham a substituí-la.

17. DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE AQUISIÇÃO COM FINANCIAMENTO DO FUNDO

17.1 A compra dos imóveis escolhidos pelos candidatos a beneficiários pode ser financiada, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:

17.1.1 o imóvel pretendido não esteja localizado em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos; ou que confrontem com essas referidas áreas, exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da UGE e/ou UTE, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação;

17.1.2 o proprietário possua título legal e legítimo da propriedade, detenha a posse do imóvel e disponha da documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo,

vinte anos, respeitando, quando houver, a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do imóvel;

17.1.3 os imóveis não sejam passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária (imóveis improdutivos de mais de 15 módulos fiscais, ou sujeitos a desapropriação para fins de reforma agrária por outros motivos previstos em lei);

17.1.4 que não tenham sido objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das oriundas de espólio e de extinção de condomínios;

17.1.5 que não sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovadas pela instância deliberativa estadual;

17.1.6 que possuam o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

17.1.7 que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência legal do imóvel para os beneficiários; e

17.1.8 que o preço seja compatível com os preços praticados no mercado local e as condições sejam compatíveis com o tipo de exploração pretendida pelos beneficiários.

17.2 As exceções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.5 e 17.1.6 devem ser solicitadas à instância deliberativa estadual mediante apresentação de justificativa, acompanhada de parecer técnico e/ou jurídico da UGE e/ou UTE, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF, sem lesar o patrimônio público, e não se constituirão em atos jurídicos imperfeitos.

17.3 Os casos previstos nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 deverão ser demandados junto ao órgão estadual ou federal competente, para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa e ainda seja aprovada pela instância deliberativa estadual.

17.4 As Unidades Estaduais deverão demandar via ofício os órgãos citados no item acima para se manifestar quanto ao interesse nos imóveis apresentados para financiamento com recursos do Fundo de Terras.

17.5 No caso de financiamento de imóvel com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária decorrente de venda de ascendente a descendente é necessário o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante e dos demais herdeiros, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória ou quando haja prévia deserdação do herdeiro.

17.6 A criação de qualquer outra exceção a estes critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a Sead, por meio da SRA, e as demais entidades executoras do PNCF.

18. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

18.1. A proposta de financiamento do candidato a beneficiário do PNCF deve estar acompanhada dos documentos exigidos pelo Programa e relacionados no *checklist*, divulgado por meio da Internet (www.mda.gov.br) e demais meios de comunicação.

18.2. O pretendo beneficiário escolherá uma entidade habilitada na Rede de Apoio, a qual ficará responsável pelo acesso ao sistema, formulários e elaboração da proposta de financiamento, respondendo solidariamente pela veracidade das informações inseridas no Sistema de Informações Gerenciais do Programa, bem como nos documentos apresentados fisicamente.

18.3. A proposta de financiamento deverá ser elaborada observando os parâmetros de sustentabilidade do programa, bem como os aspectos acerca da viabilidade técnica, econômica, social e financeira.

18.4. Na elaboração da proposta deverão ser observados os tetos microrregionais de financiamento, de acordo com item 28 deste Manual de Operações e detalhados no anexo, respeitando o limite máximo de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme Resolução CMN nº 4.632 de 22 de fevereiro de 2018.

18.5 A proposta de financiamento deve, conforme Resolução CMN nº 4.632/2018:

18.5.1 Incluir o pré-projeto de PRONAF A;

18.5.2 demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira das atividades a serem exploradas;

18.5.3 comprovar a necessidade dos investimentos;

18.5.4 incluir formulário de capacidade de pagamento, cujos parâmetros serão definidos pelo órgão gestor.

18.6 Os beneficiários deverão receber, da entidade da Rede de Apoio, orientação, assessoria e capacitação para a elaboração da proposta de financiamento, que deve ser construída em conjunto com os beneficiários respeitando a sua autonomia e aptidão. Nesta etapa devem ser iniciadas as discussões sobre os projetos a serem implantados, definindo:

18.6.1. O uso da propriedade, o sistema de produção a ser implantado (culturas e criações), as atividades econômicas complementares e a forma de organização da produção; e

18.6.2. Os investimentos comunitários ou básicos a serem realizados na propriedade.



18.7 A proposta de financiamento deve fornecer as indicações técnicas necessárias e pertinentes à análise e avaliação da exequibilidade do projeto, principalmente sobre o potencial econômico-produtivo do imóvel e sua adequação com os projetos sugeridos pelos beneficiários e com os arranjos produtivos locais.

18.8 Devem constar na Proposta de Financiamento as seguintes informações:

18.8.1 A linha de financiamento;

18.8.2 O município de referência, observando-se o teto microrregional;

18.8.3 O contato do beneficiário ou de outra pessoa, incluindo o endereço de e-mail para correspondência eletrônica;

18.8.4 Dados financeiros, com a indicação do Banco e agência de interesse;

18.8.5 A qualificação do(s) candidato(s) a beneficiário(s), observando-se os requisitos de elegibilidade e a declaração de elegibilidade;

18.8.6 A definição do imóvel considerando o tamanho da área a ser adquirida, a viabilidade e o potencial produtivo;

18.8.7 o preço negociado da propriedade pretendida;

18.8.8 vias e condições de acesso ao imóvel, vias internas de circulação e itinerário até o imóvel;

18.8.9 qualidade e aptidão dos solos;

18.8.10 cuidados necessários para a conservação e exploração do solo;

18.8.11 uso atual e uso potencial do solo;

18.8.12 infraestrutura existente e investimentos necessários para a implantação dos projetos;

18.8.13 situação atual dos recursos naturais a preservar ou passivos ambientais com encaminhamentos que subsidiem possíveis melhorias;

18.8.14 autorizações ambientais, quando for o caso, ou comprovante do protocolo de entrada da solicitação;

18.8.15 recursos hídricos para abastecimento humano, animal e para uso agrícola (situação atual e melhorias possíveis);

18.8.16 o uso atual da propriedade, as atividades econômicas pretendidas;

18.8.17 os subprojetos de investimentos básicos ou comunitários, contendo uma lista inicial dos investimentos e os projetos produtivos, com as informações necessárias para possibilitar a análise de viabilidade pelas Unidades Estaduais;

18.8.18 outros investimentos necessários, seus custos e possíveis fontes de financiamento;

18.8.19 as atividades econômicas complementares e a forma de organização da produção e da comercialização;

18.8.20 o indicativo de acesso a políticas públicas complementares de desenvolvimento rural para a obtenção de projetos mais robustos os aspectos produtivo, financeiro e social;

18.8.21 a indicação de contratação ou não dos serviços de Ater e a descrição da empresa que prestará os serviços;

18.8.22 o Plano de Assistência Técnica;

18.8.23 os dados sobre os eventuais órgãos que apoiam a elaboração da proposta; e

18.8.24 informação dos pareceres de aprovação das propostas nas instâncias municipais, estaduais e colegiados.

18.9 A Proposta de Financiamento deve conter, ainda:

18.9.1 a declaração de intenção de venda do vendedor;

18.9.2 a declaração de elegibilidade;

18.9.3 a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar, com exceção aos candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, conforme o Regulamento Operativo;

18.9.4 certificado individual de participação na capacitação inicial;

18.9.5 plantas topográficas e memorial descritivo georreferenciados e atualizados da totalidade do imóvel em meio digital e em conformidade com a documentação apresentada;

18.9.6 Nos casos de desmembramento da propriedade, deve-se apresentar a divisão e a demarcação das áreas individuais, as áreas coletivas, a área de reserva legal e a área de preservação permanente - APP (se houver) e respectivos memoriais descritivos de cada lote, em meio digital;

18.9.7 Planta topográfica e memorial descritivo devidamente certificados nos casos exigidos em lei, destacando-se a exigibilidade para os casos de desmembramento de parcelas dos imóveis (divisão de uma área para mais de uma família);

18.9.8 os dados sobre o imóvel pretendido (localização do imóvel, área, preço, número do CCIR, certidão do registro de imóveis, lista da infraestrutura existente) e ainda nome, CPF e RG do proprietário;

18.9.9 certificado de cadastro ambiental rural - CAR ou instrumento similar dos órgãos ambientais competentes estaduais;

18.9.10 formulário de demonstração da viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada;

18.9.11 parecer eletrônico de viabilidade técnica e econômica emitida por Unidade Estadual competente, contendo a avaliação dos itens de sustentabilidade do PNCF, contemplando minimamente a habitação, abastecimento hídrico (humano e animal), disponibilidade

energética (eletrificação), estradas de acesso e escoamento, comercialização, acesso a serviços de assistência técnica e a comprovação da necessidade de investimentos.

18.9.12 planilha com o estudo de capacidade de pagamento do empreendimento financiado;

18.9.13 minuta do pré-projeto de Pronaf A

18.10 A SRA/Sead poderá exigir informações e documentos complementares que se fizerem necessários à efetiva comprovação de elegibilidade, viabilidade e sustentabilidade da proposta de financiamento.

19. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

19.1 Durante a elaboração da proposta de financiamento a entidade da Rede de Apoio deverá realizar a Capacitação Inicial com os beneficiários, de acordo com os procedimentos e metodologias definidos neste Manual de Operações.

19.2 A proposta de financiamento deve ser enviada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, para análise e emissão de parecer.

19.3 Após a emissão do parecer do CMDRS, a proposta deve ser enviada em meio físico e via sistema de informações gerenciais para a Unidade Gestora Estadual - UGE, criada no âmbito da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário - DFDA;

19.4 A UGE receberá as propostas e emitirá protocolo de recebimento mediante a conferência da documentação conforme o checklist disponibilizado pela SRA/Sead.

19.5 A Unidade Gestora Estadual, após verificação da documentação apresentada, deverá proceder à abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Governo Federal, digitalizando toda a documentação recebida e inserindo os arquivos no processo.

19.6 Ao receber a proposta de financiamento encaminhada pela UGE (físico e via sistema) a UTE inicia a sua análise verificando a elegibilidade do imóvel, os parâmetros de sustentabilidade e o preço solicitado, bem como os demais aspectos que julgar necessários para dar continuidade à análise da documentação.

19.7 Nesta etapa, a UTE deve realizar a vistoria prévia do imóvel, verificando *in loco*, o atendimento aos parâmetros de sustentabilidade do PNCF, as características gerais, a viabilidade técnica e econômica da propriedade, a aptidão do imóvel para implantação dos projetos produtivos pretendidos e a conformidade com a proposta de financiamento apresentada.

19.8 Após a vistoria prévia do imóvel, a UTE deverá alimentar o Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras - SMMT, que determinará o preço de referência do imóvel, bem como os limites de valores possíveis para aquisição pelo PNCF.

19.9 A UTE deverá também realizar a Vistoria Social de acordo com o disposto no item 13 deste manual de Operações. Podendo ser concomitante com a vistoria prévia do imóvel ou em momento específico, desde que seja realizada após a aprovação do Conselho Municipal e antes do Conselho Estadual.

19.10 Durante a análise das propostas de financiamento a Unidade Técnica Estadual pode solicitar parecer a outros órgãos competentes.

19.11 A Proposta de Financiamento, devidamente analisada e aprovada pela UTE, por meio de parecer técnico, deverá ser encaminhada para análise e deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

19.12 Em caso de aprovação pelo CEDRS, a proposta retorna a UTE para a comunicação aos beneficiários, atualização dos documentos e fechamento da proposta no Sistema de Informações Gerenciais.

19.13 Após o fechamento no sistema, a UTE solicita autorização a SRA para envio ao agente financeiro.

19.14 Com a autorização da SRA, a Unidade Técnica Estadual deve proceder o envio da proposta de financiamento ao agente financeiro, em meio físico e digital.

19.15 Ao receber a proposta o agente financeiro procederá às análises devidas, elaborará os contratos de acordo com as minutas elaboradas pela SRA/Sead, encaminhará ao Cartório de Registro de Imóveis para registro e efetuará a contratação do financiamento.

19.16 Em caso de parecer negativo da Instância Colegiada Estadual o candidato poderá, por solicitação formal, recorrer da decisão a instância recursal no prazo de 20 (vinte) dias, contados a data da emissão do parecer.

19.17 As etapas e o fluxo de tramitação, bem como as atribuições das Unidades Estaduais poderão ser alteradas conforme a pactuação dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre os estados e a SRA/Sead.

20. DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

20.1 Na execução do PNCF é assegurado o controle social por meio da efetiva participação dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na regulamentação do Programa e na análise e deliberação das propostas de financiamento.

20.2 Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)

20.2.1 Instância colegiada a nível nacional que aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras que deverá conter a definição das diretrizes gerais do Fundo além de:

a) apreciar das avaliações de desempenho e de impacto do Fundo de Terras e dos programas por ele financiados;

b) solicitar, quando julgar necessário, avaliações ou estudos específicos relativos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos programas por ele financiados;

c) solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

d) propor a articulação do PNCF com as demais políticas e normas da Sead e de outros ministérios, sugerindo, quando julgar necessário, adequações nestas políticas e normas, inclusive nas condições de financiamento da aquisição de terras.

20.3 Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA,

20.3.1 O Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário é uma instância vinculada ao CONDRAF que tem por finalidade propor políticas públicas de reordenamento agrário e outras complementares à reforma agrária, no contexto do desenvolvimento rural, a partir de uma abordagem territorial.

20.3.2 O CPFTRA deve ter a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como de representantes dos governos estaduais e representações municipais, de organizações governamentais e da sociedade civil parceiras na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

20.3.3 Se julgar necessário e de acordo com critérios próprios, o CPFTRA poderá convidar, para as reuniões, outros órgãos de governo federal, estadual ou municipal e entidades representativas participantes.

20.3.4 O Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário corresponde à instância colegiada a nível nacional que aprova os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, além de:

a) aprovar os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras propostos pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

b) acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras, bem como o seu desempenho físico, financeiro e contábil;

c) acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras;

d) propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras no fortalecimento da agricultura familiar, reforma agrária e segurança alimentar;

e) solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições à Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

f) submeter ao CONDRAF as propostas que impliquem em alterações das diretrizes, princípios e das normas de implementação do PNCF.

20.3.5 Em caso de urgência e relevância, para a execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras ou para atingir os seus objetivos, o (a) Subsecretário (a) de Reordenamento Agrário pode tomar decisões *ad referendum* do CPFTRA, as quais serão submetidas à apreciação do CPFTRA na primeira reunião subsequente à referida decisão.

20.3.6 A SRA/Sead criará, por meio de Portaria específica, o Comitê Técnico Nacional do Fundo de Terras e da Reforma Agrária no âmbito do Comitê do Fundo de Terras como instância recursal e de análise das propostas nos casos onde os Conselhos Estaduais não estiverem cumprindo com suas funções, sem prejuízo de outras atribuições.

20.4 Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS

20.4.1 O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, constituindo-se como instância decisória estadual que atua no controle social do Programa Nacional de Crédito Fundiário, além de:

a) analisar e aprovar as propostas de financiamento;

b) avaliar e acompanhar a execução do PNCF;

c) promover e articular outras políticas de desenvolvimento agrário nos Estados, priorizando o acesso dos beneficiários do PNCF;

d) recomendar e apreciar as avaliações da execução e dos impactos do PNCF no Estado;

e) analisar e emitir parecer a respeito das propostas de financiamento com recursos do PNCF, manifestando-se com relação à viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto; e

f) analisar e emitir parecer para antecipação de dívida por irregularidades contratuais.

g) analisar e aprovar os Planejamento Operativos Anuais Estaduais do PNCF; e

h) analisar e emitir parecer sobre as solicitações, enviadas pelas entidades e organizações que desejam atuar na fase I do Programa, para habilitação no SREDE.

20.4.2 O CEDRS criará câmara técnicas para analisar todos os aspectos técnicos quanto à operacionalização do PNCF, que poderá ser a instância deliberativa conforme decisão do Conselho Estadual e anuência da SRA/Sead.

20.4.3 Em relação às propostas de financiamento o CEDRS deve proceder sua análise para aprovação ou não, considerando os aspectos descritos abaixo:

- a) compatibilidade entre o preço do imóvel e o do mercado de terras;
- b) viabilidade técnica da propriedade e compatibilidade com os projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos beneficiários;
- c) questões ambientais, proximidade com áreas indígenas ou quilombolas e demais aspectos relacionados a elegibilidade do imóvel;
- d) apresentação de plano ou alternativas para o atendimento aos parâmetros de sustentabilidade do PNCF (habitação, água, energia elétrica, vias de acesso, comercialização e ATER);
- e) área por família compatível com o projeto produtivo, possibilitando a geração de renda; e
- f) informações contidas no relatório da vistoria social.

20.4.4 Nos casos em que o CEDRS não esteja cumprindo com as competências elencadas neste Manual de Operações, o Comitê Técnico Nacional do FTRA, instância criada pela SRA/Sead no âmbito do CPFTRA conforme descrito neste manual, poderá executar as atribuições dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

20.4.5 Nos casos específicos em que a proposta de financiamento não for aprovada pelo CEDRS, o beneficiário poderá recorrer ao Comitê Técnico Nacional do FTRA, por meio de solicitação formal enviada a Unidade Estadual com justificativa anexada.

20.5 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

20.5.1 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS constitui-se como primeira instância deliberativa que tem entre suas atribuições:

- a) a verificação da elegibilidade dos beneficiários, quando for o caso;
- b) a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural;
- c) o monitoramento da execução do PNCF no nível municipal;
- d) a emissão de parecer sobre as solicitações iniciais dos grupos de beneficiários, principalmente, a adequação da propriedade pretendida e do preço proposto; e
- e) a articulação do PNCF com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

20.5.2 Para análise e emissão de parecer sobre a proposta inicial de financiamento o CMDRS deve considerar os aspectos descritos abaixo:

- a) adequação da propriedade as atividades pretendidas pelos beneficiários;
- b) preço e elegibilidade do imóvel pretendido, face às informações disponíveis sobre a propriedade e os preços praticados no mercado local; e
- c) a inexistência de impedimentos que venham a inviabilizar a compra da área, a execução dos projetos ou o bom desenvolvimento da Unidade Produtiva.

20.5.3 Nos municípios onde não existir CMDRS, a Prefeitura, conforme atribuições elencadas no item 4.15, deverá garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

20.5.4 O Programa só poderá ser executado nos municípios que possuam Conselho Municipal, nestes casos não poderá ser encaminhada nenhuma proposta de financiamento.

21. DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 Os beneficiários do PNCF deverão ser informados, pela Unidade Estadual e/ou entidade da Rede de Apoio, do envio da proposta de financiamento ao agente financeiro para acompanhamento da tramitação.

21.2 É parte do mesmo instrumento jurídico registrado em cartório, o contrato particular com força de escritura pública/contrato de financiamento com pacto adjeto de hipoteca.

21.3 Para todas as linhas de Financiamento do PNCF serão formalizados contratos de financiamentos individuais, entre cada beneficiário e o Agente Financeiro.

21.4 O contrato será elaborado pelo Agente Financeiro, de acordo com os modelos de minutos estabelecidos pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA.

21.5 Os recursos de SAT destinados à aquisição do imóvel serão repassados diretamente ao proprietário, após o registro da escritura no cartório de registro de imóveis e contratação da proposta.

21.6 Os recursos destinados às taxas cartoriais e aos impostos sobre a transação serão repassados, pelo agente financeiro, diretamente aos órgãos competentes.

21.7 Os recursos eventualmente destinados aos serviços topográficos serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados aos prestadores de serviços e/ou entidades responsáveis, mediante a autorização da Unidade Estadual e documento comprobatório da prestação de serviço ou documento de quitação.

21.8 Os recursos previstos para os demais Subprojetos de Investimentos Básicos, incluindo Ater e Capacitação Inicial ficarão disponíveis na conta do PNCF em cada agente financeiro para liberação, mediante autorização da Unidade Estadual, à medida que forem sendo implementados e comprovados.

21.9 Para os beneficiários da Linha PNCF Social com SIC, os recursos não reembolsáveis destinados ao SIC serão repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos para as associações de beneficiários, de acordo com minuta de contrato elaborada pela SRA.

21.10 Os contratos de SIC serão efetivados pelo agente financeiro mediante autorização da SRA.

21.11 Para a contratação dos SICs, a SRA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promoverá a transferência de recursos para uma conta específica no agente financeiro.

21.12 Após efetivada a contratação, o agente financeiro efetuará o repasse dos recursos da conta de SIC para a conta bloqueada da associação beneficiária, na sua totalidade ou parcialmente, mediante solicitação da Unidade Estadual.

21.13 As parcelas do contrato de SIC devem ser liberadas para a conta de livre movimentação mediante autorização da Unidade Estadual, consecutivamente, conforme o cronograma físico e financeiro contratado, para aplicação no prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a Norma de Execução específica de SIC.

22. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS FINANCIADOS

22.1 Os beneficiários podem repassar a propriedade da terra e das benfeitorias do imóvel financiado, assim como as dívidas correspondentes à proposta de financiamento contratada pelo Fundo de Terras, desde que autorizados pela Unidade Estadual e observadas as normas ou as restrições estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos estatutos, para os casos de associação ou cooperativa.

22.2 Durante o prazo de dez anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, mesmo havendo quitação total do financiamento, o imóvel e suas benfeitorias só poderão ser transferidos ou alienados com anuência da Unidade Estadual a quem se enquadrar como beneficiário.

22.3 Para os casos de transferência por meio de aditivo contratual ou assunção de dívidas, contar-se-á o prazo de dez anos a partir do último termo assinado e registrado em cartório.

22.4 Os casos de transferência ou alienação sem a observância dos critérios estabelecidos neste artigo acarretará a sua nulidade ou execução do contrato de financiamento, com a antecipação da dívida e excussão da hipoteca, mediante apuração da Unidade Estadual para cada caso.

23. DO SUBPROJETO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS - SAT

23.1 O PNCF financia, por meio do Fundo de Terras, a aquisição de imóveis rurais e das benfeitorias neles existentes, diretamente aos trabalhadores rurais.

23.2 A proposta de financiamento deve ser apresentada por meio de Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT pelos beneficiários elegíveis, para a aquisição de terras, cujos recursos são reembolsáveis e repassados por meio de contrato de financiamento firmado com a União, representada pelo agente financeiro.

23.3 Os recursos para a aquisição de terras advêm do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fundo especial de natureza contábil, obedecidos os termos e condições definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.632 de 2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

23.4 As propostas de SAT devem ser formalizadas por meio de financiamentos individuais.

23.5 O trabalhador beneficiado pelo PNCF deve explorar diretamente o imóvel adquirido com os recursos financiados do FTRA, de forma individual ou com sua família.

23.6 Excepcionalmente, o trabalhador citado no item acima pode fixar residência em imóvel diverso do adquirido com recursos do FTRA, desde que possa acessá-lo para sua jornada diária.

23.7 O financiamento para a aquisição de imóveis poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

23.8 São consideradas despesas acessórias os tributos; os serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento e os emolumentos e custas cartorárias.

23.9 São de responsabilidade do vendedor do imóvel os custos relativos à comprovação da propriedade, registro do imóvel e certidões necessárias para a aprovação e assinatura do contrato de financiamento.

23.10 É exigida como garantia real do financiamento a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado com risco da instituição financeira.

23.11 Para as linhas de financiamento cujo risco seja da União, a quitação do contrato só poderá ocorrer após parecer técnico dado pela Unidade Estadual, mediante a verificação da regularidade do contrato de financiamento, sendo esta responsável por autorizar a baixa da hipoteca junto ao agente financeiro.

23.12 A linha de financiamento do PNCF Empreendedor terá o risco da operação pelo agente financeiro conforme descrito no item 7 e em sua regulamentação será definida as formas de garantia conjuntamente entre a SRA e o agente financeiro.

23.13 A qualquer tempo a Unidade Estadual pode instruir o agente financeiro a paralisar a concessão dos bônus de adimplência, baseado na ocorrência de irregularidade na execução do projeto e/ou no descumprimento de cláusulas contratuais.

23.14 O valor de cada parcela de amortização do financiamento deve ser obtido pelo sistema de amortização Price, após regulamentação junto aos agentes financeiros.

23.15 Em caso de antecipação do pagamento de parcela, após a liquidação da décima e iniciando-se pela última parcela, serão concedidos, adicionalmente, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre cada parcela, a título de bônus adicional para quitação antecipada, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme disposto na Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

23.16 O beneficiário poderá solicitar, por até 4 (quatro) vezes, a prorrogação da parcela de operações de crédito fundiário com recursos do FTRA, com vencimento no ano civil nos casos em que demonstrar incapacidade de pagamento, observadas as condições previstas nos itens 11 a 19 da Resolução CMN nº 4.177 de 7 de janeiro de 2013 ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

23.17 Os beneficiários deverão solicitar a prorrogação da parcela do financiamento até a data prevista para o respectivo vencimento, sob pena de serem classificados como inadimplentes. Após o vencimento da prestação, os beneficiários terão até 60 (sessenta) dias para solicitar a prorrogação, que, nesses casos, só será efetivada mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida apurado sem os bônus de adimplência contratuais.

24. SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS

24.1 Os Subprojetos de Investimentos Comunitários - SICs são recursos não-reembolsáveis destinados a infraestrutura básica e produtiva dos projetos, oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos.

24.2 Podem acessar os recursos não reembolsáveis de SIC, exclusivamente, os agricultores familiares organizados em associação formal, que tenham acessado o PNCF por meio da linha PNCF Social, na forma descrita neste Manual.

24.3 Os recursos de SIC são oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, sendo estes não reembolsáveis e não caracterizados como operação de financiamento, repassados por meio de contrato específico de transferência de recursos, o qual será constituído de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em seus créditos adicionais, com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou operações de crédito e doações de instituições nacionais e internacionais, conforme Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008.

24.4 O modelo de contrato de SIC será elaborado pela SRA/Sead.

24.5 Todos os projetos de SIC deverão ser implantados nos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelos beneficiários participantes da associação constituída para acessar estes recursos.

24.6 São considerados investimentos comunitários aqueles destinados a conceder aos trabalhadores rurais apoio à instalação de suas famílias, implantação de infraestrutura básica e produtiva e capacitação dos beneficiários, com vistas ao desenvolvimento das Unidades Produtivas incluídos, dentre outros:

24.6.1 os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e externos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

24.6.2 os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como: a construção ou reforma de cercas; a formação de pastos; a construção de instalações para as criações; para a produção agrícola ou extrativista; e para o processamento dos produtos;

24.6.3 a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

24.6.4 os investimentos necessários para a convivência com o semiárido tais como: a construção de cisternas; de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos; culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana ou de renda, que reduzam os impactos da estiagem;

24.6.5 os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel e

24.6.6 outros investimentos como processamento agropecuário comunitário de pequena escala, e compra de equipamentos agrícolas.

24.7 Não podem ser contemplados com recursos oriundos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, os seguintes investimentos:

24.7.1 aquisição de terras e propriedades rurais;

24.7.2 construções de instalações ou prédios destinados a religiosas, de qualquer confissão e sede de associação;

24.7.3 construções de prédios destinados a equipamentos públicos de educação, saúde e lazer, bem como vias de acesso fora do imóvel;

24.7.4 aquisição de bovino e bubalino para engorda de corte;

24.7.5 aquisição de automóveis de passeio e motos; e

24.7.6 pagamento das parcelas de financiamento.



24.8 Os investimentos em infraestruturas públicas tais como estradas de acesso fora do imóvel e equipamentos para educação, saúde e lazer devem ser assegurados pelos governos estaduais e municipais, seja por meio da priorização das comunidades beneficiárias em programas contemplados com recursos do governo federal, estadual ou municipal, seja com recursos próprios.

24.9 Podem ser apresentados SICs específicos para adicionais de semiárido e ambiental, bem como para os selos Mulher e Juventude, sendo adicionados aos tetos microrregionais, não podendo ultrapassar o total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por família, estabelecido na Resolução CMN nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018.

24.10 Os recursos não reembolsáveis destinados aos SICs ficam limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por família, excetuando-se os adicionais e os selos jovem e mulher.

24.11 As associações podem ser contempladas somente uma única vez com os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

24.12 Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior que leve à inviabilidade dos SICs, a Subsecretaria de Reordenamento Agrário pode autorizar novo atendimento pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 71 do CONDRAP, de 03 de dezembro de 2009, que regulamenta os procedimentos de caso fortuito e força maior.

24.13 Para a execução dos recursos não reembolsáveis destinados à implantação dos Subprojetos de Investimentos Comunitários, as associações devem seguir o disposto na norma específica de execução de SIC, ou outra que venha substituí-la.

24.14 É vedado o fracionamento do SIC, apoio a mais de um Subprojeto destinados a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente em um único projeto.

24.15 Os valores despendidos na execução de cada um dos SICs, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por associação de trabalhadores rurais beneficiários são por ela operacionalizados diretamente e condicionados à aprovação do respectivo SIC pela Unidade Estadual, na forma disciplinada pela Norma de Execução de SIC, ou outra que venha substituí-la.

24.16 Os SICs que ultrapassarem o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ter sua execução previamente autorizada pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, mediante análise de procedimentos administrativos devidamente instruídos e encaminhados pela Unidade Estadual, conforme Norma de Execução de SIC, ou outra que venha substituí-la.

24.17 A associação deve assegurar contrapartida equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total dos SIC.

24.17.1 a contrapartida pode ser ofertada por meio de materiais, produtos, mão de obra ou recursos monetários;

24.17.2 a contrapartida deve ser comprovada por meio de notas fiscais, recibos, depósitos identificados ou declaração de prestação de serviços.

24.18 Não serão concedidas ou liberadas parcelas de aplicação de SIC a associação que apresente irregularidades na execução do SAT ou SIC.

24.19 O montante total de recursos obtidos por família beneficiária não poderá exceder o teto limite de disponibilidade de recursos definidos por microrregiões, conforme anexo deste Manual, excetuando-se os valores de selos e adicionais, respeitando o limite máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

24.20 Os recursos para os investimentos comunitários são objeto de um contrato único, celebrado entre a associação e o agente financeiro, estabelecendo-se um valor originado da somatória de todos os SICs apresentados no Plano de Investimentos Comunitários - PIC, observando-se que, as associações beneficiárias devem, independentemente da forma de exploração do imóvel, estabelecer em ata, a forma de exploração dos investimentos comunitários.

24.21 Nenhuma associação poderá ser contemplada com mais de um selo ou mais de um adicional, podendo, entretanto, ser concedido um selo e um adicional para projetos que apresentem essas características.

24.22 Os recursos destinados aos SICs serão disponibilizados na conta bloqueada da associação e, posteriormente, após a aprovação e autorização pela Unidade Estadual, será liberado para a conta de livre movimentação da associação.

24.23 Para a realização de outros procedimentos de elaboração, análise, contratação de bens e serviços, operacionalização e prestação de contas de SIC deverá ser obedecido o disposto nas Normas de execução específicas de SIC e Prestação de Contas ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

Adicional de Semiárido

24.24 Os SICs podem prever recursos quando direcionados a temáticas relevantes para o desenvolvimento do PNCF, como a convivência com o Semiárido, nas condições abaixo:

24.24.1 Podem ser beneficiárias do adicional do Semiárido as associações cujos beneficiários atendam aos critérios de elegibilidade do PNCF Social, e que o imóvel escolhido esteja localizado em município pertencente a região semiárida.

24.24.2 O valor do adicional será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família, e deverá ser aplicado na gestão dos recursos hídricos, em ações de preservação ambiental e nas estratégias de convivência com o Semiárido, mediante a apresentação de projeto específico a Unidade Estadual.

24.25 A finalidade do adicional é dotar as Unidades Produtivas da linha PNCF Social com SIC, localizadas na região do semiárido, de segurança hídrica, proporcionando a implantação de infraestruturas essenciais ao gerenciamento dos recursos hídricos existentes.

24.26 O adicional do Semiárido permite o investimento em ações de convivência com o Semiárido, tais como: criação de animais adaptados e fontes de alimentação animal, manejo da caatinga e dos recursos naturais, capacitação e treinamento das famílias em tecnologias simplificadas de captação, armazenamento e conservação da água, bem como outras ações de preservação ambiental ou da biodiversidade.

24.27 O projeto de SIC relativo a este adicional será executado observando os mesmos procedimentos que os demais SICs, com o detalhamento e justificativa, sendo previamente aprovado pela Unidade Estadual e seguindo o disposto na Norma de Execução de SIC ou outro normativo que venha a substituí-la.

Adicional Ambiental

24.28 Os SICs podem prever recursos quando direcionados a temáticas relevantes para o desenvolvimento do PNCF, como adicional ambiental, nas condições abaixo:

24.28.1 Podem ser beneficiárias do adicional ambiental as associações cujos beneficiários atendam aos critérios de elegibilidade do PNCF Social, e que o imóvel escolhido esteja localizado em região fora do semiárido; e

24.28.2 O valor do adicional será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família, e deverá ser aplicado para solucionar problemas ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel ou para introduzir melhorias ambientais, como medidas de investimentos para conservação e correção da fertilidade de solos, recuperação e reflorestamento de áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal, introdução de sistemas agroflorestais ou agroecológicos, conversão para a produção orgânica, mediante a apresentação de projeto específico a Unidade Estadual.

24.29 Podem ser considerados como projetos de recuperação de passivos ou de melhorias ambientais aqueles que contenham as seguintes ações:

24.29.1 isolamento, com cerca ou aceiro, de áreas de Reserva Legal (RL) e/ou Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou outros remanescentes de vegetação nativa a critério da Organização;

24.29.2 recuperação, com plantio de espécies nativas, de áreas de preservação permanente (APP), reserva legal (RL) e outras áreas da propriedade como margem de corpos d'água, nascentes, encostas e topos de morro, restingas e mangues, além de bordas de tabuleiros ou chapadas;

24.29.3 arborização de pastagens com espécies nativas;

24.29.4 adubação verde, orgânica e de cobertura;

24.29.5 terraceamento ou condicionamento da drenagem superficial (canais escoadores, drenagem de estradas, vertedouros);

24.29.6 adoção de tecnologias adotadas no processo de conversão da produção tradicional para a orgânica e/ou agroecológica;

24.29.7 custos dos processos de certificação de produtos orgânicos e/ou agroecológicos;

24.29.8 custos de demarcação e regularização de áreas de preservação ambiental, tais como serviços topográficos, georreferenciamento e respectivas taxas cartoriais;

24.29.9 plantio de espécies nativas e/ou exóticas com potencial madeireiro, respeitando a legislação estadual específica;

24.29.10 instalações para melhor aproveitamento dos recursos madeireiros (processos de conservação da madeira, plano de manejo florestal, dentre outros);

24.29.11 aquisição de equipamentos e instalação de apiários e milionários;

24.29.12 manejo de atividades extrativistas de sementes, frutos e madeira de áreas de vegetação nativa;

24.29.13 manejo de áreas nativas para atividade pecuária;

24.29.14 introdução de pomares, hortas e de plantas medicinais para comercialização;

24.29.15 diversificação de germoplasma, recuperação e cultivo de sementes crioulas, de cultivares e de espécies tradicionais;

24.29.16 obras e serviços que visem a correta coleta e destinação dos resíduos sólidos das áreas dos projetos; e

24.29.17 outras ações de preservação ambiental ou da biodiversidade, devendo estas ações estar contempladas no PIC.

24.30 O projeto de SIC relativo a este adicional será executado observando os mesmos procedimentos que os demais SICs, com o detalhamento e justificativa, sendo previamente aprovado pela Unidade Estadual e seguindo o disposto na Norma de Execução de SIC ou outro normativo que venha a substituí-la.

Selos

24.31 Os SICs podem prever recursos por família, nos casos em que os associados atendam aos critérios definidos em um dos selos, identificados como Mulher e Juventude, objetivando a ampliação e o fortalecimento da participação no PNCF de mulheres e jovens.

24.32 Esses recursos visam proporcionar o financiamento de subprojetos de implantação de tecnologias produtivas e sociais que potencializem o protagonismo deste público nas Unidades Produtivas, como: estratégias de agregação de valor, arranjos produtivos sustentáveis e estímulos às atividades culturais e de lazer.

24.33 Esses subprojetos são específicos e estão condicionados à aprovação pela Unidade Estadual.

24.34 Para o selo Mulher o SIC prevê o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiária titular, com a finalidade de implementar projetos comunitários e/ou produtivos, a partir das demandas específicas das mulheres, ampliando e fortalecendo o protagonismo das trabalhadoras rurais e agricultoras familiares no âmbito do PNCF, mediante a participação ativa na gestão das Unidades Produtivas.

24.35 A concessão do selo fica condicionada à presença de, no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres titulares na composição do grupo, ou três mulheres no mínimo.

24.36 Para o selo Juventude o SIC prevê o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por participante de grupo organizado em associação, com idade até 29 anos, ampliando e fortalecendo o protagonismo dos jovens no meio rural no âmbito do PNCF, mediante a participação ativa na gestão das Unidades Produtivas, bem como incentivar as atividades culturais e esportivas.

24.37 A concessão do selo fica condicionado à presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de jovens com menos de 29 anos na composição do grupo, ou três jovens no mínimo.

Contratação de Bens e Serviços

24.38 As compras e contratações de serviços e obras com recursos do SIC serão realizadas diretamente pelos beneficiários, principalmente por meio de compra ou contratação direta.

24.39 Sempre que possível, as obras e os projetos podem ser implantados e realizados pela família beneficiada, não podendo ser objeto de remuneração.

24.40 A contratação de empreiteiras ou empresas especializadas, somente pode ser exigida em casos excepcionais, justificados pelo beneficiário e autorizado pela Unidade Estadual, em caso de obras de engenharia complexas, tais como barragens, instalação de rede elétrica, perfuração de poços, entre outras obras dessa natureza.

Supervisão e Monitoramento dos SICs

24.41 Cabe à Unidade Estadual acompanhar e supervisionar a execução dos SICs, conforme o cronograma de execução estabelecido pelas associações.

24.42 Durante toda a fase de execução dos investimentos comunitários, a entidade de Ater deve acompanhar e apoiar a implementação dos SICs, comprovando, por meio de relatórios, a ações e atividades executadas.

24.43 A Unidade Estadual deve realizar visitas de acompanhamento e supervisão para verificar a qualidade e o ritmo da execução das atividades previstas.

24.44 Cabe também à Unidade Estadual assegurar que os contratos entre as associações e as empresas prestadoras de Ater sejam cumpridos satisfatoriamente, possibilitando a correta execução dos subprojetos de investimentos comunitários.

24.45 O monitoramento da execução dos subprojetos e da utilização dos recursos será realizado pelas Unidades Estaduais e pela SRA, sendo que esta poderá firmar parcerias com outros órgãos.

24.46 O acompanhamento deve ser realizado também pelas entidades da Rede de Apoio que qualificaram a proposta e que participam formalmente como parceiras do PNCF.

25 SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS BÁSICOS - SIB

25.1 Nas propostas de financiamento das linhas PNCF Social com SIB e PNCF Mais, podem ser incluídos recursos de investimentos básicos de que trata o art. 3º do Decreto nº4.892 de 2003, observada a limitação definida na Resolução CMN nº 4.632/2018, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

25.2 Podem acessar o SIB os beneficiários contemplados com SAT, por meio do Crédito Fundiário.

25.3 São considerados investimentos básicos aqueles que assegurem a estruturação inicial das unidades produtivas constituídas dos imóveis adquiridos, incluídos, dentre outros:

25.3.1 os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

25.3.2 os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;

25.3.3 a sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;

25.3.4 os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem; e

25.3.5 os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel.

25.4 Os SIBs devem constar na lista de investimentos prioritários e devem ser apresentados pelo beneficiário na proposta de financiamento, devendo ser analisados e aprovados pela Unidade Estadual.

25.5 Também pode ser objeto de financiamento por meio do SIB a assistência técnica e extensão rural (Ater) no valor de até R\$7.500,00 (sete mil quinhentos reais), divididos em parcelas anuais de até R\$1.500,00 (hum mil quinhentos reais), conforme os termos da proposta de financiamento, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (Pronater), de que trata a Lei nº12.188/2010, conforme previsto na Resolução CMN nº4.632/2018 ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

25.6 Também pode ser objeto de financiamento por meio do SIB os custos de capacitação inicial incluindo o apoio à elaboração da proposta de financiamento, no valor máximo de R\$ 500,00 por família, seguindo as orientações contidas neste Manual.

25.7 O valor do financiamento destinado a investimentos básicos e despesas acessórias, de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 5, não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), o que for menor, observado, ainda, o limite de crédito de que trata a alínea "b" do item 1, conforme art.8º da Resolução 4.665, de 06 de junho de 2018.

25.8 Não podem ser contemplados com recurso do SIB os seguintes investimentos:

25.8.1 construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão e sede de associação;

25.8.2 construções de prédios destinados a equipamentos públicos, de educação, saúde e lazer, entre outros; e

25.8.3 aquisição de automóveis de passeio e motos.

25.9 Todos os projetos de SIB deverão ser implantados nos imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária pelos beneficiários.

25.10 Os investimentos em infraestruturas públicas tais como estradas de acesso fora do imóvel e equipamentos para educação, saúde e lazer devem ser priorizados e articulados junto aos governos estaduais e municipais, tanto pela Unidade Estadual, quanto pelas entidades parceiras do PNCF ou pelos próprios beneficiários. Sendo assegurados por meio da inclusão das Unidades Produtivas em programas e políticas públicas contempladas com recursos do governo federal, estadual, municipal ou com recursos próprios.

Da Contratação de bens e serviços

25.11 As compras e contratações de serviços e obras com recursos do SIB devem ser realizadas diretamente pelos beneficiários, por meio de compra ou contratação direta, de acordo com contrato de financiamento.

25.12 A contratação de empreiteiras ou empresas especializadas somente pode ser exigida em casos excepcionais, justificados pelo beneficiário e autorizado pela Unidade Estadual, em caso de obras de engenharia complexas, tais como barragens, instalação de rede elétrica, perfuração de poços, etc.

Da Elaboração e análise dos Subprojetos de Investimentos Básicos

25.13 Os Subprojetos de Investimentos Básicos, definidos pelos beneficiários em conjunto com a entidade da Rede de Apoio, precisam estar detalhados na Proposta de Financiamento apresentada, indicando o custo estimado de cada subprojeto e as informações técnicas que permitam a análise quanto a sua viabilidade.

25.14 O beneficiário pode, após a aquisição do imóvel, modificar ou trocar os subprojetos indicados inicialmente na proposta de financiamento, desde que devidamente justificado e aprovado pela Unidade Estadual.

25.15 As ações de apoio à elaboração e execução dos SIBs junto aos beneficiários devem estar previstas no Plano de Assistência Técnica, elaborado pelas empresas habilitadas no SREDE para atuar na fase 2 do Programa, observando as orientações contidas neste Manual e na Norma de Execução de Ater, ou outro normativo que venha a substituí-la.

25.16 Os Subprojetos de Investimentos Básicos devem conter minimamente as seguintes informações:

25.16.1 objetivo e relação dos Subprojetos de Investimentos Básicos;

25.16.2 descrição detalhada dos SIBs previstos: bens a adquirir ou a construir; serviços a contratar e os respectivos valores estimados individualmente;

25.16.3 cronograma de atividades e indicação dos responsáveis por cada atividade;

25.16.4 número e o valor de parcelas a serem liberadas para execução em consonância com os subprojetos; e

25.16.5 a previsão do valor e prazo de execução do Plano de Assistência Técnica - PAT.

25.17 O projeto de SIB também deve:

25.17.1 assegurar que os investimentos para a estruturação da unidade produtiva sejam realizados, preferencialmente, no período de carência do financiamento; e

25.17.2 iniciar a estruturação da produção e as atividades que assegurem, fontes de renda para as famílias no menor espaço de tempo possível.

Dos Procedimentos de Operacionalização de SIB

25.18 Com a contratação do financiamento, os recursos previstos para estes investimentos ficam disponíveis na conta do PNCF em cada agente financeiro, para liberação à medida que forem sendo implementados os Subprojetos de Investimentos Básicos, mediante autorização da Unidade Estadual.

25.19 O SIB após aprovação pela Unidade Estadual, será operacionalizado diretamente pelo beneficiário com apoio da empresa de ATER contratada, de acordo com o correspondente cronograma físico e financeiro.

25.20 Para a aquisição dos itens relativos a bens, serviços e obras, é necessário a realização de 3 (três) cotações de preços, sendo contratado o fornecedor da proposta de menor valor, de acordo com o descrito no detalhamento dos SIBs aprovados pela Unidade Estadual.

25.21 A prestação de contas dos recursos utilizados para a implantação dos Subprojetos de Investimentos Básicos deverá obedecer às orientações definidas pela SRA/Sead estabelecidas em normativo específico.

5.22 A Unidade Estadual deve realizar visitas de acompanhamento e supervisão às Unidades Produtivas, para verificar a qualidade da execução, bem como o cumprimento do cronograma das atividades previstas.

25.23 Cabe também à Unidade Estadual assegurar que os contratos entre os beneficiários e as empresas prestadoras de Ater sejam cumpridos satisfatoriamente, possibilitando a correta execução dos subprojetos de investimentos básicos.

25.24 O monitoramento da execução dos subprojetos e da utilização dos recursos podem ser realizados por meio de parcerias firmadas entre a SRA/Sead ou a Unidade Estadual com outros órgãos.

25.25 A supervisão e o monitoramento devem ser acompanhados também pelas entidades da Rede de Apoio que qualificaram a proposta e que participam formalmente como parceiras do PNCF.

26 DO ACESSO A OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

26.1 Os beneficiários das linhas PNCF Social e PNCF Mais terão direito a acessar os programas e políticas de financiamento destinadas a agricultura familiar e aos beneficiários da reforma agrária, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf A e as outras linhas do Pronaf, tanto para o custeio, quanto para investimentos em projetos produtivos não contemplados no âmbito do PNCF.

26.2 A disponibilização do Pronaf A para os beneficiários do PNCF deverá ocorrer imediatamente após a contratação do SAT, devendo as Unidades Técnicas Estaduais ou outras entidades autorizadas pela SRA/Sead, providenciarem a emissão de DAP A ou outra forma de cadastro da agricultura familiar.

26.3 A empresa de Ater deve viabilizar a elaboração, execução e acompanhamento do projeto técnico do Pronaf bem como o acesso ao seguro especial da agricultura familiar, garantindo a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Projeto.

26.4 A integração do PNCF com as demais políticas públicas de desenvolvimento rural deve ser estabelecida no âmbito das três esferas: federal, estadual e municipal, priorizando os critérios de sustentabilidade do PNCF (acesso a moradia, água, energia elétrica, Ater, vias de acesso, mercados institucionais). Tendo a Ater como o principal elemento estruturador da articulação destas políticas.

26.5 Já na elaboração das propostas de financiamento, além do Pronaf A, deve ser observado e planejado como se dará o acesso dos beneficiários aos programas e políticas necessárias à estruturação das Unidades Produtivas e a comercialização da produção, em especial o Minha Casa Minha Vida Rural - MCMVR, Luz para Todos, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como os destinados a captação e armazenamento de água (para o consumo humano e produção).

26.6 As organizações e entidades da Rede da Apoio do PNCF, bem como as demais instituições parceiras do programa que se constituírem como Entidades Organizadoras do MCMVR, deverão priorizar o acesso dos beneficiários do PNCF ao referido programa.

26.7 As Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário em parceria com as Unidades Técnicas Estaduais e entidades da Rede de Apoio devem motivar junto ao CEDRS, CONAB e Prefeituras Municipais a participação dos beneficiários do PNCF ao PAA e PNAE.

26.8 Os beneficiários do PNCF poderão também ser apoiados pelos diversos programas de fomento à agropecuária, a agroindústria e ao turismo, bem como as políticas de educação no campo, saúde, esporte e lazer, das esferas federal, estadual e municipal.

26.9 A entidade de Ater contratada deverá prestar todo o apoio necessário aos beneficiários para acesso aos programas e políticas de desenvolvimento rural, incluindo a juntada de documentação e orientações nos processos organização e gestão da produção.

26.10 No âmbito nacional a Sead, por meio da Subsecretaria de Reordenamento Agrário e CONDRAF deverá articular junto a outros ministérios e demais órgãos a complementariedade entre o PNCF e aos demais programas e políticas de desenvolvimento agrário e territorial.

27 DO MONITORAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

27.1 Incumbe à SRA supervisionar a execução do PNCF, buscando, principalmente, verificar:

27.1.1 a observância das normas e do manual, inclusive as supervisões dos projetos financiados;

27.1.2 a qualidade da avaliação técnica realizada pela Unidades Estaduais a respeito das propostas de financiamento;

27.1.3 a efetiva participação do movimento sindical e da sociedade civil na execução do PNCF;

27.1.4 a agilidade da tramitação das propostas e o tempo de espera para o atendimento das demandas formuladas pelos candidatos a beneficiários;

27.1.5 a complementariedade entre o PNCF e as demais políticas de desenvolvimento agrário e territorial;

27.1.6 funcionamento dos Conselhos e o seu envolvimento no PNCF; e

27.1.7 atendimento das famílias quanto ao Pronaf A e outros programas de fortalecimento da agricultura familiar.

27.2 É de responsabilidade da SRA, ainda, supervisionar por amostragem, os projetos financiados, bem como monitorar a execução do PNCF sobre os seus diversos aspectos, principalmente:

27.2.1 as ações de capacitação realizadas pelas Unidades Estaduais, por seus parceiros ou pelos técnicos ou instituições prestadoras de serviço;

27.2.2 as vistorias e supervisões realizadas pelos estados;

27.2.3 as ações de divulgação do Programa;

27.2.4 os acordos estabelecidos pelas Unidades Estaduais com outras entidades; e

27.2.5 a avaliação de impactos.

27.3 Periodicamente, em nível nacional, o PNCF deve ser objeto de estudos e avaliação externa e independente, com o objetivo de avaliar a execução do PNCF, do ponto de vista físico, financeiro e institucional; avaliar os impactos sociais, financeiros, econômicos e ambientais do PNCF, comparando o nível e as condições de vida do público beneficiário com os das populações rurais que não foram beneficiadas; e propor as adequações sugeridas para estas avaliações.

27.4 Cabe às Unidades Estaduais supervisionar a execução dos Subprojetos de Investimentos Comunitários e Básicos, conforme diretrizes e periodicidade mínima a ser definidas pela SRA, sendo essa supervisão condição para a liberação das parcelas dos SICs e dos SIBs aos beneficiários.

27.5 As Unidades Estaduais deverão supervisionar todas as unidades produtivas anualmente, por meio de visitas *in loco* para acompanhar a situação das famílias e do contrato de financiamento.

27.6 Compete também às Unidades Estaduais observar suas competências relativas ao monitoramento, supervisão e avaliação do programa, conforme previsto no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e nos Acordos de Cooperação Técnica firmados com os estados.

28 DOS TETOS MICRORREGIONAIS

28.1 Os limites dos recursos disponíveis por beneficiário são definidos por tetos microrregionais, segundo critérios técnicos que devem levar em conta o preço da terra na microrregião, de forma a tornar viável a aquisição dos imóveis e o financiamento dos investimentos comunitários ou básicos necessários à estruturação das unidades produtivas.

28.2 A tabela com os tetos microrregionais, relacionados por Unidade Federativa, é parte integrante deste manual, estando inserido como anexo.

28.3 Os tetos microrregionais podem ser alterados em função de normas e de critérios técnicos definidos pela SRA/Sead, considerando a dinâmica de mercado de terras, os sistemas de produção e a matriz produtiva característica da agricultura familiar daquela microrregião.

28.4 Essas alterações devem ser analisadas pela SRA/Sead e, posteriormente, submetidas ao Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário para aprovação.

28.5 Para as revisões dos tetos de financiamento, a SRA/Sead utiliza o Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras, os dados da FNP, bem como outras informações e estudos pertinentes ao tema.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

29.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quanto à aplicação deste Manual de Operações serão resolvidas pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário, enquanto gestora do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

29.2 A Subsecretaria de Reordenamento Agrário é responsável pelas alterações, revisões e aprimoramentos a serem realizados, quando necessários neste Manual de Operações.



GLOSSÁRIO

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Ação de competência do Poder Público Federal ou Estadual de identificar e separar as terras do domínio público das do domínio privado.

AGENTE FINANCEIRO

No contexto do PNCF, é a instituição financeira oficial, cadastrada pela Subsecretaria do Reordenamento Agrário para atuar como mandatária da União nas contratações no âmbito do PNCF.

AGRICULTOR FAMILIAR

Produtor rural, inclusive mulheres e jovens, cujo estabelecimento seja caracterizado pelo regime familiar de trabalho, conforme definido na Lei 11.326 de 2006 e no Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

ARRENDATÁRIO

Trabalhador rural que, mediante contrato verbal ou escrito, explora imóvel rural, pagando renda ao arrendador.

ASSALARIADO RURAL

Trabalhador rural que executa atividades de natureza temporária ou continua num imóvel rural mediante contrato de trabalho, escrito ou verbal.

ASSOCIAÇÃO

Entidade legalmente constituída indispensável na execução de subprojetos de investimentos comunitários.

BENEFICIÁRIO

Qualquer trabalhador rural que atenda aos critérios de elegibilidade, cuja proposta de financiamento tenha seja aprovada pelas instâncias decisórias do Programa Nacional de Credito Fundiário.

BENEFICIÁRIO POTENCIAL OU PRETENSO

Qualquer trabalhador rural, com ou sem terra, que possa atender aos critérios de elegibilidade para acesso ao Programa.

CEDRS CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Órgão colegiado estadual que delibera, opina, acompanha, controla e avalia as ações dos programas e políticas voltadas ao desenvolvimento rural, no âmbito estadual, tendo como integrantes os representantes do poder público estadual, das organizações dos agricultores familiares, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

CMDRS CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Órgão colegiado municipal que delibera, opina, acompanha, controla e avalia as ações dos programas e políticas voltadas ao desenvolvimento rural, no âmbito municipal, tendo como integrantes os representantes do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

CO-HERDEIRO

Pessoa que herda em conjunto com outrem; indivíduo que aceita uma herança juntamente com outro ou outros herdeiros.

Anexo

TABELA DOS TETOS MICRORREGIONAIS

TABELA DOS TETOS MICRORREGIONAIS			
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
AL	Alagoana do Sertão do São Francisco	27002	R\$ 80.000,00
	Arapiraca	27006	R\$ 120.000,00
	Batalha	27004	R\$ 80.000,00
	Litoral Norte Alagoano	27010	R\$ 90.000,00
	Maceió	27011	R\$ 130.000,00
	Mata Alagoana	27009	R\$ 90.000,00
	Palmeira dos Índios	27005	R\$ 120.000,00
	Penedo	27013	R\$ 100.000,00
	Santana do Ipanema	27003	R\$ 90.000,00
	São Miguel dos Campos	27012	R\$ 100.000,00
	Serrana do Sertão Alagoano	27001	R\$ 90.000,00
	Serrana dos Quilombos	27008	R\$ 90.000,00
	Traipu	27007	R\$ 80.000,00
BA	Alagoinhas	29017	R\$ 100.000,00
	Barra	29006	R\$ 70.000,00
	Barreiras	29001	R\$ 110.000,00
	Bom Jesus da Lapa	29007	R\$ 100.000,00
	Boquira	29022	R\$ 70.000,00
	Brumado	29027	R\$ 70.000,00
	Catu	29019	R\$ 110.000,00
	Cotegipe	29002	R\$ 90.000,00
	Entre Rios	29018	R\$ 110.000,00
	Euclides da Cunha	29014	R\$ 100.000,00
	Feira de Santana	29012	R\$ 100.000,00
	Guanambi	29026	R\$ 90.000,00
	Ilhéus-Itabuna	29031	R\$ 110.000,00
	Irecê	29009	R\$ 80.000,00
	Itaberaba	29011	R\$ 100.000,00

CONTA BLOQUEADA

Conta aberta pelo agente financeiro credenciada em nome da associação de trabalhadores rurais beneficiários para receber os recursos de SIC.

CONTA ESPECIFICA

Conta bancária aberta junto aos agentes financeiros para receber recursos repassados pela Subsecretaria do Reordenamento Agrário - SRA.

IDH - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

É um índice que serve de comparação entre os países, com objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população.

IMÓVEL PRETENDIDO OU PLEITEADO

Imóvel rural selecionado pelo beneficiário para compra por meio de financiamento do PNCF.

MEEIRO

Pessoa que trabalha na terra de outrem e reparte com o dono a metade da produção que obtém da terra.

MSTTR e AF - MOVIMENTO SINDICAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Envolve todas as organizações sociais dos trabalhadores rurais, representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar, bem como suas Federações e Confederações.

PATRIMÔNIO FAMILIAR

É a soma de todos os bens da família: móveis, imóveis, lavoura, produtos e implementos agrícolas, veículos, semoventes e demais bens agrícolas e não-agrícolas.

POSSEIRO

Trabalhador rural, não proprietário, que explora área de terra, detendo somente a posse direta do imóvel.

PAT - PLANO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Plano de assistência técnica apresentada por instituição selecionada pelo beneficiário contendo uma lista de atividades de assistência técnica e de capacitações necessárias a serem desenvolvidas, quantificando a duração e a frequência de cada atividade planejada.

PIC - PLANO DE INVESTIMENTO COMUNITÁRIO

E um documento que contém a previsão de todos os SICs, Proposta de Assistência Técnica - PAT e, eventuais selos e adicionais, necessários a avaliação da proposta de financiamento pela UTE.

PROPRIEDADE FAMILIAR

O imóvel rural, cuja área máxima fixada de acordo com a região, e diretamente explorado pela família, absorvendo toda a força de trabalho para garantir sua manutenção e progresso socioeconômico, nos termos do Estatuto da Terra.

REDE DE APOIO

Rede constituída por entidades públicas e privadas que atuem na fase de divulgação, mobilização, qualificação da demanda, capacitação inicial dos trabalhadores rurais interessados em acessar o PNCF e/ou na prestação de serviços e/ou assistência técnica.

RENDA FAMILIAR BRUTA ANUAL

É a soma da renda monetária de todos os membros da família, incluindo a renda líquida de produção agropecuária, excluindo do cálculo a renda proveniente de aposentadoria rural, desde que o aposentado não se beneficie diretamente do PNCF.

SIC - SUBPROJETOS DE INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS

Projeto de infraestrutura básica e produtiva apresentado pela associação de trabalhadores rurais beneficiários, contendo os respectivos Planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução e desembolso das parcelas previstas para liberação.

SMMT - Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras

Sistema informatizado destinado a subsidiar a UTE no acompanhamento das contratações no âmbito do PNCF, que possibilita identificar os valores referenciais que justifiquem a concessão de bônus adicionais na aquisição de terra com valor abaixo do preço de mercado.

SREDE - SISTEMA DE REDE DE APOIO

Sistema informatizado que credencia e habilita as entidades e instituições parceiras, bem como os técnicos autônomos, para operacionalização do PNCF nos estados.

TRABALHADOR RURAL

Trabalhador que tem como ocupação principal o trabalho em atividades agropecuárias, podendo ser conceituado como agricultor familiar, arrendatário, comodatário, meeiro, parceiro, agregado, posseiro, assalariado permanentes, assalariado temporário, bola-tria. Diarista, trabalhador por empreitada, entre outros.

TRABALHADOR SEM TERRA

Trabalhador rural que não dispõe, sob qualquer título, de imóvel rural para a execução de atividades produtivas agropecuária, incluindo-se nesta categoria os que trabalham no campo como assalariados, diaristas e trabalhadores por empreitada, inclusive os denominados moradores.

UGE - UNIDADE GESTORA ESTADUAL

Unidade criada no âmbito das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário a fim de atuar na gestão e na execução do PNCF nos estados.

UNIDADES ESTADUAIS

Designação genérica para a entidade que atuará como responsável direta na execução do Programa no estado, podendo ser UGE ou UTE.

UNIDADES PRODUTIVAS

Empreendimentos rurais contratados pelo PNCF onde o beneficiário e sua família exploram economicamente e de forma sustentável.

UTE - UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL

Entidade ou órgão que apoia a execução do PNCF no estado, instituída pelo governo estadual ou distrital.

OBSERVAÇÃO: Para evitar repetições desnecessárias, este glossário não inclui os termos técnicos, siglas, conceitos, nomes ou instituições, cuja defloração encontre-se nos dispositivos deste Manual.

	Itapetinga	29029	R\$ 110.000,00
	Jacobina	29010	R\$ 80.000,00
	Jequié	29024	R\$ 100.000,00
	Jeremoabo	29013	R\$ 80.000,00
	Juazeiro	29004	R\$ 100.000,00
	Livramento do Brumado	29025	R\$ 70.000,00
	Paulo Afonso	29005	R\$ 80.000,00
	Porto Seguro	29032	R\$ 110.000,00
	Ribeira do Pombal	29015	R\$ 80.000,00
	Salvador	29021	R\$ 110.000,00
	Santa Maria da Vitória	29003	R\$ 100.000,00
	Santo Antônio de Jesus	29020	R\$ 110.000,00
	Seabra	29023	R\$ 80.000,00
	Senhor do Bonfim	29008	R\$ 80.000,00
	Serrinha	29016	R\$ 100.000,00
	Valença	29030	R\$ 100.000,00
	Vitória da Conquista	29028	R\$ 110.000,00
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
CE	Baixo Curu	23009	R\$ 100.000
	Baixo Jaguaribe	23023	R\$ 100.000
	Barro	23031	R\$ 110.000
	Baturité	23013	R\$ 110.000
	Brejo Santo	23033	R\$ 100.000
	Canindé	23012	R\$ 80.000
	Cariri	23032	R\$ 110.000
	Caririáçu	23030	R\$ 100.000
	Cascavel	23015	R\$ 110.000
	Chapada do Araripe	23029	R\$ 100.000
	Chorozinho	23014	R\$ 110.000
	Coreaú	23003	R\$ 100.000
	Fortaleza	23016	R\$ 110.000
	Ibiapaba	23002	R\$ 110.000
	Iguatu	23026	R\$ 110.000
	Ipu	23006	R\$ 80.000



	Itapipoca	23008	R\$ 90.000
	Lavras da Mangabeira	23028	R\$ 90.000
	Litoral de Aracati	23022	R\$ 100.000
	Litoral de Camocim e Acaraú	23001	R\$ 100.000
	Médio Curu	23011	R\$ 80.000
	Médio Jaguaribe	23024	R\$ 100.000
	Meruoca	23004	R\$ 90.000
	Pacajus	23017	R\$ 90.000
	Santa Quitéria	23007	R\$ 90.000
	Serra do Pereiro	23025	R\$ 90.000
	Sertão de Cratêus	23018	R\$ 90.000
	Sertão de Inhamuns	23020	R\$ 80.000
	Sertão de Quixeramobim	23019	R\$ 90.000
	Sertão de Senador Pompeu	23021	R\$ 90.000
	Sobral	23005	R\$ 90.000
	Uruburetama	23010	R\$ 80.000
	Várzea Alegre	23027	R\$ 100.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
DF	Brasília	53001	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
ES	Afonso Cláudio	32007	R\$ 120.000
	Alegre	32011	R\$ 120.000
	Barra de São Francisco	32001	R\$ 120.000
	Cachoeiro de Itapemirim	32012	R\$ 120.000
	Colatina	32003	R\$ 120.000
	Guarapari	32010	R\$ 140.000
	Itapemirim	32013	R\$ 120.000
	Linhares	32006	R\$ 140.000
	Montanha	32004	R\$ 120.000
	Nova Venécia	32002	R\$ 120.000
	Santa Teresa	32008	R\$ 140.000
	São Mateus	32005	R\$ 120.000
	Vitória	32009	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
GO	Anápolis	52007	R\$ 140.000
	Anicuns	52009	R\$ 140.000
	Aragarças	52003	R\$ 140.000
	Catalão	52017	R\$ 140.000
	Ceres	52006	R\$ 140.000
	Chapada dos Veadeiros	52005	R\$ 140.000
	Entorno de Brasília	52012	R\$ 140.000
	Entorno de Goiânia	52012	R\$ 140.000
	Goiânia	52010	R\$ 140.000
	Iporá	52008	R\$ 140.000
	Meia Ponte	52015	R\$ 140.000
	Pires do Rio	52016	R\$ 140.000
	Porangatu	52004	R\$ 140.000
	Quirinópolis	52018	R\$ 140.000
	Rio Vermelho	52002	R\$ 140.000
	São Miguel do Araguaia	52001	R\$ 140.000
	Sudoeste de Goiás	52013	R\$ 140.000
	Vale do Rio dos Bois	52014	R\$ 140.000
	Vão do Paranã	52011	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
MA	Aglomerção Urbana de São Luís	21002	R\$ 100.000
	Alto Mearim e Grajaú	21011	R\$ 120.000
	Baixada Maranhense	21005	R\$ 80.000
	Baixo Parnaíba Maranhense	21013	R\$ 80.000
	Caxias	21017	R\$ 100.000
	Chapadas das Mangabeiras	21021	R\$ 120.000
	Chapadas do Alto Itapeturu	21018	R\$ 100.000
	Chapadinha	21014	R\$ 90.000
	Codó	21015	R\$ 80.000
	Coelho Neto	21016	R\$ 90.000
	Gerais de Balsas	21020	R\$ 120.000
	Gurupi	21007	R\$ 80.000
	Imperatriz	21009	R\$ 130.000
	Itapeturu Mirim	21006	R\$ 80.000
	Lençóis Maranhenses	21004	R\$ 80.000
	Litoral Ocidental Maranhense	21001	R\$ 80.000
	Médio Mearim	21010	R\$ 100.000
	Pindaré	21008	R\$ 100.000
	Porto Franco	21019	R\$ 120.000
	Presidente Dutra	21012	R\$ 120.000
	Rosário	21003	R\$ 80.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
MG	Aimorés	31041	R\$ 140.000
	Alfenas	31049	R\$ 140.000
	Almenara	31014	R\$ 140.000
	Andrelândia	31055	R\$ 140.000
	Araçuaí	31012	R\$ 140.000
	Araxá	31023	R\$ 140.000
	Barbacena	31059	R\$ 140.000
	Belo Horizonte	31030	R\$ 140.000
	Bocaiúva	31009	R\$ 140.000
	Bom Despacho	31026	R\$ 140.000
	Campo Belo	31045	R\$ 140.000
	Capelinha	31011	R\$ 140.000
	Caratinga	31040	R\$ 140.000

	Cataguases	31066	R\$ 140.000
	Conceição do Mato Dentro	31028	R\$ 140.000
	Conselheiro Lafaiete	31034	R\$ 140.000
	Curvelo	31025	R\$ 140.000
	Diamantina	31010	R\$ 140.000
	Divinópolis	31043	R\$ 140.000
	Formiga	31044	R\$ 140.000
	Frutal	31021	R\$ 140.000
	Governador Valadares	31037	R\$ 140.000
	Grão Mogol	31008	R\$ 140.000
	Guanhães	31035	R\$ 140.000
	Ipatinga	31039	R\$ 140.000
	Itabira	31031	R\$ 140.000
	Itaguara	31032	R\$ 140.000
	Itajubá	31056	R\$ 140.000
	Ituiutaba	31017	R\$ 140.000
	Janaúba	31004	R\$ 140.000
	Januária	31003	R\$ 140.000
	Juiz de Fora	31065	R\$ 140.000
	Lavras	31057	R\$ 140.000
	Manhuaçu	31061	R\$ 140.000
	Mantena	31038	R\$ 140.000
	Montes Claros	31007	R\$ 140.000
	Muriáe	31063	R\$ 140.000
	Nanuque	31016	R\$ 140.000
	Oliveira	31046	R\$ 140.000
	Ouro Preto	31033	R\$ 140.000
	Pará de Minas	31029	R\$ 140.000
	Paracatu	31002	R\$ 140.000
	Passos	31047	R\$ 140.000
	Patos de Minas	31020	R\$ 140.000
	Patrocínio	31019	R\$ 140.000
	Pecanha	31036	R\$ 140.000
	Pedra Azul	31013	R\$ 140.000
	Picei	31042	R\$ 140.000
	Pirapora	31006	R\$ 140.000
	Poços de Caldas	31051	R\$ 140.000
	Ponte Nova	31060	R\$ 140.000
	Pouso Alegre	31052	R\$ 140.000
	Salinas	31005	R\$ 140.000
	Santa Rita do Sapucaí	31053	R\$ 140.000
	São João Del Rei	31058	R\$ 140.000
	São Lourenço	31054	R\$ 140.000
	São Sebastião do Paraíso	31048	R\$ 140.000
	Sete Lagoas	31027	R\$ 140.000
	Teófilo Otoni	31015	R\$ 140.000
	Três Marias	31024	R\$ 140.000
	Ubá	31064	R\$ 140.000
	Uberaba	31022	R\$ 140.000
	Uberlândia	31018	R\$ 140.000
	Unai	31001	R\$ 140.000
	Varginha	31050	R\$ 140.000
	Viçosa	31062	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
MS	Alto Taquari	50003	R\$ 140.000
	Aquidauana	50002	R\$ 130.000
	Baixo Pantanal	50001	R\$ 120.000
	Bodoquena	50009	R\$ 140.000
	Campo Grande	50004	R\$ 140.000
	Cassilândia	50005	R\$ 140.000
	Dourados	50010	R\$ 140.000
	Iguatemi	50011	R\$ 140.000
	Nova Andradina	50008	R\$ 140.000
	Paranaíba	50006	R\$ 140.000
	Três Lagoas	50007	R\$ 140.000

UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
MT	Alta Floresta	51002	R\$ 90.000
	Alto Araguaia	51022	R\$ 100.000
	Alto Guaporé	51012	R\$ 60.000
	Alto Pantanal	51018	R\$ 70.000
	Alto Paraguai	51015	R\$ 110.000
	Alto Teles Pires	51006	R\$ 130.000
	Arinos	51005	R\$ 90.000
	Aripuanã	51001	R\$ 90.000
	Canarana	51010	R\$ 90.000
	Colider	51003	R\$ 90.000
	Cuiabá	51017	R\$ 110.000
	Jauru	51014	R\$ 100.000
	Médio Araguaia	51011	R\$ 90.000
	Norte Araguaia	51009	R\$ 80.000
	Paranatinga	51008	R\$ 90.000
	Parecis	51004	R\$ 110.000
	Primavera do Leste	51019	R\$ 110.000
	Rondonópolis	51021	R\$ 110.000
	Rosário Oeste	51016	R\$ 70.000
	Sinop	51007	R\$ 110.000
	Tangará da Serra	51013	R\$ 110.000
	Tesouro	51020	R\$ 100.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL



PA	Almeirim	15003	R\$ 40.000
	Altamira	15015	R\$ 70.000
	Arari	15006	R\$ 40.000
	Belém	15007	R\$ 50.000
	Bragantina	15010	R\$ 50.000
	Cametá	15011	R\$ 40.000
	Castanhal	15008	R\$ 50.000
	Conceição do Araguaia	15022	R\$ 80.000
	Furos de Breves	15005	R\$ 40.000
	Guamá	15013	R\$ 60.000
	Itaituba	15014	R\$ 70.000
	Marabá	15020	R\$ 80.000
	Óbidos	15001	R\$ 70.000
	Paragominas	15017	R\$ 100.000
	Parauapebas	15019	R\$ 80.000
	Portel	15004	R\$ 40.000
	Redenção	15021	R\$ 80.000
	Salgado	15009	R\$ 50.000
	Santarém	15002	R\$ 70.000
	São Félix do Xingu	15018	R\$ 80.000
	Tomé-Açu	15012	R\$ 70.000
	Tucuruí	15016	R\$ 70.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
PB	Brejo Paraibano	25015	R\$ 120.000
	Cajazeiras	25002	R\$ 80.000
	Campina Grande	25017	R\$ 120.000
	Cariri Ocidental	25010	R\$ 60.000
	Cariri Oriental	25011	R\$ 60.000
	Catolé do Rocha	25001	R\$ 80.000
	Curimataú Ocidental	25012	R\$ 70.000
	Curimataú Oriental	25013	R\$ 80.000
	Esperança	25014	R\$ 90.000
	Guarabira	25016	R\$ 120.000
	Itabaiana	25018	R\$ 90.000
	Itaporanga	25006	R\$ 60.000
	João Pessoa	25022	R\$ 110.000
	Litoral Norte	25020	R\$ 110.000
	Litoral Sul	25023	R\$ 110.000
	Patos	25004	R\$ 60.000
	Piancó	25005	R\$ 80.000
	Sapé	25021	R\$ 110.000
	Seridó Ocidental Paraibano	25008	R\$ 60.000
	Seridó Oriental Paraibano	25009	R\$ 60.000
	Serra do Teixeira	25007	R\$ 90.000
	Sousa	25003	R\$ 70.000
	Umbuzeiro	25019	R\$ 80.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
PE	Alto Capibaribe	26009	R\$ 90.000
	Araripina	26001	R\$ 70.000
	Brejo Pernambucano	26012	R\$ 90.000
	Garanhuns	26011	R\$ 100.000
	Mata Meridional Pernambucana	26015	R\$ 100.000
	Mata Setentrional Pernambucana	26013	R\$ 100.000
	Médio Capibaribe	26010	R\$ 90.000
	Pajeú	26003	R\$ 80.000
	Petrolina	26005	R\$ 100.000
	Recife	26017	R\$ 120.000
	Salgueiro	26002	R\$ 70.000
	Sertão do Moxotó	26004	R\$ 70.000
	Vale do Ipanema	26007	R\$ 80.000
	Vale do Ipojuca	26008	R\$ 80.000
	Vitória de Santo Antão	26014	R\$ 90.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
PI	Alto Médio Canindé	22015	R\$ 50.000
	Alto Médio Gurguéia	22010	R\$ 120.000
	Alto Parnaíba Piauiense	22007	R\$ 140.000
	Baixo Parnaíba Piauiense	22001	R\$ 60.000
	Bertolinia	22008	R\$ 120.000
	Campo Maior	22004	R\$ 70.000
	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	22012	R\$ 140.000
	Floriano	22009	R\$ 90.000
	Litoral Piauiense	22002	R\$ 60.000
	Médio Parnaíba Piauiense	22005	R\$ 70.000
	Picos	22013	R\$ 70.000
	Pio IX	22014	R\$ 70.000
	São Raimundo Nonato	22011	R\$ 50.000
	Teresina	22003	R\$ 80.000
	Valença do Piauí	22006	R\$ 70.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
PR	Apucarana	41010	R\$ 140.000
	Assaí	41014	R\$ 140.000
	Astorga	41006	R\$ 140.000
	Campo Mourão	41005	R\$ 140.000
	Capanema	41025	R\$ 140.000
	Cascavel	41023	R\$ 140.000
	Cerro Azul	41035	R\$ 140.000
	Cianorte	41003	R\$ 140.000
	Cornélio Procopio	41015	R\$ 140.000
	Curitiba	41037	R\$ 140.000

	Faxinal	41012	R\$ 140.000
	Floraí	41008	R\$ 140.000
	Foz do Iguaçu	41024	R\$ 140.000
	Francisco Beltrão	41026	R\$ 140.000
	Goioerê	41004	R\$ 140.000
	Guarapuava	41029	R\$ 140.000
	Ibaiti	41017	R\$ 140.000
	Irati	41032	R\$ 140.000
	Ivaiporã	41013	R\$ 140.000
	Jacarezinho	41016	R\$ 140.000
	Jaguariaíva	41020	R\$ 140.000
	Lapa	41036	R\$ 140.000
	Londrina	41011	R\$ 140.000
	Maringá	41009	R\$ 140.000
	Palmas	41030	R\$ 140.000
	Paranaguá	41038	R\$ 140.000
	Paranavai	41001	R\$ 140.000
	Pato Branco	41027	R\$ 140.000
	Pitanga	41028	R\$ 140.000
	Ponta Grossa	41021	R\$ 140.000
	Porecatú	41007	R\$ 140.000
	Prudentópolis	41031	R\$ 140.000
	Rio Negro	41039	R\$ 140.000
	São Mateus do Sul	41034	R\$ 140.000
	Telêmaco Borba	41019	R\$ 140.000
	Toledo	41022	R\$ 140.000
	Umuarama	41002	R\$ 140.000
	União da Vitória	41033	R\$ 140.000
	Wenceslau Braz	41018	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
RJ	Bacia de São João	33009	R\$ 140.000
	Baía da Ilha Grande	33013	R\$ 140.000
	Barra do Pirai	33012	R\$ 140.000
	Campos dos Goytacazes	33003	R\$ 140.000
	Cantagalo-Cordeiro	33006	R\$ 140.000
	Itaguaí	33017	R\$ 140.000
	Itaperuna	33001	R\$ 140.000
	Lagos	33010	R\$ 140.000
	Macacu-Caceribu	33016	R\$ 140.000
	Macaé	33004	R\$ 140.000
	Nova Friburgo	33007	R\$ 140.000
	Rio de Janeiro	33018	R\$ 140.000
	Santa Maria Madalena	33008	R\$ 140.000
	Santo Antônio de Pádua	33002	R\$ 140.000
	Serrana	33015	R\$ 140.000
	Três Rios	33005	R\$ 140.000
	Vale do Paraíba Fluminense	33011	R\$ 140.000
	Vassouras	33014	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
RN	Agreste Potiguar	24015	R\$ 140.000
	Angicos	24009	R\$ 100.000
	Baixa Verde	24013	R\$ 140.000
	Borborema Potiguar	24014	R\$ 140.000
	Chapada do Apodi	24002	R\$ 140.000
	Litoral Nordeste	24016	R\$ 140.000
	Litoral Sul	24019	R\$ 140.000
	Macaíba	24017	R\$ 140.000
	Macau	24008	R\$ 140.000
	Médio Oeste	24003	R\$ 110.000
	Mossoró	24001	R\$ 140.000
	Natal	24018	R\$ 140.000
	Pau dos Ferros	24006	R\$ 110.000
	Seridó Ocidental	24011	R\$ 120.000
	Seridó Oriental	24012	R\$ 100.000
	Serra de Santana	24010	R\$ 140.000
	Serra de São Miguel	24005	R\$ 110.000
	Umarizal	24007	R\$ 110.000
	Vale do Açu	24004	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
RO	Alvorada D'Oeste	11005	R\$ 140.000
	Ariquemes	11003	R\$ 140.000
	Cacoal	11006	R\$ 140.000
	Colorado do Oeste	11008	R\$ 140.000
	Guajará-Mirim	11002	R\$ 140.000
	Ji-Paraná	11004	R\$ 130.000
	Porto Velho	11001	R\$ 140.000
	Vilhena	11007	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
RS	Cachoeira do Sul	43022	R\$ 140.000
	Camapuã	43028	R\$ 140.000
	Campanha Central	43030	R\$ 140.000
	Campanha Meridional	43031	R\$ 140.000
	Campanha Ocidental	43029	R\$ 140.000
	Carazinho	43009	R\$ 140.000
	Caxias do Sul	43016	R\$ 140.000
	Cerro Largo	43006	R\$ 140.000
	Cruz Alta	43011	R\$ 140.000
	Erechim	43004	R\$ 140.000
	Frederico Westphalen	43003	R\$ 140.000



	Gramado-Canela	43024	R\$ 140.000
	Guaporé	43014	R\$ 140.000
	Ijuí	43008	R\$ 140.000
	Jaguarão	43034	R\$ 140.000
	Lajeado-Estrela	43021	R\$ 140.000
	Litoral Lagunar	43035	R\$ 140.000
	Montenegro	43023	R\$ 140.000
	Não-Me-Toque	43012	R\$ 140.000
	Osório	43027	R\$ 140.000
	Passo Fundo	43010	R\$ 140.000
	Pelotas	43033	R\$ 140.000
	Porto Alegre	43026	R\$ 140.000
	Restinga Seca	43019	R\$ 140.000
	Sananduva	43005	R\$ 140.000
	Santa Cruz do Sul	43020	R\$ 140.000
	Santa Maria	43018	R\$ 140.000
	Santa Rosa	43001	R\$ 140.000
	Santiago	43017	R\$ 140.000
	Santo Ângelo	43007	R\$ 140.000
	São Jerônimo	43025	R\$ 140.000
	Serras de Sudeste	43032	R\$ 140.000
	Soledade	43013	R\$ 140.000
	Três Passos	43002	R\$ 140.000
	Vacaria	43015	R\$ 140.000

UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
SC	Araranguá	42020	R\$ 140.000
	Blumenau	42012	R\$ 140.000
	Campos de Lages	42010	R\$ 140.000
	Canoinhas	42006	R\$ 140.000
	Chapecó	42002	R\$ 140.000
	Concórdia	42005	R\$ 140.000
	Criciúma	42019	R\$ 140.000
	Curitibanos	42009	R\$ 140.000
	Florianópolis	42016	R\$ 140.000
	Itajaí	42013	R\$ 140.000
	Ituporanga	42014	R\$ 140.000
	Joaçaba	42004	R\$ 140.000
	Joinville	42008	R\$ 140.000
	Rio do Sul	42011	R\$ 140.000
	São Bento do Sul	42007	R\$ 140.000
	São Miguel d'Oeste	42001	R\$ 140.000
	Tabuleiro	42017	R\$ 140.000
	Tijucas	42015	R\$ 140.000
	Tubarão	42018	R\$ 140.000
	Xanxerê	42003	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
SE	Agreste de Itabaiana	28004	R\$ 120.000
	Agreste de Lagarto	28006	R\$ 130.000
	Aracaju	28011	R\$ 130.000
	Baixo Cotinguiba	28010	R\$ 130.000
	Boquim	28012	R\$ 130.000
	Carira	28002	R\$ 120.000
	Cotinguiba	28008	R\$ 120.000
	Estância	28013	R\$ 130.000
	Japaratuba	28009	R\$ 130.000
	Nossa Senhora das Dores	28003	R\$ 130.000
	Propriá	28007	R\$ 110.000
	Sergipana do Sertão do São Francisco	28001	R\$ 100.000
	Tobias Barreto	28005	R\$ 100.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
SP	Adamantina	35035	R\$ 140.000
	Amparo	35033	R\$ 140.000
	Andradina	35016	R\$ 140.000
	Araçatuba	35017	R\$ 140.000

	Araraquara	35024	R\$ 140.000
	Assis	35039	R\$ 140.000
	Auriflama	35006	R\$ 140.000
	Avaré	35022	R\$ 140.000
	Bananal	35052	R\$ 140.000
	Barretos	35009	R\$ 140.000
	Batatais	35015	R\$ 140.000
	Bauru	35020	R\$ 140.000
	Birigui	35018	R\$ 140.000
	Botucatu	35023	R\$ 140.000
	Bragança Paulista	35048	R\$ 140.000
	Campinas	35032	R\$ 140.000
	Campos do Jordão	35049	R\$ 140.000
	Capão Bonito	35044	R\$ 140.000
	Caraguatatuba	35054	R\$ 140.000
	Catanduva	35005	R\$ 140.000
	Dracena	35034	R\$ 140.000
	Fernandópolis	35002	R\$ 140.000
	Franca	35012	R\$ 140.000
	Franco da Rocha	35058	R\$ 140.000
	Guaratinguetá	35051	R\$ 140.000
	Guarulhos	35059	R\$ 140.000
	Itanhaém	35056	R\$ 140.000
	Itapeceira da Serra	35060	R\$ 140.000
	Itapetininga	35042	R\$ 140.000
	Itapeva	35041	R\$ 140.000
	Ituverava	35011	R\$ 140.000
	Jaboticabal	35013	R\$ 140.000
	Jales	35001	R\$ 140.000
	Jaú	35021	R\$ 140.000
	Jundiá	35047	R\$ 140.000
	Limeira	35027	R\$ 140.000
	Lins	35019	R\$ 140.000
	Marília	35038	R\$ 140.000
	Mojí das Cruzes	35062	R\$ 140.000
	Mojí-Mirim	35031	R\$ 140.000
	Nhandeara	35007	R\$ 140.000
	Novo Horizonte	35008	R\$ 140.000
	Osasco	35057	R\$ 140.000
	Ourinhos	35040	R\$ 140.000
	Paraibuna/Paraitinga	35053	R\$ 140.000
	Piedade	35045	R\$ 140.000
	Piracicaba	35028	R\$ 140.000
	Pirassununga	35029	R\$ 140.000
	Presidente Prudente	35036	R\$ 140.000
	Registro	35055	R\$ 140.000
	Ribeirão Preto	35014	R\$ 140.000
	Rio Claro	35026	R\$ 140.000
	Santos	35063	R\$ 140.000
	São Carlos	35025	R\$ 140.000
	São João da Boa Vista	35030	R\$ 140.000
	São Joaquim da Barra	35010	R\$ 140.000
	São José do Rio Preto	35004	R\$ 140.000
	São José dos Campos	35050	R\$ 140.000
	São Paulo	35061	R\$ 140.000
	Sorocaba	35046	R\$ 140.000
	Tatui	35043	R\$ 140.000
	Tupã	35037	R\$ 140.000
	Votuporanga	35003	R\$ 140.000
UF	NOME DA MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	TETO MICRORREGIONAL
TO	Araguaina	17002	R\$ 140.000
	Bico do Papagaio	17001	R\$ 120.000
	Dianópolis	17008	R\$ 120.000
	Gurupi	17005	R\$ 140.000
	Jalapão	17007	R\$ 120.000
	Miracema do Tocantins	17003	R\$ 130.000
	Porto Nacional	17006	R\$ 130.000
	Rio Formoso	17004	R\$ 140.000

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 575, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga o projeto piloto da Equipe Nacional de Licitações e Contratos - ENALIC.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam o §1º do art. 10 e os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00407.025462/2017-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24 de agosto de 2018, o projeto piloto da Equipe Nacional de Licitações e Contratos - ENALIC no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, instituído pela Portaria nº 00263/2017/PGF/AGU, de 5 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PORTARIA Nº 581, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta nos autos do processo nº 00407.030523/2018-45, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O exercício na sede da Procuradoria-Geral Federal poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da administração, observadas as regras de ingresso, permanência e desligamento definidos em atos normativos próprios.

§ 2º O término do exercício na sede da Procuradoria-Geral Federal ensejará o retorno do Procurador Federal ao respectivo órgão de lotação, ou, na hipótese de ter ocorrido mudança de município, o retorno ao órgão de lotação anterior, aplicando-se o disposto no art. 14, no que couber." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Comitê de Riscos, Governança e Desburocratizaçãodo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016; parágrafo 2º do art. 1º do Decreto s/n de 7 de março de 2017 e no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança, integridade e desburocratização no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.



§ 1º O Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização será presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;
- III - Secretaria de Coordenação de Sistemas;
- IV - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional; e
- V - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 2º Os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização:

- I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do GSI;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização, com suas respectivas competências, em função das necessidades; e
- XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização deverá reunir-se bimestralmente e acumulará as competências definidas no art. 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e as definidas no §2º, do Decreto s/n, de 7 de março de 2017:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

VI - encaminhar ao Conselho Nacional de Desburocratização as propostas de desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, detalhando as principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização de gestão e melhoria dos serviços prestados pelo órgão; e

VII - coordenar e acompanhar a implementação das propostas de políticas, das prioridades e das metas estabelecidas para a simplificação de procedimentos no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico do órgão, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, nos termos do disposto no art. 16, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 2º O Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional deverá instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 4º O Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º O Anexo à Portaria nº 76 - GSI/PR, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º No que tange às competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no GSI, compete ao Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização:

.....
XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização, com suas competências, em função das necessidades; e
....." (NR)

"Art. 11. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização."(NR)

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 75 - GSI/PR, de 4 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.353, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.026485/2018-79, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CONSAGRO/MAPA, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 231, de 21.10.2015, nº 234, de 07.11.2016 e nº 729, de 28.03.2017.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO AGRONEGÓCIO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CONSAGRO/MAPA, órgão Colegiado consultivo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo Decreto de 2 de setembro de 1998, e tendo em vista as disposições do art. 3º do referido diploma legal, tem por finalidade articular, entre os setores público e privado, o planejamento e implementação dos instrumentos institucionais de promoção do agronegócio brasileiro, especialmente:

I - colaborar na identificação das prioridades a serem estabelecidas na formulação da Política Agrícola e no estabelecimento de metas socioeconômicas;

II - subsidiar a formulação dos Planos Anuais de Safra;

e
III - assessorar o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na fixação de diretrizes e metas de desempenho do setor nos mercados interno e externo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O CONSAGRO/MAPA é composto de forma paritária por Representantes, advindos dos setores público e privado dos:

I - órgãos e entidades federais diretamente incumbidos da formulação e execução de:

- a) políticas públicas econômicas e agrícolas, voltadas ao desenvolvimento rural, agrícola, agroindustrial, da infraestrutura viária e portuária e de comércio exterior;
- b) políticas públicas sociais, voltadas à saúde pública, defesa do consumidor e assistência social; e
- c) políticas públicas de emprego, trabalho e geração de renda; e

II - instituições da iniciativa privada incumbidas da defesa do consumidor, cooperativismo, representações patronais, de trabalhadores, socioeconômicas e comprovadamente representativas dos setores rural e agropecuário.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exerce o encargo de Presidente do CONSAGRO/MAPA, com direito a voto nominal e de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente do CONSAGRO/MAPA, em seus impedimentos legais, eventuais e temporários, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O Representante do CONSAGRO/MAPA e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Cada Órgão, Entidade ou Instituição indicará um Representante titular e dois suplentes.

§ 2º No curso do mandato, os órgãos, entidades e instituições poderão apresentar a substituição de seu Representante, com vistas à edição de portaria para nova designação.

Art. 5º O CONSAGRO/MAPA dispõe de uma Secretaria-Executiva e um Secretário Executivo, providos consoante disposições do art. 31, § 1º, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA será exercido pelo Chefe da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

§ 2º As atividades de apoio operacional e administrativo, inerentes à Secretaria-Executiva do CONSAGRO/MAPA, serão supridas pela Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA), especialmente para:

- I - recebimento, encaminhamento, controle de protocolo e manutenção de arquivo referente à documentação corrente;
- II - cadastramento e inclusão de dados específicos em sistema informatizado;
- III - assistência técnica quanto aos assuntos e matérias de interesse do Colegiado; e
- IV - elaboração, composição e formatação de documentos de suporte técnico-operacional e burocrático.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º O CONSAGRO/MAPA possui a seguinte estrutura regimental:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais e Temáticas; e
- III - Grupos Temáticos, que fazem parte das Câmaras Setoriais ou Temáticas.

§ 1º O Plenário é formado pelo conjunto dos Representantes do CONSAGRO/MAPA.

§ 2º A Câmara Setorial ou Temática será integrada por Órgãos, Entidades e Instituições do setor público e privado, conforme disposto nos arts. 15, 27 e 28 deste Regimento Interno.

§ 3º O Grupo Temático será integrado por Representantes, conforme disposições específicas dos arts. 28 e 29 deste Regimento Interno.

Seção I
Do Plenário do CONSAGRO
Subseção I
Da Competência

Art. 7º Ao Plenário do CONSAGRO/MAPA compete apreciar e deliberar sobre as matérias submetidas pelos seus Representantes ou pelas Câmaras Setoriais e Temáticas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas ao Colegiado, que merecerão exame e encaminhamento do Secretário Executivo do CONSAGRO/MAPA e, no caso de relevância, serão, a critério do Presidente, alçadas ao conhecimento ou manifestação do Plenário do CONSAGRO/MAPA.

Subseção II
Das Reuniões

Art. 8º O CONSAGRO/MAPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos representantes.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os Representantes do Colegiado deverão ser convocados para as reuniões do CONSAGRO/MAPA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 9º A pauta da reunião, previamente aprovada pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA, será fornecida a cada Representante, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

Art. 10. As reuniões do CONSAGRO/MAPA compreendem a realização de duas sessões:

I - sessão de expediente; e

II - sessão de discussão e votação.

§ 1º Desde que respeitada a paridade, a sessão de discussão e votação poderá ser instalada, e as decisões decorrentes serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º É livre a participação dos suplentes nas reuniões do CONSAGRO/MAPA, com direito a voz, por convite do Presidente ou por indicação dos respectivos Representantes.

§ 3º Nas sessões de discussão e votação, quando for apreciada matéria proposta por Câmara Setorial ou Temática, é permitida a participação do proponente ou respectivo Representante, previamente designado, com direito a voto.

Art. 11. As decisões do CONSAGRO/MAPA serão transcritas em Resoluções, expedidas em ordem numérica, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Seção II
Das Câmaras Setoriais ou Temáticas

Subseção I
Da Competência

Art. 12. A Câmara Setorial ou Temática tem por competência apresentar proposições, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento dos segmentos setoriais do agronegócio, cabendo-lhes especificamente:

I - diagnóstico de estudos relativos aos segmentos setoriais, para assessoramento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em assuntos especializados de competência;

II - subsidiar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto a:

a) documentos indicativos das ações prioritárias, que contribuam para a formulação de políticas públicas e para a elaboração dos Planos de Safra e Plurianual, no primeiro trimestre de cada ano;

b) propostas de aprimoramento da atividade agropecuária, considerando a expansão dos mercados interno e externo, geração de empregos, renda e bem-estar, aumento de produção, abastecimento e comercialização;

III - estabelecer calendário anual de reuniões para a formulação de políticas públicas destinadas ao setor agropecuário, do Plano Agrícola e Pecuário e do Plano Plurianual, para subsidiar a gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - monitorar e avaliar junto aos órgãos competentes, a implementação das proposições emanadas das Câmaras Setoriais ou Temáticas e seus impactos decorrentes das medidas tomadas; e

V - encaminhar ao Secretário-Executivo do CONSAGRO/MAPA, para as devidas providências, todas as ações advindas de resoluções e proposições das Câmaras Setoriais ou Temáticas, a serem articuladas junto aos competentes órgãos, entidades ou instituições.

Parágrafo único. Qualquer Representante de Câmara Setorial ou Temática pode encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas ao Colegiado, que merecerão exame e encaminhamento do Secretário da Câmara e, no caso de relevância, serão, a critério do Presidente, alçadas ao conhecimento ou manifestação do Plenário do Colegiado.

Subseção II
Da Composição

Art. 13. A Câmara Setorial ou Temática será criada e nominada em conformidade com o produto, segmento ou tema de especialização do agronegócio e terão caráter consultivo.

Art. 14. A Câmara Setorial e Temática será composta por Representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições dos diversos segmentos dos setores público e privado que compõem ou mantêm interface operacional com a cadeia produtiva e tratem de temas agropecuários, observando os seguintes critérios:

I - Setores público e privado serão representados, respectivamente, por Órgãos, Entidades e Instituições que guardam identidade com as competências das Câmaras Setoriais ou Temáticas, garantida a representatividade e o equilíbrio entre todos os segmentos setoriais; e

II - Órgãos, Entidades e Instituições com participação nas Câmaras Setoriais ou Temáticas deverão, preferencialmente, ter representatividade de âmbito nacional.

§ 1º O Representante titular e respectivo suplente, devidamente indicados para integrar a Câmara Setorial ou Temática, será designado por ato do Presidente do CONSAGRO/ MAPA.

§ 2º Caberá ao Plenário da Câmara Setorial ou Temática decidir por maioria simples, sobre as dúvidas surgidas na aplicação do inciso II deste artigo, passível de recurso, em única instância, ao Secretário Executivo do CONSAGRO/MAPA.

§ 3º O Órgão, Entidade e Instituição integrante da Câmara Setorial ou Temática que, por seu Representante, não comparecer a três reuniões consecutivas, dela poderá ser excluído por decisão da maioria simples do respectivo Colegiado.

§ 4º A inclusão de novo Órgão, Entidade e Instituição será submetida à decisão do Plenário, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) representados por Câmara Setorial, com posterior encaminhamento, em caso de posicionamento do Colegiado pelo deferimento, ao Presidente do CONSAGRO/MAPA para edição do ato de designação.

§ 5º Não há limite máximo de representados para integrar as Câmaras Temáticas.

§ 6º Cada Representante, titular ou suplente, não poderá representar outro Órgão, Entidade e Instituição integrante de uma mesma Câmara Setorial ou Temática.

Subseção III
Das Reuniões

Art. 15. A Câmara Setorial ou Temática deve se reunir ao menos uma vez no período de doze meses.

Parágrafo único. A Câmara Setorial ou Temática que não realizar ao menos uma reunião no período de doze meses, contados a partir da última reunião realizada, será automaticamente extinta.

Art. 16. É livre a participação do suplente nas reuniões das Câmaras Setoriais ou Temáticas, com direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular.

Subseção IV
Da Presidência

Art. 17. Cada Câmara Setorial ou Temática terá um Presidente, oriundo preferencialmente do setor privado, que será escolhido pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA dentre os respectivos integrantes do Colegiado, e designado para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Colegiado poderá indicar, para exercer o encargo de Presidente, um ou mais dos seus integrantes.

§ 2º O encargo de Presidente de Câmara Setorial ou Temática poderá, excepcionalmente, ser exercido por representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Em caso de interrupção definitiva do mandato de Presidente de Câmara Setorial ou Temática, será indicado, por maioria absoluta dos Representantes, novo Presidente, cuja escolha e designação ficam sujeitas à decisão final do Presidente do CONSAGRO/MAPA.

§ 4º Em caso de descumprimento das incumbências previstas no art. 31, o Secretário Executivo do CONSAGRO/MAPA, de ofício, proporá a destituição do Presidente da Câmara.

§ 5º O Presidente de cada Câmara, em seus impedimentos legais, eventuais e temporários, será substituído por Representante escolhido pelo Plenário.

Subseção V
Da Secretaria

Art. 18. A Câmara Setorial ou Temática terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, que será designado pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA.

§ 1º O Secretário de Câmara Setorial será escolhido dentre os integrantes da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

§ 2º O Secretário da Câmara Temática será escolhido dentre os Representantes de Órgão ou Entidade do setor público na Câmara, e um Supervisor a ser escolhido dentre os integrantes da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

§ 3º O Secretário de Câmara Setorial ou Temática e o Supervisor de Câmara Temática, em seus impedimentos legais, eventuais e temporários, serão substituídos por integrante da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas (ACST/MAPA).

Subseção VI
Do Apoio técnico administrativo

Art. 19. Cada Câmara Setorial ou Temática será apoiada, técnica e administrativamente, pela Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais ou Temáticas - ACST/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as correlações de competências e atribuições.

Parágrafo único. A Câmara Setorial ou Temática poderá ter apoio técnico administrativo complementar, prestado por outro Órgão, Entidade ou Instituição que participe da Câmara.

Art. 20. A Câmara Temática terá um Supervisor, escolhido dentre os servidores da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA), designado pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor, auxiliar o Secretário de Câmara Temática na execução de suas incumbências nos termos do art. 32.

Art. 21. O Plenário da Câmara Setorial ou Temática poderá indicar profissional especializado para exercer o encargo de Consultor Especial, sem direito a voto, a ser designado pelo Presidente do CONSAGRO/MAPA.

Parágrafo único. O profissional, referido no caput deste artigo, será oriundo dos setores público ou privado, detendo conhecimento de notório saber, relacionado às competências da Câmara, bem como capacidade de articulação, de modo a prestar assessoramento em assuntos específicos, especialmente aos respectivos Presidente e Secretário.

Art. 22. Mediante aprovação do Plenário, a Câmara Setorial ou Temática poderá contar com até 5 (cinco) Convidados Especiais para participar, sem direito a voto, dos trabalhos da respectiva Câmara.

Parágrafo Único. O Convidado Especial, titular e suplente, será indicado pelos Órgãos, Entidades e Instituições referidos no art. 2º deste Anexo.

Seção III
Dos Grupos Temáticos

Subseção I
Da Competência

Art. 23. A Câmara Setorial ou Temática contará com Grupo Temático, previamente acordado entre os Representantes, para subsidiar tecnicamente o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

Subseção II
Da Coordenação

Art. 24. O Grupo Temático poderá ter caráter permanente ou temporário.

Art. 25. Cada Grupo Temático contará com Coordenador, designado pelo Presidente da Câmara Setorial ou Temática, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão da maioria simples dos Representantes.

Subseção III
Da Composição

Art. 26. Para compor o Grupo Temático, na qualidade de integrante, será convidada pessoa de reconhecida competência nos assuntos objeto do Grupo.

Subseção IV
Das Deliberações

Art. 27. As deliberações do Grupo Temático serão aprovadas por maioria simples dos Representantes que o integram.

Parágrafo único. As propostas apresentadas por Grupo Temático serão submetidas à apreciação da respectiva Câmara Setorial ou Temática.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Ao Presidente do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, conduzir a votação e apregoar seu resultado;

II - proferir votos nominal e de qualidade;

III - aprovar as pautas das reuniões do CONSAGRO/MAPA;

IV - expedir atos administrativos;

V - designar Presidente de Câmara Setorial ou Temática;

VI - designar, entre os integrantes do CONSAGRO/MAPA, relator de matérias sujeitas à apreciação do Colegiado;

VII - determinar a realização de diligências consideradas imprescindíveis ao exame das matérias;

VIII - convidar especialistas para participar da reunião do CONSAGRO/MAPA; e

IX - oficializar a criação ou extinção de Câmara Setorial ou Temática.

Art. 29. Ao Representante do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - prestar assessoramento ao Presidente do Conselho do Agronegócio, especialmente em assuntos de competência dos Órgãos, Entidades e Instituições que representam;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para votação do Plenário; e

IV - propor matérias a serem submetidas ao Plenário do CONSAGRO/MAPA.

Art. 30. Ao Secretário Executivo do CONSAGRO/MAPA incumbe:

I - organizar a pauta das reuniões do Conselho do Agronegócio;

II - comunicar aos Representantes:

a) datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) pauta de cada reunião e cópias de documentos específicos nela incluídos, imediatamente após aprovação;

III - providenciar:

a) elaboração das atas das reuniões do Colegiado;

b) manutenção dos arquivos e ementário de assuntos de interesse, bem assim das decisões adotadas em reuniões;

IV - suprir os participantes do Conselho do Agronegócio de informações para facilitar-lhes o desempenho das respectivas atribuições;

V - manter os Representantes informados de todos os assuntos de interesse;

VI - coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Temáticas do Conselho do Agronegócio;

VII - articular o apoio técnico dos órgãos e entidades do MAPA às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos; e



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Paraná - CPOor-PR

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federal de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial de 13.04.2018, e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e com a Instrução Normativa nº 13, de 29 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21034.009654/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Paraná - CPOrg-PR que tem por objetivo definir sua composição, mandato dos membros, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Paraná - CPOrg-PR, instituída pelo Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - SFA-PR será composta, de forma paritária, por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 1º A escolha dos membros da CPOrg-PR seguirá as determinações e os ritos estabelecidos pela respectiva legislação vigente.

§ 2º As entidades representadas na CPOrg-PR poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais à Coordenação da CPOrg-PR, alterar os seus representantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Coordenação da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Paraná - CPOrg-PR estará a cargo de representantes titular e suplente do setor privado, escolhidos por seus pares na Assembleia de Composição da CPOrg-PR.

Parágrafo único. O titular e o suplente deverão ser de entidades distintas.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Paraná - CPOrg-PR estará a cargo dos representantes titular e suplente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, cabendo ao suplente a substituição na função, nos casos de impedimentos temporários do titular.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPOrg-PR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por mais um período, mediante o processo de escolha pela respectiva legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplente da Coordenação da CPOrg-PR também terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante o processo de escolha especificado na respectiva legislação vigente.

Art. 6º. Para inclusão de novas entidades na CPOrg-PR, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação de proposta de inclusão de nova entidade por representante de uma das entidades que compõem a CPOrg-PR, com as devidas justificativas;

II. A deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto neste Regimento Interno;

Art. 7º. A exclusão de entidades da CPOrg-PR poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I. Manifestação formal da entidade designada ou da entidade representada; e

II. Por deliberação da CPOrg-PR, quando considerar que um determinado membro não está contribuindo para o seu funcionamento ou que constantemente adota procedimentos que prejudicam o bom andamento dos trabalhos, ou, ainda, mediante ausências à maioria das reuniões ordinárias em um ano civil ou em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, e dar-se-á por maioria simples, observado o quórum mínimo, conforme situações previstas no art. 24 deste.

Art. 8º. Deferida a inclusão ou exclusão de membro da CPOrg-PR, deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre entidades do setor público e do setor privado.

§ 1º Em função da nova composição, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União as alterações efetuadas no momento.

§ 2º A publicação não resulta em prorrogação da vigência do mandato da CPOrg-PR.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições da CPOrg-PR:

I. Emitir parecer sobre regulamentos e normas que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II. Propor à STPOrg regulamentos, normativos e sugestões que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da legislação e da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III. Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV. Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas, capacitados a atuar no processo de acreditação;

V. Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI. Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII. Manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou, ainda, a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII. Manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX. Subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X. Subsidiar a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/MAPA, acerca das prioridades e especificidades regionais em relação à produção orgânica; e

XI. Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviada ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes para reuniões e outras atividades da Comissão devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-PR, de acordo com o planejamento orçamentário.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 10º. Compete ao (à) Coordenador (a) da CPOrg-PR ou a seu substituto:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg-PR todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II. Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-PR;

III. Assinar documentos e representar a CPOrg-PR nos atos aprovados em reuniões ordinárias ou extraordinárias e, quando necessário ou demandado, nos atos externos afetos às atribuições da Comissão, respeitada a natureza de suas competências;

IV. Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V. Zelar pelo cumprimento das normas e deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI. Elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da CPOrg-PR e das alterações de seus membros;

VII. Manter estreita articulação com o representante de sua região na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg-UF;

VIII. Designar membros da CPOrg-PR ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX. Elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-PR.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva da CPOrg-PR:

I. Manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-PR;

II. Auxiliar a coordenação da CPOrg-PR na preparação, divulgação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-PR;

III. Elaborar e distribuir as memórias ou atas das reuniões aos membros da CPOrg-PR e ao representante de sua região na STPOrg;

IV. Auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura do Estado do Paraná;

V. Auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-PR; e

VI. Providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-PR.

Art. 12. São atribuições dos membros da CPOrg-PR:

I. Participar e deliberar nas reuniões;

II. Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III. Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação ou Secretaria-Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV. Trabalhar para o desenvolvimento e ampliação da produção orgânica no Estado do Paraná.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13. A CPOrg-PR reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º O Calendário Anual de reuniões ordinárias será definido na primeira reunião ordinária anual.

Art. 14. As reuniões extraordinárias da CPOrg-PR poderão ser convocadas nas seguintes situações:

VIII - promover a execução das atividades relacionadas à Secretaria-Executiva do CONSAGRO/MAPA, cumulativamente com as atividades da Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ACST/MAPA).

IX - propor ao Presidente do CONSAGRO/MAPA, a destituição do Presidente da Câmara em caso de descumprimento das incumbências previstas no art. 26 deste Anexo.

Art. 31. Ao Presidente da Câmara Setorial ou Temática incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, conduzir a votação e apregoar seu resultado;

II - proferir votos nominal e de qualidade;

III - supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos; e

IV - submeter ao Presidente do CONSAGRO/MAPA as propostas aprovadas pela Câmara.

Art. 32. Ao Secretário da Câmara Setorial ou Temática incumbe:

I - organizar a pauta da reunião, de acordo com as sugestões recebidas dos Representantes e sob a orientação do Presidente;

II - comunicar aos Representantes as datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir a convocação da reunião;

IV - enviar, previamente, a pauta da reunião e cópias dos documentos a ela atinentes aos Representantes das Câmaras;

V - elaborar memória da reunião;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse da Câmara, bem como das decisões tomadas na reunião;

VII - subsidiar os Representantes com informações necessárias à sua participação na reunião;

VIII - solicitar interna e externamente apoio técnico à consecução das finalidades da Câmara;

IX - praticar os atos necessários aos encaminhamentos e proposições apresentadas pela Câmara;

X - promover junto à Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas (ACST/MAPA):

a) o apoio operacional quanto às ações propostas pelas Câmaras Setoriais e Temáticas;

b) a elaboração, expedição e arquivamento das cópias das pautas e memórias das reuniões, bem como dos documentos afetos às Câmaras; e

c) a divulgação de informações de domínio público, bem como demais documentos de interesse da Câmara, do CONSAGRO/MAPA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 33. Ao Representante da Câmara Setorial ou Temática e de Grupo Temático incumbe:

I - analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

II - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário da Câmara, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico; e

IV - propor matérias a serem submetidas ao Plenário da Câmara Setorial ou Temática e ao Grupo Temático.

Art. 34. São deveres do Representante da Câmara Setorial ou Temática e de Grupo Temático:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do encargo;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IV - tratar com urbanidade as pessoas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos deveres constantes do caput deste artigo, o Secretário Executivo do CONSAGRO/MAPA, de ofício, proporá a exclusão do Representante da Câmara.

Art. 35. Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

I - convocar reunião e dirigir os trabalhos do Grupo Temático;

II - submeter os trabalhos realizados pelo Grupo Temático, consolidado em documento único, ao Plenário da Câmara;

III - organizar a pauta da reunião em comum acordo com os demais integrantes do Grupo Temático; e

IV - elaborar a ata ou memória da reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A participação de Representantes de Órgãos, Entidades e Instituições junto ao CONSAGRO/MAPA, inclusive às Câmaras Setoriais ou Temáticas e aos Grupos Temáticos será considerada Prestação de Serviços Relevantes, sendo as despesas de participação em suas reuniões de inteira responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Instituições representados, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.028, de 1990.

Art. 37. O Presidente do CONSAGRO/MAPA decidirá sobre as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, podendo qualquer Representante recorrer da decisão ao Plenário.

I. Por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II. Por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros; e

III. Por solicitação da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 15. As reuniões da CPOrg-PR serão, preferencialmente, realizadas na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná, podendo ocorrer em outro local, desde que acordado pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da CPOrg-PR deverão, sempre que possível, serem realizadas no mesmo local e em conjunto com a Câmara Setorial de Agroecologia e Agricultura Orgânica, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF.

Art. 16. As reuniões da CPOrg-PR somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do setor público e do setor privado.

Parágrafo único. Para efeito de quórum e deliberação somente será considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 17. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para as quais for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg-PR quando da impossibilidade de comparecer.

Parágrafo único. Os representantes titulares, ou seus suplentes, deverão confirmar presença nas reuniões, ou justificar a ausência, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data da reunião.

Art. 18. As reuniões da CPOrg-PR obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros, em conjunto com a convocação.

Parágrafo único. Ao definir as situações para a convocação de reuniões e estabelecimento de pautas, devem estar previstas as solicitações provenientes do representante regional na STPOrg, da própria STPOrg e da COAGRE.

Art. 19. Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovado pela CPOrg-PR.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 20. Durante as reuniões, o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa para que possa constar da memória ou ata da reunião.

Art. 21. Qualquer membro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vistas, uma única vez, de matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vistas de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vistas, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução da matéria pelo requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso, e nos casos em que isto não seja possível, deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação, o (a) Coordenador (a) deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria e fazer nova votação, após o que, permanecendo o empate, caberá a ele(a) o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de propostas de alterações neste Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

Art. 23. A cada reunião será elaborada memória ou ata, que será submetida à aprovação no início da reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 24. Será submetida à deliberação da Comissão, mediante necessária inclusão prévia na pauta, a exclusão de organização que não comparecer, sem justificativa, à maioria das reuniões ordinárias em um ano civil ou a três reuniões consecutivas ou, ainda, que constantemente adotar procedimentos que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 1º No caso de discussão sobre exclusão de organização, a mesma deverá ser comunicada, por escrito, antecipadamente à reunião que tratará o assunto, confirmando sua ciência.

§ 2º Confirmada a exclusão, a organização também deverá ser comunicada, por escrito, sobre a deliberação da Comissão.

§ 3º Imediatamente após a exclusão da organização, será iniciado processo de escolha de nova representante para o segmento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A participação na CPOrg-PR não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná prestar aos seus membros todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 26. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Norma9va nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Art. 71, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.005689/2017-08, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR SC 649 da empresa CAROLINA FERRAZ HAMPEL GONZAGA, CNPJ Nº 24.046.686/0001-10, localizada na Rua São Felipe s/n, município de Ponte Alta/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 70, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rapel, registro nº 6106, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas amendoim, citros, feijão, melão, tomate (industrial), e inclusão do alvo biológico Frankliniell schultzei, Cliohiprii brasiliensis e Tetranychus urticae na cultura do algodão; Empoasca kraemeri, Macrosiphum euphorbiae e Spodoptera frugiperda na cultura da batata; Anticarsia gemmatilis na cultura da soja, conforme processo nº 21000.058958/2016-35.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, no produto Temible, registro nº 15917, conforme processo nº 21000.053352/2017-94.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Rotam Biotechnology Limited nº566, Longpu St. Yong Kang District Tainan City 710, Taiwan e Lanlix CropScience Co. Ltd. nº 79, Hsiang-Yang, Chang-Chin, Ping-Tung, Taiwan, no produto Toucan 250 FS, registro nº 21517, conforme processo nº 21000.040687/2017-42.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Toucan 250 FS, registro nº 21517, conforme processo nº 21000.040687/2017-42.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico YNG, registro nº 26416, no produto formulado Instal 800 WG, registro nº 31817, conforme processo nº 21000.016233/2018-31.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 6313, conforme processo nº 21000.030674/2018-46.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico YNG, registro nº 26416, no produto formulado Marathon 800 WG, registro nº 27717, conforme processo nº 21000.016235/2018-21.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.031120/2018-66.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Azaka, processo nº 21000.010286/2009-58, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.030889/2018-67.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT, a importar o produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.030663/2018-66.

11. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto T-Hex Nortox, registro nº 17718, para a marca comercial Trifluralina H Nortox, conforme processo nº 21000.030387/2018-36.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Vanon do Brasil Comércio e Importação de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ 24.209.824/0001-34 - São Paulo/SP, a importar os produtos Gli-Up 480 SL, registro nº 13507; Gli-Up 720 WG, registro nº 06315; Krost 806 SL, registro nº 30417; Flak 200 SL, registro nº 11415, e Panga 900 WG, registro nº 33217, conforme processo nº 21000.031614/2018-41.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico Nortox CH, registro nº 5618, no produto formulado Charrua 430 SC registro nº 10818, conforme processo nº 21000.023956/2018-97.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sanson 40 SC registro nº 5194, conforme processo nº 21000.029698/2017-71.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curbix 200 SC, registro nº 10806, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do algodão, conforme processo nº 21000.007215/2018-69.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Completto, registro nº 1709, conforme processo nº 21000.063669/2016-58.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda - CNPJ 47.176.755/0001-05 - São Paulo/SP, a importar o produto Mesotriene 480 SC Proventis, registro nº 26017, conforme processo nº 21000.031549/2018-53.

18. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Eclipse, processo nº 21000.010456/2010-38, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031760/2018-76.

19. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Aster, processo nº 21000.003376/2009-92, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031759/2018-41.

20. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Emendo CHT, processo nº 21000.003215/2012-02, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031755/2018-63.

21. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Center processo nº 21000.009851/2012-30 conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031754/2018-19.

22. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Emendo M, processo nº 21000.013395/2011-41, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031756/2018-16.

23. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Calira, processo nº 21000.002350/2007-65, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031757/2018-52.

24. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Arco, processo nº 21000.003377/2009-37, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031762/2018-65.



25. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Potenzor 500, processo nº 21000.005701/2014-19, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031761/2018-11.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 21 de agosto de 2018, em Ato nº 69, Seção 1, item 07, onde se lê: ...registro nº 2712 leia-se: ... registro nº 3214

No DOU de 21 de agosto de 2018, em Ato nº 69, Seção 1, item 09, onde se lê: ...registro nº 2712 leia-se: ...registro nº 1914.

No DOU de 21 de agosto de 2018, em Ato nº 69, Seção 1, item 21, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão do formulador Shenglian Chemical Co., Ltd. nº 1, Xin Hu Road, Dist. Fengxian, Zhelin Town, Shanghai - China, no produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Shenglian Chemical Co., Ltd. nº 1 Xin Hu Road, Dist. Fengxian, Zhelin Town, Shanghai - China, no produto Acefato Fersol 750 SP, registro nº 458294, conforme processo nº 21000.058507/2016-06.

No DOU de 02 de agosto de 2018, em Ato nº 62, Seção 1, item 17, onde se lê: ... no produto Sperto, registro nº 14617, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de arroz irrigado, citros, eucalipto, manga, melão, milho, pastagem e tomate, CSFI - abacate, abacaxi e mamão - cultura representativa: manga, melancia - cultura representativa: melão, aveia, centeio e tritcale - cultura representativa: trigo, milho e sorgo - cultura representativa: milho, conforme processo nº 21000.038513/2017-10; leia-se: ... no produto Sperto, registro nº 14617, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de arroz irrigado, citros, eucalipto, manga, melão, milho, pastagem, trigo e tomate, CSFI - abacate, abacaxi e mamão - cultura representativa: manga, melancia - cultura representativa: melão; aveia, centeio, cevada e tritcale - cultura representativa: trigo; milho e sorgo - cultura representativa: milho, conforme processo nº 21000.038513/2017-10.

No DOU de 13 de agosto de 2018, em Ato nº 67, Seção 1, item 14, onde se lê: ... autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0001-55 - Cuiabá/MT a importar o produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, leia-se: ... autorizamos a empresa Fiagril Ltda. - CNPJ nº 02.734.023/0001-55 - Cuiabá/MT, Filial: CNPJ nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, conforme processo nº 21000.029918/2018-48.

No DOU de 09 de agosto de 2018, em Ato nº 64, Seção 1, item 85, onde se lê: ...indicação de uso pretendido: nas culturas de feijão, soja, milho e algodão, leia-se: ... indicação de uso pretendido: Formicida, conforme processo nº 21000.017811/2018-57.

No DOU de 24 de dezembro de 2015, em Ato nº 76, Seção 1, item 3, onde se lê: ...foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Roundup Original, registro nº 898793, conforme processo nº 21000.008573/2012-01, leia-se: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Roundup Original, registro nº 898793, e alteração da reclassificação toxicológica da Classe III - Medianamente Tóxico para a Classe I - Extremamente Tóxico, conforme processo nº 21000.008573/2012-01.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 116 do Decreto nº 6.323, 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SEI nº 21000.039145/2017-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de agosto de 2018, o prazo estabelecido pela Portaria SMC nº 162, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2018, que submete à consulta pública a proposta de Instrução Normativa, que atualiza o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção.

Art. 2º Informar novo endereço eletrônico de acesso as informações e documentos previsto no inciso II do artigo 1º da Portaria SMC nº 162, de 21 de junho de 2018: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica-sistemas-organicos-de-producao>.

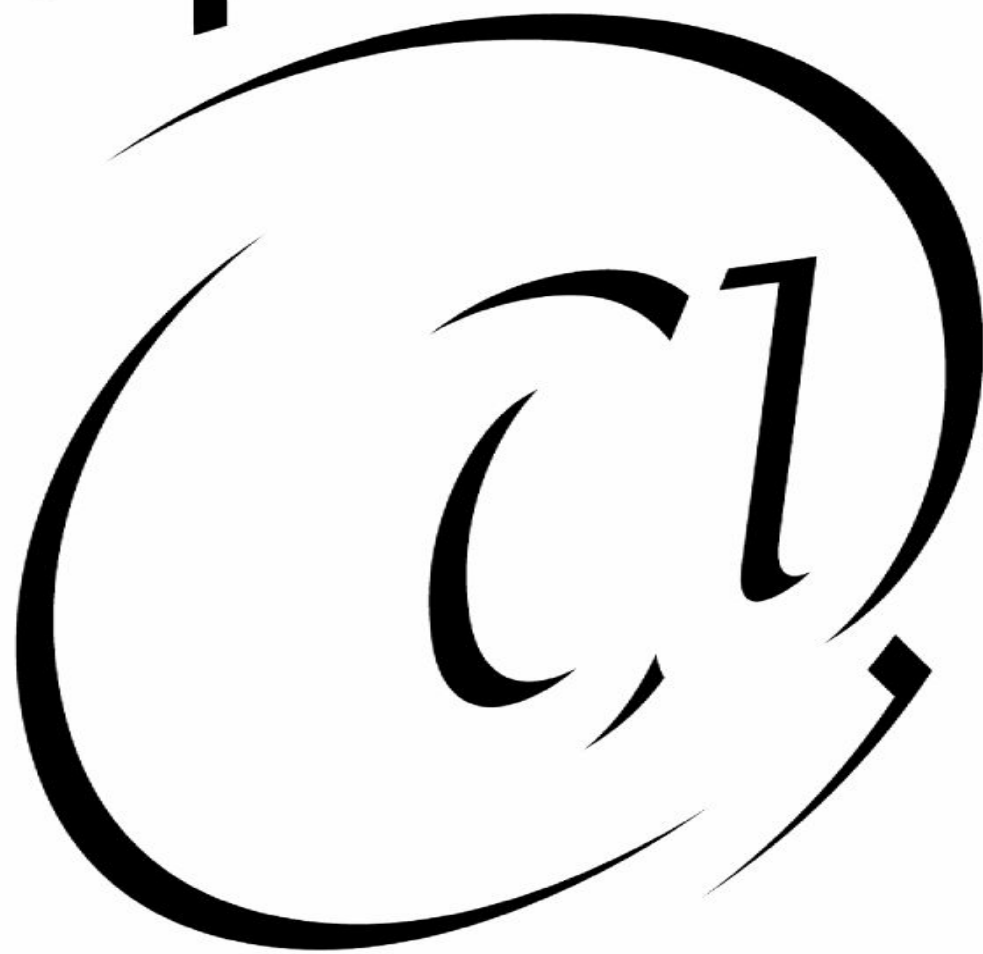
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.764-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023962/2013-26, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, o canal 14 (quatorze), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Patos/PB, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 465, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53508.011371/2013-03

Recorrente/Interessado: DIGITAL NET LTDA. CNPJ/MF nº 05.355.384/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2018/SEI/EC (SEI nº 2958082), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 486 - Processo nº 53536.000284/2004-94

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2018/SEI/AD (SEI nº 2819979), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada; e, c) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 487 - Processo nº 53516.006489/2006-83

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2018/SEI/AD (SEI nº 2956522), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da multa constante do Despacho nº 5.113, de 1º de julho de 2011; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191349 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 488 - Processo nº 53000.017083/2010-12

Recorrente/Interessado: REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA. CNPJ/MF nº 10.750.065/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2018/SEI/AD (SEI nº 3014677), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO Nº 489, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53500.010986/2014-65

Recorrente/Interessado: PARTEL PARTICIPAÇÕES LTDA., GLA BRASIL LTDA., INTELSAT LICENSE LLC. CNPJ/MF nº 02.620.749/0001-67 e 03.185.731/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 176/2018/SEI/OR (SEI nº 3062850), integrante deste acórdão: a) conferir Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro IS-30 no Brasil e de autorização de uso de radiofrequências associadas à empresa INTELSAT LICENSE LLC, por intermédio de seu representante legal, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU) de extrato do Ato de outorga; b) definir o valor do preço público pelo Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro para o referido artefato em R\$ 741.039,91 (setecentos e quarenta e um mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos); e, c) condicionar a expedição do Ato para conferir o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro e autorizar o

uso das radiofrequências associadas ao pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (PPDESS) devido e à apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 6.302, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 6.406, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53516.002457/2018-42.

Expede à RADIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA, CNPJ nº 78.565.587/0001-73 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 5.826, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53542.000947/2018-97.

Expede autorização a LEOLAY ENGENHARIA CIVIL E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 03.254.094/0001-13, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente**ATO Nº 5.827, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53542.001779/2018-57.

Expede autorização a CRUZEIRO DO SUL GRÃOS LTDA, CNPJ nº 12.222.735/0002-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente**ATO Nº 6.327, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Processo 53542.001651/2018-93:

Tornar sem efeito a extinção, por cassação, da autorização do Serviço Limitado Privado (SLP), referente à entidade CALCARIO VALE DO ARAGUAIA S/A, CNPJ nº 05.872.541/0001-23.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente**ATO Nº 6.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53542.001904/2018-29.

Expede autorização a CLETO WEBLER, CPF nº 881.193.279-34, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente**ATO Nº 6.345, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53542.001548/2018-43.

Expede autorização a SERRA NEGRA ENERGÉTICA S.A, CNPJ nº 07.470.931/0002-83, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente**ATO Nº 6.348, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53542.001814/2018-38.

Expede autorização a JORGE DALBEN, CPF nº 195.665.819-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 3.369-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 01250.035255/2018-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14859/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Fundação João Paulo II, a partir de 25 de junho de 2018, a autorização que lhe foi outorgada por meio da Portaria nº 822, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2002, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Brasileia, estado do Acre, mediante a utilização do canal 30 (trinta).

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput abrange a transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, mediante a utilização do canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, objeto da Portaria nº 1.297, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

PORTARIA Nº 3.377-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 01250.035265/2018-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14890/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Fundação João Paulo II, a partir de 25 de junho de 2018, a autorização que lhe foi outorgada por meio da Portaria nº 823, datada em 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2002, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Assis Brasil, no estado do Acre, mediante a utilização do canal 45 (quarenta e cinco).

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput abrange a transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, mediante a utilização do canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, objeto da Portaria nº 1.269, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.813-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041993/2018-28, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Farol/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.837-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.042349/2018-77, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Fênix/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.847-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041905/2018-98, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TAUBATÉ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Silveiras/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.858-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041450/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Sebastião (Maresias) /SP, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.866-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041983/2018-92, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Engenheiro Beltrão/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.869-SEI, DE 31 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.043096/2018-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ubatuba (Praia do Lázaro)/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.036-SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052807/2013-17, resolve:

Art. 1º Consignar à RTV DE MOSSORÓ RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOSSORÓ/RN, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.400-SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.027914/2018-76, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARAOPÉBA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 17030/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.109-SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032568/2018-48, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ASTORGA BROADCASTING LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Astorga-PR, utilizando o canal n.º 280 (duzentos e oitenta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13522/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.507-SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046400/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da S. M. COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cachoeiro do Itapemirim-ES, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18374/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 4.267, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPDI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.048973/2018-88, de 17/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VEXSEA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.455.792/0001-08 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12750, para fins de

realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.048977/2018-66, de 17/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.230.862/0001-02 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11533, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 4.284, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.049523/2018-11, de 21/08/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.971/0001-64 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10383, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Gestão Estratégica como Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Cultura;

II - orientar e treinar os servidores do Ministério da Cultura com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério da Cultura.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno prestará orientação técnica aos gestores do Ministério e apoiará as ações de capacitação relacionadas ao tema da integridade.

§ 3º A Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do Ministério da Cultura deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 490-E, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução nº. 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "The Industry Club", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 THE INDUSTRY CLUB	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Filmes Mais Ltda.
2	Grafo Audiovisual Ltda. ME
3	Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda
4	Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
5	Tangerina Entretenimento Ltda.
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUPLENTES APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Refinaria Produções Ltda.
2	Cine Latina Estudio Eireli - EPP
3	Elo Audiovisual Serviços Ltda.
4	Coisa de Cinema - Cinema e Vídeo Ltda - ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.575-E, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0473 BIG - NUM JOGO SEM REGRAS
Processo: 01416.008596/2018-12
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - Coordenar o levantamento dos riscos à integridade prioritários e a elaboração de medidas de tratamento;

II - Elaborar o Plano de Integridade e submetê-lo à aprovação do Comitê de Governança do Ministério da Cultura - CGMinC;

III - Planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Cultura;

IV - Estabelecer rotina de monitoramento da execução do Programa de Integridade;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Programa de Integridade.

Art. 4º As competências e atribuições das unidades organizacionais do Ministério da Cultura no que se refere à integridade serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA
PEDROZO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2322-E de 31/07/2018, publicada no DOU nº. 149 de 03/08/2018, Seção 1, página 15, em relação ao projeto "ZERO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Leia-se:

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00



18-0536 NEGRASMENTES
Processo: 01416.008432/2018-87
Proponente: BLEND TO CONTENT PRODUÇÕES EIRELI - EPP.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 11.562.441/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 1.753.200,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 1519-9 conta corrente: 62537-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 32.770,00
Banco: 001 - agência: 1519-9 conta corrente: 62538-8
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 32.770,00
Banco: 001 - agência: 1519-9 conta corrente: 62536-1
18-0537 A JORNADA DA HEROÍNA
Processo: 01416.009413/2018-78
Proponente: PINK FLAMINGO PRODUÇÕES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.463.157/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 293.688,77
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 276.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27286-8
18-0538 O CATADOR DE SONHOS
Processo: 01416.009353/2018-93
Proponente: PÊ NA ESTRADA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Natal/RN
CNPJ: 23.707.667/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 2.252.800,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.140.160,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34966-6
18-0539 Ô PRIMAVERA, DEVOLVE-ME AO MEU POVO
Processo: 01416.008964/2018-14
Proponente: ABUZZA FILMES EIRELI.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 08.291.497/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.121.597,25
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 588.433,39
Banco: 001 - agência: 3493-2 conta corrente: 37374-5
18-0540 AVENIDA BEIRA-MAR
Processo: 01416.009504/2018-11
Proponente: VIRALATA PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 11.721.296/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.858.983,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 766.034,33
Banco: 001 - agência: 1826-0 conta corrente: 27511-5
18-0541 FALHAS DE CONSTRUÇÃO
Processo: 01416.009293/2018-17
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 4.900.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.675.000,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75874-4
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 980.000,00
Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 75873-6
18-0542 O SILENCIO DE DOLORES
Processo: 01416.009129/2018-00
Proponente: CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.919.250/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 4.291.504,75
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8537-5
18-0543 RECANTO DA JANDIRA
Processo: 01416.009117/2018-77
Proponente: WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA. ME.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 04.952.911/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 875.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 456.250,00
Banco: 001 - agência: 1622-5 conta corrente: 20132-4
18-0544 QUER APOSTAR?
Processo: 01416.009460/2018-11
Proponente: LUPI PRODUCTIONS BRASIL.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.152.802/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 6.161.739,80
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24262-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.661.739,80
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24265-9

18-0546 GADO NOVO
Processo: 01416.009395/2018-24
Proponente: DRAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 74558-8
18-0550 STARLIT ADVENTURES - AS AVENTURAS DE BO & KIKKI
Processo: 01416.009159/2018-16
Proponente: ROCKHEAD ESTUDIOS S/A.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 12.781.917/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 199.596,50
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 186.291,68
Banco: 001 - agência: 1899-6 conta corrente: 60196-9
18-0556 ARPOADOR SURF CLUBE
Processo: 01416.009742/2018-19
Proponente: CAIPIRINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Art. 2º Aprovar o(s) projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.
18-0535 AVENTAL TODO SUJO DE OVO
Processo: 01416.009114/2018-33
Proponente: MOVIOCA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 03.958.889/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27099-7
18-0551 TRAVESSIAS
Processo: 01416.028253/2017-85
Proponente: DOIS + TRÊS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 15.156.700/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 1.397.957,45
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.328.059,57
Banco: 001 - agência: 3118-6 conta corrente: 41842-0
18-0554 OS AUSENTES
Processo: 01416.009004/2018-71
Proponente: PANORAMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 8.500.000,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 5.075.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24259-4
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.584-E, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
18-0269 de 'VÔLEI' para 'SEGUE O JOGO'
Processo: 01416.002620/2018-00
Proponente: CARAVELA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.914.178/0001-90
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 552, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182242 - PRÊMIO REVERENCIA
ARP Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 19.199.304/0001-58
Processo: 01400012479201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.256.513,06
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O ?PRÊMIO REVERÊNCIA?consiste em festival de teatro com a finalidade de fomento e reconhecimento artístico e cultural voltado às artes cênicas, onde serão premiados categorias todas vinculadas a musicais de teatro, através de júri renomado.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182446 - FESTIVAL CULTURAL E AMBIENTAL DE PEDRA AZUL/ES
INSTITUTO MEIO-COM - VALORES INTEGRADOS NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL
CNPJ/CPF: 07.354.446/0001-63
Processo: 01400013416201885
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 292.326,40
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição do Festival Cultural e Ambiental de Pedra Azul/ES, com uma programação que inclui exposição e workshops de artes visuais, apresentações de dança, teatro, música instrumental, mostra audiovisual, visando promover ações de circulação artística e democratização cultural.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182157 - PROJETO LINHAS
LILIAN RIBEIRO DE CAMARGO
CNPJ/CPF: 022.728.509-36
Processo: 01400011618201892
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 607.681,16
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Possibilitar o acesso à diversas obras de literatura e despertar o interesse pela leitura e escrita por meio da arte de contar histórias e mediação de leitura com intuito de contribuir com a redução do analfabetismo e formação de uma cultura de pais mais leitor e ciente de seu papel político e social.

PORTARIA Nº 553, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171692 - O ULTIMO CAPITULO 2017
Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 22.227,53
Valor total atual: R\$ 496.437,53
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
177344 - Exposição Arquitetura, Design e Arte em Alumínio
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS
Valor Complementado: R\$ 181.174,95
Valor total atual: R\$ 730.189,95

PORTARIA Nº 554, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
172321 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 10ª edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 339.082,50
Valor total atual: R\$ 1.831.547,13
164550 - Mostra Jazz RS
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 117.480,00
Valor total atual: R\$ 203.600,00

PORTARIA Nº 555, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163952 - Jovens Autores (Título Provisório), publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. de 26/12/2016, para Technology For Good Lab.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163952 - Jovens Autores (Título Provisório), publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, publicada no D.O.U. de 26/12/2016.

Onde se lê: O projeto Jovens Autores (Título Provisório) pretende produzir ao longo de 1 (um) ano um total de 8 (oito) livros infantis, cada um contendo 10 (dez) contos inéditos, escritos cada um destes por grupos de aproximadamente 6 (seis) crianças/jovens. Ao total serão produzidos 80 (oitenta) contos inéditos, com imagens ilustrativas lúdicas, também produzidas pelos jovens autores. Com supervisão de experientes profissionais da área gráfica e editorial, serão impressos 3 mil cópias de cada título e distribuídos gratuitamente à população de baixa renda, bibliotecas e instituições de ensino.

Leia-se: O projeto Jovens Autores (Título Provisório) pretende produzir ao longo de 1 (um) ano um total de 8 (oito) livros infantis, cada um contendo 10 (dez) contos inéditos, escritos cada um destes por grupos de aproximadamente 6 (seis) crianças/jovens. Ao total serão produzidos 80 (oitenta) contos inéditos, com imagens ilustrativas lúdicas, também produzidas pelos jovens autores. Com supervisão de experientes profissionais da área gráfica e editorial, serão disponibilizadas em plataforma específica todos e-books com cada título e será disponibilizado gratuitamente à população de baixa renda, bibliotecas e instituições de ensino.

PRONAC: 164550 - Mostra Jazz RS, publicado na portaria nº 0811/16 de 21/12/2016, publicada no D.O.U. de 22/12/2016.

Onde se lê: O projeto Mostra Jazz RS propõe uma programação qualificada e variada com nomes expressivos do cenário musical instrumental contemporâneo do RS. Será na cidade de Campo Bom/RS durante a Festa do Sapato de 2017. Além da programação musical da Mostra, está previsto um evento de lançamento composto por palestra do curador e um show de lançamento em homenagem ao Maestro Tasso Bangel.

Leia-se: O projeto Mostra Jazz RS propõe uma programação qualificada e variada com nomes expressivos do cenário musical instrumental contemporâneo do RS. Será na cidade de Campo Bom/RS durante a Festa do Sapato de 2018. Além da programação musical da Mostra, está previsto uma palestra do curador sobre a Música Instrumental Contemporânea do RS, durante o evento de lançamento da Mostra.

PRONAC: 172321 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 10ª edição, publicado na portaria nº 0555/17 de 13/09/2017, publicada no D.O.U. em 14/09/2017.

Onde se lê: Brasil de Tuhu é um programa com ações gratuitas em prol da educação musical no país. Sua 10ª edição prevê Concertos Didáticos; Gibi "O Brasil de Tuhu"; Kit sobre educação musical; Manutenção do APP Tuhu Musical; Produção de videoaulas, Rádio Tuhu e Revista Tuhu; Vivência Musical; Guia Musical; CD Brasil de Tuhu; Mapeamento e Ação de formação de plateia com concerto didático e lançamento do CD.

Leia-se: Brasil de Tuhu é um programa com ações gratuitas em prol da educação musical no país. Sua 10ª edição prevê Concertos Didáticos, com a realização de um concurso para

selecionar o "Quarteto Brasil de Tuhu"; Gibi "O Brasil de Tuhu"; Kit sobre educação musical; Manutenção do APP Tuhu Musical; Produção de videoaulas, Rádio Tuhu e Revista Tuhu; Vivência Musical; Guia Musical; Mapeamento e Animação de uma música do CD Brasil de Tuhu - Volume I.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 129, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

181059 - Festival Ópera na Tela 2018
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.000,00
Valor total atual: R\$ 1.524.088,25
179658 - MINAS AUDIOVISUAL EXPO - MAX
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 86.100,00
Valor total atual: R\$ 2.238.337,00
172250 - 17ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 303.723,29
Valor total atual: R\$ 250.900,01
177253 - Festival Visões Periféricas 2018
Associação Imaginário Digital
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 415.509,78
Valor total atual: R\$ 146.855,00

ANEXO II

182690 - Culturas da Minha Terra 3
Priscila Julie de Oliveira
CNPJ/CPF: 216.770.678-29
Processo: 01400.014374/2018-08
Cidade: Amparo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 255.977,20
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com duração de 55 minutos, visando preservar e valorizar o patrimônio imaterial das tantas culturas do Brasil. Serão realizadas entrevistas com moradores de cidades do interior das cinco regiões brasileiras: NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUL e SUDESTE, cujo produto final será o documentário "Culturas da Minha Terra 3", composto por patrimônios culturais imateriais locais e regionais, fatos, contos, saberes, costumes, entre outros. O filme será capturado e finalizado em formato HD, 16:9.

182691 - Acorde! O cinema de Spike Lee
CONDE DE IRAJA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83
Processo: 01400.014375/2018-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 502.031,25
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A mostra "Acorde! O Cinema de Spike Lee" busca reapresentar o cineasta ao público sob a ótica do século XXI. Para isso buscamos um recorte de 25 filmes e 3 curtas que representem diferentes momentos da carreira de um dos cineastas mais importantes do cinema contemporâneo. A mostra será realizada nos Centros Culturais do Banco do Brasil de Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, e terá uma duração de quatro semanas com ao menos duas sessões diárias, um catálogo e a realização de um debate e uma masterclass por cidade.

182692 - Geraldo Bernardes
Agência PEMC - Projetos Especializados Marketing Consultoria

CNPJ/CPF: 20.135.155/0001-42
Processo: 01400.014377/2018-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 337.571,07
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Documentário de média metragem com cerca de 55 minutos e finalização em ultra-alta-definição (4K) que irá explorar a história de Geraldo Bernardes, ao passo em que conta também a história do judô brasileiro, seus desafios e conquistas através de relatos do próprio personagem, familiares, amigos e discípulos.

182693 - Cinema É Pra Você, sim - Sudeste
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400.014378/2018-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.582.008,73
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto objetiva a realização de exhibições itinerantes cinematográficas gratuitas, em 02 salas de cinema móveis (plataforma caminhão), com execução concomitante. Serão contempladas 38 cidades de São Paulo, na primeira sala móvel, e 38 cidades no Rio de Janeiro e Espírito Santo, na segunda sala móvel, totalizando 76 cidades. Serão visitadas cidades prioritariamente que atendam um dos requisitos como: até 70 mil habitantes e/ou cidades que não possuam salas de cinema ou acesso a salas de cinema. Pretende-se realizar 05 sessões ao dia, durante o período de 03 dias em cada cidade. Serão exibidos até 10 títulos de longas metragens nacionais e estrangeiros, que serão definidos na fase de Pré-Produção.

182712 - MENINOS DE ÁGUA DOCE
ISAIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 077.232.102-72
Processo: 01400.014453/2018-19
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 469.271,00
Prazo de Captação: 24/08/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do filme documentário "Meninos de Água Doce", 35 minutos, filmado e finalizado em 4K, 30 fps. O filme pretende reconstruir a imagem imaterial de uma cidade a partir das lembranças e vivências do contato com os igarapés dos seus personagens, buscando um recorte pessoal e simbólico da narrativa.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA****ESTADO-MAIOR DA ARMADA****DESPACHO Nº 30/EMA, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº: 61074.006436/2018-71
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Cancelamento da visita do navio-patrolha "La Confiance", pertencente à Marinha Nacional Francesa, ao porto de Belém-PA, no período de 6 a 10 de setembro de 2018. Este Despacho Decisório cancela o de nº 26/2018, deste Estado-Maior.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS****CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO****PORTARIA Nº 3.042, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ENGENHARIA CRIVELLARO FALEIROS LTDA. - ME, com sede social à Rua Felício de Queiroz, 62, Apt. 102, Centro, Teixeira/MG, CEP: 36.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.510.514/0001-52, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de agosto de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS



PORTARIA Nº 3.130, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa INVAR CONSULTORIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede social à Rua Dr. Borman, 23, Sala 1.301, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-320, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.650/0001-23, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de agosto de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 3.155, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GLOBAL Engenharia Ltda., com sede social à Rua Coronel Pedro Benedet, 333, Sala 408 - Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-250, inscrita no CNPJ sob o nº 27.801.670/0001-63, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 827, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 143/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e o que consta no Processo nº 23000.006641/2010-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 143/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam descredenciadas, a pedido, as seguintes instituições, mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (código 0407), CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba:

I - Faculdade Cenecista de Ituberá (código 4004), credenciada pela Portaria MEC nº 1.588, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2006, situada na Rua Olegário Martins, nº 267, Centro, no município de Ituberá, estado da Bahia;

II - Faculdade Cenecista de Fortaleza (código 2169), credenciada pela Portaria MEC nº 525, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2008, situada na Rua General Piragibe, nº 242, Parquelândia, no município de Fortaleza, estado do Ceará; e

III - Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho (código 4800), credenciada pela Portaria MEC nº 1.095, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de

setembro de 2008, situada na Rua Capitão Romão da Silva, nº 125, Centro, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica a encargo da mantida Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (código 0407), situada na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, CEP 58.013-021, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, a guarda e a gestão do acervo acadêmico das instituições descredenciadas, conforme dispõe o art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 23123.004310/2016-88

Interessado: Centro Universitário de Brusque - UNIFEBS

Assunto: Pedido de reconsideração em face de decisão que indeferiu o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01072/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a decisão constante na Portaria nº 781, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014.

Processo nº: 71000.058339/2010-23

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SENHORAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00875/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Item 22 do Anexo I, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001336/2011-60

Interessado: FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA

Assunto: Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00864/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 47 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001906/2010-31

Interessado: Associação Itamontense de Educação Infantil Criança Feliz

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00859/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 50 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.001084/2011-65

Interessado: FUNDACEN - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00873/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 46 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.802-GR/IFAM, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 28/08/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 009, de 24/08/2017, publicado no DOU nº 165, de 28/08/2017, seção 3, página 31, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 004 - CAMPUS MAUÉS, de 17/07/2017, publicado no DOU nº 136, de 18/07/2017, seção 3, página 40.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 1.803-GR/IFAM, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 29/08/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 016, de 28/08/2017, publicado no DOU nº 166, de 29/08/2017, seção 3, página 43, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 012 - CAMPUS MANAUS - DISTRITO INDUSTRIAL, de 31/07/2017, publicado no DOU nº 147, de 02/08/2017, seção 3, página 53.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE AGOSTO DE 2018
UASG 158493

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, João Aparecido Ortiz de França, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade 23195.001255.2018-92; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa N. A VIANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.676.898/0001-20, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira do Edital nº 02/2017.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento por parte da empresa por não ter entregue os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento nº 52/CAMPUSJUINA/2018/SETORRESTAURANTE, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.001255.2018-92.

JOÃO APARECIDO ORTIZ FRANÇA

CAMPUS RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 2018
UASG 158498

A Diretora-Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 862, de 19 de abril de 2017, publicado no D.O.U. em 20 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 01/2018 (Processo nº 23196.001118.2018-48), resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.828/0001-28, na modalidade de multa, no valor de R\$ 11.752,28 (Onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com base no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por descumprimento dos encargos trabalhistas em relação ao funcionário da Contratada e descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, e dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 23196.001118.2018-48.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 872, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10; e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01; e,

Considerando a sentença proferida na Ação Judicial nº 1002917-60.2017.4.01.3800, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº 124/2016 de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016, na Seção 03, Página 332, destinado à seleção de candidatos para os cargos da carreira de Técnico Administrativo em Educação para o Instituto Federal de Minas Gerais, conforme o seguinte:

Onde se lê:

Ampla concorrência - CARGO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ÁREA INFRAESTRUTURA REDES - Unidade Ouro Branco

Classificação	Nome do Candidato	Pontos obtidos
1º	William Costa Prates	89,00
2º	Victor Hugo Domingues Davila	84,50
3º	Rafael Luiz Xavier	80,00
4º	Josimar Wilton Volpini	78,60
5º	Gustavo Henrique Dos Santos Ribeiro	76,50

Candidatos que se auto declararam pretos ou pardos - CARGO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ÁREA INFRAESTRUTURA REDES - Unidade Ouro Branco

Classificação	Nome do Candidato	Pontos obtidos
1º	Rafael Luiz Xavier	80
2º	Geazi Oliveira Da Fonseca	62

LEIA-SE :
Ampla concorrência - CARGO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ÁREA INFRAESTRUTURA REDES - Unidade Ouro Branco

Classificação	Nome do Candidato	Pontos obtidos
1º	William Costa Prates	89,00
2º	Victor Hugo Domingues Davila	84,50
3º	Rafael Luiz Xavier	80,00
4º	Josimar Wilton Volpini	78,60
5º	Fabio Pires de Oliveira	74,90

Candidatos que se auto declararam pretos ou pardos - CARGO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ÁREA INFRAESTRUTURA REDES - Unidade Ouro Branco

Classificação	Nome do Candidato	Pontos obtidos
1º	Rafael Luiz Xavier	80
2º	Geazi Oliveira Da Fonseca	62

Art. 2º Determinar que a presente portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201807373	Fundação Armando Álvares Penteado, 61.451.431/0001-69	Faculdade de Administração da Fundação Armando Alvares Penteado (461)	Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Alvares Penteado (460)	Faculdade Armando Álvares Penteado - FA-FAAP (461)	Rua Alagoas, 903 - Higienópolis - São Paulo/SP, CEP 01242-902
			Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado (463)		
			Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (1289)		
			Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado (464)		
			Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Alvares Penteado (462)		

PORTARIA Nº 573, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior Incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior unificadas à Instituição Incorporadora.

Art. 2º Será dada continuidade ao trâmite do processo de recredenciamento da instituição Incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporadas	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201711145	Federal Educacional Ltda., 17.238.945/0001-49	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Faculdade Campos (18406)	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Avenida Vida Nova, 166 - Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
			Faculdade Fronteira (18407)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2.372, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 23086.000525/2017-02 resolve:

prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 30 de agosto de 2018, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior - Classe A - Denominação de Auxiliar para a área de Ortopedia e Traumatologia, homologado através do Edital nº 113 de 29 de agosto de 2017, publicado no DOU de 30 de agosto de 2017.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A VICE-REITORA, PRÓ TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

- Nº 926 - Art. 1º Extinguir o Instituto de Humanidades e Letras - IHL, vinculado à Reitoria, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
- Art. 2º Instituir o Instituto de Humanidades - IH, vinculado à Reitoria, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
- Art. 3º Transpor o cargo em comissão, código CD-03, do Instituto de Humanidades e Letras - IHL para unidade criada acima descrita. (Processo nº 23282.005213/2018-51)
- Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir da sua publicação.

Nº 928 - Alterar a vinculação das seguintes Coordenações de Curso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme tabela abaixo:

Unidade	Vinculação Original	Nova Vinculação
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 99.362, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos relacionados à classificação de informações produzidas ou custodiadas no âmbito do Banco Central, em observância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e de sua regulamentação.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na Portaria nº 98.972, de 25 de julho de 2018, e no art. 11, inciso VI, alínea "a", e VII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 98.559, de 27 de junho de 2018, e tendo em vista o Voto 185/2018-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 22 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos relacionados à classificação de informações produzidas ou custodiadas no âmbito do Banco Central do Brasil, em decorrência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

§ 1º Os procedimentos de que trata este artigo serão registrados e acompanhados por meio de sistema eletrônico adotado pelo Banco Central do Brasil, denominado Sistema LAI, gerido pela Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da LAI.

§ 2º O tratamento e a segurança da informação classificada serão acompanhados pelo Gestor de Segurança e Credenciamento do Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e de sua regulamentação.

§ 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se tratamento da informação classificada o conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do objeto da classificação

Art. 2º Todas as informações produzidas ou custodiadas no âmbito do Banco Central do Brasil serão avaliadas com vistas à eventual necessidade de impor restrição de acesso, observado o disposto no art. 23 da LAI.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às informações objeto de demandas apresentadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), sem prejuízo da observância dos prazos de resposta estabelecidos pela LAI e pela Portaria nº 98.972, de 25 de julho de 2018.

Art. 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 4º Ficarão sujeitas a restrição de acesso e não serão objeto de classificação as informações:

I - pessoais, assim consideradas aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa, nos termos do art. 31 da LAI;

II - protegidas por sigilo legal, assim consideradas aquelas compreendidas pelos sigilos bancário, fiscal, comercial ou empresarial, profissional, industrial e pelo segredo de justiça, dentre outros, sujeitas a disciplina legal específica, nos termos do art. 22 da LAI;

III - sujeitas a outra hipótese legal de restrição de acesso, a exemplo do documento preparatório de que tratam o art. 7º, § 3º, da LAI e o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, e do material de acesso restrito, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, na forma do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º O servidor responsável pela elaboração ou análise da informação com vistas a identificar incidência das hipóteses de que trata este artigo deverá registrar, em sua manifestação técnica nos autos do processo correspondente, a existência de possível restrição de acesso e do fundamento que a justifique, com vistas a facilitar a resposta a eventual demanda formulada por meio do SIC, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

Seção II

Do procedimento e da competência para classificação

Art. 5º Na hipótese de ser avaliada como necessária a imposição de restrição de acesso, nos termos art. 23 da LAI, o servidor responsável pela produção ou pelo tratamento da informação deverá propor a classificação ao seu chefe imediato ou a outro servidor designado pelo chefe da unidade.

§ 1º A proposta de classificação deverá ser formalizada mediante preenchimento de campos específicos indicados no Sistema LAI, com vistas à elaboração de Termo de Classificação de Informação (TCI) e ao registro de informações relevantes para o tratamento da informação classificada.

§ 2º O TCI será gerado ao final do processo de classificação no Sistema LAI, conforme modelo anexo ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Licenciatura em Pedagogia	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades
Licenciatura em História	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades
Licenciatura em Sociologia	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades
Bacharelado em Antropologia	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades
Mestrado em Antropologia	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades
Mestrado Interdisciplinar em Humanidades	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades

Art. 2º Alterar a vinculação da seguinte Coordenação de Curso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme tabela abaixo:

Unidade	Vinculação Original	Nova Vinculação
Licenciatura em Letras Língua Portuguesa	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Linguagens e Literatura

Art. 3º Alterar a vinculação das seguintes Coordenações de Curso da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme tabela abaixo:

Unidade	Vinculação Original	Nova Vinculação
Licenciatura em Ciências Sociais/Malês	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês
Letras Língua Portuguesa/Malês	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês
Bacharelado em Humanidades/Malês	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês
Licenciatura em História/Malês	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês
Relações Internacionais	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês
Licenciatura em Pedagogia/Malês	Instituto de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras do <i>Campus</i> dos Malês

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

LORITA MARLENA FREITAG PAGLIUCA

§ 3º O servidor responsável pela proposta de classificação deverá indicar no Sistema LAI a unidade de origem, o local de guarda, o título da informação e o Número Único de Protocolo (NUP), previamente gerado no Sistema e-BC, bem como outras informações consideradas relevantes para o tratamento da informação classificada.

§ 4º A tramitação da proposta de classificação ficará registrada no Sistema LAI, inclusive em caso de não acolhimento pela autoridade competente para a classificação.

Art. 6º A decisão de classificação deverá ser formalizada em TCI assinado pela autoridade competente e anexado à informação classificada, sempre que possível.

§ 1º Enquanto não disponível ferramenta eletrônica para assinatura digital e guarda em meio eletrônico, o TCI deverá ser impresso e assinado fisicamente.

§ 2º A data de classificação da informação será a mesma da assinatura do TCI pela autoridade competente, a ser informada em campo específico do Sistema LAI no momento da geração do documento para impressão.

§ 3º Após a assinatura do TCI impresso, a autoridade classificadora, ou o servidor por ela designado, deverá acessar o Sistema LAI e informar, em ícone específico, a assinatura do TCI, finalizando a proposta de classificação.

Art. 7º É exclusiva do Presidente do Banco Central do Brasil a competência para a classificação de informação em grau secreto e ultrassecreto no âmbito da Autarquia, devendo a proposta de classificação ser previamente aprovada pelo Diretor, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe de Gabinete do Presidente, conforme a área de origem da informação, que ficará responsável por despachar o TCI o com o Presidente.

§ 1º Sempre que houver dúvida a respeito do enquadramento legal ou dos demais aspectos jurídicos relativos à classificação de informação, as autoridades indicadas no caput deverão submeter a proposta de classificação à apreciação da PGBC.

§ 2º No caso de classificação relativa a Voto, Comunicação ou Pró-Memória ou outros documentos submetidos a apreciação ou conhecimento da Diretoria Colegiada, a proposta deverá ser submetida previamente à PGBC e posteriormente encaminhada à Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon) via Sistema LAI, que ficará responsável por despachar o TCI com o Presidente, sem prejuízo do disposto no regulamento próprio das reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 3º A autoridade que despachar o TCI com o Presidente encaminhará o documento assinado à Unidade responsável para anexá-lo à informação classificada e adotar as providências relacionadas ao tratamento e à segurança da informação classificada, incluindo o envio de cópia do TCI ao Gestor de Segurança e Credenciamento.

§ 4º Efetuada a classificação de informação em grau ultrassecreto ou secreto, o Gestor de Segurança e Credenciamento encaminhará cópia do TCI correspondente à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de que trata o § 1º do art. 35 da LAI, na forma da regulamentação própria.

§ 5º A classificação de informação em grau reservado pelo Presidente observará o disposto neste artigo, no que couber.

Art. 8º Os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Presidente, os Chefes de Gabinete de Diretor e os Chefes de Unidade, bem como os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial de nível equivalente, possuem competência para classificação de informação em grau reservado, no âmbito de suas áreas de atuação.

§ 1º A competência prevista no caput poderá ser delegada pelo Presidente a Chefe-Adjunto ou a outro titular de função comissionada de natureza gerencial, vedada a subdelegação, conforme art. 30, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º Sempre que houver dúvida a respeito do enquadramento legal ou dos demais aspectos jurídicos relativos à classificação de informação no grau reservado, a Área ou Unidade deverá submeter o assunto à apreciação da PGBC previamente à formalização da decisão.

Art. 9º Quando a informação a ser classificada possuir dados com propostas de classificação em diferentes graus de sigilo, deverão ser observados o procedimento e a competência para o grau de sigilo mais elevado.

Seção III

Do tratamento da informação classificada

Art. 10. Aprovada a proposta de classificação e assinado o TCI correspondente, deverão ser adotadas as providências necessárias ao tratamento e à segurança da informação classificada, observada a regulamentação própria.

§ 1º As informações classificadas deverão ser armazenadas em posto de controle habilitado segundo a legislação de regência.

§ 2º Enquanto não habilitado o posto de controle, a guarda das informações classificadas e dos respectivos TCI ficará a cargo da Área ou Unidade responsável pela elaboração ou análise da informação, observadas as orientações da Autoridade de Monitoramento, ouvida a PGBC sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA REAVIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 11. A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo ou desclassificação.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de que trata o caput aplica-se somente às informações classificadas em grau de sigilo ultrassecreto.

Art. 12. As propostas de reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo ou desclassificação deverão ser registradas no Sistema LAI e, se aprovadas, formalizadas por meio da assinatura de novo TCI, a ser anexado ao TCI da classificação original e à informação classificada, sempre que possível.

Parágrafo único. Aplica-se às propostas de que trata o caput, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 5º a 9º desta Portaria.

Art. 13. As informações classificadas nos graus ultrassecreto e secreto deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua classificação, cabendo à Autoridade de Monitoramento, ouvida a Área ou Unidade responsável pela proposta original de classificação, submetê-las à revisão do Presidente do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da competência da CMRI, dando ciência ao Gestor de Segurança e Credenciamento.

Art. 14. Os pedidos de desclassificação serão autuados pelo SIC do Banco Central e analisados conforme procedimento estabelecido na Portaria nº 98.972, de 25 de julho de 2018.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É obrigatória a utilização do Sistema LAI para a classificação, reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo ou desclassificação de informações no âmbito do Banco Central do Brasil, bem como para a geração do TCI, observadas as orientações expedidas pela Autoridade de Monitoramento e aquelas disponíveis no manual do Sistema.

Art. 16. A Autoridade de Monitoramento deverá consolidar o rol de informações classificadas e desclassificadas por meio do Sistema LAI, e publicá-los na página do Banco Central do Brasil na internet, até 1º de junho de cada ano, assim como os demais dados de que tratam o art. 30 da LAI e o art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, o rol de que trata o caput poderá ser publicado na página do Banco Central do Brasil na internet em periodicidade inferior a um ano, desde que assegurada também a atualização em 1º de junho de cada ano.

Art. 17. Os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete do Presidente, no âmbito de suas áreas de atuação, poderão expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 73.452, de 8 de novembro de 2012.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Em sete de novembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: a) PROJETO PUMA - NEOENERGIA - (i) a alienação, no âmbito do IPO da Neoenergia, da totalidade das ações detidas pelo BB-BI; (ii) todos os atos societários e a formalização dos instrumentos contratuais necessários à realização do IPO; (iii) a orientação à Diretoria do BB-BI para aprovar e realizar todos os atos societários e contratuais necessários à implementação dos itens anteriores, conforme Nota aprovada pelo Conselho Diretor em 07.11.2017, com voto contrário do Conselheiro representante dos funcionários, Fabiano Felix do Nascimento - Pt Secex 2017/5113. (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 325 a 326. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09/03/2018 sob o número 1022196 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO 2017

Em vinte e dois de novembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição do Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, indicado pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificado, para cumprir o mandato 2017/2019 como Vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores, em razão do pedido de renúncia do Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto, apresentado em 20.11.2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Bernardo de Azevedo Silva Rothe, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.890.627 68, portador da Carteira de Identidade nº 63.603.784-8, expedida em 25.07.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário Executivo, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 327. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 18/04/2018 sob o número 1060183 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO 2017

Em primeiro de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: a) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) - a proposta do programa de PLR para o exercício de 2018, conforme Nota Dipes-2017/6726, de 27.10.2017 - PT Secex 2017/4983; b) PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DOS ADMINISTRADORES (RVA) DO BANCO DO BRASIL - (i) o programa de RVA para 2018, com indicadores, metas, pesos e régulas e (ii) as justificativas para definição de metas, conforme Nota Dipes-2017/7329, de 06.11.2017 - Pt Secex 2017/5403; c) PROGRAMA DE MATCHING - o regulamento do programa para 2018, conforme Nota Dipes 2017/8062, de 06.11.2017 - Pt Secex 2017/5405; d) PROGRAMA RVA 2017 - o ajuste da escala de conceitos para avaliação de competências profissionais, conforme Nota Dipes 2017/8458, de 22.11.2017 - Pt Secex 2017/5438. Reunião realizada sem a participação do conselheiro representante dos funcionários do Banco, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Portaria nº 26, de 11.03.2011, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 328 a 329. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09/03/2018 sob o número 1022192 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO 2017

Em dezoito de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Fabiano Felix do Nascimento. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização; Antonio Carlos Correia, membro do Comitê de Auditoria; Rudinei dos Santos, Auditor Geral; e como convidados Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. aprovou: a) a eleição das pessoas a seguir qualificadas para compor o Comitê de Auditoria, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 33, §13 do Estatuto Social, os membros serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Comitê de Auditoria, Coordenador: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 16º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Mandato 2017/2020; Membro: Luiz Serafim Spinola Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 16º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Mandato 2017/2019; Membro: Marcos Tadeu de Siqueira, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.554.198-04, portador da Carteira de Identidade nº M3.397.086, expedida em 29.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 16º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Mandato 2017/2020; b) a eleição das pessoas a seguir qualificadas para compor o Comitê de Remuneração e Elegibilidade no mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º do Estatuto Social, os membros serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Comitê de Remuneração e Elegibilidade: Membro: Beny Parnes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira de Identidade nº 04.116.256-1, expedida em 22.12.2011 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); Membro: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); O Sr. Luiz Serafim Spinola Santos, eleito em 10.05.2017, foi escolhido pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê. c) eleição das pessoas a seguir qualificadas para compor o Comitê de Riscos e de Capital no mandato 2017/2019, com voto contrário do Conselheiro representante dos funcionários, Fabiano Felix do Nascimento, quanto ao procedimento adotado para eleição do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 35, §3º do Estatuto Social, os membros serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Comitê de Riscos e de Capital: Coordenador: Eduardo Refinetti Guardia, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.666.638-40, portador da Carteira de Identidade nº 11.329.884-5, expedida em 19.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); Membro: Beny Parnes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira de Identidade nº 04.116.256-1, expedida em 22.12.2011 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaiba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); Membro: Vilmar Gongora, brasileiro, casado, físico, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.568.298-65, portador da Carteira de Identidade nº 11.298.811, expedida em 04.02.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 16º andar, Asa Norte, Brasília (DF). (...) 2. declarou-se ciente: (...) c) RELATÓRIO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES - do relatório semestral sobre a aderência das negociações dos autorregulados com ações do BB e da BB Seguridade referentes ao IS17, conforme Nota URI-2017/023,



apresentada ao Conselho Diretor em 05.09.2017 - Pt Secex 2017/3798; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 311 A 316. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09/07/2018 sob o número 1082057 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

Em dezesseis de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Julio Cesar Costa Pinto, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Beny Parnes e Luiz Serafim Spinola Santos. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Fabricio da Soller. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização, por videoconferência; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; e Vilmar Gongora, membro do Comitê de Riscos e de Capital. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração: (...) 4. Eleger os administradores a seguir qualificados, indicados pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, para completarem o mandato 2017/2019 como membros da Diretoria Executiva, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: a) Diretoria de Controles Internos: José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 9º andar, Asa Norte, Brasília (DF); b) Diretoria de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário: Marcos Renato Coltri, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da Carteira de Identidade nº 18.678.332, expedida em 06.07.1984 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, Brasília (DF). As eleições decorrem das renúncias da Sra. Wilsa Figueiredo, em 02.10.2017, e do Sr. Edson Pascoal Cardozo, com efeito a partir de 23.10.2017. (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 316 a 320. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10/04/2018 sob o número 1029979 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Em seis de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto e, por videoconferência, Beny Parnes, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; Antonio Carlos Correia, membro do Comitê de Auditoria; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; e, por videoconferência, o Sr. Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. aprovou: (...) b) CÓDIGO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - a proposta de revisão, conforme Nota Direo-2017/504, de 22.09.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 16.10.2017 - Pt. Secex 2017/4614; (...) e) DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DE ATAS DO COMITÊ DE AUDITORIA - proposta de divulgação de atas e/ou extratos de atas das reuniões do Comitê de Auditoria realizadas no período de 20.01 a 24.04.2017, conforme Nota Geaud-2017/5, de 27.10.2017 - Pt Secex 2017/4896; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 321 a 324. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09/03/2018 sob o número 1022189 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Em dezoito de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Beny Parnes,. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; Antonio Carlos Correia e Marcos Tadeu de Siqueira, membros do Comitê de Auditoria; Vilmar Gongora, membro do Comitê de Riscos e de Capital; Aureli Carlos Balestrini, Auditor Geral; e o Sr. Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração: 1. aprovou: (...) b) POLÍTICA ESPECÍFICA DE RISCO DE CONTAGIO - a definição da Política, em atendimento à resolução CMN nº4.557, de 23.02.2017, conforme Nota Diris-2017/256, de 16.11.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 05.12.2017 - Pt Secex 2017/5256; (...) e) PLANO DE RECUPERAÇÃO DO BB - RESOLUÇÃO CMN 4.502/16 - (i) a definição das Estratégias de Recuperação, das Barreiras e Riscos do Plano de Comunicação do BB e seu encaminhamento ao Bacen e (ii) a revisão dos mecanismos de Governança das Funções Críticas e Serviços Essenciais, do Programa de Monitoramento e Cenários de Estresse e seu encaminhamento ao Bacen, conforme Nota conjunta Dirco/Difin/Coger/Diris/Direo-2017/7711, de 10.11.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 05.12.2017 - Pt Secex 2017/5208; (...) j) REVISÃO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS - a revisão das políticas específicas de Segurança da Informação, Gestão da Continuidade dos Negócios e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, conforme Nota Disin-2017/59, de 13.10.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 05.12.2017 - PT Secex 2017/5036; k) REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA - o regulamento, elaborado em atendimento à Resolução Bacen nº 4588, de 29.06.2017, e em consonância com as normas do Institute of Internal Auditors (IIA), conforme Nota Audit-2017/521, de 29.11.2017 - Pt Secex 2017/5970; (...) o) CALENDÁRIO DE REUNIÕES - o seu calendário de reuniões para o ano de 2018 - Pt Secex 2017/5973; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 330 a 334. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 09/03/2018 sob o número 1022191 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: a) a eleição das pessoas a seguir qualificadas na Diretoria Executiva, indicadas pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, para cumprir o mandato de 2017-2019, em razão de renúncia apresentada pelo Sr. Edmar José Casalatina, em 17.12.2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretora de Clientes Pessoas Físicas - Carla Nesi, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais - Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Micro e Pequenas Empresas - Adriano Meira Ricci, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 11º andar, Asa Norte, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff Correa, Gerente Executiva, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 339 a 340. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 12/04/2018 sob o número 1030894 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Em vinte e seis de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: PROJETO PUMA - AUMENTO DE CAPITAL - (i) o aumento de capital, pelo BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI) na Neoenergia S.A.; (ii) os atos societários e a formalização dos instrumentos contratuais necessários à integralização do capital e (iii) a orientação à Diretoria do BB-BI para aprovar e realizar todos os atos societários contratuais necessários à sua implementação, conforme Nota Dimec-2017/736, aprovada pelo Conselho Diretor em 26.12.2017 - Pt Secex 2017/6201. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff Correa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Julio Cesar da Costa Pinto, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 330 a 334. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24/05/2018 sob o número 1069994- Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 601, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos às Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de agosto de 2018, com fundamento no disposto nos arts. 4º, incisos II e VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, e 21, § 6º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O emissor ou o ofertante podem outorgar à instituição intermediária opção de distribuição de lote suplementar, a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preços dos valores mobiliários objeto da oferta, nas mesmas condições e preço dos valores mobiliários inicialmente ofertados, até um montante pré-determinado que constará obrigatoriamente no Prospecto e que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada.

....." (NR)

Art. 2º Os artigos 9º, 9º-A, 11, 13, 17 e 18 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O ofertante não pode realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários do mesmo emissor dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

§ 1º A restrição prevista no caput não é aplicável:

§ 2º Exceto pelos ofertantes de valores mobiliários objeto das ofertas previstas no § 1º, o ofertante tem a obrigação de comunicar o intermediário líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado no caput." (NR)

"Art. 9º-A

I - desde que seja concedida prioridade aos acionistas na subscrição de 100% (cem por cento) dos valores mobiliários, observado o § 1º do art. 5º-B ; ou

§ 5º A prioridade dos acionistas na subscrição do aumento de capital de que trata o inciso I do caput somente pode ser exercida por acionista da companhia emissora, não sendo admitida sua cessão a terceiros que não sejam acionistas.

§ 6º Caso a prioridade seja exercida anteriormente à fixação do preço da oferta, o investidor pode estipular no pedido de reserva, como condição de sua confirmação, preço máximo para subscrição." (NR)

"Art. 11

IX - efetuar a comunicação prevista no art. 7º-A desta Instrução;

X - adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de oferta prevista no art. 4º-A desta Instrução;-I

XI - certificar-se de que a oferta seja direcionada exclusivamente a investidores profissionais, em conformidade com o art. 2º desta Instrução;

XII - assegurar que os limites previstos no art. 3º desta Instrução não sejam ultrapassados;

XIII - adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de oferta prevista no art. 9º desta Instrução; e

XIV - assegurar que as condições previstas no art. 9º-A, inciso I, e § 2º, sejam cumpridas.

Parágrafo único. REVOGADO." (NR)

"Art. 13. Os valores mobiliários ofertados de acordo com esta Instrução somente podem ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, salvo nas hipóteses:

I - de negociações com ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações e certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível I, Nível II e Nível III; e

II - do lote objeto de garantia firme de colocação pelos coordenadores indicados no momento da subscrição, nas ofertas públicas dos valores mobiliários descritos nos incisos I, III, V e VI do §1º do art. 1º, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos arts. 2º e 3º desta instrução.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput:

I - o adquirente deve observar a restrição de negociação prevista no caput, contada a partir do exercício da garantia firme pelo intermediário líder;

II - o intermediário líder é responsável pela verificação do cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º desta instrução; e

III - a negociação deve se dar nas mesmas condições da oferta, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço do ativo na curva." (NR)

"Art. 17.

III - divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

IV - divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

VI - divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;

§ 3º O emissor deverá divulgar as informações referidas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo:

I - em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

II - em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

....." (NR)

"Art. 18.

III - a violação das obrigações previstas nos arts. 7º-A, 8º e 11 desta Instrução; e

IV - a inobservância das restrições previstas nos arts. 9º, 13 e 15 desta Instrução." (NR)

Art. 3º A Instrução CVM nº 476, de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 3º-A, 5º-B, 5º-C, 8º-A, 10-A, 10-B e 11-A, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A Nas ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, não é admitida a troca:

I - da instituição intermediária líder; e

II - da espécie, série e classe dos valores mobiliários ofertados." (NR)

"Art. 5º-B Nas ofertas de valores mobiliários distribuídas na forma desta Instrução que prevejam a atividade de estabilização de preços dos valores mobiliários objeto da oferta, o emissor ou o ofertante podem outorgar à instituição intermediária opção de distribuição de lote suplementar, nas mesmas condições e preço dos valores mobiliários inicialmente ofertados, até um montante que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da quantidade ofertada.

§ 1º Fica excluída, na distribuição primária, a prioridade dos antigos acionistas em relação à parte das ações emitidas que integram o lote suplementar.

§ 2º O fato relevante a que se refere o art. 9º-A, § 1º, deve incluir os dados referentes à outorga da opção e ao contrato de estabilização." (NR)

"Art. 5º-C Nas ofertas de valores mobiliários distribuídas na forma desta Instrução, é admitida a realização de operações de estabilização de preços, desde que o contrato de estabilização de contenha, ao menos, as cláusulas previstas no modelo definido pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

§ 1º O modelo a que se refere o caput deve ser previamente aprovado pela CVM e deve conter cláusulas que busquem:

I - garantir a transparência das negociações realizadas; e

II - mitigar as possibilidades de manipulação de mercado.

§ 2º O contrato de estabilização de preços assinado deve ser encaminhado pelo intermediário líder à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI anteriormente ao início da atividade de estabilização." (NR)

"Art. 8º-A A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme definido no art. 7º-A" (NR)

"Art. 10-A. Os administradores do ofertante, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante por esta Instrução." (NR)

"Art. 10-B. Os administradores da emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à emissora por esta Instrução." (NR)

"Art. 11-A. Os administradores da instituição líder da oferta, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao líder por esta Instrução." (NR)

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao § 3º do art. 17 da Instrução CVM nº 476, de 2009, alterado pelo art. 2º desta Instrução, o qual entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Dispositivo alterado apenas para modificação de pontuação.

MARCELO BARBOSA

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/13651

Acusado:

Ariovaldo da Silva Rocha Filho

Luiz Eduardo Haus Sukienik

Ementa: Uso de informação privilegiada em negociações com ações ordinárias de emissão da companhia Brasil Brokers Participações S.A. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por maioria de votos, aplicar ao acusado Ariovaldo da Silva Rocha Filho a pena de multa pecuniária de 100.000,00, por infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/1976, c/c os parágrafos 1º e 4º do art. 13, da Instrução CVM nº 358/2002; e

2. Por maioria de votos, aplicar ao acusado Luiz Eduardo Haus Sukienik a pena de multa pecuniária de 100.000,00, por infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c os parágrafos 1º e 4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002.

O Colegiado deliberou, também, a comunicação do resultado do julgamento ao Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, em complemento aos OFÍCIO/CVM/SGE/Nº15/2016 (fls. 320) e OFÍCIO/CVM/SGE/nº 38/2016 (fls. 324).

A Sessão de Julgamento teve início em 20 de fevereiro de 2018, ocasião em que o Diretor-relator Gustavo Gonzalez votou pela condenação de Ariovaldo da Silva Rocha Filho e Luiz Eduardo Haus Sukienik, na qualidade de acionistas da Brasil Brokers Participações S.A., à multa pecuniária individual de R\$100.000,00, pela utilização de informação privilegiada em negócios no mercado de valores mobiliários, em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c os parágrafos 1º e 4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002. Naquela ocasião, o Diretor Gustavo pediu vista dos autos do processo.

Estavam presentes, na sessão do dia 20 de fevereiro de 2018, os diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a sessão, bem como a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM. O presidente da CVM, Marcelo Barbosa, não participou da sessão de julgamento. Também ausentes os acusados e o representante constituído.

Em 20 de março de 2018, na continuação da sessão de julgamento, o acusado Luiz Eduardo Sukienik estava presente e proferiu sua defesa oral.

Após a defesa do acusado, o diretor Gustavo Borba, em sua manifestação, votou: (i) pela absolvição dos acusados Ariovaldo da Silva Rocha Filho e Luiz Eduardo Haus Sukienik da imputação de violação do art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, com relação aos negócios realizados fora do período de vedação estabelecido no §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002; divergindo, portanto, do diretor-relator; e (ii) com relação aos negócios efetuados por Ariovaldo Rocha Filho e por Luiz Eduardo Haus no período vedado à negociação, acompanhou as conclusões do diretor-relator - que culminaram na condenação por infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/2002 - mas, concluiu pela aplicação de multa pecuniária de R\$40.000,00 ao acusado Ariovaldo da Silva Rocha Filho e pela aplicação da penalidade de advertência ao acusado Luiz Eduardo Haus Sukienik. Nessa oportunidade, o Presidente Marcelo Barbosa pediu vista dos autos do processo.

Em 19 de junho de 2018, na nova continuação da sessão de julgamento, o Presidente Marcelo Barbosa apresentou a sua manifestação de voto, declarando que, não obstante concordar com a conclusão do voto do diretor-relator, acompanhando, dessa forma, as penalidades por ele impostas aos acusados, faria algumas considerações relativas a um ponto da fundamentação do seu voto.

Nessa mesma data, o Diretor Pablo Renteria proferiu o seu voto, acompanhando os termos do voto do Relator, Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Nessa ocasião, participaram da sessão de julgamento os diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Pablo Renteria e o presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a sessão.

Presente também a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

O diretor Henrique Machado não participou dessa continuação da sessão de julgamento.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo citado Conselho de Recursos, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/9175

Acusado:

Alexandre Souza de Azambuja

Doriane Anunciação Markiewicz

Gedeão do Nascimento

Walid Nicolas Assad

Ementa: Inobservância de normativos relativos aos livros sociais, à escrituração contábil e à divulgação de informações ao mercado de valores mobiliários - Descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, considerando, para a dosimetria das penalidades, de um lado, as penas aplicadas aos acusados em outros processos administrativos sancionadores julgados por esta Comissão; e, por outro lado, em benefício dos acusados, a reduzida dispersão do capital social da Companhia, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Alexandre Souza de Azambuja, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Multimodal:

1.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

1.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

1.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

2. APLICAR ao acusado Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretor vice-presidente da Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Multimodal:

2.1 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 100, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76;

2.2 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 177, c/c o art. 153, ambos da Lei nº 6.404/76; e

2.3 A penalidade de multa pecuniária de R\$100.000,00, por infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09.

3. APLICAR à acusada Doriane Anunciação Markiewicz, na qualidade de conselheira da Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Multimodal, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretoria, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. APLICAR ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiro da Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Multimodal, a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, pelo descumprimento dos deveres de diligência e de fiscalização em relação aos atos da diretoria, em infração aos artigos 153 e 142, inciso III, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 2018.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento



COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Grupo de Trabalho Técnico de Órgãos Públicos

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso da atribuição prevista no § 6º do art. 6º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014,, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Técnico de Órgãos Públicos, com o propósito de contribuir para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) pelos Órgãos Públicos.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Grupo de Trabalho Técnico deverá, dentre outros:

I - avaliar a adequação das regras de negócio, do leiaute e do Manual de Orientação do eSocial às características da Administração Pública e propor o seu aperfeiçoamento;

II - participar da realização de testes e validação do eSocial;

III - trocar experiências relativas à implantação do sistema;

IV - colaborar na capacitação dos interessados;

V - auxiliar na resposta de dúvidas e questionamentos;

Art. 2º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por representantes de órgãos e entidades de entes federativos indicados pelo Comitê Gestor, que estejam em estágio avançado de desenvolvimento do sistema.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho indicarão seus representantes e firmarão o Protocolo de Cooperação, conforme modelo em anexo, para efetivar a participação nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A relação dos membros que compõem o Grupo de Trabalho será disponibilizada no sítio eletrônico do eSocial.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que não cumprirem com o Protocolo de Cooperação a que se refere o § 2º serão substituídos, mediante deliberação do Comitê Gestor.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelas Secretaria da Previdência e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

VIVIANE LUCY DE ANDRADE
Pela Caixa Econômica Federal

FLÁVIO EDUARDO MIYASHIRO
Pela Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Pelo Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pelo Instituto Nacional de Seguro Social

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera as Resoluções CGSN nº 134, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, destinado ao Microempreendedor Individual, e nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 134, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII - para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, o MEI poderá incluir no parcelamento débitos não exigíveis, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 8º, 20, 26, 55, 59 e 149 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 4º

I - se determinada atividade econômica deixar de ser considerada impeditiva do ingresso no Simples Nacional, a ME ou a EPP que a exerce poderá optar pelo Simples Nacional a partir do ano-calendário subsequente ao da alteração que afastou o impedimento, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas no art. 15; e

....." (NR)

"Art. 20
IV - na hipótese do impedimento de que trata o art. 12, e havendo a continuidade do Regime de Caixa, a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo do ICMS e do ISS do mês anterior ao dos efeitos do impedimento e seu recolhimento deve ser feito diretamente ao respectivo ente federado, na forma por ele estabelecida, observados os arts. 21 a 24.

....." (NR)

"Art. 26.

§ 4º Na hipótese de a ME ou EPP ter menos de 13 (treze) meses de atividade, adotar-se-ão, para a determinação da folha de salários anualizada, incluídos encargos, os mesmos critérios para a determinação da receita bruta total acumulada, estabelecidos no art. 22, no que couber. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

....." (NR)

"Art. 55. No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos parcelamentos de débitos no âmbito do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite de que trata o inciso I do art. 46. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 18)

....." (NR)

"Art. 59.

§ 5º

I - não se aplica a inutilização dos campos prevista no inciso I do § 4º; e

§ 9º Na hipótese de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, não se aplicará o disposto nos §§ 5º a 8º, e a base de cálculo e o ICMS porventura devido devem ser indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, baixado nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)

....." (NR)

"Art. 149. O Portal do Simples Nacional na Internet contém as informações e os aplicativos relacionados ao Simples Nacional e pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria CGSN nº 8, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre os Grupos Técnicos do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CGSN nº 8, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I -

b) enquadramento e desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), e a exclusão do Simples Nacional;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, IV, VI, VIII, X, XI, XIII, XIV e XV do art. 1º. da Portaria CGSN nº 8, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve, resolve:

Art. 1º O item 2.6 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, p. 19 a 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.6 - Perfil TRANSFARQ

2.6.3 -

c) consultar informações sobre e-CNPJ cadastrado para baixa de arquivos;

....."(NR)

Art. 2º Fica acrescido o item 2.26 no Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 2013, com a seguinte redação:

"2.26 - Perfil TRANSMAQ

Permitida a habilitação de usuários externos: sim.

2.26.1 - Aplicação Simples Nacional: Liberação de CNPJ para acesso ao ReceitanetBX

2.26.2 - Classificação: operacional

2.26.3 - Privilégios: permite o acesso às seguintes funcionalidades: cadastrar certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) para que seja possível baixa de arquivos via máquina.

2.26.4 - Usuários

2.26.4.1 - Usuários Externos: servidores do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrados e habilitados por um cadastrador do ente federado.

2.26.5 - Parâmetros Adicionais:

2.26.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (Estado): código do Município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (Estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.561, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VÍCTOR HUGO DE SENA, CPF nº 409.804.848-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento publicada no DOU nº 163 de 23/08/2018 pág. 29.

Onde se lê:

" Pauta de julgamento dos recursos da sessão presencial da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião. "

Leia-se: "Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião."

CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 67/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000065/2017-11

INTERESSADA: MOTOMANIA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 03.243.460/0001-39.

PROCURADOR: MARCIO A. PINHEIRO, OAB/PR nº 30.303

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018.

RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 67, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Motomania - Comércio de Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o cadastramento efetuado, ainda que tardio, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 68/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100062/2017-86

INTERESSADA: LIMA DIAZ E ASSOCIADOS - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 19.018.912/0001-19

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 68, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de LIMA DIAZ E ASSOCIADOS - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 69/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100059/2017-62

INTERESSADA: JURISCON - AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ 11.361.328/0001-50

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 69, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e Outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de JURISCON - AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$

8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 70/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000032/2017-71

INTERESSADA: MOL VEÍCULOS LTDA., CNPJ 17.257.624/0001-91;

PROCURADOR: FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA - OAB/ES nº 13.617

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 70, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Mol Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o fato de a empresa haver efetuado seu cadastro no COAF, ainda que após a instauração do presente processo, e, por outro lado, seu porte e consequente risco para o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, além dos precedentes adotados pelo COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 71/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100094/2017-81

INTERESSADA: HABIL E BRAITHER CONTABILIDADE LTDA. - ME, CNPJ 07.163.281/0001-42

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 71, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, sem aplicação de sanção à HABIL E BRAITHER CONTABILIDADE LTDA - ME.

Para a decisão, foi ponderada a comprovação por parte da interessada da subordinação à regulação de órgão próprio, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, não se enquadrando no artigo 1º, da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

O Processo Administrativo Punitivo encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 72/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100077/2017-44

INTERESSADA: WRM CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA. - ME, CNPJ 19.117.518/0001-38

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 72, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de WRM CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 73/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100075/2017-55

INTERESSADA: TECNO NEW'S LTDA, CNPJ 01.995.645/0001-74

PROCURADOR: ARNALDO FERREIRA, OAB/PR nº 7.291

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018

RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 73, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de TECNO NEW'S LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração



ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 74/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO nº
11893.100074/2017-19
INTERESSADA: SULMINAS CAP INTERMEDIACÃO
DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ
12.581.753/0001-17
PROCURADOR: EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA,
OAB/DF nº 20.327

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 74, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de SULMINAS CAP INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 75/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO nº
11893.100073/2017-66
INTERESSADA: SPX - ASSESSORIA E CONSULTORIA
DE BENS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 10.462.841/0001-74
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 75, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de SPX - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE BENS E SERVIÇOS LTDA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2018.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 76/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO nº
11893.100071/2017-77

INTERESSADA: REVENDA ON LINE EIRELI - ME,
CNPJ 17.748.490/0001-01

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 76, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de REVENDA ON LINE EIRELI - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 77/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO nº
11893.100067/2017-17

INTERESSADA: NOGAMI PARTICIPAÇÕES LTDA,
CNPJ 07.352.522/0001-00

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 77, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de NOGAMI PARTICIPAÇÕES LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 78/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100066/2017-64

INTERESSADA: NEZIOMAR FERREIRA DE SOUZA - ME,
CNPJ 00.466.321/0001-86

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 78, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de NEZIOMAR FERREIRA DE SOUZA - ME, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 79/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100065/2017-10

INTERESSADA: MR INTERMEDIACÕES E LOCAÇÃO
LTDA, CNPJ 11.200.686/0001-80

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 79, de
8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da
mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MR INTERMEDIações E LOCAÇÃO LTDA, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 80/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100064/2017-75

INTERESSADA: MAKER GRADE - CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA - EPP, CNPJ 07.018.514/0001-13
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE AGOSTO DE 2018
RELATOR: LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 80, de 8/8/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MAKER GRADE - CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a sua inércia em sanear a infração.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da infração apontada. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Pauta de Julgamento da 253ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, publicada no DOU no dia 22/08/2018, Seção 1, página 22.

Onde se lê:
17. Processo 15414.616265/2017-96. Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Rafael Orlandi Bareño (OAB/RS 63.490).

18. Processo 15414.623176/2017-04. Recorrente: Cléo Coelho Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB: 97.678/RJ).

Leia-se:
17. Processo 15414.616265/2017-96. Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB: 97.678/RJ).

18. Processo 15414.623176/2017-04. Recorrente: Cléo Coelho Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogado: Rafael Orlandi Bareño (OAB/RS 63.490).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de setembro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	5,0416	5,0416	4,2202	4,1763	6,0078	6,0078	-	3,9920	-	-	-	-
AL	**4,6875	**4,8139	*3,6293	**3,5236	-	5,2476	2,3200	**3,5932	*3,0024	-	-	-
AM	*4,7001	*4,7001	*3,5695	*3,4485	-	**5,4353	-	**3,5167	2,1588	1,6979	-	-
AP	**3,9170	**3,9170	**4,2240	3,7120	**5,6276	**5,6276	-	3,8500	-	-	-	-
BA	4,6800	5,1500	3,5500	3,4500	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,1700	4,1700	3,2895	3,2500	4,6700	4,6700	-	3,2085	-	-	-	-
DF	*4,5750	**6,3610	*3,6240	**3,4890	**5,5554	**5,5554	-	**3,1750	3,2990	-	-	-
ES	4,4657	5,6940	2,9057	2,8192	4,5321	4,5321	2,5835	3,6063	-	-	-	-
GO	**4,5997	**6,4838	**3,5330	**3,4344	**5,6123	**5,6123	-	**2,7173	-	-	-	-
MA	**4,2980	5,7000	**3,4350	**3,3380	-	**5,2576	-	**3,5650	-	-	-	-
MG	4,8756	6,3089	3,6431	3,5602	5,5231	5,5231	4,5852	3,1101	-	-	-	-
MS	**4,3182	*5,9055	**3,5989	**3,4862	**5,5845	**5,5845	*3,2263	**3,1464	*2,6244	-	-	-
MT	4,7215	6,2554	3,8445	3,7486	7,3736	7,3736	4,0669	2,6795	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	*4,5325	**7,5993	*3,5252	*3,4237	-	*5,3168	2,3246	**3,4931	*3,4736	-	*2,7963	*2,7963
PE	4,4290	4,4290	3,3890	3,3890	5,0092	5,0092	-	3,3740	-	-	-	-
PI	4,5000	4,5000	3,5356	3,4161	5,2500	5,2500	2,2772	3,4269	-	-	-	-
PR	4,2500	5,5000	*3,1000	*3,0000	4,9700	4,9700	-	**2,7000	-	-	-	-
RJ	**4,8950	**5,4931	*3,5540	**3,4420	-	**5,1982	2,4456	**3,3660	**2,6400	-	-	-
RN	*4,5440	7,1900	**3,5700	*3,4070	**4,9277	**4,9277	-	**3,6450	*3,1950	-	1,6900	1,6900
RO	4,5640	4,5640	3,6580	3,5810	-	5,9040	-	3,7920	-	-	2,9656	-
RR	**4,2655	**4,4181	**3,5159	**3,4413	*6,2557	*6,8599	*3,4237	**3,7461	-	-	-	-
RS	**4,6984	*6,3144	**3,4187	**3,3231	*5,9729	*6,6566	-	**3,8976	*3,1019	-	-	-
SC	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,3500	5,3500	-	3,4800	2,4500	-	-	-
SE	4,4560	4,5120	3,3100	3,3100	5,7780	5,7780	3,1262	3,6770	3,2530	-	-	-
SP	**4,2080	**4,2080	*3,3760	*3,2650	*5,1623	*5,2785	-	**2,4230	-	-	-	-
TO	4,6800	7,1500	3,3400	3,2700	6,4000	6,4000	3,7300	3,5500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ATO COTEPE/MVA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	45,74%	93,58%	45,74%	93,58%	20,66%	29,75%	37,12%	25,69%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	45,74%	93,58%	45,74%	93,58%	42,37%	61,31%	44,28%	63,48%	139,42%	172,07%	62,42%	84,56%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	45,74%	93,58%	45,74%	93,58%	42,37%	61,31%	44,28%	63,48%	139,42%	172,07%	62,42%	84,56%	40,76%	87,69%	20,66%	25,69%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	50,73%		100,31%		50,73%		100,31%		18,73%		44,80%	

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,73%	100,31%	50,73%	100,31%	45,53%	64,98%	47,42%	67,12%	139,42%	172,07%	62,42%	84,56%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	98,49%		163,78%		98,49%		163,78%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	98,49%	163,78%	98,49%	163,78%	79,04%	102,96%	80,51%	104,63%	151,18%	161,21%	100,14%	127,43%	-	-



ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	108,01%	176,43%	108,01%	176,43%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	108,01%	176,43%	108,01%	176,43%	84,19%	108,80%	85,57%	110,37%	151,18%	161,21%	100,14%	127,43%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,73%	100,31%	50,73%	100,31%	45,53%	64,98%	47,42%	67,12%	139,42%	172,07%	62,42%	84,56%	47,69%	96,92%	20,66%	25,69%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	98,49%	163,78%	98,49%	163,78%	79,04%	102,96%	80,51%	104,63%	151,18%	161,21%	100,14%	127,43%	47,97%	97,29%	20,66%	25,69%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	108,01%	176,43%	108,01%	176,43%	84,19%	108,80%	85,57%	110,37%	151,18%	161,21%	100,14%	127,43%	55,25%	107,00%	20,66%	25,69%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais
*SP	20,66%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	88,85%

DESPACHO Nº 107, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Renovação de credenciamento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 61.418.141/0001-13, para fabricar formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce.

O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna pública, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 04/18, anexo, emitido por Grupo de Trabalho específico, a renovação do credenciamento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 61.418.141/0001-13, Inscrição Estadual nº 206.055.226.115, com sede à Alameda Caiapos 525, Barueri - SP, CEP 06460-110, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-IA modelo com talho doce - Série KÁ, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11

de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010. ESTA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir da data de publicação deste despacho, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO

PARECER Nº 4/18 DO GT 6 - SINIEF/DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA E FS-IA Empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA CNPJ: 61.418.141/0001-13 Inscrição Estadual nº: 206.055.226.115 End.: Alameda Caiapos 525 CEP 06460-110 - Barueri - SP

A Empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de renovação de credenciamento para fabricação de formulários de segurança com tecnologia gráfica de talho doce - série KA. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 13 e 17 de agosto de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para a referida renovação de credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09 condicionado:

- a) à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;
- b) à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;



c) ao atendimento, além da seriação "KA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.
Brasília, 17 de agosto de 2018
Coordenador: CHRISTIAN IMANA - SEFAZ/MG
Relator: PAULO DANILO REIS LOPES - SEFAZ/BA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 31/18, de 03 de abril de 2018, publicado no DOU de 04 de abril de 2018, Seção 1, páginas 101 e 102, onde se lê: "...a partir de 1º de fevereiro de 2017..."; leia-se: "...a partir de 1º de fevereiro de 2018...".

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução 06/18, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU de 23 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 29 a 32, onde se lê: "...até 31 de julho de 2018,...", leia-se: "...até 31 de julho de 2019, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720685/2018-48 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Volvo, modelo S60, ano 2005, cor preta, chassi YV1RS614952480008, desembaraçada por meio da declaração de Importação nº 12/1363448-4, de 25/07/2012, pela Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311.0001/78.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720679/2018-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HYUNDAI, modelo azera, ano 2015, cor branca, chassi KMHFH41HBGA491402, desembaraçada por meio da declaração de Importação nº 15/1270720-3, de 17/07/2015, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de Kiseok Michael Kang, CPF nº 090.301.681-88, para Francisco Moura Lima, CPF nº 145.309.101-72.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720683/2018-59 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q5, ano 2014, cor cinza, chassi

WAUCGC8R4FA069951, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 15/0295163-2, de 13/02/2015, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de Laura Nielsen, CPF nº 085.837.271-12, para Niels Christian Bech-Jensen, CPF nº 085.837.211-81.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.977.825/0001-40 da empresa BRASIL COMERCIO DE VIDROS EIRELI por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 13116.722392/2018-43.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.722305/2018-58, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte FRANCIELE POLETO, CNPJ nº 12.893.444/0001-82.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-01-2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 84, inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução CGSN nº 140, de 2018 .

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de

2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NOVANIS ANIMAL LTDA, CNPJ: 03.855427/0009-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo nº 134/2017 o prazo de fruição do benefício se inicia em 2018 e vai até 2027, para o Laudo nº 135/2017 o prazo de fruição tem início em 2017 e término em 2026, ambos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13.154.720.053/2018-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.855.427/0009-17;

II - Localização: Rod. BR-364, KM - 876, s/nº, Área Industrial, CEP 78.890-000, Campo Novo dos Parecis-MT;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Minerais e Proteico;

V - Capacidade instalada anual: 6.672 toneladas (Laudo nº 134/2017) e 8.896 (Laudo nº 135/2017);

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II-a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 14090.720120/2018-15

declara,

Art. 1.º A pessoa jurídica AGROPECUARIA MAGGI LTDA, estabelecida na Av. André Antônio Maggi, 303, bairro: Alvorada, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Restabelece a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.857.451/0001-99.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no Art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta do processo administrativo 13131.720038/2018-96, declara:

Art. 1º. O RESTABELECIMENTO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.857.451/0001-99, por ter condições de reativar suas atividades, nos termos do disposto no Art. 34, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 26/03/2018, data da baixa de ofício do cadastro.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º-Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica FRUTS INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 18.256.038/0001-95, Processo nº 12266.721085/2018-69, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna 441 Conquest II;

Prefixo: N626KB;

Procedência: Letícia (Colômbia);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 26/08/2018 às 15h30 (local);

Pessoas a bordo: 01 Tripulante e 05 passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna 441 Conquest II;

Prefixo: N626KB;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Rio Negro (Colômbia);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 28/08/2018 às 12h00 (local);
Pessoas a bordo: 01 Tripulante e 05 passageiros.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 26 de agosto de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara Nulidade do Ato cadastral no CNPJ por constatação de vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, em seus artigos 35 e 36, nos termos do processo administrativo nº 10830.724320/2018-77, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição da pessoa jurídica MAYALU SANTOS MELO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 27.230.155/0001-70, por ter sido constatada fraude na abertura via portal do microempreendedor individual - MEI.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 06/03/2017.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara Nulidade do Ato cadastral no CNPJ por constatação de vício

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, em seus artigos 35 e 36, nos termos do processo administrativo nº 13888.722218/2018-60, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição da pessoa jurídica JOSIANE PEREIRA SILVA BOAVIDA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 27.272.532/0001-34, por ter sido constatada fraude na abertura via portal do microempreendedor individual - MEI.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 10/03/2017.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara Nulidade do Ato cadastral no CNPJ por constatação de vício

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, em seus artigos 35 e 36, nos termos do processo administrativo nº 13888.722079/2018-74, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição da pessoa jurídica KAREN LUANA ARAUJO WAN LUME no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 27.272.667/0001-08, por ter sido constatada fraude na abertura via portal do microempreendedor individual - MEI.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 10/03/2017.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA****PORTARIA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de , conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
14.261.945/0001-71	CAFÉ IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	10530.720545/2016-77

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA.

Art. 3º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido. Nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução CG/Refisnº 9, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

declara cancelada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas no Art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 001492018-88888959, emitida indevidamente em 12/07/2018, em favor de LP CARDOSO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CEI nº 51.229.46959/77, constante do dossiê 10010.017826/0718-11 .

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 12/07/2018.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do



Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010.013831/0518-20, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.456.016/0001-67, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 5, 1º andar, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Porto do Açu, localizado no município de São João da Barra-RJ, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 (transbordo), discriminada pelas seguintes coordenadas:

Latitude: - 21, 810323° S
Longitude: - 40, 983090° W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0033-44, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2518 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0034-25, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2519-B - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.456.016/0040-73, na Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2501 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-67" - Bloco BM-S-11, Campo Lula, Latitude: 25º19'47,531"S; e Longitude: - 42º41'33,562"(W), CNPJ 10.456.016/0033-44;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-68" - Bloco BM-S-11A, Campos Berbigão e Sururu, Latitude: 25º01'22,6299"S; e Longitude: - 42º40'04,0411"(W), CNPJ 10.456.016/0034-25;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "P-69" - Bloco BM-S-11, Campo Lula, Latitude: 25º39'28,544"S; e Longitude: - 42º51'33,995"(W), CNPJ 10.456.016/0040-73;

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos dos Dossiês Digitais nºs 10010.013862/0518-81, 10010.018616/0418-52 e 10010.012141/0418-91, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, 25º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

"FPSO P-67", CNPJ: 10.456.016/0033-44

Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2518 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25º19'47,531" (S) e 42º41'33,562" (W)

"FPSO - P-68", CNPJ: 10.456.016/0034-25
Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2519-B - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campos Berbigão e Sururu - Área Marítima: Bloco BM-S-11A

Latitude/Longitude: 25º01'22,6299" (S) e 42º40'04,0411" (W)

"FPSO - P-69", CNPJ: 10.456.016/0040-73
Endereço: Av. República do Chile, nº 330, 25º Andar, Sala 2501 - Parte, Centro, CEP nº 20.031-170, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25º39'28,544" (S) e 42º51'33,995"(W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário podendo ser suspensa ou cancelada, consoante disposto no artigo 4º, parágrafo único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiês Digitais nº 10010.002554/0818-18 e 10010.045826/0718-10, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 02.461.767/0001-43, situada na Avenida República do Chile, nº 500, 19º e 20º andares, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 (trasbordo), discriminada pelas seguintes coordenadas:

Latitude: - 21, 810323° S
Longitude: - 40, 983090° W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.461.767/0004-96, na Av. República do Chile, nº 330, 20º Andar, Sala 2002, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.461.767/0005-77, na Av. República do Chile, nº 330, 20º Andar, Sala 2002, Centro, no Município do Rio de Janeiro/RJ;

TOTAL E&P DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.467.767/0006-58, na Av. Tobias Salgado, nº 45 - Parte, Distrito Industrial, Município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Pioneiro de Libra" - Bloco Libra, Campo Libra, Latitude: 24º39'29,250"S; e Longitude: - 42º13'55,500"(W), CNPJ 02.461.767/0004-96;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Cidade de São Vicente" - Bloco BM-S-11A, Campos Berbigão, Sururu e Oeste de Atapu (Entorno de Iara), Latitude: 25º34'45,196"S; e Longitude: - 42º47'27,943"(W), CNPJ 02.461.767/0005-77;

Unidade Flutuante de Produção (FPSO) "Cidade de Caraguatatuba" - Bloco BM-S-09A, Campo Lapa, Latitude: 25º31'7,4"S; e Longitude: - 43º27'59,56"(W), CNPJ 02.461.767/0006-58.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

declara a Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no artigo 340, incisos II e III da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 17 e inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES

NACIONAL a empresa CONDOSERRA PRESTACAO DE SERVICOS EM CONDOMINIOS LTDA, CNPJ nº 20.100.330/0001-66, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da vedação imposta pelo inciso XII, do art. 17 da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra no Parecer para a Exclusão do SIMPLES NACIONAL integrante do Processo nº 15586-720.171/2018-20.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL produzirá efeitos a partir de 01/05/2014 até 25/10/2016, de acordo inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Da presente exclusão caberá ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim o contraditório e ampla defesa, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União de que trata o Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no Art. 3º da presente, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Cancela Registro Especial - Papel Imune para estabelecimento gráfico.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 que trata do Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.818/2010-91, declara:

Art. 1º CANCELADO, a pedido, o Registro Especial - Papel Imune nº GP 07201/00062 concedido ao estabelecimento da empresa TALKACTIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.942.029/0001-06 mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 130, de 23/09/2010, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2010.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo DRF/VIT nº 130, de 23/09/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2º da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 30/08/2002.

EMPRESA: ADANCAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.099.527/0001-39

PROCESSO: 10074.000691/2005-54

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, sem prejuízo das competências ali discriminadas e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, equipe esta vinculada ao Gabinete, para a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I. coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de gestão de pessoas;

II. expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto a situação funcional e ao exercício de servidores;

III. coordenar e controlar a elaboração de expedientes e preparação de atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

IV. controlar a manutenção dos registros funcionais, elaborar a escala de férias e manter o controle de frequência;

V. solicitar pagamento de substituição de chefia;

VI. encaminhar, para publicação, os atos legais sancionados pela autoridade competente;

VII. assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, termos de compromisso de estágio, termos aditivos, termos de responsabilidade e desligamentos dos estagiários de nível superior subordinados à DRF/Presidente Prudente;

VIII. requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico Social da SAMF/SP, bem como reconhecer os afastamentos legais;

IX. encaminhar à SAMF/SP processos referentes a requerimento de direitos e concessões na área de pessoal; e

X. expedir ofícios prestando esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Revogar o Artigo 16, da Portaria DRF/PPE nº 22, de 10 de julho de 2015, publicada no DOU de 13 de julho de 2015, bem como as demais disposições em contrário, restando convalidados os atos praticados durante o período de sua respectiva vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os atos praticados baseados nos termos desta Portaria, a partir da vigência do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria DELEX nº 73/2018, que versa sobre delegações de competência.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR no uso das atribuições do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, conjugado com a Portaria ALF/SPO nº 1.211, de 5 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 10/01/2018 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 4-A à Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 4-A. Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD/1 - SEHAB para:

I - decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o §3º, art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015."

Art. 2º Alterar a redação do caput do artigo 6º da Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD/2 - EQANA para":

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 7º da Portaria Delex nº 73/2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, como segue:

"Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização - EFI/19 - EQUIJU para:"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer juntado as folhas 69 a 82 no processo administrativo nº 13971.720840/2018-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0001-93, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0230/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: BUNGE ALIMENTOS S/A;

II - Filial: CNPJ nº 84.046.101/0228-39;

III - Endereço da Sede: Rodovia Jorge Lacerda, Km 20, nº 4455, Bairro Poço Grande, GASPARGASPAR / SC, CEP 89.110-000;

IV - Endereço da Unidade Produtora beneficiária: Rodovia BR 242 - KM 01, s/n, centro, LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA, CEP 47.850-000;

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de alimentos;

IX- Capacidade Atual Instalada do Empreendimento: 1.584.000 toneladas / ano;

X- Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2014;

XI- Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

XII- Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2017;

XIII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2026;

XIV- Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0230/2017 e demais normas regulamentares e

a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º. Este Ato declaratório Executivo - ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007180595, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.820 (quatorze mil, oitocentos e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007180596, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
13.200	1.100	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
1.620	270	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de



2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007180597, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007180598, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007180599, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da competência definida pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13974.720130/2018-34, declara:

Art. 1º Considera-se cancelado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria Usuário sob nº UP-09202/0058, da pessoa jurídica ANDRE LOPES, inscrita no CNPJ sob nº 19.191.425/0001-53, estabelecida na Rua Miguel Przybycien, 161, Sala 03, Centro, Campo do Tenente/PR, CEP 83870-000, de acordo com o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, publicada no DOU em 15 de março de 2018, e no artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e nos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do despacho exarado no processo nº 13002.720275/2018-22, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune (Regpi), sob o nº GP-10107/00090 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa ACAA - GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.314.982/0001-01, situado na Rua Bittenbender, nº 330, bairro Fátima, CEP 92200-570, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º. O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. A pessoa jurídica a quem tenha sido concedido este Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º. A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º. Este Regpi foi concedido pelo prazo de 3 (três) anos. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 6º. Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.011276/0617-83, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 11.051.859/0001-46
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 99, de 25/05/2017, seção 3, página 4, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2018.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.014352/2016-00, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.044744/0917-94, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: LATICÍNIOS SÃO DOMINGOS LTDA.
CNPJ: 14.790.204/0001-88
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 174, de 11/09/2017, seção 3, página 6, com período de execução de 24/05/2017 a 24/05/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.005654/2017-60, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 796, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008203/2017-47 e Juntada nº 0137900, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida EMAE - Plano EMAE-CD, administrado pela entidade FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2018.0014-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida EMAE - Plano EMAE-CD e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a FUNDAÇÃO CESP comunique o início de funcionamento do referido plano à Previc.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da empresa EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - CNPJ nº 02.302.101/0001-42, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida EMAE - Plano EMAE-CD, CNPJ nº 2018.0014-18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 803, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 41959.0819 e Documentos SEI nº 0109773 e nº 0122999, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sebraeprev, CNPB nº 2004.0028-83, administrado pela Sebrae Previdência - Instituto Sebrae de Seguridade Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001907/2018-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Agroprev, CNPB nº 2016.0021-74, administrado pela MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 808, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004478/2018-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - Administração Regional no Estado de São Paulo, CNPJ nº 03.667.884/0001-20, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVISESC, CNPB nº 1994.0005-38, e a entidade MULTIPLA - MULTIEMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 812, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003208/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 09.193.343/0001-94, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 229, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 7 "Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos", aprovado na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada entre 25 e 27 de setembro 2015, que estabeleceu a meta de aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global, até 2030;

Considerando a importância da difusão da tecnologia de aquecimento solar para a matriz energética brasileira;

Considerando a importância de que os equipamentos de aquecimento solar de água comercializados no país atendam a requisitos mínimos de segurança e desempenho;

Considerando a Portaria Inmetro nº 301, de 14 de junho de 2012, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, página 232;

Considerando a Portaria Inmetro nº 352, de 06 de julho de 2012, que aprovou o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, páginas 162 a 163;

Considerando a necessidade de prover esclarecimentos e ajustes nos requisitos estabelecidos pelas Portarias Inmetro nº 301/2012 e nº 352/2012, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes e esclarecimentos à regulamentação de equipamentos de aquecimento solar de água, estabelecidos na forma dos Anexos a esta Portaria, disponibilizados em www.inmetro.gov.br ou no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Parágrafo único. Os termos dos Anexos ora aprovados alteram o Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 301/2012 e os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 352/2012.

Art. 2º As demais disposições constantes na Portaria Inmetro nº 301/2012 e na Portaria Inmetro nº 352/2012, bem como em seus Anexos, permanecem inalteradas.

Art. 3º A Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do instrumento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 178, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2017, seção 1, página 59.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 478, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.000355/2011-57, os termos da Nota Técnica nº 31/2018 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2010; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática, abaixo listado, da empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO/CÓDIGO PADRÃO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO	NCM
REGISTRADOR MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA/1651	Resolução nº 0119, de 24/05/2010	90283011 90283021 90283031

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 384, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Sengés/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sengés/PR, no valor de R\$ 124.260,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002364/2018-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve: Art. 1º Fixar, para o exercício de 2018, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas,, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018". Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018.

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/ha/mês)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas(Pequenos Produtores e Técnicos)	18,84	18,76
	Tabuleiros de Russas(Empresa propriedades adjacentes)	29,71	22,54

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.031, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07 (apartados de acesso restrito nº 8700.010608/2014-70 e nº 8700.000608/2016-24)

Representante: SDE ex-offício

Representados: Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, , Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, Postos Liberdade Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda., União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda, Posto Pousada Praiamar Ltda., Pontal Petróleo Ltda.-ME e Petroclub Petróleo-Ltda., Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME.

Advogados: Guilherme Fávaro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Morais, Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 85/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo não recebimento dos embargos de declaração opostos, uma vez que cabíveis apenas em decisões do Tribunal do Cade conforme previsão regimental. Todavia, os recebo como pedidos de reconsideração ordinários, nos termos da referida Nota Técnica e, no mérito, decido pelo indeferimento dos pedidos ali apresentados pelos Representados Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A., Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer dos Santos e Sérgio Massilon de Oliveira, por falta de amparo legal, mantendo-se incólume o Despacho SG nº 818/2018. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 221 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68, II, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIA ISABEL PEREIRA GONÇALVES SOARES - 9574337-Z, natural de Cabo Verde, nascida em 15 de janeiro, filha de Matias dos Santos Gonçalves e de Martinha Pereira Gonçalves, residente na Etiópia (Processo nº 08000.071765/2017-92).

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Tabuleiros de Russas	R\$ 1.550,671	R\$ 1.790,244	R\$ 3.340,915

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003982/2016-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 18/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0506001	05/06/2018	59051.005806/2018-79
PE	São José do Belmonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	19/06/2018	59051.005631/2018-08
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	160	09/07/2018	59051.005821/2018-17
MG	Pedras de Maria da Cruz	Seca - 1.4.1.2.0	179	16/07/2018	59051.005852/2018-78
SP	Nova Campina	Tempestade Local/Convectiva-Granizo - 1.3.2.1.3	2391	31/07/2018	59051.005812/2018-26
BA	Baixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	01/08/2018	59051.005870/2018-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ALVES BARBOSA

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 222 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFONSO RAFAEL MARQUEZ ARIAS - V500562-8, natural da Espanha, nascido em 01 de março de 1964, filho de Alfonso Marquez e de Maria Arias, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004548/2016-65);

AMJAD KHAN - V602901-W, natural do Paquistão, nascido em 20 de março de 1989, filho de Safdar Khan e de Razia Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321058/2016-91);

LUVUVAMU DIASILUA MARCIANO - G208108-K, natural da Angola, nascida em 04 de outubro de 1994, filha de Joao Celestino Marciano e de Clara Ndombasi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032110/2017-18);

MARIE LINE PAUL - V566598-W, natural da França, nascida em 13 de agosto de 1968, filha de Jean Paul e de Genevieve Bergeon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 081140034392013-41);

MARIA CRISTINA LOZADA CRONEMBOLD - V881923-2, natural da Bolívia, nascida em 23 de janeiro de 1985, filha de Miguel Alberto Lozada Anez e de Maria Betzy Cronembold Ribera, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 083100002092016-57);

ODELI NICOLE ENCINAS SEJAS - V830546-4, natural da Bolívia, nascida em 24 de abril de 1987, filha de Edwin Nestor Encinas Zuritas e de Dana Katusha Sejas Perez de Encinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032451/2017-93);

OLALEKAN OLASUNKANMI ADEYEMO - G153667-N, natural da Nigéria, nascido em 14 de junho de 1960, filho de Ganiu Adeyemo e de Taibat Adeyemo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032271/2017-10);

SELENY HERBAS DE MENACHO - V467613-R, natural da Bolívia, nascida em 01 de março de 1973, filha de Mario Jorge Herbas Canelas e de Felicia Rojas Romero, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000247/2018-32) e

WAFÁ MUSTAFA AHMED RASHEED - V713833-5, natural da Jordânia, nascida em 14 de novembro de 1990, filha de Mustafa Ahmed Rasheed e de Hanan Sobhi Ismail, residente no Estado do Amazonas (Processos nº 08240.023174/2013-52).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 224 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARMANDINE ESSENA AFANGBENYO - G422435-9, natural do Togo, nascida em 23 de dezembro de 2012, filha de Kokou Afangbenyo e de Akou Akofa Avongnon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008602/2018-55) e

PROSPERITY AYOBOWALE OMOJOKUN ADEBOWALE - G372871-3, natural da Nigéria, nascido em 31 de janeiro de 2014, filho de Tayo Adebowale e de Ebunlomo Lucy Omojokun Adebowale, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018766/2017-18).

Nº 225 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDREA PASI - 9827809-Z, natural da Itália, nascido em 22 de setembro de 1998, filho de Diego Pasi e de Laura Ballardini, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.015809/2017-11).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 227 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AGUSTIN HINOJOSA GAVILANES - V276901-Z, natural do Equador, nascido em 23 de julho de 1994, filho de Adrian Pablo Hinojosa Luna e de Hilda Alejandra Gavilanes Jimenes Hinojosa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002765/2017-32);

ANTONIO PAULO DA SILVA SASSENTO - G089637-S, natural da Angola, nascido em 09 de dezembro de 1969, filho de Paulo Calei Sassen to e de Maria Francisca Caetano da Silva Sassen to, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003712/2017-06);

GUIDOELIER ZALDIVAR GONZALEZ - V853528-G, natural de Cuba, nascido em 25 de fevereiro de 1981, filho de Guido Zaldivar Perez e de Marlen Gonzalez Perez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010255/2017-16);

GUSTAVO ADOLFO YEPEZ GIL - V496566-Y, natural da Venezuela, nascido em 02 de julho de 1959, filho de Luis Rafael Yopez e de Wadencia Gil De Yopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033131/2017-51);

JORGE EDUARDO GARCIA VELIZ - V992159-W, natural de Cuba, nascido em 19 de fevereiro de 1983, filho de Jorge Luis Garcia Alvero e de Niza Maria Veliz Alvarez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.007266/2017-23) e

OLUSEGUN AYO JOHNSON - V828848-S, natural da Nigéria, nascido em 11 de dezembro de 1994, filho de Tunde Johnson e de Bola Johnson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046667/2017-36).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 228 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BLADIMIR ESCOBAR PORTALES - Y087678-S, natural da Bolívia, nascido em 27 de outubro de 1985, filho de Leoncio Escobar Soliz e de Sobeida Portales Saucedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031814/2017-73);

GLADYS SILVIA PORTUGAL CONDORI - V162330-B, natural da Bolívia, nascida em 08 de novembro de 1984, filha de Primo Teofilo Portugal Huanca e de Vicenta Condori de Portugal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026557/2017-58) e

MOHAMAD IBRAHIM DAKMAK - Y237589-6, natural do Líbano, nascido em 10 de fevereiro de 1976, filho de Ibrahim Dakmak e de Sekna Dakmak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047947/2017-61).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 229 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

YUSUF ISLAM MOSTAFA IBRAHIM HASSAN ABDELSAMIA - G318449-I, natural da República Árabe do Egito, nascido em 15 de novembro de 2012, filho de Islam Mostafa Ibrahim Hassan Abdelsamia e de Rasha Abdelwahed Abdelmoneim Aly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040176/2017-81).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: HALLOWEEN NIGHT 17 THE DARK HORROR SHOW SPOOKY BOX 2 - ABYSS - LIVE AT 10.30 TOYOSU PIT TOKYO (Japão - 2018)
Produtor(es): Tomoo Ichimura
Diretor(es): Tomoo Ichimura
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025980/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM PEQUENO FAVOR (A SIMPLE FAVOR, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Paul Feig/Jessie Henderson
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.030816/2018-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOVENS TITÃS EM AÇÃO! NOS CINEMAS (TEEN TITANS GO! TO THE MOVIES, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Sam Register
Diretor(es): Aaron Horvath/Michael Jelenic
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.031040/2018-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAPA FRANCISCO - UM HOMEM DE PALAVRA (POPE FRANCIS - MAN OF HIS WORD, Alemanha - 2018)
Produtor(es): Andrea Gambetta/Samanta Gandolfi Branca/Alessandro Lo Manoco
Diretor(es): Wim Wenders
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.031750/2018-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUERRA FRIA (COLD WAR (AKA: ZIMNA WOJNA), França / Polônia / Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Opus Film
Diretor(es): Pawel Pawlikowski
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031753/2018-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VIDA EM SI (LIFE ITSELF, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Marty Bowen/Wyck Godfrey/Aaron Ryder/ Dan Fogelman
Diretor(es): Dan Fogelman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031988/2018-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAMOCIM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dora Amorim/Thais Vidal/Quentin Delaroche
Diretor(es): Quentin Delaroche
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001030/2018-01
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: A VIDA EM FAMÍLIA (LA VITTA IN COMUNE, Itália - 2017)
Produtor(es): Edoardo Winspeare/Gustavo Caputo/Alessandro Contessa
Diretor(es): Edoardo Winspeare
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001055/2018-05
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Filme: MY NAME IS NOW, ELZA SOARES (Brasil - 2014)
Produtor(es): IT Filmes, Comunicação e Entretenimento LTDA ME
Diretor(es): Elizabete Martins Campos
Distribuidor(es): IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001083/2018-14
Requerente: IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA ME

Filme: WHEELY - VELOZES E DIVERTIDOS (WHEELY, Malásia - 2018)
Diretor(es): Yusry Abd Halim
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001085/2018-11
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: NICO, 1988 (Bélgica / Itália - 2017)
Produtor(es): Vivo Film
Diretor(es): Susanna Nicchiarelli
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001088/2018-47
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: O MENINO LEÃO E A MENINA CORUJA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rodoferrô Audiovisual
Diretor(es): Renan Montenegro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001101/2018-68
Requerente: RODOFERRÔ CONTEÚDO AUDIOVISUAL EIRELI ME

Conjunto de Episódios: NA CONTRAMÃO (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 a 03
Produtor(es): Chico Ribeiro
Diretor(es): Marcelo Pinheiro
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001108/2018-80
Requerente: REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA

Filme: LIPE, VOVÔ E O MONSTRO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Corte Seco Ltda
Diretor(es): Felipe Rocha Steffens/Carlos Mateus Silva Souza
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001123/2018-28
Requerente: DENISE SCHWERTNER MARCHI

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: AMANAJÉ: O MENSAGEIRO DO FUTURO (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Kam Filmes
Diretor(es): Flávia Neves
Distribuidor(es): KAM FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001106/2018-91
Requerente: KAM FILMES LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FISHING SIM WORD (Reino Unido - 2018)
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001124/2018-72
Requerente: CAMERON ANICICH

Título: JUST CAUSE 4 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001131/2018-74
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 151, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Despacho nº 151/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000651/2018-60
Filme: "TINTIM E OS PRISIONEIRO DO SOL"
Requerente: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Emissora: TV Brasil
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "TINTIM E OS PRISIONEIRO DO SOL" com autotclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 25 de maio de 2018.
CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibid, resolve:
Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "TINTIM E OS PRISIONEIRO DO SOL" e classificá-la como "não recomendado para menores de dez anos" por conter violência e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 528, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:
Notificar a entidade INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO -IPH CNPJ: 02.070.103/0001-53, para dar ciência da necessidade de atualização cadastral e da Representação Administrativa nº 08000.066624/2017-58, que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP.
Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

CARLOS EUGENIO REZENDE E SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.556, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Concede a Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
Considerando as Portaria nº 1.816/GM/MS, de 7 de outubro de 2016; nº 1.868 GM/MS, de 21 de agosto de 2017; nº 81/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007; 225/GM/MS, de 12 de fevereiro de 2008 e 2.826/GM/MS, de 24 de outubro de 2017; que definiram os recursos de custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas dos municípios de Lagoa Formosa, Porteirinha, Esperança, Itambé e Frutuoso Gomes respectivamente;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:
Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, pelo Municípios pleiteantes, implicam, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável- PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MG	313750	LAGOA FORMOSA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	2101114	MUNICIPAL	1	1.650,00
MG	315220	PORTEIRINHA	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL DE PORTEIRINHA	2194201	MUNICIPAL	1	1.650,00
PB	250600	ESPERANÇA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ESPERANCA	5079306	MUNICIPAL	1	1.650,00
PE	260765	ITAMBÉ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DR NEWTON X DE ARAUJO	5457114	MUNICIPAL	1	1.650,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	CEO DE FRUTUOSO GOMES	9152954	MUNICIPAL	1	1.650,00
TOTAL GERAL							8.250,00



PORTARIA Nº 1.561, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Define recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação dos serviços especializados de saúde bucal - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	III	R\$ 120.000,00
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	I	R\$ 60.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do incentivo financeiro do recurso de antecipação para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581- Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde (PO 0001) Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.642, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os Anexos I, II e XL da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art.2º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), dos Municípios de Belém e Rio das Ostras.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 05/GM/MS e nº 06/GM/MS pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
150140	Belém	9108904	Municipal	II	11.000,00
330452	Rio das Ostras	7831145	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.210, DE 20 DE JULHO DE 2018

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h de Aracati, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Município de Aracati.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/GM/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.572/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Aracati, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Ceará e Município de Aracati (CE);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 004, de 30 de janeiro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Aracati, nova), localizada no Município de Aracati (CE).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Ceará e Município de Aracati (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Aracati, IBGE 230110.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
CE	Aracati	230110	9361359	19348	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.047652/2018-76	R\$ 840.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 2.214, DE 20 DE JULHO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rio do Sul, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 38073, e aprovada em 15 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rio do Sul, nova), localizada no Município de Rio do Sul (SC). Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Santa Catarina e Município de Rio do Sul (SC), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, IBGE 421480. Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção	CÓD	Gestão	Valor anual
SC	Rio do Sul	421480	9070567	III	82.41	Municipal	R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 2.455, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Adequa Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos das equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando a Portaria nº 1.962/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR); Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR); Considerando a Portaria nº 2.301/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR); Considerando a Portaria nº 311/GM/MS, de 4 de março de 2016, que credencia Municípios a receber os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II- do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e Considerando a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada, resolve: Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de acordo a redefinição do arranjo organizacional da ESFR, que necessita de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e pode agregar profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada. Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR. § 1º As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria. § 2º As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria. § 3º A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III desta portaria. Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do art. o 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculando-os às respectivas ESFR. Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Municípios com adequação de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1300508	Barreirinha	1
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1
AM	1303007	Nhamundá	1
AM	1304203	Tefé	-
Total	-	4	3

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1300508	Barreirinha	1	0001534890	4	4
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007560	4	2
AM	1303007	Nhamundá	1	0000013021	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1300508	Barreirinha	1	0001534890	10*		6		2
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007560	9*	-	2	-	1
AM	1303007	Nhamundá	1	0000013021	-	-	11	1	2
AM	1304203	Tefé	-	0000014753	-	1	-	-	-

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.



PORTARIA Nº 2.459, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Altera o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos das equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As equipes descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional:

I - as embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria;

II - as unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria; e

III - a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Municípios com mudança de tipo de ESF para ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1
AM	1301100	Careiro	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
PA	1505908	Porto de Moz	1
PA	1505908	Porto de Moz	1
PA	1505908	Porto de Moz	1
PA	1506500	Santa Izabel do Pará	1
Total		5	7

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação	Custeio mensal das embarcações
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007617	4	4	R\$ 10.695,00
AM	1301100	Careiro	1	0000008109	4	4	R\$ 10.695,00
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008265	-	1 porte diferenciado*	R\$ 10.695,00
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028754	3	3	R\$ 8.021,25
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028762	4	4	R\$ 10.695,00
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028797	4	4	R\$ 10.695,00
PA	1506500	Santa Izabel do Pará	1	0000029785	1	1	R\$ 2.673,75

(*) Conforme estabelece os §1º e 2º do art. 72 da Seção IX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007617	8*	-	2	-	1
AM	1301100	Careiro	1	0000008109	12*	-	8	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008265	1	-	10	-	2
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028754	-	-	4	1	2
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028762	15	-	4	-	1
PA	1505908	Porto de Moz	1	0000028797	14	-	4	-	2
PA	1506500	Santa Izabel do Pará	1	0000029785	8	-	1	1	1

(*) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 2.473, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para o tipo Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas pela Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos das equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), conforme regras instituídas Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As equipes descritas no Anexo I encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional.

§ 1º - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§ 2º - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§ 3º - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III desta portaria.



Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Municípios com mudança de tipo de ESF para ESFR.

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1300300	Autazes	1
AM	1300300	Autazes	1
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1
AM	1301100	Careiro	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1
AM	1302108	Japurá	1
Total		5	11

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1300300	Autazes	1	0001516302	4	4
AM	1300300	Autazes	1	0001650483	4	4
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007595	4	4
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007625	4	1 porte diferenciado*
AM	1301100	Careiro	1	0000008192	4	4
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0001537709	-	1 porte diferenciado*
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0001500600	3	1 porte diferenciado*
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008230	1	1 porte diferenciado*
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008249	4	1
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008257	2	1
AM	1302108	Japurá	1	0000009784	4	2

(*) Conforme estabelece os §§ 1º e 2º do art. 72 da Seção IX da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017.

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1300300	Autazes	1	0001516302	10*	-	11	-	2
AM	1300300	Autazes	1	0001650483	8*	-	8	-	2
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007595	10*	-	2	-	1
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0000007625	10*	-	2	-	1
AM	1301100	Careiro	1	0000008192	-	-	10	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0001537709	9*	-	8	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0001500600	2	-	8	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008230	10*	-	8	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008249	2	2	9	-	2
AM	1301159	Careiro da Várzea	1	0000008257	2	2	8	-	2
AM	1302108	Japurá	1	0000009784	7*	-	1	1	2

(*) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 2.474, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Adéqua Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos das equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 1.962/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 2.301/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 311/GM/MS, de 4 de março de 2016, que credencia Municípios a receber os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de acordo a redefinição do arranjo organizacional da ESFR, que necessita de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e pode agregar profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR.

§ 1º As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§ 2º As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.



§ 3º A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

Municípios com adequação de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1304203	Tefê	-
AM	1304203	Tefê	-
Total	-	2	4

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação	Custeio mensal das embarcações
AM	1301852	Iranduba	1	0000009164	4	1 porte diferenciado*	R\$ 5.347,50
AM	1301852	Iranduba	1	0000009156	4	1 porte diferenciado*	R\$ 5.347,50
AM	1301852	Iranduba	1	0000009237	4	1 porte diferenciado*	R\$ 5.347,50
AM	1301852	Iranduba	1	0000009199	4	1 porte diferenciado*	R\$ 5.347,50
AM	1304203	Tefê	-	0000014788	1	-	-
AM	1304203	Tefê	-	0000014753	1	-	-

* Conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do Artigo 72 da Seção IX da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017.

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301852	Iranduba	1	0000009164	-	1	11	1	2
AM	1301852	Iranduba	1	0000009156	-	1	6	1	2
AM	1301852	Iranduba	1	0000009237	10*	-	8	1	2
AM	1301852	Iranduba	1	0000009199	10*	-	9	1	2

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 2.503, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Agudos, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Agudos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 18314, e aprovada em 9 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Agudos, nova) localizada no Município de Agudos (SP).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Agudos, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Agudos - IBGE 350070, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Agudos	350070	9009523	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.062257/2018-13	R\$ 1.200.000,00	Municipal	18314

PORTARIA Nº 2.504, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II do Hospital Alcides Carneiro e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal -UTIN Tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 18.538	Hospital	Nº leitos
CNES: 2275562	Hospital Alcides Carneiro - Município de Petrópolis - Petrópolis/RJ	
Leito: 26.10 UTIN		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.



Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Petrópolis.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (RJ) - IBGE 330390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.505, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II do Hospital Nossa Senhora das Mercês - São João Del Rei (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de São João Del Rei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação nº 1.669/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.789/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa V do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III - Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 17.935	Hospital	Nº leitos
CNES: 2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês - São João Del Rei/MG	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.051.200,00 (um milhão cinquenta e um mil e duzentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Município de São João Del Rei (MG), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei/MG - IBGE: 316250.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	CÓD	Nº de leitos	Valor anual
MG	316250	São João Del Rei	2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês	Municipal	82.18	04	R\$ 1.051.200,00

PORTARIA Nº 2.506, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Desabilita a Associação Paranaense de Reabilitação (APR), de Curitiba (PR), como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), e deduz recursos financeiros incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 584/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 1.147/GM/MS, de 11 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 250/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2018, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGSPD/DAPES/SAS/MS, desde janeiro de 2014 até o momento, em especial o período de janeiro a setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), nas modalidades Auditiva, Física e Visual, o estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual (R\$)	Custeio mensal (R\$)	CNPJ do Fundo de Saúde
PR	Curitiba	Associação Paranaense de Reabilitação	0015970	Municipal	22.08 - Física 22.10 - Auditiva 22.11 - Visual	82.24 CER III	2.400.000,00	200.000,00	24.039.073/0001-55

Parágrafo único. A desabilitação se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidade na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPCD/DAPES/SAS/MS.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Curitiba, código 410690, em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 2.507, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Centro de Parto Normal no Hospital Regional de Iguatu, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Município de Iguatu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título II - Das diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando que os estabelecimentos hospitalares públicos contemplados com incentivo financeiro, estão sujeitos ao cumprimento de prazo, para efetivo início de funcionamento da unidade, previsto na Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIB/CE nº18, de 3 de fevereiro de 2012, que homologa o Plano Estadual de Estruturação da Rede Cegonha do Estado do Ceará; Considerando a Resolução nº 07/2018 - CIB/CE de Iguatu, de 26 de janeiro de 2018, que homologa a Resolução CIR de Iguatu nº 01, datada de 17 de janeiro de 2018, que trata da habilitação do Centro de Parto Normal Peri hospitalar (CPNp), com 5PPP, vinculado ao Hospital Regional de Iguatu, no Município de Iguatu (CE), CNES 2675560, CNPJ 41.339.201/0001-03 e solicita recursos federais de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Considerando a conclusão da obra para ampliação de um Centro de Parto Normal vinculado ao Hospital Regional de Iguatu, sob proposta cadastrada no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) de nº 11979908000113012; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal, a seguir relacionado:

UF	CE
MUNICÍPIO	Iguatu
CNES	2675560
CNPJ	41.339.201/0001-03
CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN)	Centro de Parto Normal Peri hospitalar Dr. Edmilson Mendonça
HOSPITAL VINCULADO	Hospital Regional de Iguatu
TIPO DE CPN	Peri hospitalar (5 quartos PPP)
CÓDIGO SCNES	14.12
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Município de Iguatu. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do recurso estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Iguatu, IBGE: 230550. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.513, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII - Dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica credenciado o Município/Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	NASF 1 Novo Credenciamento	NASF 2 Novo Credenciamento	NASF 3 Novo Credenciamento	Total de NASF 1*	Total de NASF 2*	Total de NASF 3*
AM	130260	Manaus	2	0	0	5	0	0

(*) Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 2.514, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o Cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS, de que Tratam os Art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIO CREDENCIADO - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

UF	IBGE	Município	ACS Novo Credenciamento	Total de ACS*
AM	130260	Manaus	375	1373

(*) Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 2.580, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, Ampliada) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Lavras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidade de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 15128, constante do NUP-SEI nº 25000.113374/2018-52, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção V, Ampliada), localizada no Município de Lavras (MG).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Lavras (MG), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Lavras - IBGE 313820.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente R\$	Gestão	Proposta
MG	Lavras	313820	2112140	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.113374/2018-52	2.100.000,00	Municipal	15128

PORTARIA Nº 2.585, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera leitos da Unidade de Terapia Intensiva UTI - Adulto da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.806/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a deliberação CIB/ES nº 196, de 30 de agosto de 2013, que homologa a Resolução nº 065/2013 da CIR SUL, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE da Região Sul do Estado do Espírito Santo/ES;

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a deliberação CIB/ES nº 094, de 4 de maio de 2018, que aprova a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de 09 (nove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, CNES 2485680; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 23.689	Hospital	Nº leitos
CNES: 2485680	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim - Cachoeiro de Itapemirim / ES	
Leito: 26.01 Adulto		25

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.365.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.



Art. 4º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 3º desta Portaria referem-se à habilitação de 9 (nove) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Pediátrico Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, CNES 2485680, localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES), da proposta SAIPS nº 23.689, previstos na Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo, aprovada pela Portaria nº 1.806/GM/MS, de 26 de agosto de 2014.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	CÓD	Nº de leitos novos	Valor anual
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	2485680	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	Estadual	82.18	9	2.365.200,00

PORTARIA Nº 2.586, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pará e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme Município, proponente e quantitativo descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.472.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de Belém, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém - IBGE 150140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
PA	Belém	150140	Municipal	4	0	1	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 2.472.000,00	14222	13833

PORTARIA Nº 2.587, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Garças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 18266, constante do NUP-SEI 25000.120657/2018-51 a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, em incentivo financeiro de custeio, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Barra do Garças (MT), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT - IBGE 510180.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
MT	Barra do Garças	510180	7761929	Opção V	6 (seis)	82.05	25000.120657/2018-51	R\$ 2.730.000,00	Municipal	18266

PORTARIA Nº 2.589, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a habilitação da Escola Intermediária Cora Faria Duarte - APAE para Centro especializado em Reabilitação CER III e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;



Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);
Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade de Estados e Municípios;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação da Escola Intermediária Cora Faria Duarte APAE de Centro Especializado em Reabilitação CER II (Física e Intelectual) para CER III (Física, Intelectual e Visual), nos termos do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
MG	Além Paraíba	33213	Escola Intermediária Cora Faria Duarte APAE	2122642	Estadual	Centro Especializado em Reabilitação	22.08 - Física 22.09 - Intelectual 22.11- Visual	82.24 CER III	R\$ 720.000,00	R\$ 60.000,00	03.133.408/0001-20

Art. 2º Fica alterado o código de incentivo (82.23), referente a Centro Especializado em Reabilitação (CER) II, para o código de incentivo (82.24), referente a Centro Especializado em Reabilitação (CER) III.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.597, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e do Município de Ponte Nova.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.684, de 15 de março de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais; e

Considerando o Ofício nº 143/GABI/2018, de 09 de março de 2018 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ponte Nova.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Ponte Nova - IBGE 315210, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.598, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 105, de 11 de junho de 2014, que aprova Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das Regiões Metropolitana II, Marajó II, Caetés, Lago Tucuruí, Carajás, Araguaia e Tocantins;

Considerando o Anexo II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Pará, referente à Região de Saúde Rio Caetés.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.807.115,00 (um milhão oitocentos e sete mil e cento e quinze reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará, destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme especificado no anexo.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, conforme estabelecido no anexo desta Portaria, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual (R\$)
PA	1501709	Bragança	2678403	Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria	Estadual	1.807.115,00
TOTAL						1.807.115,00

PORTARIA Nº 2.599, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Hospital Santa Casa de Vitória como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;



Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 074, de 07 de abril de 2017; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santa Casa de Vitória/Vitória/ES	0011746	28.141.190/0002-67
Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803), Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (0806), Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807)		

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 4.322.741,09 (quatro milhões trezentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e um reais e nove centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.600, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeiro de Itapemirim (ES) como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeiro de Itapemirim (ES) como Centro Especializado em Reabilitação, nos termos do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
Cachoeiro de Itapemirim	18944	APAE de Cachoeiro de Itapemirim	9043381	Estadual	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	06.893.466/0001-40

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.601, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Barra do Garças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) conforme Município, proponente e quantitativo descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação da equipe fica condicionada ao cadastro desta no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Mato Grosso e do Município de Barra do Garças, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças - IBGE 510180, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
MT	Barra do Garças	510180	Municipal	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	13217	17236



PORTARIA Nº 2.602, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Venécia (ES) como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Nova Venécia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Nova Venécia, como Centro Especializado em Reabilitação, nos termos do Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
ES	Nova Venécia	18941	APAE de Nova Venécia	9268650	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	14.785.598/0001-86

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Nova Venécia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia - IBGE 320390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.610, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000214026201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000214079201800	71120012	358.088,00	358.088,00	10122201545250051
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214178201800	71120012	231.000,00	231.000,00	10122201545250051
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000214118201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	ARAGUAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214575201800	71120012	157.132,00	157.132,00	10122201545250051
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000214394201800	71120012	404.000,00	404.000,00	10122201545250051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000214014201800	71120012	1.030.000,00	1.030.000,00	10122201545250051
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214929201800	71120012	118.000,00	118.000,00	10122201545250051
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214491201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051



MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214126201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214007201800	71120012	209.000,00	209.000,00	10122201545250051
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	36000214071201800	71120012	2.400,00	2.400,00	10122201545250051
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	36000215530201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000214099201800	71120012	218.000,00	218.000,00	10122201545250051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000214022201800	71120012	88.000,00	88.000,00	10122201545250051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214087201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000214085201800	71120012	88.165,00	88.165,00	10122201545250051
MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELANDIA	36000214008201800	71120012	346.000,00	346.000,00	10122201545250051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214136201800	71120012	665.000,00	665.000,00	10122201545250051
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214170201800	71120012	334.000,00	334.000,00	10122201545250051
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	36000214121201800	71120012	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000214110201800	71120012	255.000,00	255.000,00	10122201545250051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	36000214017201800	71120012	401.000,00	401.000,00	10122201545250051
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000214115201800	71120012	4.072,00	4.072,00	10122201545250051
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	36000214018201800	71120012	209.000,00	209.000,00	10122201545250051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214105201800	71120012	557.468,00	557.468,00	10122201545250051
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000214570201800	71120012	24.000,00	24.000,00	10122201545250051
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214036201800	71120012	114.000,00	114.000,00	10122201545250051
MT	PLANALTO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214389201800	71120012	305.276,00	305.276,00	10122201545250051
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214082201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214024201800	71120012	300.000,00	300.000,00	10122201545250051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214100201800	71120012	928.600,00	928.600,00	10122201545250051
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214134201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214132201800	71120012	320.000,00	320.000,00	10122201545250051
MT	RESERVA DO CABACAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABACAL	36000214050201800	71120012	66.000,00	66.000,00	10122201545250051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000213991201800	71120012	332.000,00	332.000,00	10122201545250051
MT	RONDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT	36000214145201800	71120012	80.000,00	80.000,00	10122201545250051
MT	RONDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT	36000214149201800	71120012	41.000,00	41.000,00	10122201545250051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214094201800	71120012	210.000,00	210.000,00	10122201545250051
MT	SANTA CARMEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CARMEM	36000214015201800	71120012	209.000,00	209.000,00	10122201545250051
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO	36000214189201800	71120012	176.650,00	176.650,00	10122201545250051
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214101201800	71120012	326.000,00	326.000,00	10122201545250051
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214629201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214146201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214021201800	71120012	195.000,00	195.000,00	10122201545250051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000214809201800	71120012	300.000,00	300.000,00	10122201545250051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000214091201800	71120012	235.000,00	235.000,00	10122201545250051
MT	TESOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214138201800	71120012	169.212,00	169.212,00	10122201545250051
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	36000214076201800	71120012	100.000,00	100.000,00	10122201545250051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000214070201800	71120012	95.000,00	95.000,00	10122201545250051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000214651201800	71120012	400.000,00	400.000,00	10122201545250051
TOTAL			51 PROPOSTAS			14.702.063,00	

PORTARIA Nº 2.611, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215660201800	24240009	18.345,00	18.345,00	10122201545250012
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000215692201800	38070009	100.000,00	100.000,00	10122201545250013
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215716201800	38070009	200.000,00	200.000,00	10122201545250013
BA	GONGOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000216092201800	38120006	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE	36000215389201800	30620005	340.181,00	340.181,00	10122201545250029
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000215629201800	27410001	70.160,00	70.160,00	10122201545250029
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215697201800	28800010	1.075.000,00	1.075.000,00	10122201545250029
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215772201800	27410001	750.000,00	750.000,00	10122201545250029
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000215822201800	30930010	200.000,00	200.000,00	10122201545250032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	36000215770201800	30930010	140.000,00	140.000,00	10122201545250032
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000215833201800	28330008 28330008	5.000,00 68.342,00	73.342,00	10122201545250052 10122201545250052
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000216038201800	29690013	100.000,00	100.000,00	10122201545250052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215664201800	29350003	170.000,00	170.000,00	10122201545250052
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	36000215973201800	25510004	539.000,00	539.000,00	10122201545250050
MA	ALTO PARNAIBA	MUNICPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215771201800	24360009	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	CAROLINA	MUNICPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215655201800	24360009	180.000,00	180.000,00	10122201545250021
MA	ESTREITO	MUNICPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215632201800	36980005	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216020201800	24360009	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE GRACA ARANHA	36000215727201800	24360009	750.000,00	750.000,00	10122201545250021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000215693201800	36980005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000215719201800	24360009	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MA	RIBAMAR FIQUENE	MUNICPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216001201800	24360009	200.000,00	200.000,00	10122201545250021
MA	SANTANA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216049201800	24360009	500.000,00	500.000,00	10122201545250021
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216046201800	37510001	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000215839201800	37830002	119.400,00	119.400,00	10122201545250054
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215743201800	36920002	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216042201800	36920002	200.000,00	200.000,00	10122201545250015
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	36000215785201800	36920002	100.000,00	100.000,00	10122201545250015
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215709201800	24490017	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000215800201800	24490017	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215714201800	24490017	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000215733201800	12680001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE RIACHAO DO POCO	36000215814201800	24490017	100.516,00	100.516,00	10122201545250025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000215816201800	24490017	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000215412201800	20280004	79.179,00	79.179,00	10122201545250025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000215710201800	24490017	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216048201800	37670013	400.000,00	400.000,00	10122201545250020
PE	MOREILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000216047201800	37670013	500.000,00	500.000,00	10122201545250020
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215745201800	37670013	677.180,00	677.180,00	10122201545250020
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216115201800	37440008	300.000,00	300.000,00	10122201545250022
PR	CAMPINA DO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMAO	36000215941201800	19700009	350.000,00	350.000,00	10122201545250041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216034201800	19700009	135.230,00	135.230,00	10122201545250041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000215721201800	19630010	175.000,00	175.000,00	10122201545250041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000215549201800	19630010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000205640201800	32680006	250.000,00	250.000,00	10122201545253364
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE BOM JESUS	36000215990201800	37420002	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000215742201800	37420002	150.000,00	150.000,00	10122201545250024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE SERRA DO MEL	36000215783201800	21230018	250.000,00	250.000,00	10122201545250024
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000215669201800	30960005	360.050,00	360.050,00	10122201545250011



RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000215670201800	24200011	500.000,00	500.000,00	10122201545250011
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000216003201800	36850011	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000205762201800	33880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216119201800	36850011	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215738201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000215736201800	38400001	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000215981201800	38400001	70.000,00	70.000,00	10122201545250043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215661201800	36850011	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000215734201800	38400001	50.000,00	50.000,00	10122201545250043
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000215791201800	36850011	125.000,00	125.000,00	10122201545250043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215666201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215792201800	38400001	250.000,00	250.000,00	10122201545250043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	36000215836201800	36850011	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000216014201800	38400001	120.000,00	120.000,00	10122201545250043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000215994201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000215739201800	38400001	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000215930201800	38400001	30.000,00	30.000,00	10122201545250043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	36000215843201800	38400001	70.000,00	70.000,00	10122201545250043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000216127201800	38400001	60.000,00	60.000,00	10122201545250043
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000215674201800	25690006	200.360,00	200.360,00	10122201545250042
SP	ALVINLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINLANDIA	36000216093201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	36000215678201800	25170006	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	CRUZALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA	36000215636201800	17990007	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216090201800	37730012	190.000,00	190.000,00	10122201545250035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216097201800	17990007	40.040,00	40.040,00	10122201545250035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000215589201800	28070002	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000215817201800	30470001	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000215679201800	37730012	250.000,00	250.000,00	10122201545250035
SP	PONTALINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINDA	36000216124201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	36000215805201800	30470001	37.499,00	37.499,00	10122201545250035
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	36000216101201800	30940003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000215806201800	30940003	189.440,00	189.440,00	10122201545250035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000215984201800	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000215656201800	24290004	169.000,00	169.000,00	10122201545250017
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000215909201800	24290004	29.687,00	29.687,00	10122201545250017
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS	36000215786201800	26900005	130.000,00	130.000,00	10122201545250017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000215676201800	30680002	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205901201800	26900005 24290004	57.139,00 133.500,00	190.639,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215677201800	29310004	215.000,00	215.000,00	10122201545250017
TO	NOVO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO JARDIM	36000215971201800	36950001	190.000,00	190.000,00	10122201545250017
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215835201800	26900005 26910006	100.000,00 135.000,00	235.000,00	10122201545250017 10122201545250017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000215788201800	26900005	110.000,00	110.000,00	10122201545250017
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000215789201800	29310004	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215889201800	36950001	172.271,00	172.271,00	10122201545250017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215778201800	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000215638201800	24290004	200.000,00	200.000,00	10122201545250017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000215639201800	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	36000215769201800	26910006	135.000,00	135.000,00	10122201545250017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215777201800	26900005	120.000,00	120.000,00	10122201545250017
TOTAL			98 PROPOSTAS			20.916.519,00	



PORTARIA Nº 2.612, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	11323039000118001	13040007	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000118002	30740025	743.000,00	743.000,00	10301201585810027
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000118003	30740014	663.000,00	663.000,00	10301201585810027
AM	ENVIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13882761000118003	33980010	726.000,00	726.000,00	10301201585810013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000118001	11470009	726.000,00	726.000,00	10301201585810234
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000118019	26750014	726.000,00	726.000,00	10301201585810016
BA	SERRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11230366000118001	28710009	663.000,00	663.000,00	10301201585810029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000118003	34770013	663.000,00	663.000,00	10301201585812329
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000118002	24910007	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA	10690604000118003	27720008	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000118007	27720008	750.000,00	750.000,00	10301201585810032
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000118017	37910003	725.000,00	725.000,00	10301201585810053
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000118001	37760016	663.000,00	663.000,00	10301201585810021
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	14058692000118001	36980022	663.000,00	663.000,00	10301201585810744
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000118004	29750002	1.045.000,00	1.045.000,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000118005	29750002	750.000,00	750.000,00	10301201585810031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000118004	27550005	750.000,00	750.000,00	10301201585810031
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000118008	30870001 34910002	42.000,00 1.000.000,00	1.042.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	10557425000118001	35300009	663.000,00	663.000,00	10301201585810025
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795022000118001	30650008	663.000,00	663.000,00	10301201585810022
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000118001	26160014	750.000,00	750.000,00	10301201585813322
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14026965000118005	37840018	663.000,00	663.000,00	10301201585810024
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000118007	37370012	750.000,00	750.000,00	10301201585810035
TOTAL			23 PROPOSTAS			16.950.000,00	

PORTARIA Nº 2.613, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05446297000118002	20210008	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000118010	29760007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	12019384000118004	33390016	125.000,00	125.000,00	10301201585810015
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	09096662000118003	10740003	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000118005	30800010	242.000,00	242.000,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000118006	30800010	215.800,00	215.800,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000118008	30800010	41.995,00	41.995,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000118009	30800010	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	13051227000118026	19840011	98.750,00	98.750,00	10301201585810043
SP	ARCO-IRIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS	11768479000118015	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000118011	25380004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000118007	25380004	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	GUAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA	11835151000118006	31350009	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000118011	10660001	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	13925376000118001	31350009	69.990,00	69.990,00	10301201585810035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	11816906000118007	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000118004	28090002	29.500,00	29.500,00	10301201585810035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000118007	31350009	40.000,00	40.000,00	10301201585810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000118023	31350009	79.940,00	79.940,00	10301201585810035
TOTAL			19 PROPOSTAS			2.132.965,00	

PORTARIA Nº 2.614, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Hospital Santo Ângelo como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul a aprovação no âmbito da Resolução CIB/RS nº 44, de 8 de março de 2018 aprova a habilitação do referido hospital; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Santo Ângelo (RS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CCNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santo Ângelo - Santo Ângelo/RS	2259907	UNACON	96.210.047/0001-01

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 5.641.912,94 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e um mil novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.624, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 496/SAS/MS, de 3 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação;

Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de maio de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS), desde junho de 2013 até o momento, em especial o período de janeiro a dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos do Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC do Estado do Mato Grosso.

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Portaria de habilitação	Portaria de Incentivo Financeiro	Tipo de Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
MT	Cuiabá	510340	2393417	04.441.389/0001-61	Centro de reabilitação Dom Aquino Corrêa - CRIDAC	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Física Auditava e Intelectual	Portarias nº 496/SAS/MS de 03 de maio de 2013	Portaria nº 778/GM/MS de 09 de 05 de 2013	Estadual	200.000,00	2.400.000,00

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidade na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o estabelecimento descrito no art. 1º será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.629, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme os Municípios, proponente e quantitativo descritos no ANEXO a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.840.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput , tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
PA	Água Azul do Norte	150034	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	10411	0
PA	Barcarena	150130	Municipal	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	18825	0
PA	Bragança	150170	Municipal	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	14249	0
PA	Cametá	150210	Municipal	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	18882	18886
PA	Mãe do Rio	150405	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	11947	11948
PA	Santarém	150680	Municipal	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	17435	0
PA	São Domingos do Capim	150720	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	10668	10667
TOTAL							R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.224.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 3.840.000,00		

PORTARIA Nº 2.630, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000118008	37040002	172.260,00	172.260,00	10301201585810052
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	09267609000118005	18670003	599.900,00	599.900,00	10301201585817362
PR	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	09430164000118006	36500005	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	09298629000118007	36500005	27.340,00	27.340,00	10301201585810041
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09239144000118002	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	09246705000118004	36500005	149.970,00	149.970,00	10301201585810041
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000118014	35510017	100.000,00	100.000,00	10301201585813353
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000118018	35510017	190.000,00	190.000,00	10301201585813353
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL	12013935000118017	37160005	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000118006	30440005 37160005	100.000,00 80.000,00	180.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000118003	37160005 23660012	79.970,00 100.000,00	179.970,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000118010	37370006	179.985,00	179.985,00	10301201585810035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000118009	28050005 37460004	6.460,00 50.000,00	56.460,00	10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.135.885,00	

PORTARIA Nº 2.631, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216419201800	37030003	90.480,00	90.480,00	10122201545250012
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000216153201800	38070009	450.000,00	450.000,00	10122201545250013
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000216188201800	34870011	249.726,00	249.726,00	10122201545250029
BA	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA	36000216190201800	34870012	50.000,00	50.000,00	10122201545250029
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216370201800	37510001	190.000,00	190.000,00	10122201545250031
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000216432201800	37510001	250.000,00	250.000,00	10122201545250031
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	36000216325201800	32970007	200.000,00	200.000,00	10122201545250031



MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216181201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216162201800	37920002	566.550,00	566.550,00	10122201545250051
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000216193201800	36920002	26.240,00	26.240,00	10122201545250015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	36000216217201800	36920002	140.000,00	140.000,00	10122201545250015
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216218201800	38400001	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216327201800	38400001	30.000,00	30.000,00	10122201545250043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI	36000216347201800	38400001	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	36000216345201800	38400001	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216380201800	38400001	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216278201800	38400001	25.000,00	25.000,00	10122201545250043
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000216222201800	28570010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	36000216214201800	30470001	103.000,00	103.000,00	10122201545250035
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	36000216183201800	30940003	200.000,00	200.000,00	10122201545250035
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO	36000216316201800	26900005	80.000,00	80.000,00	10122201545250017
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216265201800	26900005	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	36000216161201800	29310004	100.000,00	100.000,00	10122201545250017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216266201800	26900005	150.000,00	150.000,00	10122201545250017
TOTAL			24 PROPOSTAS			3.450.996,00	

PORTARIA Nº 2.632, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15248034000118002	38200001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0031
TOTAL			1 PROPOSTAS			81.000,00	

PORTARIA Nº 2.638, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pacaraima, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Lei nº 13.684 de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e a intensificação do fluxo migratório no Município de Pacaraima, Estado de Roraima, na fronteira entre o Brasil e a Venezuela;

Considerando que os últimos casos de sarampo foram registrados no Brasil no ano de 2015; que em 2016, o Brasil recebeu o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo pela OMS, declarando a região das Américas livre do sarampo; mas que, no período de 6 de fevereiro a 6 de agosto de 2018, no Município Pacaraima (RR), foram notificados 55 casos suspeitos de sarampo, sendo 48 casos confirmados, um está em investigação e seis descartados; e

Considerando que a alta transmissibilidade do sarampo e a necessidade de manutenção do processo de eliminação da doença na região das Américas, e o alto risco de disseminação da doença para outros estados do país, exigem o fortalecimento das ações de vigilância, em especial as ações de imunização e laboratoriais, de maneira oportuna, para enfrentamento do surto da doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pacaraima, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Município.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, para o Fundo Municipal de Saúde totaliza o montante de R\$ 102.836,25 (cento e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações de vigilância epidemiológica, laboratorial, imunizações e educação em saúde em resposta ao surto de sarampo no Município de Pacaraima.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.639, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art.1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão listados conforme o Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor total de que trata este artigo, para o ano de 2018, corresponde a R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), o qual será repassado em parcelas mensais, a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	292740	SMS/Salvador	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	20.000,00
MG	311860	SMS/Contagem	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
PI	221100	SMS/Teresina	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
PR	410690	SMS/Curitiba	RCBP	Municipal	6.000,00
SP	350600	SMS/Bauru	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
SP	60.453.032/0001-74		VEH - HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	Federal	5.000,00
SP	350000	SES/SP	VEH - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	Estadual	5.000,00
SP	352530	SMS/Jaú	RCBP	Municipal	4.500,00
SP	355030	SMS/São Paulo	RCBP	Municipal	15.000,00
Total mensal:					71.500,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	292740	SMS/Salvador	Municipal	41.000,00	492.000,00
MG	311860	SMS/Contagem	Municipal	8.000,00	96.000,00
PI	221100	SMS/Teresina	Municipal	27.000,00	324.000,00
PR	410690	SMS/Curitiba	Municipal	62.000,00	744.000,00
SP	350600	SMS/Bauru	Municipal	3.000,00	36.000,00
SP	350000	SES/SP	Estadual	1.100.000,00	13.200.000,00
SP	352530	SMS/Jaú	Municipal	4.500,00	54.000,00
SP	355030	SMS/São Paulo	Estadual	146.000,00	1.752.000,00
TOTAL:				1.391.500,00	16.698.000,00



DESPACHO Nº 205, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.089639/2010-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 102/2015/- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00884/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03212/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03313/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 206, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25.000.666591/2009-50
INTERESSADOS: Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 059/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e

de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00900/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03232/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03256/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Beneficência E Filantropia São Cristóvão.

GILBERTO OCCHI
Ministro

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DESPACHO Nº 202, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, aliado ao art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em razão de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 1009662-73.2018.4.01.0000, Processo Referência: 1015201-39.2017.4.01.3400 da 20ª Vara da Seção Judiciária do DF, torna sem efeito o Despacho nº 29, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 41, de 1º de março de 2018, Seção 1, Pág. 57, de forma a produzir todos os efeitos à decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA que negou provimento ao recurso administrativo de expediente 0899139/14-1, interposto pela EMS Sigma Pharma Ltda, publicada no Aresto nº 1.010, de 24 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2017, Seção 1, pag. 109 .

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.312, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO					
CNPJ	Razão Social	Processo	Expediente	Nome comercial	Registro
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351696425201716	0804394189	Família Alinity i TSH	80146502098
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351515677201745	0804400187	Família Alinity i Free T3	80146502063
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351398632200647	0804406186	ARCHITECT T-UPTAKE CONTROLS / ARCHITECT T-UPTAKE CONTROLES	80146501384
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351037607201823	0804409181	Família Alinity i T-Uptake	80146502147
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351398676200677	0804413189	ARCHITECT T-UPTAKE CALIBRATORS / ARCHITECT T-UPTAKE CALIBRADORES	80146501385
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351398685200668	0804421180	ARCHITECT T-UPTAKE REAGENT / ARCHITECT T-UPTAKE REAGENTE	80146501386
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351684136201766	0804439182	Família Alinity i Cortisol	80146502094
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351713033201711	0805850184	Família Alinity i CEA	80146502105
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543603201707	0805871187	Família Alinity s HTLV I/II	80146502120
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351383329201738	0805878184	Família Alinity i Anti-HBc IgM	80146502059
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543560201751	0805882182	Alinity s HBsAg Confirmatory Reagent Kit	80146502102
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543442201743	0805908180	Família Alinity s HbsAg	80146502101
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543605201798	0805911180	Família Alinity s Syphilis	80146502121
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543641201751	0805916181	Família Alinity s Chagas	80146502122
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543665201719	0805930186	Família Alinity s CMV IgG Qualitative	80146502066
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351384040201700	0805933181	Família Alinity i Anti-HBs	80146502055
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351543653201786	0805961186	Família Alinity s Anti-HBc	80146502124
50248780000161	ALERE S/A	25351180647201032	0594009185	TriniCHECK Controle Anormal	10071770632
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351668241201356	0806052189	VIDAS 25 OH Vitamin D TOTAL	10158120676
03188198000177	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA	25351681681201415	0804633186	Controles Lyphochek Alergenos slgE	80020690341
47902424000105	ECADIL INDUSTRIA QUIMICA SOCIEDADE ANONIMA	25351592051201608	0804623189	pureVAC - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO	10074360001
93741726000247	EUROIMMUN Brasil Importação e Distribuição Ltda	25351291675201462	0812341181	Toxoplasma gondii avidex (IgG)	10338930113
01759236000179	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	25351485193200930	0128178180	ABX PENTRA REFERÊNCIA	10347320229
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	253510008770114	0806680189	SMA ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO IMUNOFLUORESCENCIA	10225960026
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351326548201076	0806720181	HERPESELECT 2 ELISA IgG	10259610101
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	253510048650187	0806724184	AUTO-SCREEN (TRIAGEM AUTOIMUNE) IMUNOFLUORESCENCIA	10225960025
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	253510008780187	0806728187	ANTICORPOS ANTI-nDNA IMUNOFLUORESCENCIA	10225960022
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351526177201198	0806750183	SIMPLEXA BORDETELLA	10259610122
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351646539201464	0806767188	Rickettsia IFA IgM	10259610159
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351737189201347	0806775189	Bartonella IFA IgG	10259610148
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351737185201331	0806784188	Bartonella IFA IgM	10259610147
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351106626201118	0806785186	Chlamydia MIF IgM	10259610112
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351106613201119	0806787182	Chlamydia MIF IgG	10259610111
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351327945201024	0806791181	HERPESELECT 1 ELISA IgG	10259610104
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351826069201689	0806806182	Dengue Virus IgG DxSelect	10259610176
68814961000173	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351054120201177	0806808189	Dengue Virus IgM Capture DxSelect	10259610109
04342755000125	MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	25351452848200976	0802766188	Control, Mission Control, BG & ISE, Tri-Level	80223480024
64128853000196	RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME	25351095822200524	0802151181	FAMÍLIA RIDA QUICK CRYPTOSPORIDIUM CASSETE/TIRAS	80213250170
64128853000196	RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME	25351095894200571	0802182181	FAMÍLIA RIDA QUICK GIARDIA CASSSETE/TIRAS	80213250171
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351162527201709	0792219181	PreClean II M	10287411233
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351124905200919	0792221183	Família Reagentes Complementares (Controles)	10287410796
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351011396200746	0792225186	ISE Calibration Kit	10287410624
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351055861200751	0792268180	ISE CALIBRATOR INDIRECT URINE	10287410633
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351597210201361	0792295187	Preciset Lp(a) Gen.2	10287411034



30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351091885201085	0792334181	Familia Doenças Infecciosas	10287410875
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351659494201731	0792365181	Roche Cell Collection Medium Kit	10287411306
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351281414201413	0792369184	cobas HbA1c Control	10287411054
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351597148201325	0792374181	PreciControl Lp(a) Gen. 2	10287411033
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351839944201682	0803970184	TT Thrombin Time	10287411136
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351557049201512	0804235187	ACET2 Online TDM Acetaminophen	10287411119
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351031831200759	0804318183	CO2-L BICARBONAT C111	10287410646
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351139483201705	0804322181	Familia Elecsys Vitamin D Total II	10287411242
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351415905201792	0804356186	Familia Elecsys Troponin I	10287411280
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351124932200981	0804506182	Familia Tumor Gastrointestinal	10287410797
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351147711201411	0804532181	CINtec PLUS Cytology Kit	10287411042
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351001643201805	0804585182	FAMÍLIA PT OWREN	10287411348
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351124897200912	0804631180	Familia Lymphoma	10287410803
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351139416200903	0586221183	N LATEX IgG4	10345161164
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351057004200876	0813159187	ADVIA CHEMISTRY TRANSFERRIN REAGENTS (TRF)	10345160920
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351512168200616	0813177185	ADVIA CHEMISTRY CALCIUM REAGENTS	10345160539
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351072609201271	0813183180	Progesterona IMMULITE/IMMULITE 1000	10345161844
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351021535201259	0813198188	Calibrador do Intact PTH	10345161837
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351511350200641	0814278185	FAMÍLIA IGE DILUENT-SIEMENS	10345160558
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351550503201001	0814294187	Diluente ADVIA Centaur eE2	10345161775
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351508904200623	0814344187	ADVIA 120 DIFF TIMEPAC	10345160523
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351585762201367	0814454181	Advia Centaur Vitamina D Total	10345161889
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351379136201605	0814463180	FAMÍLIA IGF-I IMMULITE 1000	10345162076

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 200, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: POSTALL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.
CNPJ: 07.471.771/0001-0
Nº do Processo: 25351.045199/2018-83
Expediente do recurso: 0489838/18-9, Data de Protocolo: 18/06/2018
Prazo máximo para decisão: 17/12/2018
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Nº do Processo: 25351.148088/2018-28
Expediente do recurso: 0472789/18-4, Data de Protocolo: 12/06/2018
Prazo máximo para decisão: 10/12/2018
Recorrente: TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 82.604.042/0002-87
Nº do Processo: 25351.072103/2018-50
Expediente do recurso: 0463863/18-8, Data de Protocolo: 08/06/2018
Prazo máximo para decisão: 07/12/2018
Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Nº do Processo: 25759.214088/2018-41
Expediente do recurso: 0414496/18-1; Data de Protocolo: 23/05/2018
Prazo máximo para decisão: 19/11/2018
Recorrente: FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.776.678/0003-46
Nº do Processo: 257571.87076/2018-56
Expediente do recurso: 0397574/18-6; Data de Protocolo: 17/05/2018
Prazo máximo para decisão: 13/11/2018
Recorrente: FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
CNPJ: 05.776.678/0003-46
Nº do Processo: 257571.87075/2018-10
Expediente do recurso: 0397573/18-8; Data de Protocolo: 17/05/2018
Prazo máximo para decisão: 13/11/2018
Recorrente: FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
CNPJ: 05.776.678/0003-46
Nº do Processo: 257571.87077/2018-09
Expediente do recurso: 0384628/18-8; Data de Protocolo: 14/05/2018
Prazo máximo para decisão: 10/11/2018
Recorrente: LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA EPP
CNPJ: 26.757.894/0001-52
Nº do Processo: 25351.062389/2018-65
Expediente do recurso: 0391209/18-4; Data de Protocolo: 04/05/2018

Prazo máximo para decisão: 05/11/2018
Recorrente: LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA EPP
CNPJ: 26.757.894/0001-52
Nº do Processo: 25351.062396/2018-67
Expediente do recurso: 0391516/18-6; Data de Protocolo: 04/05/2018
Prazo máximo para decisão: 05/11/2018

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.298, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Considerando o comunicado de inspeção conduzida pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, nas empresas Zhejiang Tianyu Pharmaceutical Co. Ltd e Hetero Labs Limited, cujas deficiências identificadas e ligadas à presença da impureza tóxica N-nitrosodimetilamina (NDMA), constituem elevado risco sanitário para a saúde pública e que resultou na suspensão do certificado de adequabilidade do insumo farmacêutico valsartana, resolve: Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso do insumo farmacêutico ativo valsartana, com prazo de validade vigente, fabricado respectivamente por Zhejiang Tianyu Pharmaceutical Co. Ltd, localizada em Taizhou, província Zhejiang, República Popular da China e Hetero Labs Limited, unidades fabris localizadas em Gaddapotharam Village e Narasapuram Village, Índia. Art 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da fabricação, manipulação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos e produtos oficiais e magistrais com prazo de validade vigente, contendo o insumo farmacêutico valsartana, fabricado pelas empresas citadas no Art. 1º Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.299, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Considerando a comprovação da comercialização no sítio eletrônico www.mercado.livre.com.br do medicamento sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Cardarine (Enduborol, GW501516), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação e comercialização por loja física ou de forma remota do medicamento denominado "Cardarine" . Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional das unidades do produto listado no art. 1º, disponíveis no mercado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.300, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o recurso administrativo expediente nº 0525071/18-4; considerando que a empresa Santosflora Comércio de Ervas Ltda., CNPJ: 51.569.309/0004-80, nunca fabricou ou mesmo fabrica o produto Chá 17 Ervas, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 1.415, de 1º de junho de 2018, publicada no DOU em 4 de junho de 2018, Seção 1, pág. 40. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.301, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado Disrupt (castanha da Índia, Rutina e Ginkgo Biloba) no sítio eletrônico http://detoxinteligente.org/disrupt-preco/ fabricado por empresa desconhecida, resolve: Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto denominado "Disrupt". Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização em todo o território nacional das unidades do produto listado no art. 1º, disponíveis no mercado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 201, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07
25759.585608/2016-72 - AIS:2635188/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/1684-00
25759.062156/2017-33 - AIS:0180150/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/1739-19
25759.573802/2017-59 - AIS:2096577/17-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/1739-19
25759.353894/2017-70 - AIS:1291129/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A CNPJ/CPF: 09.296.295/0002-40
25759.510545/2017-44 - AIS:1897809/17-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 61.066.809/0001-00
25759.228006/2017-39 - AIS:0722277/17-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04
25759.263420/2017-16 - AIS:0897576/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COFFEE AEROPORTO LTDA CNPJ/CPF: 17.325.646/0004-94
25759.421877/2017-21 - AIS:1558852/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 56.992.951/0021-92
25759.282064/2016-70 - AIS:2179258/16-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82
25759.433530/2017-21 - AIS:1609387/17-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.987.013/0003-04
25759.022040/2018-16 - AIS:0028841/18-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. CNPJ/CPF: 56.994.502/0017-05
25759.443431/2017-36 - AIS:1647000/17-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 68.337.658/0001-27
25759.264170/2017-72 - AIS:0899181/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: TRANS-FERRARI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.601.873/0001-00
25759.385092/2017-10 - AIS:1417402/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA CNPJ/CPF: 74.155.052/0001-73
25759.054746/2018-39 - AIS:0076991/18-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A CNPJ/CPF: 19.848.316/0001-66

25351.499957/2015-13 - AIS:0726499/15-2 - GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25351.529310/2015-31 - AIS:0769461/15-0 - GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: DROGARIAS PACHECO S/A CNPJ/CPF: 33.438.250/0001-67
25351.059430/2015-46 - AIS:0087746/15-8 - GGFISI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
AUTUADO: CRISTAL CRUISES LTD
25752.299724/2011-51 - AIS:416459/11-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: CRISTAL CRUISES LTD
25752.221982/2011-95 - AIS:309684/11-0 - GGTA/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 64.171.697/0001-46
25351.497749/2015-20 - AIS:0722803/15-1 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: CARONE - CADEIRAS DE RODAS DO NORDESTE LTDA. CNPJ/CPF: 05.397.983/0001-65
25351.221171/2015-12 - AIS:0319752/15-2 - GGFISI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DENTSCARE LTDA CNPJ/CPF: 05.106.945/0001-06
25351.293657/2015-14 - AIS:0421588/15-5 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPEUTICO LTDA CNPJ/CPF: 02.988.857/0001-97
25351.048329/2015-74 - AIS:0071890/15-4 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 09.570.349/0001-33
25351.320417/2015-79 - AIS:0459498/15-3 - GGFISI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: JOÃO MAURICIO GONÇALVES CNPJ/CPF: 014.126.848-46
25351.490796/2015-31 - AIS:0712716/15-2 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MARIVALDO JESUS PAZ CARVALHO CNPJ/CPF: 470.449.851-49
25351.445468/2013-20 - AIS:0631413/13-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício SUREGS/SESAB nº 132, de 2 de agosto de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Resolução CIB nº 178, de 2 de agosto de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
290070	Alagoinhas	5.355.369,60
290320	Barreiras	2.916.676,20
290460	Brumado	6.804.628,80
290570	Camaçari	6.543.471,84
291072	Eunápolis	6.406.423,56
291080	Feira de Santana	24.444.288,24
291170	Guanambi	7.188.503,88
291360	Ilhéus	7.099.920,84
291480	Itabuna	7.830.126,72
291750	Jacobina	3.981.194,88
291800	Jequié	8.630.099,16
291840	Juazeiro	9.898.519,20
292400	Paulo Afonso	8.182.600,68
292740	Salvador	37.213.656,12
292870	Santo Antônio de Jesus	6.279.434,52
293010	Senhor do Bonfim	6.486.119,40
293330	Vitória da Conquista	12.952.742,28
Total Gestão Municipal		168.213.775,92
290000	Gestão estadual	46.919.765,04
Total Geral		215.133.540,96

PORTARIA Nº 1.262, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 04/2018, de 19 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 5.004, de 18 de julho de 2018.

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 1.247.380.556,06
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 920.854.229,33
TOTAL	R\$ 2.168.234.785,39

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.273, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Assistência e Educação São João, com sede em São João do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 667/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102193/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência e Educação São João, CNPJ nº 84.375.690/0001-53, com sede em São João do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.274, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com sede em Jaci (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 598/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210073/2015-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, CNPJ nº 53.221.255/0001-40, com sede em Jaci (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2016 à 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.275, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede em Assis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 683/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.138087/2018-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ nº 44.364.826/0001-05, com sede em Assis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.276, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, com sede em Valparaíso (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 284-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 365/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.050838/2017-21, que concluíram pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, CNPJ nº 72.835.804/0001-11, com sede em Valparaíso (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.277, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº. 080/2018, de 19 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 67, de 06 de julho de 2018 e nº. 68, de 13 de julho de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.925.776.570,59
Fundos Municipais de Saúde	5.058.738.485,08
TOTAL	8.984.515.055,67

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª (nona) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.278, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, com sede em Nepomuceno (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 672/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134626/2018-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno, CNPJ nº 22.888.846/0001-42, com sede em Nepomuceno (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de agosto de 2018 à 12 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.280, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Antônia Maria da Conceição, com sede em Aurora (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 680/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126585/2018-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Antônia Maria da Conceição, CNPJ nº 06.747.463/0001-06, com sede em Aurora (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.281, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Profissionais do Sexo de Canoas Xica da Silva, com sede em Canoas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 671/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.019655/2018-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Profissionais do Sexo de Canoas Xica da Silva, CNPJ nº 29.503.008/0001-52, com sede em Canoas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas, com sede em Carmo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 679/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116062/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas, CNPJ nº 21.381.991/0001-70, com sede em Carmo de Minas (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.283, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnicos nº 691/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114232/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, com sede em Santa Adélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2018 à 05 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.285, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospitalar de Blumenau, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnicos nº 676/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105775/2018-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Blumenau, CNPJ nº 82.654.088/0001-20, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de abril de 2019 à 10 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.294, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme, com sede em Leme (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 705/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114222/2018-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme, CNPJ nº 07.496.236/0001-00, com sede em Leme (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.011812/2018-49	THEODORO EDUARDO AUGUSTO LIMA DA SILVA	1200293	AC	RODRIGUES ALVES

Ministério da Segurança Pública**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 4.170, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53141 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.516, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57957 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.578, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55726 - DPF/CIT/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1769/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.603, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49755 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEL AVIV SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.111.178/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1779/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.681, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44884 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1731/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.718, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61846 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
4764 (quatro mil e setecentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
34680 (trinta e quatro mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
16519 (dezesseis mil e quinhentos e dezenove) Gramas de pólvora
34680 (trinta e quatro mil e seiscentas e oitenta) Projéteis calibre 38
2164 (duas mil e cento e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
3764 (três mil e setecentos e sessenta e quatro) Estojos calibre .380
2164 (dois mil e cento e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380
2564 (duas mil e quinhentas e sessenta e quatro) Buchas calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.721, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62212 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.722, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62394 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.521.675/0001-81, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.771, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51596 - DPF/ZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 13.642.699/0001-35, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.775, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56417 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.781, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62221 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.782, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62393 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIRTUDE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.521.675/0001-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.793, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64687 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.796, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65054 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.797, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65286 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUAÇU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.832, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44790 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOBLE S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.767.445/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1873/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 4.833, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46113 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S/A, CNPJ nº 02.419.765/0003-58 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.835, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47006 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1571/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.836, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47994 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1801/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.839, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48796 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1876/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.843, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51189 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1753/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.846, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54234 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1701/2018 (CNPJ nº 09.262.608/0001-69); nº 1705/2018 (CNPJ nº 09.262.608/0003-20) e nº 1692/2018 (CNPJ nº 09.262.608/0008-35).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.855, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59207 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.861, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61559 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.862, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63386 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0003-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Norte.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.245, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004255/2018-13 - SEI/PF, resolve:

Revogar o Alvará 2.319, de 17/04/2018, publicado no Diário Oficial da União, em 24/04/2018, página 92, seção 1, referente a empresa TRANSVIVA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.246 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004274/2018-31-SEI/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 4.353, de 24 de julho de 2018, publicado no D.O.U. em 31 de julho de 2018, página 83, Seção 1, referente à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ 05.421.289/0001-36 de modo que:

Onde se lê: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38

Leia-se: Da empresa cedente ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.252, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº08211.004220/2018-76 - SEI/PF, resolve:

Revogar a Portaria 34.239, de 15/08/2018, publicado no Diário Oficial da União, página 54, em 17/08/2018, seção 1, referente a empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62.

RETIFICAR o Alvará nº 3.753, de 30 de junho de 2018, publicado no D.O.U. em 10 de julho de 2018, página: 104, Seção 1, referente à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA, CNPJ Nº 05.021.535/0001-62 de modo que:

Onde se lê: "IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ".

Leia-se: "IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA".

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.253, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX, resolve:

a.) RETIFICAR o Alvará nº 34.234, de 14 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. em 20 de julho de 2018, página: 52, Seção 1, referente à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0030-17 de modo que:

Onde se lê: "ALVARÁ Nº 34.234".

Leia-se: "ALVARÁ Nº 34.254".

b.) RETIFICAR o Alvará nº 34.235, de 14 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. em 20 de julho de 2018, página: 52, Seção 1, referente à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0027-11 de modo que:

Onde se lê: "ALVARÁ Nº 34.235".

Leia-se: "ALVARÁ Nº 34.255".

c.) RETIFICAR o Alvará nº 34.236, de 14 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. em 20 de julho de 2018, página: 52, Seção 1, referente à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0028-00 de modo que:

Onde se lê: "ALVARÁ Nº 34.236".

Leia-se: "ALVARÁ Nº 34.256".

d.) RETIFICAR o Alvará nº 34.2347, de 14 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. em 20 de julho de 2018, página: 53, Seção 1, referente à empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0029-83 de modo que:

Onde se lê: "ALVARÁ Nº 34.237".

Leia-se: "ALVARÁ Nº 34.257".

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

No DOU de 22/8/2018, Seção 1, pag. 66, onde se lê: Deliberação nº 763, de 9 de agosto de 2018, leia-se: Deliberação nº 768, de 9 de agosto de 2018.

(p/Coejo)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021101/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RIO GRANDE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.745.223/0001-31, localizada na Rua Moura Azevedo, nº 308, Sala 203, bairro São Geraldo, Porto Alegre - RS, CEP 90.230-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021778/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CASCABEL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 02.110.346/0001-78, localizada na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 503, Barracão, bairro São Cristóvão, Cascavel - PR, CEP 85.816-080, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022925/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES - ME, inscrita no CNPJ nº 17.746.765/0001-78, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 4113, bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG, CEP 35.930-002, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema

Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019934/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TAMARA CASSULA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.515.222/0001-59, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 153, bairro Xaxim, Curitiba - PR, CEP 81.810-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017172/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa POTENTIAL FABRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 05.062.628/0001-35, localizada na Quadra 15, Conjunto 06, Lote 06, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, CEP 71.215-267, Brasília-DF, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020515/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JONAS MENEZES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 34.674.366/0001-68, localizada na Rua Esperantista, nº 18 B, bairro Coqueiro, Belém - PA, CEP 66.650-600, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 351, DE 22 AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020966/2018-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LORENA ALZAMORA MENDONÇA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.553.537/0001-03, localizada na Av. Damião Junqueira de Souza, nº 641, bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço - MG, CEP 37.470-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 352, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023318/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PATENSE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.886.098/0001-29, localizada na Rua Joaquim das Chagas, nº 828, bairro Várzea, Patos de Minas - MG, CEP 38.700-356, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 353, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021434/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANA C. DE BORBA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.348.740/0001-77, localizada na Rua Berlim da Cruz, nº 926, bairro Cruzeiro, Venâncio Aires - RS, CEP 95.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.022618/2018-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FPJ FÁBRICA DE PLACAS JANUÁRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.098.304/0001-36, localizada na Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 350, Loja C e D, bairro Centro, Januária - MG, CEP 39.480-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021810/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. T. BERTI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.235.795/0001-29, localizada na Rua Sete de Julho, nº 1847, bairro Centro, Igrejinha - RS, CEP 95.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 356, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021935/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAMIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.055.081/0002-85, localizada na Av. Eurico Gaspar Dutra, nº 461, Letra B, bairro Centro, Januária - MG, CEP 39.480-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020527/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS BARRAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.220.711/0001-65, localizada na Av. Brasília, nº 100, bairro Centro, Barracão - PR, CEP 85.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019154/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CHAPECÓ PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.240.830/0001-60, localizada na Rua Lauro Muller, nº 103-E, bairro Centro, Chapecó - SC, CEP 89.801-600, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020277/2018-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ORIGINAL PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.032.088/0002-65, localizada na Rua Ayrton Senna, nº 950, Sala 02, bairro União, Candeias do Jamari - RO, CEP 76.860-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024634/2017-43, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica WEST INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 28.121.345/0001-12, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Cesario de Melo, nº 8225, Cosmos, CEP: 23.056-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012967/2018-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR PAULÍNIA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 13.375.905/0001-98, situada no Município de Paulínia - SP, Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1031, Cascata, CEP: 13.146-052 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019968/2018-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JANIA CAZAROTTO POHL - ME, inscrita no CNPJ nº 08.490.382/0001-90, localizada na TV Horácio Izaltino da Luz, nº 106, Sala 02, bairro Sartori, Constantina - RS, CEP 99.680-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020941/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PEDRO HENRIQUE LOPES ROSA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.646.774/0001-69, localizada na Av. Castelo Branco, nº 77, Sala 01, bairro Centro, Torres - RS, CEP 95.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 364, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021000/2018-10, resolve::

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VIVA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.856.731/0002-63, localizada na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1291, bairro Pinheiros, São Leopoldo - RS, CEP 93.042-030, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020274/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SILVESTRES PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.476.495/0001-25, localizada na Av. Porto Velho, nº 4967, Sala A, Bairro Centro, Rolim de Moura - RO, CEP 76.940-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020275/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ORIGINAL PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.032.088/0001-84, localizada na Av. dos Imigrantes, nº 4370, Térreo C, bairro Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76.821-058, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001700/2018-44, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex IX Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.568/0001-50, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte H, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex IX, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035863-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 613680 m e N 9420188 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex IX, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex IX, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex IX, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex IX Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex IX Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex IX Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro.	CPF: 222.298.108-55.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00.
Serviços	23.718.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	137.500.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00.
Serviços	22.295.630,00.
Outros	0,00.
Total (2)	129.250.010,00.
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001696/2018-14, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex VIII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.573/0001-62, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte G, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VIII, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035862-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 613184 m e N 9419431 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex VIII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex VIII, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex VIII Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex VIII Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex VIII Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro.	CPF: 222.298.108-55.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00.
Serviços	23.718.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	137.500.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00.
Serviços	22.295.630,00.
Outros	0,00.
Total (2)	129.250.010,00.
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 348, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001697/2018-69, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex VII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.582/0001-53, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte F, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VII, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035861-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 612546 m e N 9419534 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex VII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex VII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex VII, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex VII Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex VII Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex VII Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro.	CPF: 222.298.108-55.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00.
Serviços	23.718.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	137.500.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00.
Serviços	22.295.630,00.
Outros	0,00.
Total (2)	129.250.010,00.
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001687/2018-23, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.004.019/0001-25, com Sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 915, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio José Pedro, Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas planimétricas E 215925 m e N 7788525 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada Chalé, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.038150-0.01, com 2.100 kW de capacidade instalada e 1.360 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 1.050 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Chalé, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,7/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao alimentador YAN-11 da Subestação Ipanema, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 27 de junho de 2017;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de agosto de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de agosto de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2020;
e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 31 de maio de 2020;
f) desvio do Rio: até 14 de junho de 2020;
g) início da Concretagem da Casa de Força: até 10 de julho de 2020;
h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 15 de janeiro de 2020;
i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2021;
j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2021;

k) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2021;
l) descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 30 de maio de 2021;
m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 27 de setembro de 2021;

n) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de junho de 2021;
o) início do Enchimento do Reservatório: até 2 de outubro de 2020;
p) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2021;
q) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 28 de setembro de 2021;
r) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2021; e
s) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 11 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 660.800,00 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Chalé;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Chalé, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Chalé.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio José Pedro que comprometa a geração de energia da CGH Chalé possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da CGH Chalé, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: João Lopes Ferreira Neto.	CPF: 544.478.956-68.
Responsável técnico: João Lopes Ferreira Neto.	CPF: 544.478.956-68.
Contador: Eduardo Lara e Silva.	CPF: 295.648.756-68.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.494.250,00.
Serviços	6.721.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	13.216.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.012.930,00.
Serviços	6.394.990,00.
Outros	0,00.
Total (2)	12.407.920,00.
Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2020 a 1º de dezembro de 2021.	

PORTARIA Nº 350, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001695/2018-70, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex X Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.559/0001-69, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte I, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex X, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035864-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 613816 m e N 9418806 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex X, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Banabuiú-Mossoró II C1, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;
e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;
f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex X;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex X, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex X, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex X Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex X Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex X Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro.	CPF: 222.298.108-55.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00.
Serviços	23.718.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	137.500.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00.
Serviços	22.295.630,00.
Outros	0,00.
Total (2)	129.250.010,00.
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 356, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001741/2018-31, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.806.144/0001-09, com Sede no Entroncamento da BR-222 com a CE-422, Fazenda Lavras, Vila Sítios Novos, Município de Caucaia, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 1, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.037865-8.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 6.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e quatro Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 509081 m e N 9580822 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Cauípe, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 16 de março de 2021;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2021;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2021;
 - d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2021;
 - e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 16 de julho de 2021;
 - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2021;
 - g) início da Operação em Teste da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

e h) início da Operação Comercial da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.598.357,50 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Lavras 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Lavras 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Lavras 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Lavras 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Thiago José Palareti Fortunato.	CPF: 284.876.928-93.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.377.000,00.
Serviços	42.991.790,00.
Outros	8.598.360,00.
Total (1)	171.967.150,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.983.240,00.
Serviços	41.422.590,00.
Outros	8.284.520,00.
Total (2)	165.690.350,00.
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2021 a 1º de janeiro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,999 %
Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda.	24.475.882/0001-00.	0,001 %



PORTARIA Nº 357, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001744/2018-74, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.137/0001-92, com Sede na Rodovia BR-122, km 248, Fazenda Analina, Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Francisco Sá 2, no Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFVRS.MG.033237-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 642500 m e N 8197300 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Francisco Sá-Janaúba 1, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de janeiro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de janeiro de 2021;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de julho de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2021;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.566.171,50 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Francisco Sá 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Francisco Sá 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Francisco Sá 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Francisco Sá 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Daniel Casari Carlos.	CPF: 282.198.088-45.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.706.400,00.
Serviços	17.302.430,00.
Outros	1.314.600,00.
Total (1)	131.323.430,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	103.905.600,00.
Serviços	15.951.350,00.
Outros	1.211.950,00.
Total (2)	121.068.900,00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2021 a 1º de dezembro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %
Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	17.518.117/0001-64.	0,01 %

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001737/2018-72, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.806.179/0001-30, com Sede no Entroncamento da BR-222 com a CE-422, Fazenda Lavras, Vila Sítios Novos, Município de Caucaia, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 5, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFVRS.CE.037869-0.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 6.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e quatro Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 509081 m e N 9579610 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Cauipe, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 16 de março de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2021;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de junho de 2021;



e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 16 de julho de 2021;
f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2021;
g) início da Operação em Teste da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021; e
h) início da Operação Comercial da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.598.357,50 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Lavras 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Lavras 5, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DÓ ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Lavras 5, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DÁ APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Lavras 5, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Thiago José Palareti Fortunato.	CPF: 284.876.928-93.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.377.000,00.
Serviços	42.991.790,00.
Outros	8.598.360,00.
Total (1)	171.967.150,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.983.240,00.
Serviços	41.422.590,00.

Outros	8.284.520,00.
Total (2)	165.690.350,00.
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2021 a 1º de janeiro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40.	99,999 %
Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda.	24.475.882/0001-00.	0,001 %

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001745/2018-19, resolve:

Capítulo I

DÁ OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.139/0001-81, com Sede na Rodovia BR-122, km 225, Fazenda Taperá, Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Francisco Sá 1, no Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033236-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 642600 m e N 8196300 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Francisco Sá-Janaúba 1, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2020;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de janeiro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de janeiro de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de julho de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2021;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.566.171,50 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Francisco Sá 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Francisco Sá 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DÓ ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Francisco Sá 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 4º A Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Francisco Sá 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Daniel Casari Carlos.	CPF: 282.198.088-45.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.706.400,00.
Serviços	17.302.430,00.
Outros	1.314.600,00.
Total (1)	131.323.430,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	103.905.600,00.
Serviços	15.951.350,00.
Outros	1.211.950,00.
Total (2)	121.068.900,00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2021 a 1º de dezembro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %
Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	17.518.117/0001-64.	0,01 %

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001740/2018-96, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.806.150/0001-58, com Sede no Entroncamento da BR-222 com a CE-422, Fazenda Lavras, Vila Sítios Novos, Município de Caucaia, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lavras 2, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.037866-6.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 6.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e quatro Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 509081 m e N 9580519 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Cauipi, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 16 de março de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de março de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de março de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 16 de julho de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

e

h)início da Operação Comercial da 1ª à 24ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.598.357,50 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Lavras 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Lavras 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Lavras 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Lavras 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Thiago José Palareti Fortunato.	CPF: 284.876.928-93.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.377.000,00.
Serviços	42.991.790,00.
Outros	8.598.360,00.
Total (1)	171.967.150,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.983.240,00.
Serviços	41.422.590,00.
Outros	8.284.520,00.
Total (2)	165.690.350,00.
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2021 a 1º de janeiro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40.	99,999 %
Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda.	24.475.882/0001-00.	0,001 %

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001743/2018-20, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.156/0001-19, com Sede na Rodovia BR-122, km 248, Fazenda Analina, Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Francisco Sá 3, no Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033238-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 643100 m e N 8197800 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Francisco Sá-Janaúba 1, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de janeiro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de janeiro de 2021;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de julho de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2021;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.566.171,50 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Francisco Sá 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Francisco Sá 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Francisco Sá 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Francisco Sá 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Gustavo dos Reis Vajda.	CPF: 223.519.538-51.
Responsável técnico: Daniel Casari Carlos.	CPF: 282.198.088-45.
Contador: Paula Cristina Ribeiro de Lima.	CPF: 323.860.308-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.706.400,00.
Serviços	17.302.430,00.
Outros	1.314.600,00.
Total (1)	131.323.430,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	103.905.600,00.
Serviços	15.951.350,00.
Outros	1.211.950,00.
Total (2)	121.068.900,00.
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2021 a 1º de dezembro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Canadian Solar Inc.	16.968.044/0001-40	99,99 %
Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	17.518.117/0001-64.	0,01 %

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001698/2018-11, resolve:



Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex VI Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.543/0001-56, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte E, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VI, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035860-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 611967 m e N 9419964 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex VI, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.442, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003151/2018-42. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, a vigorar a partir de 26 de agosto de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.900, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.004230/2018-71. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para alteração, da forma proposta, de seu Estatuto Social.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.901, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.004233/2018-12. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para alteração, da forma proposta, de seu Estatuto Social.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.918, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003936/2018-15. Interessada: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para alteração, da forma proposta, de seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.914, DE 22 AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.005875/2017-40. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Decisão: dar provimento parcial às solicitações do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex VI, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex VI Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex VI Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex VI Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano.	CPF: 222.338.868-01.
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro.	CPF: 222.298.108-55.
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos.	CPF: 138.010.988-42.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00.
Serviços	23.718.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	137.500.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00.
Serviços	22.295.630,00.
Outros	0,00.
Total (2)	129.250.010,00.
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.926, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.003295/2017-18. Interessado: município de Santa Cruz do Escalvado e Cemig Distribuição - Cemig-D Decisão: (i) aprovar que o tempo de 11 (onze) horas e 36 (trinta e seis) minutos seja considerado para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios no município de Santa Cruz do Escalvado, estado de Minas Gerais; (ii) determinar que a Cemig-D considere, no prazo de até 30 (dias), o valor de tempo do item (i) nos faturamentos subsequentes à publicação deste Despacho, bem como promova as alterações contratuais necessárias.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.929, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Fumas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R\$ 863,07/MWh (oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos por megawatt-hora), a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com o art. 32 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, torna público os seguintes atos:

Nº 711 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0001-75, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Enseada do Suá, Vitória - ES.

Nº 712 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a AMAZONBIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 08.794.451/0001-50, localizada na Rua Orestes Matana, 451, Distrito Industrial, Ji-Paraná - RO.

Nº 713 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, localizada na Rua dos Andradas, 1121, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

Nº 714 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.113.559/0001-77, localizada na Travessa Industrial 01, 555, Setor Industrial, Formosa - GO.

Nº 715 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIO BRAZILIAN ITALIAN OIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 08.429.269/0001-08, localizada na Rodovia BR 158, km 39, Zona Rural, Sede, Barra do Garças - MT.

Nº 716 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA. - EPP, CNPJ nº 08.387.930/0001-51, localizada na Rua N, 1844, Quadra Ind. 7, Lote 80 ao 85, Distrito Industrial, Cuiabá - MT.

Nº 717 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.156.116/0001-63, localizada na Avenida Antenor Elias, 1285, Centro Empresarial, Araraquara - SP.

Nº 718 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA. - ME, CNPJ nº 08.772.264/0001-75, localizada na Rua Lidugério Pinto da Silva, s/n, Lotes 01 a 48, Quadras 13 e 14, Colinas Verdejantes, Várzea Grande - MT.

Nº 719 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, localizada na Rodovia MT 140, km 06, Distrito Industrial III, Campo Verde - MT.

Nº 720 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.814.533/0001-56, localizada na Avenida Industrial, 360, Bela Vista, Charqueada - SP.

Nº 721 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIOPAR - BIOENERGIA DO PARANÁ LTDA., CNPJ nº 07.922.068/0001-77, localizada na Avenida Ayrtton Rodrigues Alves, 950, Vila Oliveira, Rolândia - PR.

Nº 722 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA., CNPJ nº 08.684.263/0001-79, localizada na Rua das Orquídeas, 330 W, Planalto, Nova Marilândia - MT.

Nº 723 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BOCCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., CNPJ nº 02.987.873/0001-65, localizada na Rua São José do Carreiro, 555, Centro, Ibiraiaras - RS.

Nº 724 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., CNPJ nº 07.322.382/0001-19, localizada na Rodovia BR 285, km 294, Petrópolis, Passo Fundo - RS.

Nº 725 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93, localizada na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, km 20, Poço Grande, Gaspar - SC.

Nº 726 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a CAIBIENSE GRAN VITA LTDA., CNPJ nº 75.817.163/0001-60, localizada na Rua Sete de Setembro, 576, Centro, Caibi - SC.

Nº 727 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a CAMERA AGROALIMENTOS S.A., CNPJ nº 98.248.644/0001-06, localizada na Rua General Bandeira, s/n, Centro, Santa Rosa - RS.

Nº 728 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a CARAMURU ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00, localizada na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4240, Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara - GO.

Nº 729 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0001-57, localizada na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, 1240, andar 6 a 9, Torre Diamond, Vila São Francisco, São Paulo - SP.

Nº 730 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a CESBRA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 08.436.584/0001-54, localizada na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, 2500, Três Poços, Volta Redonda - RJ.

Nº 731 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a COMPANHIA PRODUTORA DE BIODIESEL DO TOCANTINS, CNPJ nº 07.913.930/0001-85, localizada na Rodovia BR 153, km 480, Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins, Zona Rural, Paraíso do Tocantins - TO.

Nº 732 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE FELIZ NATAL - COOPERFELIZ, CNPJ nº 08.382.761/0001-67, localizada na Rodovia MT 225, km 81,2, Zona Rural, Feliz Natal - MT.

Nº 733 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 11.513.699/0001-00, localizada na Rodovia BR 163, km 328, Rio Brilhante - MS.

Nº 734 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a FIAGRIL LTDA., CNPJ nº 02.734.023/0001-55, localizada na Avenida Miguel Sutil, 6559, Anexo área A, Alvorada, Cuiabá - MT.

Nº 735 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a FUGA COUROS S.A., CNPJ nº 91.302.349/0001-33, localizada na Rua José Fuga, 1155, Vila Constante Fuga, Marau - RS.

Nº 736 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 50.290.329/0001-02, localizada na Rua da Quintana, 887, Andar 8, Conjunto 81, Edifício Itamarca, Cidade Monções, São Paulo - SP.

Nº 737 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a JATAÍ AGROINDÚSTRIA DE BIO-COMBUSTÍVEL LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.445.656/0001-67, localizada na Rua 3, 454, Quadra 05, Lotes 01 a 14, Distrito Agroindustrial, Jataí - GO.

Nº 738 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0001-60, localizada na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Andar 3, Bloco I, Vila Jaguara, São Paulo - SP.

Nº 739 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a MINERVA S.A., CNPJ nº 67.620.377/0001-14, localizada na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Barretos - SP.

Nº 740 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 13.463.913/0001-96, localizada na Rua Dom Pedro II, 723, Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Nº 741 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, CNPJ nº 88.676.127/0001-76, localizada na Rua Dom Pedro II, 723, Higienópolis, Porto Alegre - RS.

Nº 742 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ nº 91.830.836/0001-79, localizada na BR 153, km 53, Frinape, Erechim - RS.

Nº 743 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., CNPJ nº 10.144.628/0001-14, localizada na Avenida República do Chile, 65, Andar 29 e 30, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Nº 744 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a POTENCIAL BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 12.613.484/0001-23, localizada na Estrada do Lara, km 3,5, Sampaio, Lapa - PR.

Nº 745 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 53.309.845/0001-20, localizada na Avenida do Café, 129, Centro, Orlandia - SP.

Nº 746 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a RONDOBIO BIOCOMBUSTÍVEL LTDA. - ME, CNPJ nº 10.737.181/0001-97, localizada na Rua Rio Preto, s/n, Quadra 02, Lote 18, Parque Industrial Fabrício Vitorasso Mendes, Rondonópolis - MT.

Nº 747 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a SSIL SOCIEDADE SALES INDUSTRIAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 24.748.311/0001-00, localizada na Rodovia BR 364, km 221, Zona Rural, Rondonópolis - MT.

Nº 748 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a TAUÁ BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.079.290/0001-12, localizada na Rodovia BR 163, km 660, Zona Rural, Nova Mutum - MT.

Nº 749 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 94.813.102/0017-37, localizada na Rodovia BR 285, km 461,5, Fundos, Zona Rural, Ijuí - RS.

Nº 750 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a USINA BARRALCOOL S.A., CNPJ nº 33.664.228/0001-35, localizada na Rodovia MT 246, km 3,5, Zona Rural, Barra do Bugres - MT.

Estas autorizações entram em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com o art. 32 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, torna público os seguintes atos:

Nº 751 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 06.252.818/0001-88, localizada na Fazenda São Joaquim, Acesso Estrada Vicinal D. Pedro Duarte, km 8, Zona Rural, Santa Cruz das Palmeiras - SP.

Nº 752 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., CNPJ nº 75.619.056/0001-28, localizada na Rodovia BR 369, km 53, Usina, Bandeirantes - PR.

Nº 753 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., CNPJ nº 51.990.778/0001-26, localizada na Fazenda São José da Glória, Rodovia SP 425, km 47, Zona Rural, Guaira - SP.

Nº 754 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., CNPJ nº 60.855.574/0001-73, localizada na Rua XV de Novembro, 865, Centro, Lençóis Paulista - SP.

Nº 755 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., CNPJ nº 07.024.792/0001-83, localizada na Fazenda Canoas, s/n, Zona Rural, José Bonifácio - SP.

Nº 756 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., CNPJ nº 51.422.988/0001-18, localizada na Rua XV de Novembro, 865, Sala 1, Centro, Lençóis Paulista - SP.

Nº 757 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., CNPJ nº 07.903.169/0001-09, localizada na Estrada Continental, km 15, Fazenda Takuarê, Zona Rural, Angélica - MS.

Nº 758 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRISA AGROINDUSTRIAL SÃO JOÃO S.A., CNPJ nº 28.851.889/0001-30, localizada na Avenida Constran, 132, Parte E, Vila Industrial, Santana de Parnaíba - SP.

Nº 759 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., CNPJ nº 08.906.558/0001-42, localizada na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, km 231, Zona Rural, Nova Alvorada do Sul - MS.

Nº 760 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., CNPJ nº 07.454.414/0001-30, localizada na Estrada Municipal Nossa Senhora das Dores, km 07, Povoado Floresta, Nossa Senhora das Dores - SE.



Nº 761 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., CNPJ nº 09.053.646/0001-01, localizada na Fazenda Tabu, s/n, Zona Rural, Caaporã - PB.

Nº 762 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. AGROVALE, CNPJ nº 13.642.699/0001-35, localizada na Fazenda Massayo, s/n, Zona Rural, Juazeiro - BA.

Nº 763 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA., CNPJ nº 11.035.672/0001-59, localizada na Estrada FN 01, km 38, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Nº 764 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., CNPJ nº 05.980.986/0001-27, localizada na Fazenda Santa Bárbara, s/n, Distrito de Zelândia, Santa Juliana - MG.

Nº 765 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0001-38, localizada na Fazenda Ypióca, s/n, Sapupara, Maranguape - CE.

Nº 766 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA., CNPJ nº 05.827.977/0001-09, localizada na Estrada BR 174, Ramal 14, km 120, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM.

Nº 767 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA., CNPJ nº 04.165.520/0001-05, localizada na Rodovia MT 170, km 60, Anexo 1, Zona Rural, Lambari D'Oeste - MT.

Nº 768 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., CNPJ nº 16.617.789/0001-64, localizada na Rodovia MG 060, km 82, Fazenda Barrocão, Pompéu - MG.

Nº 769 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A., CNPJ nº 43.545.284/0001-04, localizada na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, Fernandópolis - SP.

Nº 770 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ALCON-COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76, localizada na Rodovia BR 101, Norte, km 35,5, Sayonara, Conceição da Barra - ES.

Nº 771 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ÁLCOOL VERDE S.A., CNPJ nº 07.591.836/0001-57, localizada na Rodovia BR 317, km 59, Zona Rural, Capixaba - AC.

Nº 772 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ALCOOLVALE S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 15.444.904/0001-83, localizada na Fazenda Santa Inês, Setor Parque Ind. Alcoolvale, Zona Rural, Aparecida do Taboado - MS.

Nº 773 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ALTERNATIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 70.242.813/0001-73, localizada na Fazenda Engenho Montes Claros, Rodovia BR 408, km 30, Zona Rural, Aliança - PE.

Nº 774 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.783.009/0001-41, localizada na Rodovia Anicuns Americano Brasil, km 6, Zona Rural, Anicuns - GO.

Nº 775 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA., CNPJ nº 07.458.537/0001-49, localizada na Rodovia Homero Severo Lins, SP 284, km 535 mais 6 km Acesso Part, Bairro Laranja Doce, Martinópolis - SP.

Nº 776 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BAHIA ETANOL HOLDING S.A., CNPJ nº 24.870.441/0002-93, localizada na Rodovia BA 693, km 09, Estrada Ibirapuã-Medeiros Neto, Ibirapuã - BA.

Nº 777 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BALDIN BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 54.844.360/0001-07, localizada no Sítio Taboão, s/n, Zona Rural, Pires, Pirassununga - SP.

Nº 778 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BAMBUÍ BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.930.999/0001-17, localizada na Rodovia LMG-827, km 10, Edif. da Administração, Sala 01, Zona Rural, Bambuí - MG.

Nº 779 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A., CNPJ nº 08.355.201/0001-13, localizada na Rodovia BR 452, km 77, Zona Rural, Tupaciguara - MG.

Nº 780 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A., CNPJ nº 08.793.343/0001-62, localizada na Rodovia MG 181, km 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, Zona Rural, João Pinheiro - MG.

Nº 781 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOENERGIA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 08.046.650/0001-80, localizada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, km 18, Colônia Paulista, Lucélia - SP.

Nº 782 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 13.808.130/0001-05, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 15º Andar, Conjunto 1501 Parte, Jardim Paulistano, São Paulo - SP.

Nº 783 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0118-28, localizada na Fazenda Santa Elisa, s/n, Zona Rural, Sertãozinho - SP.

Nº 784 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0001-36, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, Jardim Paulistano, São Paulo - SP.

Nº 785 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., CNPJ nº 08.164.344/0001-48, localizada na Fazenda Recanto, s/n, Zona Rural, Ituiutaba - MG.

Nº 786 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., CNPJ nº 08.517.600/0001-33, localizada na Estrada Municipal de Itumbiara a Cachoeira Dourada, km 18, Fazenda Jandaia, Gleba B, Zona Rural, Itumbiara - GO.

Nº 787 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., CNPJ nº 08.195.806/0001-94, localizada na Rodovia GO 410, km 51 à esquerda, Fazenda Canadá, Zona Rural, Edéia - GO.

Nº 788 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BRANCO PERES AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 43.619.832/0001-01, localizada na Rua da Consolação, 3471, 9º Andar, Cj 91, Sala 02, Jardim América, São Paulo - SP.

Nº 789 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ nº 08.070.566/0001-00, localizada na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º Andar, Parte 5, Butantã, São Paulo - SP.

Nº 790 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CACU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.996.345/0001-96, localizada na Rodovia Municipal Vicentinópolis Porteirão, km 10, siga em frente 12 km, Quinhão 4, Zona Rural, Vicentinópolis - GO.

Nº 791 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 09.022.388/0001-04, localizada na Rodovia BR 452, km 33, Zona Rural, Santa Helena de Goiás - GO.

Nº 792 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CANEX BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 20.058.453/0001-86, localizada na Estrada da Palma, s/n, Palma, São Vicente do Sul - RS.

Nº 793 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 37.848.595/0001-40, localizada na Rodovia BR 020, km 160, Fazenda Prelúdio, s/n, Zona Rural, Vila Boa - GO.

Nº 794 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CEARÁ-MIRIM AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 20.809.373/0001-15, localizada na Fazenda Limoeiro, s/n, Zona Rural de Maxaranguape, Ceará-Mirim - RN.

Nº 795 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., CNPJ nº 12.718.011/0001-90, localizada na Usina Santo Antônio, s/n, Zona Rural, São Luís do Quitunde - AL.

Nº 796 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 45.765.914/0001-81, localizada na Rodovia SP-253, km 160, Zona Rural, Luís Antônio - SP.

Nº 797 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 04.171.382/0001-77, localizada na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, Zona Rural, Monte Aprazível - SP.

Nº 798 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., CNPJ nº 07.130.855/0001-86, localizada na Fazenda Samambaia, BR 153, km 646, Zona Rural, Morrinhos - GO.

Nº 799 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTRAL ENERGÉTICA VICENTINA LTDA., CNPJ nº 07.863.768/0001-38, localizada na Fazenda Dois Córregos, s/n, Lote Rural nº 43, Quadra 20, Zona Rural, Vicentina - MS.

Nº 800 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CENTROALCOOL S.A., CNPJ nº 02.896.264/0001-09, localizada na Rodovia GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas - GO.

Nº 801 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CEREALE BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 07.825.834/0001-85, localizada na Quadra 200, Lote 21-A, s/n, Mariano Lopes, Dois Córregos - SP.

Nº 801 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.322.396/0001-03, localizada na Rodovia GO 050, km 11 + 900 metros, s/n, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO.

Nº 802 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 05.492.968/0001-04, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Conjunto nº 2102, 21º Andar, Brooklin Paulista, São Paulo - SP.

Nº 803 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0001-10, localizada na Rodovia SP 425, s/n, Parque Industrial Clealco, Clementina - SP.

Nº 804 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÁ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 44.373.108/0001-03, localizada na Parque Industrial Dr C C de Magalhaes, s/n, São Matheus, Paraguaçu Paulista - SP.

Nº 805 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0001-19, localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, 400, 2º Andar, Cidade Monções, São Paulo - SP.

Nº 806 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA., CNPJ nº 08.386.602/0001-30, localizada na Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro, km 04, Água do Barreirinho, Canitar - SP.

Nº 807 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, CNPJ nº 12.478.095/0001-32, localizada na Fazenda Charles, s/n, Zona Rural, Marechal Deodoro - AL.

Nº 808 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ nº 28.963.189/0001-37, localizada na Vila de Tocos, s/n, 17º Distrito, Campos dos Goytacazes - RJ.

Nº 809 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, CNPJ nº 23.796.998/0001-88, localizada na Parada Paulista, s/n, Zona Rural, Urucânia - MG.

Nº 810 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ nº 61.231.478/0001-17, localizada na Rua Joaquim Floriano, 466, 6º Andar, Conjunto 601 e 602, Sala 3, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Nº 811 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ÁLCOOLQUÍMICA, CNPJ nº 11.699.378/0001-41, localizada na Rodovia BR 101, km 100, Sede, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Nº 812 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, CNPJ nº 61.082.962/0001-21, localizada na Fazenda Jussara, Estrada Jussara, s/n, Sala 01, Zona Rural, Jussara - PR.

Nº 813 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, CNPJ nº 08.974.214/0001-70, localizada no Povoado Engenho Central, s/n, Zona Rural, Santa Rita - PB.

Nº 814 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, localizada na Fazenda Sítio, s/n, Zona Rural, União - PI.

Nº 815 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA., CNPJ nº 15.043.391/0001-07, localizada na Rodovia BR 364, km 864, Zona Rural, Campo Novo do Parecis - MT.

Nº 816 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., CNPJ nº 78.340.270/0001-39, localizada na Avenida Tapejara, 2150, Centro, Paraíso do Norte - PR.

Nº 817 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA., CNPJ nº 03.347.747/0001-09, localizada na Rodovia GO 434, km 24, Zona Rural, Rubiataba - GO.

Nº 818 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ nº 05.500.757/0001-68, localizada na Rodovia Campos-Itaperuna, km 15, Sapucaia, Campos dos Goytacazes - RJ.

Nº 819 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, CNPJ nº 03.345.641/0001-76, localizada na Avenida Rio de Janeiro, 977, Industrial, Astorga - PR.

Nº 820 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., CNPJ nº 12.229.753/0001-52, localizada na Vila Colonia Pindorama, s/n, Zona Rural de Coruripe, Coruripe - AL.

Nº 821 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, CNPJ nº 11.169.030/0001-42, localizada na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.028, Sala 04, Imbiribeira, Recife - PE.

Nº 822 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., CNPJ nº 75.084.871/0001-30, localizada na Rodovia BR 369, km 12, São José, Jandaia do Sul - PR.

Nº 823 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COPSUL INDÚSTRIA PRODUTORA DE AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 07.667.367/0001-02, localizada na Fazenda Ilha de Flores, 01, Zona Rural, Cortês - PE.

Nº 824 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a COPLASA - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 05.928.246/0001-41, localizada na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, s/n, Fazenda Cacos de Coco, Planalto - SP.

Nº 825 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CRV INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 03.937.452/0001-92, localizada na Rodovia GO 334, km 3,3, Zona Suburbana, Carmo do Rio Verde - GO.

Nº 826 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.110.543/0001-73, localizada na Estrada Municipal VPS 321, km 22,8, Zona Rural, Valparaíso - SP.

Nº 827 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DACALDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 75.444.430/0001-00, localizada na Fazenda Santa Maria, s/n, Dourado, Jacarezinho - PR.

Nº 828 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DAMFI - DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO EIRELI, CNPJ nº 17.869.587/0001-72, localizada na Fazenda Santo Antônio, s/n, Rural, Canápolis - MG.

Nº 829 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DELLA COLETTA BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 44.691.236/0001-97, localizada na Estrada Municipal Domenico Dalla Coletta, BR 351, km 1,9, Sapê, Bariri - SP.

Nº 830 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., CNPJ nº 00.595.322/0001-20, localizada na Rodovia BR 060, km 274, Zona Rural, Jandaia - GO.

Nº 831 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA., CNPJ nº 50.227.255/0001-60, localizada na Rodovia SP 333, km 26,7, Zona Rural, Tarumã - SP.

Nº 832 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA BURITI LTDA., CNPJ nº 10.921.675/0001-27, localizada na Rodovia BR 163, km 767 mais 7 km à direita, s/n, Zona Rural, Sorriso - MT.

Nº 833 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA CACHOEIRA LTDA., CNPJ nº 19.680.743/0001-88, localizada na Rodovia João Pinheiro, s/n, Zona Rural, Tupaciguara - MG.

Nº 834 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., CNPJ nº 00.297.598/0001-22, localizada na Rodovia MT 010, km 50, Zona Rural, São José do Rio Claro - MT.

Nº 835 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA LONDRA LTDA., CNPJ nº 49.605.157/0001-30, localizada na Rua Santo Antônio, 505, Centro, Piracicaba - SP.

Nº 836 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA NOVA ERA LTDA., CNPJ nº 07.736.245/0001-20, localizada na Estrada Municipal Ibatê/Ribeirão Bonito, km 10, Fazenda Santa Helena, Zona Rural, Ibatê - SP.

Nº 837 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA., CNPJ nº 21.783.238/0001-00, localizada na Fazenda Capão ou Lages, s/n, Distrito São Sebastião, João Pinheiro - MG.

Nº 838 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA TIROLI LTDA., CNPJ nº 53.800.207/0001-07, localizada na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, Água da Espanholada, Palmital - SP.

Nº 839 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A., CNPJ nº 07.459.492/0001-27, localizada na Rodovia LMG 680, km 26, Zona Rural, Paracatu - MG.

Nº 840 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S.A., CNPJ nº 45.902.707/0001-21, localizada na Fazenda Nova Recreio, s/n, Farelo, Avanhandava - SP.

Nº 841 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a D'PADUA - DESTILAÇÃO, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 06.312.488/0001-79, localizada na Fazenda Manibu 1, s/n, Sala 04, Zona Rural, Rio Tinto - PB.

Nº 842 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., CNPJ nº 09.075.242/0001-19, localizada na Rodovia BR 070, s/n, Zona Rural, Montes Claros de Goiás - GO.

Nº 843 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 05.643.160/0001-72, localizada na Rodovia GO 184, km 65, Complexo Indl. Alcooleiro, s/n, Zona Rural, Serranópolis - GO.

Nº 844 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 54.846.951/0001-05, localizada na Fazenda da Rocha, s/n, Rural, Pirassununga - SP.

Nº 845 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 08.391.345/0001-25, localizada na Estrada da Pedreira, s/n, Zona Rural, Buritama - SP.

Nº 846 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.048.772/0001-05, localizada na Fazenda Floresta, s/n, Zona Rural, Santo Antônio da Barra - GO.

Nº 847 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 20.003.699/0001-50, localizada na Rodovia MT 449, km 05, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde - MT.

Nº 848 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a GLENCANE BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 68.316.801/0001-02, localizada na Estrada Munic. Junqueirópolis-Salgado Filho, s/n, Taquarussu, Junqueirópolis - SP.

Nº 849 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., CNPJ nº 02.773.950/0001-84, localizada na Rodovia GO 040 km 194, Zona Rural, Goiatuba - GO.

Nº 850 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IACO AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 07.895.728/0001-78, localizada na Rodovia MS-306, km 130, Zona Rural, Chapadão do Sul - MS.

Nº 851 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., CNPJ nº 78.571.411/0001-24, localizada na Avenida das Araucárias, 5899, Chapada, Araucária - PR.

Nº 852 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SEIS LAGOAS LTDA., CNPJ nº 49.049.638/0001-06, localizada na Fazenda Santa Cruz, s/n, Zona Rural, Brotas - SP.

Nº 853 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., CNPJ nº 53.906.384/0001-72, localizada na Estrada Panorâmica de Itai, s/n, Farrapos, Itai - SP.

Nº 854 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., CNPJ nº 12.217.832/0001-43, localizada na Fazenda São José, Zona Rural, Campo Alegre - AL.

Nº 855 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 07.280.328/0001-58, localizada na Rodovia Cezário J. de Castilho, km 400 + 800m, s/n, Zona Rural, Iacanga - SP.

Nº 856 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a J. PILON S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 47.254.396/0002-48, localizada na Rua Professor Artur Ramos, 241, Conj. 72, Jardim Paulistano, São Paulo - SP.

Nº 857 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0001-95, localizada na Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, Goianésia - GO.

Nº 858 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 09.357.997/0001-06, localizada na Fazenda Japungu, s/n, Zona Rural, Santa Rita - PB.

Nº 859 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a LASA LAGO AZUL S.A., CNPJ nº 02.678.100/0001-05, localizada na Rodovia BR 050, km 148, Fazenda Lago Azul, Zona Rural, Ipameri - GO.

Nº 860 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 27.291.400/0001-50, localizada na Fazenda Córrego das Pedras, Rodovia BR 101, km 141, Zona Rural, Linhares - ES.

Nº 861 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MAITY BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.007.398/0001-37, localizada na Rua Tamandaré, 1048, Jardim São Luís, Imperatriz - MA.

Nº 862 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03, localizada na Fazenda Santa Adelina, s/n, Boa Vista do São Lourenço, Itápolis - SP.

Nº 863 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 09.090.259/0001-45, localizada na Fazenda Miriri, s/n, Zona Rural, Santa Rita - PB.

Nº 864 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 00.143.381/0001-68, localizada na Rodovia BR 463, km 35, Zona Rural, Ponta Porã - MS.

Nº 865 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0001-64, localizada na Fazenda Vista Alegre, km 2,5, Bloco Administração, Zona Rural, Vista Alegre do Alto - SP.

Nº 866 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a NOVA PLATINA BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 49.381.734/0001-57, localizada na Fazenda Mumbuca, Água da Mumbuca, Platina - SP.

Nº 867 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a NOVA UNIALCO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 26.745.772/0001-46, localizada na Estrada Vicinal Angelo Zancaner, km 30, Zona Rural, Guararapes - SP.

Nº 868 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., CNPJ nº 04.248.044/0001-96, localizada na Rodovia Edval Lemos, km 15, Taperagua, Marechal Deodoro - AL.

Nº 869 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 05.459.177/0001-74, localizada na Rodovia BR 010, km 1565, Interior, Ulianópolis - PA.

Nº 870 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PARAPUÁ AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 07.969.961/0001-58, localizada na Rua Comendador Palmeira, 484, Farol, Maceió - AL.

Nº 871 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 09.067.572/0001-62, localizada na Rodovia TO 010, km 20, Zona Rural, Pedro Afonso - TO.

Nº 872 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 12.382.008/0001-49, localizada na Fazenda Várzea Grande, s/n, Zona Rural, Penedo - AL.

Nº 873 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PIONEIROS BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 51.096.477/0001-53, localizada na Fazenda Santa Maria da Mata, km 6, Zona Rural, Sud Mennucci - SP.

Nº 874 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 44.870.939/0001-82, localizada na Fazenda Santa Rita, Estrada Vicinal Possidônio de Andrade Neto, km 8, Zona Rural, Pitangueiras - SP.



Nº 875 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a PRODUTORA DE ETANOL NORTE CAPIXABA LTDA., CNPJ nº 14.060.293/0001-07, localizada na Rodovia Valdomyro Corradi, km 10, Sala 02, Zona Rural, Boa Esperança - ES.

Nº 876 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 43.960.335/0001-64, localizada na Fazenda São Joaquim, Rodovia Francisco José Zanin, km 4, Zona Rural, Araraquara - SP.

Nº 877 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 09.538.989/0001-66, localizada na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Caarapó - MS.

Nº 878 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 08.619.844/0001-27, localizada na Fazenda São José, s/n, Potunduva, Jaú - SP.

Nº 879 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., CNPJ nº 52.189.420/0001-61, localizada no Sítio Parálcool, s/n, Brejão, Paraguaçu Paulista - SP.

Nº 880 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., CNPJ nº 75.177.857/0001-80, localizada na Estrada Marisa, km 3, Rural, São Pedro do Ivaí - PR.

Nº 881 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16, localizada na Estrada Municipal CRD 339, Coroados, Brejo Alegre, Fazenda Águas Claras, Zona Rural, Brejo Alegre - SP.

Nº 882 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RIO AMAMBAÍ AGROENERGIA S.A., CNPJ nº 23.858.708/0001-83, localizada na Rodovia BR 163, km 118, Zona Rural, Naviraí - MS.

Nº 883 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 08.598.391/0001-08, localizada na Fazenda Santo Antônio, Rodovia BR 364, km 61, Zona Rural, Caçu - GO.

Nº 884 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0001-10, localizada na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, Coruripe - AL.

Nº 885 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36, localizada na Vila Utinga, s/n, Zona Rural, Rio Largo - AL.

Nº 886 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., CNPJ nº 06.044.698/0008-08, localizada na Rua Lote 3022, Projeto Jaíba Etapa II, Gleba G1, Jaíba, Jaíba - MG.

Nº 887 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 25.242.466/0001-24, localizada na Rodovia BR 163, km 784, Zona Rural, Sorriso - MT.

Nº 888 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SANTA CRUZ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 00.738.822/0001-74, localizada na Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, Santa Cruz Cabralia - BA.

Nº 889 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SANTA MARIA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 06.046.699/0001-07, localizada na Estrada Municipal Bairro dos Nunes, s/n, Sítio Santo Antônio dos Nunes, Manduri - SP.

Nº 890 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.981.751/0001-85, localizada na Fazenda Crystal, km 11,8, Estrada Perdilandia, Zona Rural, Santa Vitória - MG.

Nº 891 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SÃO MARTINHO S.A., CNPJ nº 51.466.860/0001-56, localizada na Fazenda São Martinho, s/n, Zona Rural, Pradópolis - SP.

Nº 892 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SJC BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 10.249.419/0001-35, localizada na Rua Joaquim Floriano, 72, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Nº 893 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SONORA ESTÂNCIA S.A., CNPJ nº 47.902.283/0001-20, localizada na Rua da Cana, 178, Centro, Sonora - MS.

Nº 894 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., CNPJ nº 54.929.021/0001-15, localizada na Fazenda Piratininga, s/n, Zona Rural, Pitangueiras - SP.

Nº 895 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 47.080.619/0001-17, localizada na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, Zona Rural, Olimpia - SP.

Nº 896 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., CNPJ nº 05.266.880/0001-66, localizada na Estrada Municipal André Garcia Camacho, km 0,72, Zona Rural, Colina - SP.

Nº 897 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a T.G AGRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.126.558/0001-43, localizada na Rodovia Professor Ricardo da Costa Pinto, km 22, Água Branca/Zona Rural, Aldeias Altas - MA.

Nº 898 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TIAGO M. DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 23.393.856/0001-70, localizada na Rodovia BR 163, km 931, Lote 2, Quadra 12, Setor Industrial, Itaúba - MT.

Nº 899 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 51.843.514/0001-40, localizada na Rodovia Antonio Celidônio Ruette, km 03, Fazenda Cachoeira, Paraíso - SP.

Nº 900 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a UMOE BIOENERGY S.A., CNPJ nº 03.445.208/0001-02, localizada na Estrada Narandiba Porto Assis Abbud, s/n, Zona Rural, Narandiba - SP.

Nº 901 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.987.748/0001-79, localizada na Estrada UR-4, km 13, Zona Rural, Distrito de Água Branca, Uruaçu - GO.

Nº 902 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., CNPJ nº 19.537.471/0001-61, localizada na Rodovia MG 427, km 77, Fazenda São Cristóvão, Zona Rural, Pirajuba - MG.

Nº 903 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LIMITADA, CNPJ nº 44.346.583/0001-82, localizada na Rodovia SPV 110, Joaquim Garcia Franco, km 16, Fazenda Rosário, Zona Rural, Guaíra - SP.

Nº 904 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., CNPJ nº 23.272.271/0001-00, localizada na Fazenda Soledade, s/n, Zona Rural, Passos - MG.

Nº 905 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., CNPJ nº 60.329.174/0001-24, localizada na Fazenda Boa Vista, s/n, Zona Rural, São Manuel - SP.

Nº 906 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33, localizada na Fazenda Santana, Rodovia Prefeito Fábio Talarico, km 89, Zona Rural, São Joaquim da Barra - SP.

Nº 907 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0001-36, localizada na Rua José Leite, 40, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente - SP.

Nº 908 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., CNPJ nº 51.422.921/0001-83, localizada na Rua XV de Novembro, 865, Centro, Lençóis Paulista - SP.

Nº 909 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BARRALCOOL S.A., CNPJ nº 33.664.228/0001-35, localizada na Rodovia MT 246, km 3,5, Zona Rural, Barra do Bugres - MT.

Nº 910 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01, localizada na Usina Batatais, s/n, Zona Rural, Batatais - SP.

Nº 911 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BAZAN S.A., CNPJ nº 55.109.565/0001-01, localizada na Fazenda Dois Córregos, s/n, Zona Rural, Pontal - SP.

Nº 912 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BELA VISTA S.A., CNPJ nº 04.969.941/0001-99, localizada na Fazenda Bela Vista, s/n, Rural, Pontal - SP.

Nº 913 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BOA VISTA S.A., CNPJ nº 07.603.999/0001-02, localizada na Fazenda São Martinho, s/n, Zona Rural, Pradópolis - SP.

Nº 914 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BOM JESUS S.A., CNPJ nº 10.785.202/0001-40, localizada na Fazenda Engenho Bom Jesus, BR 101 Sul, km 96,7, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Nº 915 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA CAETÊ S.A., CNPJ nº 12.282.034/0001-03, localizada na Rua Barão de Jaraguá, 47, Jaraguá, Maceió - AL.

Nº 916 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., CNPJ nº 11.797.222/0001-01, localizada na Usina Olho D'Água, Rodovia PE 82, km 14, Rural, Camutanga - PE.

Nº 917 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA CERRADÃO LTDA., CNPJ nº 08.056.257/0001-77, localizada na Fazenda Cerradão, Rodovia MG 255, km 30, Zona Rural, Frutal - MG.

Nº 918 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA COLOMBO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 44.330.975/0001-53, localizada na Estrada Ariranha a Catanduva, s/n, Fazenda Bela Vista, Moreira, Ariranha - SP.

Nº 919 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., CNPJ nº 07.298.800/0001-80, localizada na Rodovia SP 563, Anexo, km 13, Zona Rural, Fazenda Conquista Pontal, Mirante do Paranapanema - SP.

Nº 920 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, localizada na Avenida Pioneiro Victorio Marcon, 693, Parque Industrial II, Maringá - PR.

Nº 921 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0001-09, localizada na Rua José Agostinho Filho, 750, Sala A, Centro, Delta - MG.

Nº 922 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ELDORADO S.A., CNPJ nº 05.620.523/0001-54, localizada na Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, km 49, Lado Direito, Ipezel/Deodópolis, Zona Rural, Rio Brilhante - MS.

Nº 923 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.455.944/0001-00, localizada na Fazenda São Bento da Ressaca, s/n, Zona Rural, Frutal - MG.

Nº 924 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA GOIANÊSIA S.A., CNPJ nº 02.460.988/0001-05, localizada na Fazenda São Carlos, s/n, Rural, Goianêsia - GO.

Nº 925 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA GRANELLI LTDA., CNPJ nº 56.624.174/0001-80, localizada na Fazenda São Benedito, s/n, Paraisolândia, Charqueada - SP.

Nº 926 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA GUARIROBA LTDA., CNPJ nº 07.398.533/0001-12, localizada na Fazenda Guariroba, s/n, Zona Rural, Pontes Gestal - SP.

Nº 927 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA IPOJUCA S.A., CNPJ nº 10.384.022/0001-56, localizada na Avenida Conselheiro Aguiar, 1472, Sala 213, Boa Viagem, Recife - PE.

Nº 928 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0001-27, localizada na Estrada Barro Preto a Elisário, Fazenda Taperão, Zona Rural, Marapoama - SP.

Nº 929 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 06.059.962/0001-00, localizada na Fazenda Água Amarela, s/n, Zona Rural, Itapagipe - MG.

Nº 930 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., CNPJ nº 07.912.062/0001-19, localizada na Rodovia MS-476, s/n, Festa, Batayporã - MS.

Nº 931 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 49.972.326/0001-70, localizada na Fazenda Moema, s/n, Zona Rural, Orindiúva - SP.

Nº 932 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA MONTE ALEGRE LTDA., CNPJ nº 22.587.687/0001-46, localizada na Fazenda Monte Alegre, s/n, Zona Rural, Monte Belo - MG.

Nº 933 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA MONTE ALEGRE S.A., CNPJ nº 09.094.632/0001-36, localizada na Avenida Liberdade, 912, Terreo, Centro, Bayeux - PB.

Nº 934 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA NOVA GÁLIA LTDA., CNPJ nº 07.300.906/0001-70, localizada na Rodovia GO 333, Sentido Rio Verde-Jandaia, km 79 à direita 06 km, Zona Rural, Paraúna - GO.

Nº 935 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 05.553.456/0001-00, localizada na Rodovia SP-463 Elyser Montenegro Magalhaes, km 186, Zona Rural, Ouroeste - SP.

Nº 936 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ nº 27.777.903/0001-30, localizada na Fazenda Paineiras, s/n, Rio Muqui, Itapemirim - ES.

Nº 937 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA PANORAMA S.A., CNPJ nº 08.704.527/0001-09, localizada na Rodovia BR 452, km 60, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, Itumbiara - GO.

Nº 938 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA PETRIBU S.A., CNPJ nº 10.645.075/0001-83, localizada na Rodovia Paulo Petribu PE 53, km 05, Engenho Petribu, Lagoa de Itaenga - PE.

Nº 939 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA RIO PARDO S.A., CNPJ nº 08.657.268/0001-02, localizada na Fazenda São Pedro, Rodovia Castelo Branco, km 260, Entrerios, Cerqueira César - SP.

Nº 940 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA ADELIA S.A., CNPJ nº 50.376.938/0001-89, localizada na Fazenda Santa Adélia, s/n, Zona Rural, Jaboticabal - SP.

Nº 941 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA CLOTILDE S.A., CNPJ nº 12.607.842/0001-95, localizada na Fazenda Pau Amarelo, s/n, Zona Rural, Rio Largo - AL.

Nº 942 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA FÉ S.A., CNPJ nº 45.281.813/0001-35, localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/n, Rural, Nova Europa - SP.

Nº 943 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A., CNPJ nº 02.673.754/0001-38, localizada na Rua Benjamim Constant, 1001, sala 01, Centro, Anápolis - GO.

Nº 944 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA ISABEL S.A., CNPJ nº 47.524.632/0001-18, localizada na Fazenda Três Pontes, s/n, Bairro Três Pontes, Novo Horizonte - SP.

Nº 945 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA LÚCIA S.A., CNPJ nº 44.207.249/0001-48, localizada na Estrada Usina Santa Lúcia, s/n, Zona Rural, Araras - SP.

Nº 946 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTO ANTÔNIO S.A., CNPJ nº 71.324.784/0001-51, localizada na Fazenda Santo Antônio, s/n, Bairro Campinho, Sertãozinho - SP.

Nº 947 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ETANOL S.A., CNPJ nº 47.063.128/0001-68, localizada na Rodovia Vicente Sanches, km 7, Zona Rural, Catanduva - SP.

Nº 948 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14, localizada na Fazenda Três Pontes, s/n, Três Pontes, Novo Horizonte - SP.

Nº 949 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., CNPJ nº 13.324.215/0001-00, localizada na Usina São José Pinheiro, s/n, Zona Rural, Laranjeiras - SE.

Nº 950 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SÃO JOSÉ S.A., CNPJ nº 10.362.820/0001-87, localizada na Rodovia Estadual PE 41, km 10,7, Três Ladeiras, Igarassu - PE.

Nº 951 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SÃO LUIZ S.A., CNPJ nº 53.408.860/0001-25, localizada na Fazenda Santa Maria, s/n, Zona Rural, Ourinhos - SP.

Nº 952 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SERRA DO CAIAPO S.A., CNPJ nº 07.959.708/0001-13, localizada na Rodovia GO 174, km 62, Fazenda Lago Azul, Zona Rural, Montividiu - GO.

Nº 953 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SERRA GRANDE S.A., CNPJ nº 12.706.289/0001-48, localizada na Praça Cel Carlos Lyra, s/n, Zona Rural, São José da Laje - AL.

Nº 954 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE LTDA., CNPJ nº 06.941.800/0001-93, localizada na Rodovia Manoel Dantas, km 3, Zona Rural, Capela - SE.

Nº 955 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA TRAPICHE S.A., CNPJ nº 10.820.645/0001-24, localizada no Engenho Rosário, s/n, Sirinhaém, Sirinhaém - PE.

Nº 956 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA UBERABA S.A., CNPJ nº 07.674.341/0001-91, localizada na Fazenda Uberaba, Rodovia 304, km 2,5, Zona Rural, Uberaba - MG.

Nº 957 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 10.204.485/0006-01, localizada na Rua Eudes Texeira de Carvalho, 9, Centro, Barra de Guabiraba - PE.

Nº 958 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA VERTENTE LTDA., CNPJ nº 05.242.560/0001-76, localizada na Fazenda Posses, s/n, Zona Rural, Guaraci - SP.

Nº 959 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ nº 15.009.178/0001-70, localizada na Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural, Nova Olimpia - MT.

Nº 960 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., CNPJ nº 12.265.245/0001-20, localizada na Fazenda São Matheus, s/n, Zona Rural, Teotônio Vilela - AL.

Nº 961 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0001-34, localizada na Rua Joaquim Floriano, 72, 13º Andar, Cj 135 e 136, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Nº 962 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VALE DO PARANÁ S.A. - ALCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 05.938.884/0001-43, localizada na Rodovia dos Barrageiros SP 595, km 84, Zona Rural, Suzanópolis - SP.

Nº 963 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 08.057.019/0001-86, localizada na Estrada Municipal Antonio Cabrera Mano, s/n, Zona Rural, Limeira do Oeste - MG.

Nº 964 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 08.493.354/0001-27, localizada na Rodovia BR-050, km 121, Distrito Industrial I, Uberaba - MG.

Nº 965 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 02.859.452/0001-59, localizada na Fazenda Baessa, s/n, Zona Rural, Turvelândia - GO.

Nº 966 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 02.414.858/0001-28, localizada na Rua Senador Antônio Farias, 01, Zona Rural, Cortês - PE.

Nº 967 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VIRALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 53.811.006/0001-05, localizada na Fazenda Santa Cecília, s/n, Sede, Pitangueiras - SP.

Nº 968 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79, localizada na Fazenda Santo Antônio, s/n, Rural, Ariranha - SP.

Nº 969 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a WD AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.105.558/0001-02, localizada na Fazenda Flor de Minas, BR 365, km 336, Zona Rural, João Pinheiro - MG.

Nº 970 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ZAMBIANCO - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 72.455.876/0001-33, localizada na Fazenda Santo Antônio, s/n, Pedemeiras, Tietê - SP.

Nº 971 - Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Goes, 742, Edifício Empresarial Jopin, 14º Andar, Pina, Recife - PE.

Estas autorizações entram em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 984 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo 48610.004494/2016-15, resolve:

Aprovar a alteração do nome da Unidade de Pesquisa NUFER - Núcleo de Prototipagem e Ferramental, credenciada sob o nº 0697/2016, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, que passa a ser denominada NUFER - Núcleo de Manufatura Aditiva e Ferramental.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 985, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.003330/2014-17, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 138/2014 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Tribologia e Metrologia Dimensional, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 614, de 19 de julho de 2018, publicada no DOU em 20 de julho de 2018, seção 1, página 36, onde se lê "(...) autoriza a empresa PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 85.491.074/0001-20 (...)", leia-se "(...) autoriza a sociedade PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.491.074/0002-01 (...)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 74/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6295/2018-820.794/2006-SALIONE CONCRETO LTDA.-
6296/2018-820.805/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA.-
6297/2018-820.207/2017-RAPHAEL JAFET JUNIOR-
6298/2018-820.450/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
6299/2018-820.469/2017-PERASSOLI & PERASSOLI
COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-
6300/2018-820.524/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU
LTDA EPP-
6301/2018-820.525/2017-FERNANDO CARLOS PRADO ME-
6302/2018-820.532/2017-PORTO DE AREIA
GRAMINHA LTDA EPP-
6303/2018-820.548/2017-A.A. SARTORI LTDA ME-
6304/2018-820.550/2017-FERNANDO CARLOS PRADO ME-
6305/2018-820.558/2017-PEDREIRA RIO DAS PEDRAS
LTDA EPP-
6306/2018-820.559/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU
LTDA EPP-
6307/2018-820.560/2017-EMPRESA DE MINERAÇÃO
FIORI DO TABOÃO LTDA.-
6308/2018-820.561/2017-DELTA INDUSTRIA
CERAMICA LTDA-
6309/2018-820.810/2017-SOBASE COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
6310/2018-820.813/2017-JOÃO BAPTISTA FERRAZ
PAROLARI-



6311/2018-820.820/2017-PRISCILA TATIANE DOVIGO CAMARGO-
6312/2018-820.823/2017-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-
6313/2018-820.830/2017-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
6314/2018-820.838/2017-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-
6315/2018-820.840/2017-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-
6316/2018-820.857/2017-PORTO ITAPEVA LTDA.-
6317/2018-820.858/2017-PORTO ITAPEVA LTDA.-
6318/2018-820.868/2017-TUTE MINERAÇÃO LTDA-
6319/2018-820.870/2017-FLAVIO EDUARDO DE ALMEIDA-
6320/2018-820.871/2017-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6321/2018-820.879/2017-AYRTON BRYAN CORREA-
6322/2018-820.003/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6323/2018-820.005/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6324/2018-820.006/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6325/2018-820.007/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6326/2018-820.008/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
6327/2018-820.037/2018-APARECIDO HAMAGUTI-
6328/2018-820.039/2018-ERBES APARECIDO DE ALCANTARA-
6329/2018-820.047/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-
6330/2018-820.048/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-
6331/2018-820.068/2018-CLAUDINEI MARINHO CORAINI-
6332/2018-820.078/2018-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-
6333/2018-820.081/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
6334/2018-820.082/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
6335/2018-820.084/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
6336/2018-820.085/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
6337/2018-820.086/2018-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
6338/2018-820.088/2018-MARCOS CARVALHO-
6339/2018-820.098/2018-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-
6340/2018-820.102/2018-ROCHA VALE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PÇES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME-
6341/2018-820.106/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6342/2018-820.116/2018-CLAUDINEI MARINHO CORAINI-
6343/2018-820.121/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6344/2018-820.123/2018-MRP PARTICIPAÇÕES EIRELI-
6345/2018-820.131/2018-CDB SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6346/2018-820.225/2004-APARECIDO ARANEGA FILHO-
6347/2018-821.091/2012-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO-
6348/2018-820.974/2016-PEDRO PAULO POSSETTI-
6349/2018-820.197/2017-DEVANIR OSVALDO PEREIRA-
6350/2018-820.313/2017-DORIVAL OLIANI ECO TURISMO ME-
6351/2018-820.817/2017-CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN-
6352/2018-820.854/2017-ANTONIO GILBERTO MORATELLI-
6353/2018-820.125/2018-MANOEL ROBERTO OVÍDIO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 76/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6268/2018-811.364/2015-LATICINIOS KIFORMAGGIO LTDA-
6269/2018-810.882/2016-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-
6270/2018-810.124/2017-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACÕES LTDA.-
6271/2018-810.280/2017-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-
6272/2018-810.779/2017-JORGE LUIZ CARDOZO-
6273/2018-810.780/2017-JORGE LUIZ CARDOZO-
6274/2018-810.293/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-

6275/2018-810.294/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6276/2018-810.295/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6277/2018-810.296/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6278/2018-810.297/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6279/2018-810.298/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6280/2018-810.299/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6281/2018-810.300/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6282/2018-810.303/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6283/2018-810.304/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6284/2018-810.305/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6285/2018-810.306/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6286/2018-810.307/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
6287/2018-810.365/2018-SAPÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6288/2018-811.143/2015-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
6289/2018-810.335/2016-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
6290/2018-810.336/2016-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
6291/2018-810.422/2016-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
6292/2018-810.455/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
6293/2018-810.944/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
6294/2018-810.012/2017-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 95/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6401/2018-848.159/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A-
6402/2018-848.160/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6403/2018-848.162/2018-JOSÉ RONILSON DANTAS-
6404/2018-848.163/2018-DIEGO HENRIQUE GALVÃO DA COSTA-
6405/2018-848.167/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6406/2018-848.007/2015-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.-
6407/2018-848.135/2015-JONHNATH MOTA RICARDO-
6408/2018-848.136/2015-JONHNATH MOTA RICARDO-
6409/2018-848.137/2015-JONHNATH MOTA RICARDO-
6410/2018-848.157/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 105/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6354/2018-850.407/2018-EDUARDO LIMA DA SILVA MATOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6355/2018-850.542/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
6356/2018-850.963/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6357/2018-851.007/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6358/2018-851.038/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-

6359/2018-851.051/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6360/2018-851.114/2017-AZUL MINERAÇÃO EIRELI EPP-
6361/2018-850.004/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ-
6362/2018-850.005/2018-JADE FARIA DE QUEIROZ-
6363/2018-850.083/2018-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA-
6364/2018-850.116/2018-NILSON DOS SANTOS-
6365/2018-850.126/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
6366/2018-850.129/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
6367/2018-850.138/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
6368/2018-850.242/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6369/2018-850.245/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6370/2018-850.250/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6371/2018-850.370/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6372/2018-850.372/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
6373/2018-850.404/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-
6374/2018-850.484/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP-
6375/2018-850.485/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP-
6376/2018-850.486/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP-
6377/2018-850.487/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP-
6378/2018-850.514/2018-JOÃO DOS REIS ATAIDE ME-
6379/2018-850.531/2018-FALCON METAIS LTDA-
6380/2018-850.542/2018-GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL LTDA ME-
6381/2018-850.586/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
6382/2018-850.589/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
6383/2018-850.592/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
6384/2018-850.597/2018-HEBER ROBSON OLIVEIRA SA-
6385/2018-850.601/2018-PRIME MINERAÇÃO-
6386/2018-850.603/2018-PRIME MINERAÇÃO-
6387/2018-850.604/2018-PRIME MINERAÇÃO-
6388/2018-850.606/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6389/2018-850.622/2018-XTZ MINERIUIM LTDA-
6390/2018-850.640/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 128/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6391/2018-815.923/2015-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6392/2018-815.452/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
6393/2018-815.061/2015-AGUAS CRISTAIS J.A LTDA ME-
6394/2018-815.371/2017-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-
6395/2018-815.058/2018-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6396/2018-815.370/2017-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-
6397/2018-815.508/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
6398/2018-815.783/2017-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
6399/2018-815.250/2018-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
6400/2018-815.421/2018-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 186/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

831.341/2016-MATEUS DE CAMPOS-ALVARÁ
Nº6266/2018-Destacado do DNPm 831.094/2013-ALVARÁ
Nº6452/2015-Vencimento em 28/08/2018831.934/2017-CLEBIO JUNIOR NEVES-ALVARÁ
Nº6267/2018-Destacado do DNPm 830.656/2015-ALVARÁ
Nº5771/2016-Vencimento em 10/06/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400-000.241/2017 - 29

INTERESSADO: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da área de servidão da LT 500kV Bacabeira - Pecém II.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANELL nº 6.278 de 04 de Abril de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Argo Transmissão de Energia S.A, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão LT 500 kV Bacabeira - Pecém II, entre municípios de Bacabeira, Estado do Maranhão, e Amarante, Estado do Ceará, com trechos no Estado do Piauí, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área total de 6.337,34 (seis mil trezentos e trinta e sete hectares e trinta e quatro ares), para a implantação da área de servidão da LT 500 kV Bacabeira - Pecém II, localizada entre os municípios de Bacabeira, Estado do Maranhão, e Amarante, Estado do Ceará, com trechos no Estado do Piauí, conforme memorial descritivo fl. 110 a 119, CD-ROM fl. 158 e despacho da folha 106 a 119, constante no processo 48400-000.241/2017 - 29.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 132/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
813.474/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE-OF.
Nº785/2018860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº785/2018860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF.
Nº799/2018, 800/2018 e 801/2018Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-
OF. Nº816/2018804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº811/2018861.100/1981-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-
OF. Nº816/2018860.914/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO
MINERAL S.A.-OF. Nº809/2018 e 810/2018861.703/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO
MINERAL S.A.-OF. Nº809/2018 e 810/2018960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº811/2018860.945/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018
860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº811/2018860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº785/2018860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº806/2018860.164/1998-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº785/2018860.107/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº817/2018860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.876/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.905/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF.
Nº784/2018860.969/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM.
LTDA-OF. Nº802/2018860.970/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM.
LTDA-OF. Nº802/2018860.979/2001-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.110/2002-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM.
LTDA-OF. Nº802/2018860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.433/2003-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM.
LTDA-OF. Nº802/2018860.281/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO
MINERAL S.A.-OF. Nº809/2018 e 810/2018861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº811/2018862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018860.584/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018860.725/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.544/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-
OF. Nº804/2018861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO
MINERAL S.A.-OF. Nº809/2018 e 810/2018

861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº807/2018

861.835/2010-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº803/2018861.554/2011-SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ME-OF. Nº805/2018861.747/2011-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº783/2018861.690/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº803/2018861.691/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº803/2018861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº803/2018Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM.
LTDA-OF. Nº802/2018

860.279/2003-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº783/2018

860.683/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA -
EPP-OF. Nº798/2018860.395/2012-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018861.525/2012-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA-OF. Nº812/2018 e 813/2018861.208/2013-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº815/2018860.199/2014-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-OF.
Nº805/2018860.436/2014-MINERADORA AMERICAL LTDA -
EPP-OF. Nº798/2018860.437/2014-MINERADORA AMERICAL LTDA -
EPP-OF. Nº798/2018860.625/2014-GOTABRI MINERAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº802/2018DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 135/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)

860.640/2014-CECIN SARKIS SIMÃO-OF. Nº885/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.108/2017-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTELTDA- Área de 55,61 ha para 49,88 ha-Areia.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)860.648/2013-EDEN EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA860.610/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.611/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.878/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.879/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.880/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.881/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.882/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.883/2016-ASSOCIAÇÃO PAI ETERNO E
PERPETUO SOCORRO860.525/2017-GERVANDO GONCALVES DE SOUZA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade daautorização de pesquisa(324)
861.098/2016-MINERAÇÃO MOZONDÓ LTDA-ALVARÁ
Nº2190/2017Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)860.796/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(361)

860.167/2007-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA
LTDA-OF. Nº882/2018Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)860.237/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(470)

860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº881/2018Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)860.238/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.239/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.240/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.653/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.654/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.655/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.656/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.657/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.658/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.659/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.660/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.661/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.662/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.663/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.664/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.665/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.920/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.921/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.922/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.923/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.924/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.925/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018861.245/1991-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.039/1993-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.530/1999-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº814/2018860.160/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018860.405/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018860.686/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018



860.011/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018
860.014/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
860.597/1990-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018
860.599/1990-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018
861.569/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº808/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 136/2018/GO

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.720/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº995/2011 - De acordo com a NOTA Nº 54/2013/GAM/PF-DNPM-GO/GT-03
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)
860.720/2003-Pageomin Projetos de Geologia e Mineração Ltda. Me- NOT. Nº348/2012 - De acordo com a NOTA Nº 54/2013/GAM/PF-DNPM-GO/GT-03
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.720/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME- AI Nº995/2011 - Multa publicada no DOU em 15.09.11, de acordo com a NOTA Nº 54/2013/GAM/PF-DNPM-GO/GT-03

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 137/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
861.167/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 85/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.844/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.757/2017-PAULO CAVALCANTI TRAVEN
866.758/2017-PAULO CAVALCANTI TRAVEN
866.759/2017-PAULO CAVALCANTI TRAVEN
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
866.142/2011-MINERAÇÃO APOENA S A
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.449/2010-MARCOS ROSENDO DA SILVA-
Cessionário:José Maria Otávio Martins Duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº30/2010
866.450/2010-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA-
Cessionário:José Maria Otávio Martins duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº31/2010
866.362/2011-FILADELFO DOS REIS DIAS-
Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- PLG nº107/2011
Autoriza transformação do regime de PLG para
Autorização de Pesquisa(1299)
866.864/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
867.142/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.256/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.275/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.489/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.553/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.868/2011-MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS-
Registro de Licença Nº 045/2012 - Vencimento em 22/05/2019
867.049/2012-HELIO J. DUARTE DIAS ME- Registro de Licença Nº 057/2013 - Vencimento em (Indeterminado)
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)

866.502/2009-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
866.738/2017-MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-
Registro de Extração Nº13/2018 de 03/08/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
867.373/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração Nº14/2018 de 03/08/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.077/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA- Registro de Extração Nº15/2018 de 06/08/2018
866.146/2018-MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA- Registro de Extração Nº16/2018 de 06/08/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
866.270/2018-MUNICIPIO DE VERA- Registro de Extração Nº17/2018 de 06/08/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Autoriza transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1158)
866.253/2014-MARCIO NASCIMENTO
866.254/2014-MARCIO NASCIMENTO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.332/2009-JOSE ANTONIO DA SILVA
866.625/2014-BMA MINERACAO LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.086/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.637/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.638/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.091/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.208/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.232/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.233/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.234/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.236/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.237/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.245/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.523/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.527/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.529/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.558/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.559/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.560/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.570/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.613/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.165/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 332/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.925/2008-MARMORARIA ARAÇUAÍ LTDA-OF.
Nº1279/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.756/2011-AXXIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1273/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.318/2013-EDGARD TEIXEIRA DE MELLO NETO-OF. Nº1278/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.807/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. Nº1290/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.364/2016-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF.
Nº1289/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.377/2016-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº1280/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.405/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA-OF.
Nº1276/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.503/2016-CLARITAS MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1284/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG, Aulum Assessoria e Desenvolvidos SA
830.594/2016-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº1272/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.662/2016-AREIA DELTA LTDA.-OF. Nº1288/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.387/2016-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº1277/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.429/2016-PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA-OF.
Nº1281/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.495/2017-INDÚSTRIA CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA-OF. Nº1283/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.996/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº1286/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.196/2017-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1285/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.416/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1270/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.430/2017-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1268/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.431/2017-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº1269/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.314/2013-GRANITOS LITORAL LTDA-OF.
Nº1806/2018-Fiscalização/DNPM/MG
831.158/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1578/2018-Fiscalização DNPM/MG
831.160/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1785/2018/Fiscalização/DNPM-MG
Despacho publicado(256)
833.314/2013-GRANITOS LITORAL LTDA-1807/2018-Fiscalização/DNPM/MG
831.158/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício (Licença Ambiental - Mármore - Ornamental) e ART do responsável pelos trabalhos de lavra, conforme ofício nº1579/2018 - FISC/DNPM/MG
831.160/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental e ART do responsável pelos trabalhos de lavra, conforme ofício nº1790/2018 - FISC/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.220/1986-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1516/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.863/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1541/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.830/1999-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº152/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG
833.809/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-OF.
Nº214/2018- ERPM/Superintendência do DNPM-MG
830.774/2011-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA-OF.
Nº213/2018- ERPM/Superintendência do DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.220/1986-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1517/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-OF. Nº111/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-OF. Nº110/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
853.112/1976-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DE VARGINHA LTDA-OF. Nº125/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG
832.206/1987-LINCAR PEDRAS DE ARDÓSIA LTDA-OF. Nº1778/2018/MG-Fiscalização/Superintendência do DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.634/2013-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA-OF. Nº71/2018-
/ERPC/MG/Fiscalização/Superintendência do DNPM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.905/2016-PEDREIRA FLORESTA LTDA-OF.
Nº1400/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.926/2016-ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO-OF.
Nº1395/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.130/2017-ANDRÉ ROMÃO NASSER-OF.
Nº1374/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.086/2017-TJM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº1360/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.175/2017-MAGNO LAVORATO-OF. Nº1162/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.249/2017-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-OF.
Nº1372/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.590/2017-BALTAZAR ALVES DE SOUZA CPF 04249450619 ME-OF. Nº1371/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.635/2017-GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA-OF.
Nº1366/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.644/2017-SONAR QUIRINO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1390/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.670/2017-AC CAFÉ S.A.-OF. Nº1388/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.693/2017-JULIANO DE ALMEIDA-OF.
Nº1392/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.695/2017-WILLIAM DONIZETE BRITO-OF.
Nº1365/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.708/2017-DRAGA ESPINDULA EIRELI ME-OF.
Nº1386/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.822/2017-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-OF. Nº1385/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.859/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1387/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.886/2017-CMT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1391/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.984/2017-DEBLANO RODRIGUES DO AMARAL ME-OF. Nº1397/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.460/2017-ARLEI RODRIGUES BORGES-OF.
Nº1396/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.461/2017-ARLEI RODRIGUES BORGES-OF.
Nº1396/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.479/2017-CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO-OF.
Nº1367/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.588/2017-CERÂMICA PAPAGAIO EIRELE ME-OF.
Nº1370/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.614/2017-ALÍRIO RAMOS DA SILVA-OF.
Nº1369/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.898/2017-MINERAÇÃO VALE DO OURO LTDA-OF.
Nº1398/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.157/2017-LUIZ HENOCK MANCELHA DIAS ME-OF. Nº1389/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº Nº 333/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº1763/2018-Fiscalização DNPM/MG
Despacho publicado(256)
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-1764/2018-Fiscalização DNPM/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Área de 45,1 ha para 21,07 ha-Minério de Ferro
831.550/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA- Área de 1.656,89 ha para 98,51 ha-Granito
831.705/2012-RICARDO DA SILVA DIAS- Área de 288,41 ha para 49,36 ha-Cascalho
833.930/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL- Área de 340,45 ha para 49,19 ha-Areia

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 334/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.480/2014-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº190/2018- ERP- Superintendência/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.081/2000-GOLCONDA COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº149/2018- ERGV-Superintendência/DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 335/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.181/2007-FELIX BORGES DE SOUSA ME- AI Nº963/2018-Superintendência-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.209/1976-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA.-OF. Nº207/2018-ERP/Superintendência do DNPM-MG
834.181/2007-FELIX BORGES DE SOUSA ME-OF.
Nº1776/2018-Fiscalização/DNPM/MG
834.183/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº1653/2018-Fiscalização/DNPM-MG
831.348/2008-PAULO C[ESAR GOMES-OF.
Nº1774/2018-Fiscalização/DNPM/MG
833.577/2008-ARETRANS LTDA-OF. Nº128/2018-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG

830.436/2009-LAUDELINO MARINS LEITE-OF.
Nº1762/2018-Fiscalização/DNPM/MG
831.264/2009-MINERAÇÃO E.P. LTDA. - ME.-OF.
Nº1775/2018-Fiscalização/DNPM/MG
833.982/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF.
Nº208/2018- ERP/Superintendência do DNPM-MG
833.984/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF.
Nº209/2018- ERP/Superintendência do DNPM-MG
833.111/2012-A MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME-OF. Nº130/2018-Fiscalização/3ºDS/ DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 336/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.900/2013-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº9033/2014

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 337/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.546/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 339/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
833.329/2013-DANIEL LOPES LIMA SIMÃO ME
Indefere requerimento de transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(574)
833.329/2013-DANIEL LOPES LIMA SIMÃO ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
834.254/2006-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP
830.438/2014-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA
831.043/2014-CERÂMICA FORTALEZA LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 340/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
933.874/2011 - Mineração Comércio e Exportação MMRJ Ltda. - CNPJ:00.565.241/0001-88 - NFLDP Nº3533/2011- Valor: R\$52.122,77
934.286/2011 - Mineração Conselheiro Mata Ltda - CNPJ:20.200.796/0001-33 - NFLDP Nº3646/2011 - Valor: R\$8.612,35
934.879/2011 - Minas Serpentinó Ltda - CNPJ:06.177.046/0001-67 - NFLDP Nº4300/2011 - Valor: R\$70.562,57
934.991/2011 - SG Areias Ltda -CNPJ:01.098.600/0001-05 - NFLDP Nº4322/2011 - Valor: R\$961,80
935.022/2011 - Pedreira Monte Siao Ltda - CNPJ:02.859.448/0001-90 - NFLDP Nº4367/2011 - Valor: R\$10.656,28
935.053/2011 - Comércio e Industria de Bebidas Aurea Ltda - CNPJ:23.243.959/0001-53 - NFLDP Nº4387/2011 - Valor: R\$7.215,31
935.388/2011 - Porto Miranda Ltda -CNPJ:17.064.304/0001-15 - NFLDP Nº4811/2011 - Valor: R\$20.181,91
935.402/2011 - Porto Miranda Ltda - CNPJ:17.064.304/0001-15 - NFLDP Nº4824/2011 - Valor: R\$3.679,90
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,

nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

930.760/2011 - Emigran - Empresa de Mineração de Granitos Ltda - CNPJ:55.742.167/0001-10 - NFLDP Nº716/2011 - Valor: R\$2.751,10

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que **NÃO** houve apresentação de Recurso administrativo; restando- lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

931.062/2011 - Fermavi Mineração Ltda. - CNPJ:56.286.834/0001-60 - NFLDP Nº867/2011 - Valor: R\$7.128,89

934.983/2011 - SG Areias Ltda. - CNPJ:01.098.600/0001-05 - NFLDP Nº4324/2011 - Valor: R\$5.011,23

934.992/2011 - SG Areias Ltda. - CNPJ:01.098.600/0001-05 - NFLDP Nº4321/2011 - Valor: R\$1.225,03

935.220/2011 - Granita Mineração de Granitos Ltda. - CNPJ:25.420.837/0001-10 - NFLDP Nº4644/2011 - Valor: R\$22.834,76

935.280/2011 - Areia Martins da Conceição Ltda. ME - CNPJ:64.379.480/0001-26 - NFLDP Nº4737/2011 - Valor: R\$11.283,51

930.579/2012 - Mineração Santa Paulina Ltda - CNPJ:41.765.181/0001-24 - NFLDP Nº1126/2012 - Valor: R\$1.690,40

930.670/2012 - JMN Mineração S.A. - CNPJ:08.579.947/0001-00 - NFLDP Nº1073/2012 - Valor: R\$70.201,65

930.752/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº786/2012 - Valor: R\$460,47

930.754/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº787/2012 - Valor: R\$460,47

930.758/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº788/2012 - Valor: R\$460,47

930.759/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº789/2012 - Valor: R\$620,12

930.765/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº790/2012 - Valor: R\$460,47

930.773/2012 - Francisco Alcântara de Aguiar - CNPJ:17.191.753/0001-70 - NFLDP Nº1151/2012 - Valor: R\$706,78

930.776/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº791/2012 - Valor: R\$460,47

930.777/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº792/2012 - Valor: R\$460,47

930.778/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº793/2012 - Valor: R\$460,47

930.782/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº794/2012 - Valor: R\$460,47

930.788/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº795/2012 - Valor: R\$460,47

930.789/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº796/2012 - Valor: R\$460,47

930.791/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda.-CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº798/2012 - Valor: R\$460,47

930.792/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda. EPP -CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº799/2012 - Valor: R\$460,47

930.793/2012 - COAGRO - Comercio de Areia Grossa Ltda -CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº800/2012 - Valor: R\$620,12

930.988/2012 - Rio Verde Comércio de Areia Ltda. ME - CNPJ:26.051.698/0001-68 - NFLDP Nº1264/2012 - Valor: R\$6.070,82

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 341/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
832.475/1994-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº218/2000/SEACON/3ºDS/DNPM/MG e 754/2000/SEACON/3ºDS/DNPM/MG-DOU de 29/05/2000 e 23/10/2000.
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.712/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003
832.761/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003
832.762/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003



832.763/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003
832.764/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003
832.765/2003-VALE S A- DOU de 15/12/2003

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 343/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

002.004/1935-VALE MANGANÊS S A- AI Nº
326,327,328,329,330 e 331/2018-DNPM/MG, Rio Doce e Manganês S.A.; 332,333,334,335,336,337 e 338/2018- DNPM/MG; 602/2018- DNPM/MG Rio Doce e Manganês S.A.; 603/2018- DNPM/MG,803/2018 - DNPMMG,filial Vale Manganês MG,804/2018-DNPM/MG; 514/2018-DNPM/MG Rio Doce e Manganês S.A.: 515/2018-DNPM/MG

003.664/1942-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 324 e 325/2018-DNPM/MG, Nacional Minérios SA

000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 176 e 177/2018-DNPM/MG

003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 539; 540; 582; 583/2018-DNPM/MG

001.791/1961-VALE S A- AI Nº 414,516/2018-DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº 312; 502/2018-DNPM/MG

013.845/1967-ARCELORMITTAL BRASIL S.A- AI Nº 663/2018-DNPM/MG,Arcelormittal Mineração Serra Azul

815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI Nº 665 e 666/2018-DNPM/MG

809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.- AI Nº 557 e 558/2018-DNPM/MG

831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 207,208,209,210,211,212,213 e 214; 224,225,226,227,228,229,230 e 231/2018-DNPM/MG

831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 234/2018-DNPM/MG

831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- AI Nº 235/2018-DNPM/MG

832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 625; 626; 627; 629/2018-DNPM/MG

830.370/1985-VALE S A- AI Nº 412,413,415/2018- DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

830.696/1990-VALE S A- AI Nº 412,413,415/2018- DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

830.900/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA- AI Nº 232 e 233; 621/2018-DNPM/MG

830.024/1993-VALE S A- AI Nº 412,413,415/2018- DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

830.172/2001-VALE S A- AI Nº 412,413,415/2018- DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

930.021/2004-VALE S A- AI Nº 678,412,413,415/2018- DNPM/MG, filial Vale Minas Centrais

931.344/2005-VALE S A- AI Nº 680; 679; 613; 612; 611; 610; 609; 608; 607; 606; 556; 555; 554; 553; 552; 551; 550; 549; 788; 793; 800; 799; 798; 797; 796; 795; 794/2018-DNPM/MG, filial Vale Paraopeba

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

003.664/1942-CSN Mineração SA- AI Nº 916/2017-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

831.424/2007-Cia Mineradora Catite Duo S.A- AI Nº538; 578; 591; 622; 776,777,778; 664; 807/2018-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 114/2018/PA

Ficam o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente a defesa administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente da ANM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 95 1 . 068 /20 07 .
Notificado: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A.
CNPJ: 16.532.798/0001-52.
NFLDP nº 016/2007 - ANM/PA.
Valor: R\$ 354.027,13 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, vinte sete reais e treze centavos).

Processo de Cobrança nº 950.307/2013.
Notificado: MELO CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 02.386.211/0001-30.
NFLDP nº 231/2013 - ANM/PA.
Valor: R\$ 66.590,40 (Sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Processo de Cobrança nº 950. 4 88 /201 5 .
Notificado: CERÂMICA VERMELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.817.165/0001-86.
NFLDP nº 006/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 68.003,18 (Sessenta e oito mil, três reais e dezoito centavos).

Processo de Cobrança nº 950.489/2015.
Notificado: CERÂMICA VERMELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.817.165/0001-86.
NFLDP nº 007/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 91.788,76 (Noventa e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Processo de Cobrança nº 950.015/2016.
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 004/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 4.475.163,82 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Processo de Cobrança nº 950. 016 /201 6 .
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 005/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 4.834.642,69 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 950.017/2016.
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 003/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 9.424.862,94 (Nove milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Processo de Cobrança nº 950.018/2016.
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 002/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 11.341.385,35 (Onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Processo de Cobrança nº 950.739/2016.
Notificado: HORÁCIO GONÇALVES FERREIRA.
CPF: 382.371.805-34.
NFLDP nº 006/2016 - ANM/PA.
Valor: R\$ 912,75 (Novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Processo de Cobrança nº 950.452/2017.
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 173/2017 - ANM/PA.
Valor: R\$ 23.635.197,31 (Vinte três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Processo de Cobrança nº 950.453/2017.
Notificado: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.
CNPJ: 06.167.730/0001-68.
NFLDP nº 174/2017 - ANM/PA.
Valor: R\$ 14.779.487,09 (Quatorze milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 950.160/2018.
Notificado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA.
CNPJ: 06.995.976/0001-28.
NFLDP nº 92/2018 - ANM/PA.
Valor: R\$ 6.234,84 (Seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da defesa administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94 c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.397/2014.
Notificado: AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS
CPF: 018.650.685-60.
NFLDP nº 088/2014 - ANM/PA.
Valor: R\$ 37.136,75 (Trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Processo de Cobrança nº 950.050/2017.
Notificado: F.M.A. ARAÚJO ME.
CNPJ: 03.248.734/0001-82.
NFLDP nº 020/2017 - ANM/PA.
Valor: R\$ 8.398,54 (Oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Processo de Cobrança nº 950.147/2018.
Notificado: BEZERRA, SANTOS E SILVA LTDA ME.
CNPJ: 09.329.729/0001-80.
NFLDP nº 91/2018 - ANM/PA.
Valor: R\$ 5.173,97 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e sete centavos).

Processo de Cobrança nº 950.163/2018.
Notificado: CARLOS AURINHO ZANIM.
CPF: 347.617.569-34.
NFLDP nº 93/2018 - ANM/PA.
Valor: R\$ 1.357,43 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Ficam os abaixo relacionado(s) cliente(s) de que houve apresentação intempestiva da defesa administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94 c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.740/2016.
Notificado: A.P. CHAVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
CNPJ: 04.146.171/0001-84.
NFLDP nº 008/2017 - ANM/PA.
Valor: R\$ 16.187,74 (Dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Processo de Cobrança nº 950.718/2017.
Notificado: CALTARÊM EXP. DE JAZIDA DE CALCÁRIO E BRITA LTDA EPP.
CNPJ: 06.751.094/0001-17.
NFLDP nº 556/2017 - ANM/PA.
Valor: R\$ 381.748,97 (Trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

CARLOS BOTELHO DA COSTA.
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 82/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

846.154/2016-CH MINERAÇÃO E COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº13755/2017 - Cessionario:48415-846.062/2018-Verdebrita Beneficiamento e Comércio de Minérios Ltda.- CPF ou CNPJ 07.513.293/0001-50

846.290/2016-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Alvará nº2903/2018 - Cessionario:48415-846.051/2018- José Américo Tavares Filho- CPF ou CNPJ 854.952.804-82

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

846.053/2015-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº1212/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

846.166/2015-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-OF. Nº679/2018

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

846.154/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº9071/2017

846.174/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº9479/2017

846.025/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA -Alvará Nº3909/2018

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

846.224/2005-BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1211/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.162/2017-ADONIS DE AQUINO SALES NETO-OF.

Nº1205/2018

846.216/2017-RENATO MOTA DA SILVA INDUSTRIA ME-OF. Nº1206/2018

846.217/2017-CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA-OF. Nº1202/2018

846.218/2017-CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA-OF. Nº1203/2018

846.220/2017-INDÚSTRIA DE TIJOLOS ÁGUA VIVA LTDA-OF. Nº1200/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

846.141/2018-PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME-OF. Nº1210/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2018/PB

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

André do Nascimento Justino - 846221/16 - A.I. 492/18

Cêramica São João LTDA. me - 846027/17 - A.I. 472/18

Congo Construções Ltda - 846267/16 - A.I. 466/18

Daniel Vieira da Costa - 846018/18 - A.I. 480/18

Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846269/16 - A.I. 470/18

Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846700/11 - A.I. 468/18



Edmundo Costa Carneiro do Nascimento - 846011/18 - A.I. 477/18
h. s. f. Das Neves - 846278/16 - A.I. 467/18
Joannes Bosco r de o. Cavalcanti - 846070/18 - A.I. 488/18
João Bezerra Filho - 846002/18 - A.I. 476/18
João Jerônimo da Costa - 846232/16 - A.I. 491/18
José Borborema Martins - 846023/17 - A.I. 471/18
José de Oliveira Lima me - 846165/16 - A.I. 469/18
Marlon da Costa Pereira - 846264/16 - A.I. 490/18
Mineração Florentino Ltda - 846038/18 - A.I. 482/18,
846039/18 - A.I. 483/18, 846040/18 - A.I. 484/18, 846041/18 - A.I. 485/18, 846042/18 - A.I. 486/18, 846043/18 - A.I. 487/18
Orlando da Silva Barros - 846120/16 - A.I. 489/18
Patrícia Alves Cardoso - 846032/18 - A.I. 479/18,
846033/18 - A.I. 478/18, 846034/18 - A.I. 481/18
Robson Travassos da Costa Queiroz - 846171/17 - A.I. 474/18, 846172/17 - A.I. 475/18
Wellington Moreno de Azevedo - 846043/17 - A.I. 473/18

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Cml Construção, Mineração e Locação Ltda me - 848065/12
Emprojeo Ltda - 848014/11
José Dos Santos Souza - 848275/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2018/RN

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17 - Not.63/2018 - R\$ 4.874,78, 848114/17 - Not.65/2018 - R\$ 7.783,29, 848115/17 - Not.67/2018 - R\$ 7.661,00, 848116/17 - Not.69/2018 - R\$ 3.366,75, 848117/17 - Not.71/2018 - R\$ 7.572,01
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848294/16 - Not.61/2018 - R\$ 3.734,72
Exotic Stone Granitos Ltda - 848177/17 - Not.73/2018 - R\$ 2.081,23

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2018/RN

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17 - Not.64/2018 - R\$ 3.752,68, 848114/17 - Not.66/2018 - R\$ 3.752,68, 848115/17 - Not.68/2018 - R\$ 3.752,68, 848116/17 - Not.70/2018 - R\$ 3.752,68, 848117/17 - Not.72/2018 - R\$ 3.752,68
Eugenio Ribeiro de Souza Neto - 848294/16 - Not.62/2018 - R\$ 3.752,68
Exotic Stone Granitos Ltda - 848177/17 - Not.74/2018 - R\$ 3.827,51

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2018/RS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cleber de Oliveira Vaz - 810184/16
Rodrigo da Luz Mersoni - 810791/17

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 129/2018/SC

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA- AI Nº146/2018, publicado em 27/07/2018 (Relação nº 112/2018) e AI Nº 147/2018 e 148/2018, publicados em 07/08/2018 (Relação nº 119/2018)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1375/2008- Onde se lê: " Registro de licença nº 1375/2018 - Vencimento em 11/06/2022), " leia-se:" Registro de licença nº 1375/2008 - Vencimento em 13/07/2020)
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- DOU de 07/08/2018 (Relação nº 119/2018)
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)
815.137/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
815.138/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
815.139/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
815.140/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
815.141/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
815.142/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS- Publicado DOU de 14/08/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
815.696/2017-COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA CEESAM- OF. Nº2027/2018-DOU de 26/07/2018 (Relação nº 113/2018)

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

REFITICAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.009817/2018-03
Nas Instruções Operacionais SESAN nº 3, nº 4 e nº 5, de 4 de julho de 2018, publicadas no DOU. nº 129, de 6 de julho de 2018, Seção 1, conforme apresentado abaixo.
Na Instrução Operacional nº 03, de 4 de julho de 2018, parágrafo segundo, onde se lê: "nº 13", leia-se: "nº 07";
Na Instrução Operacional nº 04, de 4 de julho de 2018, parágrafo segundo, onde se lê: "nº 12", leia-se: "nº 13"; e
Na Instrução Operacional nº 05, de 4 de julho de 2018, parágrafo segundo, onde se lê: "nº 07", leia-se: "nº 14".

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Tendo em vista a decisão acostada aos autos do processo judicial 0010296-21.2018.5.03.0106 da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com base na Nota Técnica 70/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANO, SEMIURBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (MG) - BHTE. CNPJ 21.996.555/0001-05, processo administrativo 46211.001410/2015-88.
Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0011703-23.2015.5.15/0045, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP, Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 65/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECEER a representatividade quanto aos trabalhadores nas indústrias de produtos de limpeza do Estado de São Paulo, incluindo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Jambeiro, Paraibuna, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilha Bela e Ubatuba na base territorial e EXCLUIR a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de produtos de higiene e limpeza pessoal nos municípios Caçapava, Caraguatatuba, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Paraibuna, Santa Branca, São José Dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, estado de São Paulo da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza no Estado de São Paulo, CNPJ 59.582.304.0001-57, Carta Sindical L111 P023 A1988.
Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial 0000643-92.2017.5.10.0022, da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região e a Nota Técnica 66/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR a Nota Técnica 423/2017/AIP/SRT/MTb, publicada em 27/09/2017 no DOU Nº: 186 Seção: 1 Página: 92, e restabelecer o cancelamento do registro sindical nº 46207,006449/93-20, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 173, nº 75.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário
Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 123, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2018, seção 1, página 55, Onde se lê:

Produzir informativos sobre eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo produzido	Eficácia	12	CGOF/DPGE/SE	2128	2000	Somatório realizadas	de	capacitações	Jailson F. dos Santos	Diogo G. Machado	Área meio
---	-----------------------	----------	----	--------------	------	------	----------------------	----	--------------	-----------------------	------------------	-----------

Leia-se:

Produzir informativos sobre eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo produzido	Eficácia	12	CGOF/DPGE/SE	2128	2000	Somatório produzidos	de	informativos	Jailson F. dos Santos	Diogo G. Machado	Área meio
---	-----------------------	----------	----	--------------	------	------	----------------------	----	--------------	-----------------------	------------------	-----------

Onde se lê:

Desenvolver Turismo	Planos de	Plano elaborado	Eficácia	4	CGPLA/DEOTur SNETur /	05OA - Apoio à elaboração, revisão e implementação de estudos e planos de desenvolvimento turístico de estados, municípios e regiões	14TJ/20Y4	nº de planos elaborados/nº de planos em elaboração	Rogério Cóser	Eduardo Madeira/Elisabete Brito	Estruturação do Turismo Brasileiro
---------------------	-----------	-----------------	----------	---	-----------------------	--	-----------	--	---------------	---------------------------------	------------------------------------



Leia-se:											
Desenvolver Planos de Turismo	Plano elaborado	Eficácia	4	CGPLA/DEOTur SNETur /	05OA - Apoio à elaboração, revisão e implementação de estudos e planos de desenvolvimento turístico de estados, municípios e regiões	14TJ/20Y4	Somatório de planos de turismo elaborados	Rogério Côser	Eduardo Madeira/Elisabete Brito	Estruturação do Turismo Brasileiro	
Onde se lê:											
Prodetur + Turismo - Analisar a Concessão do Selo Prioridade	Selo concedido	Eficácia	5	CGPLA/DEOTur/ SNETur	05OC - Apoio aos entes públicos na contratação e na execução de projetos com recursos oriundos de financiamentos externos no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)	14TJ	nº de selos concedidos/ nº de solicitações recebidas	Rogério Côser	Eduardo Madeira/Elisabete Brito	Estruturação do Turismo Brasileiro	
Leia-se:											
Prodetur + Turismo - Analisar a Concessão do Selo Prioridade	Selo concedido	Eficácia	40	CGPLA/DEOTur/ SNETur	05OC - Apoio aos entes públicos na contratação e na execução de projetos com recursos oriundos de financiamentos externos no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR)	14TJ	Somatório concedidos de selos	Rogério Côser	Eduardo Madeira/Elisabete Brito	Estruturação do Turismo Brasileiro	

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 101, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.026642/2018-19, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CONQUISTA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 28.010.768/0001-65, com sede social em Barretos (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, decide:

Nº 102 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HELIRIO TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.338.031/0001-80, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.034397/2018-16. Fica revogada a Decisão nº 132, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 103 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária BRASIL JATO TAXI AÉREO S.A., CNPJ nº 11.189.657/0001-65, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.030916/2018-77. Fica revogada a Decisão nº 98, de 8 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção 1, página 10.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.505, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Paulo Alexandre Coelho Braga, CANAC 985705, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Palmas	SBPJ	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.518, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.026852/2018-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial de Avião- PC-A da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EMFA, situada à Av. Marcio Notini, nº 110H, Jusa Fonseca, em Divinópolis - MG, CEP: 35501-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.312-ANTAQ, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.010482/2018-37 e 50300.011637/2018-52, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.517, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.018320/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 137-002, Revisão C (IS nº 137-002C), intitulada "Orientações relativas à instalação de DGPS em aeronaves agrícolas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO,

Art. 1º Estabelecer que as audiências presenciais previstas nos Avisos de Audiência Pública nº 09 e 10/2018-ANTAQ (SEI nº 0560634 e 0561485), de 1º e 02/08/2018, respectivamente, ocorrerão no dia 05/09/2018, no Auditório do Edifício-Sede do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, localizado no Km 10 da Rod. PE-60, Engenho Massangana, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h30 o seu horário limite, cujo credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h30 às 15h30.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas nos Avisos de Audiência Pública nº 09 e 10/2018-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50301.002220/2015-46. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária à empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A no valor total de R\$ 1.185.921,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII do art.21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ (atos Infracionais 1, 2 e 4).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.007567/2017-57. Fiscalizada: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA., CNPJ nº 10.645.626/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) pelo cometimento da infração inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 62, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.000385/2018-36. Fiscalizada: ADMIR FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 562, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 211, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.176115/2018-49, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência de mercados da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA. para a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme abaixo:

I. De: Umuarama/PR, para: Navirai/MS, Dourados/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Campo Grande/MS.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 134 da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA. e a Licença Operacional nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 236, de 21 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.898856/2018-84, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a Tocantins Transporte e Turismo Ltda. dos mercados:

I - De Anápolis/GO, Estreito/MA, Goiânia/GO, Imperatriz/MA, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Porto Franco/MA e Uruaçu/GO para Aguiarnópolis/TO, Araguaína/TO, Colinas Do Tocantins/TO, Guaraí/TO, Miranorte/TO e Paraíso Do Tocantins/TO;

II - De Anápolis/GO, Goiânia/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO e Uruaçu/GO para Estreito/MA e Porto Franco/MA;

III - De Anápolis/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Uruaçu/GO para Imperatriz/MA;

IV - De Anápolis/GO, Estreito/MA, Goiânia/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Porto Franco/MA e Uruaçu/GO para São Miguel do Tocantins/TO.

V - De Estreito/MA, Imperatriz/MA, Porto Franco/MA para Aliança Do Tocantins/TO, Alvorada/TO e Gurupi/TO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 146, da empresa Cidão Transporte e Turismo Ltda., e a Licença Operacional nº 102, da empresa Tocantins Transporte E Turismo Ltda.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 33,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 18/2018, realizado no dia 08/08/2018 (Processo Licitatório nº 1711/2018), tendo como objeto o suporte e manutenção de solução tecnológica integrada aos sistemas de controle de administração e operação portuária da companhia Docas do Pará para controle de acesso de pedestres aos seus portos, incluindo-se catracas tipo balcão com acesso biométrico, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa VALETEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ- nº 03.746.111/0001-30, pelo valor global de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 21/2018, realizado no dia 31/07/2018 (Processo Licitatório nº 4086/2018), tendo como objeto a Elaboração de Manual e Plano de Manutenção da Infraestrutura Portuária do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA, CNPJ- nº 11.381.605/0001-96, pelo valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente; Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 4.173, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, resolve:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a

realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios, (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Dragagem e/ou derrocamento;
- Sinalização Náutica e Balizamento; e
- Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

- Programa CREMA - independentemente de valor;
- Restauração - independentemente de valor;
- Dragagem - independente de valor;
- Sinalização náutica e balizamento - independente de

valor.

f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos: - Construção; - Adequação de Capacidade; - Eliminação de Pontos Críticos; - Melhoramentos; - Duplicação; - Derrocamento

g) Modernização, manutenção e operação de eclusas

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial ou aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento do Programa Crema, e os de execução de obras e serviços dos programas PROARTE, BR-LEGAL, controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.



CAPITULO II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS
Seção I
Prazos Contratuais
Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos):
I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.
II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.
III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;
IV - Prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.
Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la a Diretoria Colegiada para aprovação.
Seção II
Revisão de Projeto em Fase de Obras
Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.
§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.
§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.
Seção III
Demais Procedimentos Contratuais
Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:
I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;
II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;
III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;
IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;
V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;
VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;
VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;
VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;
IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;
X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;
XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;
XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;
XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.
XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos.
XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes.

XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.
XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respetivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editálicos;
XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;
XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido Licitados na Sede.
Art. 5º - DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:
I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;
III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;
IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;
V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.
§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.
§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.
Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:
I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;
II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;
III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.
CAPITULO III
ANÁLISES JURÍDICAS
Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:
I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;
II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;
III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.
CAPITULO IV
AVOCAÇÃO
Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.
CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.
Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 1567, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 25/08/2017, Seção 1, páginas 58/59.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 4.330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.502273/2017-50, resolve:
Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto para obras de Duplicação da Rodovia Federal BR-316/PA; Trecho: Entr. BR - 010 (A) / 308 (A) - Div. PA/MA (Alto Bonito); Subtrecho: Fim Pista Dupla - Entr. PA - 324 (p/ Salinópolis); Segmento: km 67,6 - km 112,6; Extensão: 45,0 km; código SNV: 316BPA 0110/0120/0130/0140/0150/0160, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará por meio da Portaria nº 129 de 01 de Setembro de 2014 aprovação do projeto para obras de Duplicação Da Rodovia Federal BR-316/PA.
Coordenadas: 180363,8044 9856868,0243; 180238,0817 9856845,2264; 180151,1641 9856877,4687; 180099,7979 9856954,6422; 180094,3652 9857001,257; 180126,6076 9857088,1746; 180203,7811 9857139,5408; 180322,7637 9857165,2383; 181392,657 9857238,333; 183296,9901 9857482,2123; 183447,6127 9857482,0174; 184427,4332 9857411,2655; 184551,682 9857382,0406; 185164,4591 9857177,0851; 185832,9975 9856932,8966; 186576,0289 9856533,8264; 188083,0255 9855883,2176; 189421,2943 9855860,9766; 190226,6939 9855901,8762; 190366,3938 9855893,3505; 215298,4618 9851552,9296; 215441,0819 9851562,0052; 215581,3541 9851600,4184; 216513,5853 9851959,2156; 217425,3736 9852342,06; 220026,8328 9854290,0599; 220133,9692 9854360,3166; 220253,6789 9854418,3756; 220444,924 9854474,7762; 220586,8541 9854491,4722; 222040,9959 9854471,9914; 222128,7319 9854442,0479; 222182,1115 9854366,253; 222188,7692 9854319,7973; 222158,8257 9854232,0613; 222125,1555 9854199,3691; 222036,5751 9854172,024; 220597,2651 9854191,6121; 220458,6824 9854170,6595; 220326,917 9854122,8889; 220205,0794 9854048,7421; 217570,4806 9852079,4481; 216849,6911 9851771,0869; 215681,9929 9851317,791; 215485,3139 9851265,2407; 215282,0839 9851253,3342; 215152,0345 9851267,3317; 199218,4809 9854053,5955; 190317,5304 9855597,3491; 189420,327 9855560,9679; 188147,1175 9855575,6064; 188025,0469 9855628,8312; 187898,519 9855628,8757; 186518,6809 9856229,7498; 185719,0539 9856655,3512; 185068,2816 9856892,9179; 184382,8384 9857114,5607; 183320,6089 9857183,1021; 181423,6417 9856939,9268; 180363,8044 9856868,0243. Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ DA SILVA TIAGO

PORTARIA Nº 4.341, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50605.500490/2017-65, resolve:
declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Básico de Engenharia e da Obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia, na Rodovia BR-030/BA; Lote: Único; Trecho: Entr. BR-135 (A) (DIV. MG/BA) - Campinho; Subtrecho: Entr. BR-135 (B)/ BA-594 (A) Cocos - Entr. BR-342(A) Carinhanha) início da Ponte Rio São Francisco; Segmento: Km 23,0 ao Km 111,2; PNV: 030BBA0230 - 030BBA0237, aceito Portaria nº 096 do Boletim Administrativo nº 189 de 02 de Outubro de 2017:
I - Coordenadas Geográficas 552630,20260 8432546,33000; 552730,40880 8432438,85400; 552888,96510 8432347,96200; 553876,36400 8431978,99600; 553935,93830 8431979,64000; 554021,10200 8431924,91200; 554652,82220 8431688,85400; 554780,60320 8431663,55500; 554907,22900 8431680,92200; 555751,32270 8431995,86900; 555884,70110 8432004,60800; 556124,08730 8431956,96200; 556214,95200 8431966,00800; 556276,89040 8432000,05100; 556481,71480 8432171,95200; 556522,41900 8432229,64100; 556737,17990 8432322,92600; 556894,58560 8432333,27400; 557162,83000 8432262,00400; 557335,15360 8432258,72200; 557467,96760 8432296,59900; 557803,59210 8432474,93200; 557930,14850 8432494,60400; 558036,03820 8432484,41600; 558175,64910 8432430,37800; 558276,35840 8432351,25000; 558486,35170



Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interviente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiou-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que divergiu da Relatora no sentido de não desonerar os membros da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão de suas atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho; e os votos dos Conselheiros André Luís Spies, Júnia Soares Nader e Ronaldo Curado Fleury acompanhando a Relatora, no sentido de que ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

04 - PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

III - Outros processos desta Sessão.

05 - PGEA nº 000187.2017.98.900/2 - (Processo físico: 2.00.000.002070/2015-86).

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Proposta de resolução que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no MPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

06 - PGEA nº 000115.2018.16.900/5.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Assunto: Solicitação de inclusão do 8º Ofício Geral da Sede da PRT -16ª Região no Concurso de Remoção.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

07 - PGEA nº 000073.2017.97.900/8.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 130 e 133.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem, para retirá-lo de pauta a pedido da Conselheira Relatora, ficando prejudicada a vista regimental conjunta dos Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e André Luis Spies. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

08 - PGEA nº 007189.2018.00.900/5.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Propostas de alteração das Resoluções do CSMPT nºs 121/2015 - (RI do CSMPT), 142/2017 - (RI da CCR) e 144/2017 - (RI da CMPT).

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

09 - PGEA nº 001675.2018.05.900/9.

Interessados: José Marcos Lisboa dos Santos e Chefia de Gabinete da PRT 5ª Região.

Assunto: Recurso Administrativo ao CSMPT - Pedidos de anulação do processo eleitoral para escolha do representante dos servidores da PRT 5ª Região para compor a Comissão local de enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação em face da ausência do debate, publicidade, transparência e legitimidade do eleito e de reabertura do processo eleitoral.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

10 - PGEA nº 004063.2017.00.900/6.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

11 - PGEA 000050.2018.13.901/1

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento deferido pela Portaria PGT nº 445.2018, para elaborar a tese do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Privativas, promovido pela Universidade do Minho, em Portugal, no período de 16.4.2018 a 15.8.2018.

Requerimento de suspensão da licença, a partir de 24/7/2018, com reinício do prazo remanescente em 13/8/2018 (Portaria PGT nº 1302.2018, ad referendum do CSMPT).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

12- PGEA nº 000022.2018.05.904/0.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho

Assunto: Alterar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a Portaria nº. 447.2018, publicada no BS Especial 4 A - 2018, de modo que o segundo período de afastamento, anteriormente autorizado para 17.9.2018 a 15.11.2018, seja antecipado para 13.8.2018 a 11.10.2018.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

13 - PGEA nº 008742.2017.00.900/1.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Proposta de regulamentação das remoções e permutas internas no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

14 - PGEA nº 000133.2018.15.908/7.

Interessado: Juliano Alexandre Ferreira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o último semestre do curso de especialização em Economia do Trabalho e Sindicalismo na UNICAMP.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

15 - PGEA nº 007928.2018.00.900/0 - (1ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

16 - PGEA nº 008003.2018.00.900/2 - (2ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

17 - PGEA nº 006677.2018.00.900/6 - (1ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

18 - PGEA nº 007375.2018.00.900/1 - (2ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

19 - PGEA nº 007724.2018.00.900/3 - (3ª vaga).

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

20 - PGEA nº 000029.2018.97.900/4.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão.

Assunto: Ofício nº 042/18-CCR-MPT - Informa que os mandatos dos membros da CCR/MPT a seguir listados se encerrarão em 02/09/2018: Drª Eliane Araque dos Santos (Coordenadora da CCR, Membro Titular da CCR e Coordenadora da 2ª Subcâmara) e Dra. Maria Aparecida Gugel (Membro Titular da CCR e Coordenadora da 3ª Subcâmara).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho ¹	4	4	4	4	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ²	2	5	2	5	0	0	0	0
Sandra Lia Simón ³	3	5	3	5	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	1	4	1	4	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto ⁴	6	1	0	7	0	0	0	0
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre ⁵	2	1	3	0	0	0	0	0
André Luís Spies ⁶	0	4	4	0	0	0	0	0
Edelmare Barbosa Melo ³	3	4	3	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	2	0	0	2	0	0	0	0
TOTAIS	23	28	20	31	0	0	0	0



- 1 - Licença para tratamento de saúde e férias, respectivamente, nos períodos de 22/05/2018 a 13/06/2018 e de 25/06/2018 a 14/07/2018.
- 2- Afastamento para gozo de férias 02/07/2018 - 02/07/2018.
- 3 - Afastamento para gozo de férias 02/07/2018 - 21/07/2018.
- 4- Afastamento para gozo de férias 23/07/2018 - 01/08/2018.
- 5 - Afastamento para gozo de férias 16/07/2018 - 25/07/2018.
- 6- Afastamento para gozo de férias 09/07/2018 - 18/07/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	5
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR os Ofícios abaixo relacionados, representados por seus titulares ou substitutos, para atuarem nas sessões de julgamento do Pleno e das Turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 3 de setembro a 31 de outubro de 2018.

Período: 3 a 29 de setembro de 2018

OFÍCIO	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27	-	-	-
2º Ofício	-	3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26	-	-
3º Ofício	-	-	4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27	-
1º Ofício PTM/LN	-	-	-	3, 4, 10, 11, 17, 18, 24 e 25

Período: 1 a 31 de outubro de 2018

OFÍCIO	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	3, 4, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31	-	-	-
2º Ofício	-	1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31	-	-
3º Ofício	-	-	2, 4, 9, 11, 16, 18, 23, 25 e 30	-
1º Ofício PTM/LN	-	-	-	1, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064595/18-28, no qual apura a contratação irregular da empresa Engix Construções e Serviços LTDA, pela Administração Regional de Sobradinho, no bojo do Procedimento Administrativo 134.000.791/2012.

NATHAN DA SILVA NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 28/08/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.071/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Isaíses Maria Mendes Safe

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

013.686/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Ost Duarte; Lucas da Silva de Oliveira; Luciana Adolfo Ferreira; Luciana Ferreira de Oliveira; Luciana Jocene Nunes dos Santos; Luciana Pereira Tarrago de Souza; Luciane Lacerda Gomes Gonçalves; Luciane Minussi; Luis Felipe Matos dos Santos; Luisa Gomes Klein

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

015.730/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Regina Martha Silva; Renata Bomfim Martins; Renata Mainenti Gomes; Ronilson Nunes Mendes; Samella Michelly Freitas Russo; Samuel Marques de Freitas; Sandia Kesia Lemos Dutra; Sandra Silva Ferreira; Sylvia Cristina Toledo Gouveia; Tatiana de Oliveira de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

019.164/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Edicarlos de Aquino; Thiago Rodrigues Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Representação legal: não há

020.201/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antônia Fábila Ferreira Lima; Antônia Regina Lima da Silva; Antonio Gonçalves Rodrigues Junior; Antonio Marcos Barbosa da Silva; Aparecida Barbosa de Freitas Resende; Aparecida Maria da Cruz; Aparecida de Oliveira Silva; Aracélia Gurgel Rodrigues; Aretusa Seabra de Moraes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

022.713/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Auriluci de Carvalho Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

022.722/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alvaro Cesar Pereira Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

024.517/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Rodrigues Monteiro; Allan Jasper Rocha Mendes; Anderson Adriano Pinto Ferraz; Antônio Carlos Cavalcante Correia; Augusto César Ferreira de Baraúna; Beatriz Lima de Paula; Carlos André Hernaski; Cristiane de Cássia Santos Rodrigues; Daniel Gaio; Deisiane Lima Castro; Ederson Staudt; Fabio Campos Dias; Felipe Moreira Azevedo; Flavio Henrique Ferreira Barbosa; Flavius Augusto Pinto Cunha; Fátima Maria Andrade Pelaes; Glaucia Maximin Mendes; Izabel Maria Barral Teixeira; Álvaro Tamer Vasques; Ângela Fabiola Alves Chagas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

024.610/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Karoline Fausto da Silva; Anna Maria de Barros Silva Lima; Anna Paula Soares Lemos; Anselmo Afonso Golynski; Antonio Affonso Pimentel Junior; Antonio Francisco de Andrade Junior; Antonio Julio Pantaleão; Antonio da Silveira Brasil Junior; Aquiles Ventura Jardim Filho; Archimedes Barbosa de Castro Junior; Ari Soares Lima; Ariane Diniz Holzbach; Ariel Levi; Arlete Moreira dos Santos; Armanda de Oliveira Pache de Faria; Arthur Bernardo Prado Cardoso; Artur Lorrann Corrêa Pinheiro; Atila Fernandes Muniz; Bárbara Cristina Cruz Aguiar; Bárbara da Silva Nalin de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

024.615/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristina Moura Carvalho; Cristina Varandas Rubim; Cynthia Barbosa da Silveira; Daelly da Costa Paulo Macharete; Dagma Araujo de Souza Ponte; Daiane da Silva Lima; Daise Cristina Pires de Moraes; Daniel Drumond Castellani Ribeiro; Daniel Jean Silva dos Santos; Daniel Karl Resende; Daniel Rodrigues Baessa; Daniela Augusto Chaves; Daniela Oliveira Gonçalves; Daniele Moreira Cavalcante Dourado; Daniele Neves de Oliveira; Daniele Pereira dos Santos Magon; Daniele Ramos Vanezia dos Santos; Daniele Schott de Aquino; Danieli Viegas de Andrade Oliveira; Danielle Kely Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há



024.620/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiola Vieira Ferreira; Fabricio Tavares de Moraes; Felipe Kezen Vieira; Felipe Santos Toste; Felipe de Souza Gatto; Fernanda Cavalcanti Carneiro; Fernanda Cristina Matos; Fernanda Gonçalves de Oliveira Passos; Fernanda Nunes de Souza; Fernanda Paulina Oliveira; Fernanda Pires Ferreira Gaffree; Fernanda Pontes Pimentel; Fernanda Ribeiro Elias; Fernando Bastos Mendes; Fernando Cassibi de Souza; Fernando Luiz Henriques Tebaldi; Fernando de Abreu Pereira; Fernando de Souza Paiva; Flaminia Flammini; Flavia Barreto Giacomini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.626/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Garrido Pimentel; Jocileni Muniz Bastos da Conceição; Joice Cleide Cardoso Ennes de Souza; Jonas da Silva Abreu; Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues; Jorge de Souza Pinheiro Junior; Jorgeana Augusto Menezes; José Aírton Moreira Gonçalves; José Ferrari Neto; José Guilherme Serrano Cheim; José Marco Tayah; José Augusto Oliveira Huguenin; José Hildefonso de Souza; João Carlos Galvão Junior; João Carlos de Souza Côrtes Júnior; João Felipe Villarinho; João Marciano Laredo dos Reis; João Paulo Guimarães Salvador; João Paulo Zumack; João Ricardo Pinho Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.632/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Moreira Chedier; Luciana Santos Castro; Luciane Gomes Roberto de Lima; Luciane Rangel Rodrigues; Luciano Lucena de Souza Silva; Luciano Pinheiro de Sa; Luciene Carneiro Baracat; Luciene Marcolino dos Santos; Luciene Poiares de Avelar Alberoni; Lucilia Carvalho da Silva; Lucimere Bezerra Costa; Lucyane Lucidy da Silva Santana; Ludmilla da Silva Viana; Luis Fernando Valverde Salandia; Luis Guilherme Teixeira dos Santos; Luiz Alberto Viana da Silva; Luiz Alexandre Lellis Mees; Luiz Andre Gazir Martins Soares; Luiz Augusto da Costa Poubel; Luis Antônio da Costa Kremer
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.636/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinicius Carvalho Floriano; Marcus Wagner de Seixas; Margarida Molina Magalhães; Maria Aparecida Lima dos Santos; Maria Aparecida Magalhães Salles; Maria Auxiliadora Fontenele Brito; Maria Carmen Euler Torres; Maria Gorete Gomes da Silva; Maria Isabel Busato; Maria Isabel de Toledo Andrade; Maria José Gomes dos Santos; Maria José Pereira Costa; Maria Lea Monteiro de Aguiar; Maria Lucia Borges de Farias; Maria Luciane Sousa Ricardo; Maria Luiza Ribeiro da Costa Ribeiro; Maria Madalena do Prado; Maria Marcia Gomes Ramos; Maria da Gloria Venceslau de Souza Ferreira da Costa; Maria das Graças Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.637/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Fonseca e Silva de Moraes Amaral; Mariana Gesualdi Villapouca; Mariana Rodrigues Pereira; Mariana Sarto Figueiredo; Mariana Tojeiro Batista; Mariana Trotta Dallalana; Mariana Gonçalves de Alcantara; Mariane Pires Carvalho; Marilene Calheiros Alvarenga; Marilene Parente Gonçalves; Marilia Etienne Arreguy; Marina Esther Groshaus; Marina Freire da Cunha Vianna; Marina Guimarães Vieira; Marina Liliane dos Santos Lopes; Marineide dos Santos Mendonça; Marinete de Souza Pinheiro; Maríneth dos Santos Antenor; Mario Cesar Newman de Queiroz; Mario Ferreira de Pragmacio Telles
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.639/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milton Roberto Monteiro Ribeiro; Miria de Oliveira Scotelaro; Mirian Prates; Monica Alessandra Cerqueira Gomes; Monica Barreto de Souza; Monica Gomes da Silva; Monica Rosa de Freitas Felix; Monica Zopelari Roseti; Monica de Aquino Galeano Massera da Hora; Mylene Cristina Santiago; Nailza da Conceição Ferreira; Natache Paes Cavalcanti da Silva; Natalia Aparecida Nogueira da Silva Souza; Natalia Coelho de Oliveira; Natalia Moreira Felix; Natalia Santos; Nathalia Eboli Silva Botelho; Nathalie Costa da Cunha; Nathália Partenom Vale Silva de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.646/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Figueira de Brito Resende; Rodrigo Salles Pereira dos Santos; Rodrigo Silva Lima; Rodrigo Tiossi; Rodrigo Vieira Brito dos Santos; Rodrigo Vilela Rodrigues; Rodrigo de Souza Viana; Roger Keller Celeste; Rogeria Cristina da Silva Rosa; Rogerio Casanovas Tilio; Rolf Ribeiro de Souza; Romana Freire Marques Bello de Campos; Romulo Rios Rosa; Ronaldo Alipio da Costa Piloto; Ronaldo Moura Cabral; Ronaldo de Moraes Brilhante; Rosalia Beber de Souza; Rosana Pinheiro dos Santos; Rosana Soares de Lima; Rosana dos Santos Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.648/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Scheilla Nunes Gonçalves; Senir Santos da Hora; Sergio Miguel Turcatto; Sheila Klem Rodrigues das Neves; Sheila da Cruz Cerdeira; Silvana Aguiar Nunes; Silvana Bauer Rodrigues; Silvana Pereira de Campos; Silvia Cristina Belo e Silva; Silvia Maria de Sousa; Silvia Martelo Souza da Fonseca; Silvia Regina Silva Ribeiro; Silvia Regina de Oliveira Cavalcante; Simone Coutinho Sabino; Sirlene Lucia dos Santos da Silva; Stefane Rodrigues Xavier Lopes; Sueli Brandão de Melo; Sueli da Fonseca Costa; Suellen de Oliveira Silva; Suely Lima Braga Antunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.655/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sydênia de Miranda Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

024.680/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Vasconcelos Galvão Filho; Michele Teixeira Teixeira; Milena da Paixão Gonçalves Viana; Milton Silveira Pita; Miriam Soares Leite; Miriam de Oliveira Santos; Monique Soares Ferreira; Montauban Moreira e Oliveira Junior; Nakedia Maysa Freitas Carvalho; Nathalia Gonçalves Fernandes Pereira; Nathalie Balloussier Fernandes Braga; Nelson Pimenta de Castro; Paola Barreto Leblanc; Paolo Crivelli; Patricia Rocha de Oliveira Francelino; Paula Di Angelis Barros Mendonça Abboud Pinto; Paula Rebello Magalhães de Oliveira; Paulo Cesar da Rocha Correa; Paulo Henrique Schau Guerra; Pedro Henrique Evora Esteves Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.683/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Fonseca Boche; Thiago Silva Frauches; Uiaran de Oliveira Magalhães; Victor Gomes Pereira; Victor Pessanha Gonçalves; Victor Santos Cabral da Silva; Vinicius Novaes Rocha; Vinicius Oliveira Godoy; Vinicius Chalfun Mainoth; Viviane Silva de Paula; Wania Guimarães Damaceno Bastos; Welleson Florencio da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.691/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jacqueline Silveira de Quadros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

024.699/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Fialho de Abreu; Dourival Maciel Junior; Evelynne Urzedo Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

024.727/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Reis Guimarães; Cristina Aurelia Gadelha Mund da Rocha e Silva; Ilton Silva de Oliveira; Jorge Ferreira de Souza; Jorge da Conceição; Juarez Rosa; Maria Luiza dos Santos; Murilo Antonio Rodrigues de Andrade Filho; Regina Maria Dias; Rita Maria Carrera Neves Braz; Roberto da Silva; Wilson Gomes de Freitas Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

024.728/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Policápio Teles de Sena
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Representação legal: não há

024.735/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalva da Mota; Denise Henriques Mercante Paes; Diana Eisfeld da Silva Leite de Assumpção Magalhães; Dirce da Penha de Jesus; Dirceu Tostes Fernandes; Dunia Maria Dima; Edenyr Novaes Thomaz Netto; Edileuza Costa da Silva Ferreira; Edite Resende Vieira; Edith do Nascimento Camargo; Edno Ignacio Dagne; Edson D'amato; Elba Ferreira Lima; Elmo Gomes; Eloy Nuno de Barros Pereira; Elzio de Lara Rocha; Elzy Coelho Carrasquel; Esther Ozon Monfort; Fatima Palha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.737/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Santiago; Luiz Gonzaga Caetano; Malta Mazzoccoli da Silva; Maria Aguiar Arrais; Maria Amélia da Silva; Maria Assunção; Maria Custódia Ferreira Bertoly; Maria Inês Gurjão; Maria José Pichler Bentes Leal; Maria Lucilla Alves da Costa; Maria Salete Mendonça de Souza; Maria da Graça Gomes Bello de Campos; Marivaldo Netto Salles; Marylda Helena Baêre; Mercedes Barbosa Romeu; Miriam Moreira Duque; Mozart de Oliveira; Nadyr Ferreiro Barbosa Silveira; Naira Miler Vercesi
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

024.842/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rizia Maria Nogueira Bayao
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

024.849/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria José de Castro Lessa; Mario Antonio Borges Martins; Nelson de Azeredo Barbosa; Normea Tavares Gomes; Pedro Correia de Lima Filho; Rita Maria de Abreu Maia; Rosalvo Moreira de Abreu; Sebastião Ribeiro da Silva; Valter Tavares de Freitas; Vanessa Pimentel Vargas Araujo; Wilson Manhaes de Siqueira; Wilson Pereira; Zenilda Guimarães Crespo de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

024.854/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlene Alexandre
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

024.897/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Pantaleão Sá Peixoto Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

024.898/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bráulio Magalhães Castro; Dante Bresolin; Donizetti Ramos de Oliveira; José Maria Guimarães; Moyses Tenenblat
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

024.900/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Cassiano do Nascimento; José Sebastiao de Mont'alverne; Rubens Xavier Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

024.902/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Tonzar Manarini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

024.903/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Daliana Helena Cardoso Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

024.904/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lorena Arruda Gomes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

024.905/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Coeli Mendes de Neiva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

024.906/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nair Peixoto Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

024.907/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Francisco dos Santos; Josilávio de Almeida Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

024.908/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Anália Luiza Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

024.909/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ernesto Oliveira da Silva; Orison Suitt Marden Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

024.911/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro da Silva; Jorge dos Santos Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



024.922/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enice Martini Gaspar; Evandro Gesteira dos Santos; Horácio da Silva Brito; Iva Pereira de Figueiredo; João Farias; José Monteiro de Souza; Leni de Sá Duarte Barboza; Magali Cerdeira; Maria da Ajuda de Souza Pinto; Renato José Lopes Filho; Savenay Amaral Lopes; Sônia Maria Fleury da Silveira Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

024.980/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto Jorge Albuquerque Fontan
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

024.981/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ângela Maria Gonçalves Canuto de Lima; Maria de Fátima de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

024.982/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Milton Araripe dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

024.983/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acrísio Ramos Scorzelli; Adalmi da Cruz Chagas; Adelci de Souza Miranda; Ademar França Amorim; Adherlina Martins da Silva; Adilson D'Ávila; Adilson Vicente; Affonso Celso Galvão; Aídio Alves de Azevedo; Aílsa Alves Pacheco; Ailton Pereira Rocha; Albertino da Silva Fernandes; Alcione da Conceição Lopes; Alcyr Ferreira de Oliveira; Aléidio Rangel dos Santos; Alex de Castro Bastos; Almir Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.984/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloísio Ferreira; Amando Alves; Américo Lopes de Matos; André Pinheiro; Anita Freitas Novaes; Anna Beatriz Amaral Santos; Anna Ricordi Bazin; Antenor José Fernandes; Antonio Carlos Coelho Affonso; Antonio Carlos dos Santos; Antonio Jorge Soares de Senna; Antonio Luís Baronto Pereira Jorge; Antonio Luiz Guerra Filho; Antonio Mário Alves Garcia; Antonio Pedro Pimentel; Antonio Pessoa Reginaldo; Apolônio Gomes da Cunha; Araken Pedroza Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.985/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arany de Lima Martins; Arino Alves Cabral; Arlindo Lourenço Francisco; Arnaldo Cabral Feijó; Ary Fortes Filho; Ary Lima de Almeida; Augusto Cezar de Mello Cidade; Aurélio Pitanga Seixas Filho; Belmiro Ivo Lunz; Bernardino Matheos dos Santos; Bernardino de Souza Coutinho; Carlos Alberto Fernandes; Carlos Alberto Stephano Bousquet; Carlos Alberto Villas Boas; Carlos Alberto de Andrade; Carlos Alberto de Oliveira; Carlos Augusto Duarte Dumpel; Carlos Augusto Guedes; Carlos Edno de Oliveira Gonçalves; Carlos de Castro Pereira Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.989/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Fernandes Filho; Francisco Fidelis; Genésio Gomes; Gervásio Monteiro dos Reis; Getúlio de Mello e Alvim; Ginialte José Machado de Sousa; Glícia Rocha Serra; Guanair Ramos da Silva; Hamilton Ramos Cardoso; Helena Alves de Oliveira; Helena Mota da Silva; Hélio Monteiro Penha; Hélio de Almeida Fernandes; Herve Rogério das Dores; Hyara Vodopives de Assumpção; Hélio Pereira dos Santos; Iran Rocha Quinteiro Affonso; Isaac Veprinski; Ivan Anatócles da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.990/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivan Monteiro de Barros; Ivan Pereira de Araujo; Ivanir Vieira Miranda; Ivo Fernandes de Araujo; Jerônimo Bispo dos Santos; João Baptista Pimentel; João Barbosa Damacena; João Bosco Carlos da Costa; João Moreira da Silva; Joaquim Rodrigues da Silva; Joaquim Sabino do Amaral; Jorge Célio Correa; Jorge da Silva; João Baptista Bayão Ribeiro; João Batista dos Santos; João Correa de Mesquita; João Fernandes Lagoa; João Francisco Rodrigues; João José Eliziário Filho; João José Pena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.991/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge José Paes Sobrinho; José Antonio Alves Teixeira; José Borret Pedrosa; José Cardoso da Silva; José Carlos Mendonça de Carvalho; José Cypriano de Souza; José Flávio Velloso Bentes; José Mário Franqueira da Silva; José Mentor Ramos de Almeida; José Antonio de Oliveira; José Carlos Saddy; José Carlos dos Santos; José Cunha dos Santos Filho; José Dias dos Santos Vilhena; José Inácio de Castro; José Luiz Guarino; José Mamede da Silva; José Marcos Domingues; José Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.992/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ottilio Leite Machado; Josef Perecmanis; José Moreira da Silva; José Rodrigues Torres; José Roosevelt Dias; Juan Roberto Capobianco Aristeguy; Julio Bastos de Albuquerque Moura; Jurandyr Lopes Martins; Jussara Ribeiro; Kurt Homburger; Laurecir Carvalho de Lima; Lauricy Ferreira Leite; Ledenir Alves Ribeiro de Almeida; Leila do Carmo Verticchio; Leila Telles Barbosa Scorzelli; Leila de Souza Leite Cabral; Leonardo Silva dos Reis; Leontina Ferreira da Costa; Lília Maria Soares Guedes; Loilce Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.994/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Magda Valentim de Freitas; Manoel Amador; Manoel Monteiro; Manoel de Aguiar Fagundes; Marcial Sanchez Claros; Maria Adilcéa de Barros Elias; Maria Alice Garcia de Mello; Maria Alice Terra Garcia; Maria Auxiliadora da Costa Simão; Maria Celeste de Castro; Maria Clara Militão da Silva; Maria Elena Figliolia Pitanga; Maria Eliza de Souza Bomfim; Maria da Conceição Almeida; Maria da Conceição Cabral Barbosa; Maria da Graça Nunes Picado; Maria de Fátima Azevedo Loureiro; Maria de Jesus Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.996/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Lopes; Nelson Pereira dos Santos; Ney dos Santos Eufrásio; Nícia Mafalda Teixeira Ferreira; Nilson Martins Vianna; Nires Gomes da Silva; Oberdan de Oliveira; Odemar Cássio Brígido de Brígido; Olenema Ramos Kastrup; Olier Fernandes; Olympio José dos Santos Peçanha; Orlando Guilherme de Salles Garcia; Orlando Marques; Orlando Santiago Neto; Osvaldo Ferreira dos Santos; Osvaldo Portugal; Paschoal José Pereira; Patrícia Cavalcanti Pereira Nunes Mills; Paulina da Fonseca; Paulo Armando Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.997/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Cezar da Cruz Medeiros; Paulo Roberto do Amaral; Paulo Soares; Paulo Soares da Silva; Paulo dos Santos Andrade; Pedro Castro Silva; Pedro Couto; Pedro Duarte Silva; Pedro Mota; Péricles Tavares Moraes; Raimundo Magno; Raphael Guerrante Gomes; Raul de Albuquerque Filho; Regina Alcântara Granato; Regina Célia da Silva Correa; Regina Maria Leite Garcia; Reynaldo Negreiros de Miranda; Rita Maria Ferreira Gama; Roberto Quintanilha Novo; Rogério Marcelino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

024.998/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rômulo de Abreu Rozzante; Ruy Kirk do Espírito Santo; Ruy Rabello; Ruy Tamoio Vendas Rodrigues; Sandia Brígida Teles Izabel; Sandra Casa Nova Derivi; Sandra Maria Guizan Rodrigues; Sandra Westermann Malafaia; Sandra de Negreiros Bezerra; Santo Conterato; Saturnino Rodrigues; Sebastião de Souza; Sergio Augusto Wanderley Pinto de Oliveira; Sergio Rockert; Sergio da Rocha Souza; Severino Monteiro; Sezimundo Gomes da Silva; Sérgio Cândido Costa; Sérgio Sebastião Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.000/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Wanderlei Moreira dos Santos; Washington Ramalho Rosas; Wilson Castilhos da Silva; Wilson Soares Câmara; Wilson de Oliveira Andrade; Yara Rita Lima; Zenito Antunes Damacena; Zilete de Carvalho Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.002/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Oswaldo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.003/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria da Conceição de Souza; Paulo Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.004/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aluizio Lourenço da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

025.006/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Cecy
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.007/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miguelina Maria Biora
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.009/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joana Darc Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.011/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cenno José Friedrich; Claudio do Carmo Silva Bevonesi; Clovis Vilanova; Dirceu José Alves Silva; Egon Frederico Steyer; Flavio Fett; Jorge Claudio Cardoso da Silva; José Arcanjo dos Santos; Nelson Torrano Santos; Normelio Nedel; Paulo Cabral Castilhos; Raymundo Kaiser
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.012/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Volmir Oliveira Villagran
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.013/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Soares; Adir Moyses Luiz; Afonso Rodrigues; Akiba Schechtman; Alaerte Narciso Gomes; Albertina Leite Cruz; Alcemar de Oliveira Lima Filho; Alceu Alves Martins; Almerinda Alves Ferreira; Almir Amorim; Almir Fraga Valladares; Almira Braz de Oliveira; Aloisio Barboza de Araújo; Aloisio Boyd Soares; Altair da Silva Pimenta; Aluisio Campos Machado; Alzira Rodrigues dos Santos; Amaury Ferreira Maia; Ana Maria Gomes Braz; Ana Maria Lugão Rios
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.015/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Fagundes da Silva; Carmen Maria Pires; Cesar Correa Bevilacqua; Claudia de Moraes Jardim Awerianow; Claudia de Vasconcelos; Cloves dos Santos; Damião Ferreira da Cunha; Daniel Alves de Freitas; Darcy Roberto Andrade Lima; Dario Cesario de Oliveira; Decio Daniel Bracher; Delfim Vera Cruz Aguiar; Delta Madureira Filho; Demir de Souza; Domingos Carlos Ribeiro; Doracy Faustino da Silva; Dulce Helena Chiaverini; Durvalice Jurema da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.018/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Janira Martins Costa; João Rodrigues de Campos Filho; João Vicente Ganzarolli de Oliveira; João do Espírito Santo; Jobert da Fonseca Guimarães; Joel Rufino dos Santos; Jorge Fernandes Lima; Jorge Ferreira Barbosa Filho; Jorge da Silva Fernandes; Jorge de Paula Ribeiro; Jorgina de Jesus; José Augusto Barbosa; José Augusto Soares; José Carlos Gomes Parreira; José Ferreira Vilela Junior; José dos Santos Vasconcelos; José Coelho Neto; João Vicente Ganzarolli de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.019/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Inácio Ferreira; José Mauricio Capinussu de Souza; José Moraes; José Urbano de Souza; Josias Francisco dos Santos; Jovelino Antonio; Julia Souza de Almeida Uzeda; Julio Cesar de Sá Peixoto Uchoa; Julio da Silva Sobrinho; Julita Maria Baptista; Juraci Ferreira de Souza; Jurema Ribeiro da Silva; Jussara da Silva Nunes; Laura Machado Ramos; Leandro Ribeiro da Silva; Leopoldo de Meis; Leticia Silva de Oliveira Freitas; Liane Almeida Pinzon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.020/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lilian Rose Ulup; Lourdes Maria Batista Moreira; Lucia Maria Lima Pereira; Lucia de Queiroz Mendes; Lucia de San Tiago Dantas Barbosa Quental; Luis Carlos Pereira; Luiz Carlos de Araujo Silva; Luiz Eduardo Costa; Luiz Eloy Vaz; Luiz Machado Pereira; Luiz Sérgio Soares de Alcantara; Luzinete Gomes de Freitas; Magali Moraes Rego Costa; Marcio Valadares Versiani Caldeira; Margarida Maria da Silva; Maria Angela Matulevicius de Paula; Maria Aparecida do Nascimento; Maria da Conceição Bento; Maria da Graça Constantino de Deus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



025.023/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Noemia Alves Paixão; Norma Colino Sarmento Figueiredo; Odimar da Silva Moreira; Orlando Pedro da Silva; Osvaldo Cardoso da Silva; Paulo Cesar Gomes Leite Pitanga; Paulo Fernandes Pinto; Paulo Francisco da Costa Vianna; Pedro Magalhaes da Costa; Percival Andrade Grizente; Raimundo Casemiro de Souza; Ramiro da Conceição; Raul Antonio Sanjines Lanza; Raul Edgardo Rapp; Regina Maria de Oliveira Avelino; Ricardo Milton Frischtak; Rita Maria Saint Just; Roberto Mafra; Rogerio Arnaldo de Miranda Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.024/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ronaldo de Souza Alves; Rosa Maria da Silva Carvalho; Rosangela Feitosa da Silva; Rui Alberto Mira dos Santos Nazareth; Rute Santos de Almeida; Sady Rodrigues Pereira; Salete Barcellos; Sandra Maria Gomes Miranda; Sebastiana Lucio da Silva; Shirley Maria Marques Jacintho; Silvio Luis Medeiros; Sueli de Lima Teixeira; Suely Guerra da Costa; Tania Sant Anna; Telma Alves da Silva; Valdir Teixeira da Rosa; Vera Maria Campos dos Nascimento; Vera da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.025/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Walter Bloise; Wilma Lima da Rocha; Wilma Nascimento de Jesus; Wilson Barcelos Bezerra; Wilson Fernandes Pereira; Wilson Mendes; Zileia Clemente Porto; Zilma da Rocha Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.026/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abner Barbosa da Fonseca; João de Souza; Jorge da Costa Santanna; Jorge da Silva; José Luiz de Mello Wanderley; Juvencio Carvalho Fernandes Filho; Luiz Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.028/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Cardozo Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.029/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.030/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo da Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.031/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Abrantes Filho; Helio de Magalhães Cardoso; Jair Valerio de Mello; Jorge Roque da Silva; José Luiz da Silva; Leonice Pires de Medeiros; Manoel Bento de Lima; Maristela Santos Castor; Pancrácio de Almeida Esmeraldo; Paulo Antonio Francisco; Rose Mary Fernandes Teixeira; Sebastião Bernardino da Costa; Waldonyer Santos Miranda; Wanda Mattos Lopes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.033/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Dolores de Araujo Waltrick; Maria Salete Eyng Laurindo; Romulo Mozart Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

025.129/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Almira Alves Pio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.130/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geisa Gouveia de Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Representação legal: não há

025.133/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gercina Soares Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.162/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luci Frizzoni Cantaruti
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
Representação legal: não há

025.163/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Helena Buchholz Guzella
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

025.165/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Benedita Sanches Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

025.167/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Orlando Mongelli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

025.169/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Josefa Francisca de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

025.171/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Luíza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

025.174/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Plínio Ferreira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

025.189/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Guilherme Bacellar Figueiredo; Maria Josilene Souza Maciel; Terezinha Regis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

025.190/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Heloisa Lúcia de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.191/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Fidelis da Silva; Maria das Neves Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

025.192/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisabete Xisto Krevieski; Jaime Kulak; Maria Hortênsia de Azevedo Linhares; Maria Kania; Maria de Lourdes Carneiro Buffara; Yolanda Schlichting Prodócimo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.195/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivo Francisco da Silva; Maria do Carmo de Moraes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

025.196/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alvarina Lima da Cruz; Ruth da Silva Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.276/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abia Evangelista Gonçalves; Ivaldo Ferreira Ledo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

025.279/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesandro de Góes Guedes; Aline Costa Elhke; Alisson Ferreira Silva; Andrea Francischini Leal; Andreia Correia de Souza; Andreilize Schabo Ferreira de Assis Carneira; Beatriz Bezerra Pereira da Costa; Bernardo Nomerger Ferreira; Bruce Fabian Reis Albuquerque; Bruna Cristiane Souza Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.281/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Ferreira Wakahara; Fernanda de Oliveira Freitas Cavalcante; Gislaíne Izidoro da Silva; Janaina Maria Ferri Candea Saldanha; Janiana Dantas da Mota; Joel de Souza Sá;

Joelson Dias da Silva; Jucélia Alexandre Martins; Leila Costa dos Santos; Ligia Cristina de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.282/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucy Falquevcz Pereira; Marcos Rogerio de Oliveira Azevedo; Matusalem Aliares da Silva; Moisés Lima Marques; Paulo Gesse dos Santos Bruno; Raphael Augusto Vaz dos Santos; Renato Gomes Lima; Rosaly Maria de Lima Santos; Suzana Caroline da Silveira Couti; Uélío Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.286/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Eduardo Batista de Sousa Junior; Marcelo Góes da Silva; Marcio Gilyandro Moreira da Silva; Milane Lima Pontes; Paulo Henrique Valente Neves; Paulo Roberto Neres; Rafael Rodrigo dos Santos Miranda; Rosa Luciana Pereira Rodrigues; Tatiane Figueira Almeida Zambrano; Thaita Daine dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.287/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thatila Celestino Girard; Tulio Pereira de Souza; Vanessa Rodrigues de Sousa; Vivian Silva da Costa Pontes; Wayka Preston Leite Batista da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

025.290/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nilton Souza Oliveira; Rodrigo Silva Fontoura; Victor de Carvalho Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

025.298/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Santos Nascimento; Elder Assis Miranda; Erlon Assunção Wandenkolk Alves; Everton Renan da Cunha Moreira Silva; Gabriela do Nascimento Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

025.300/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joyce de Sousa Moreno; Juracy Santana Rodrigues; Karla Correia Sales Conceição; Larissa Monique de Souza Almeida Ribeiro; Leila Maria Prates Teixeira Mussi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

025.301/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Ercília Oliveira de Jesus; Polyana Carneiro dos Santos; Sanlai Santos Lima; Sidneia Flores Luz; Vinicius Almeida Ribeiro de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

025.304/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alyne de Fátima Lourenço dos Santos; Ana Paula Rossaci Schneider; Ana Quioveti do Nascimento; Andreia Mendonça dos Santos; Aremilson Elias de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.306/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Aparecida Prates; Cleonete Martins de Aguiar; Daiane Cristina Marques dos Santos; Davys Sleman de Negreiros; Debora Costa Barroso Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.309/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Antonio Souza de Castro; Eudoxia Lottie Silva Moura; Ezequiel Ferreira Barbosa; Fabricio Marinho Lisboa; Faellen Tais Kolln
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.312/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josenaldo Santos Porto; Josélia Fontenele Batista Cabral; Juliana Maria Freitas Assis Holanda; Juliano Resende Buccianeri; Larissa Cristina Torrezani Starling
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

025.316/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samanta Margarida Milani; Sílvia Tássia Lovatto; Sirlei Soares dos Santos; Sirley Leite Freitas; Sônia Maria Teixeira Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

025.318/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wallace Soares de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

025.319/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Araujo Castro; Adriano Cesar Rabelo; Adriano Olímpio da Silva; Advânio Inácio Siqueira Silva; Alan Anderson de Arruda Tino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.321/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angeli Pena Galvão Fonseca; Annelyse Rosenthal Figueiredo; Antonio Alessandro de Jesus Braga; Antonio Carlos de Siqueira Neto; Celeste Queiroz Rossi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.326/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Heloísa do Nascimento de Moura Meneses; Ícaro dos Santos Cabral; João Paulo Soares de Cortes; Léo Cesar Parente de Almeida; Leônidas Luiz Volcato Descovi Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.327/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lorena Lopes da Costa; Luamim Sales Tapajós; Lucas Cunha Ximenes; Lucas Vaz Peres; Luciano Jensen Vaz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.329/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maruzanete Pereira de Melo; Michelly Rios Arevalo; Nelson de Souza Amorim; Paula de Mattos Colares; Paulo Araujo de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.331/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rui Massato Harayama; Sílvia Cristina Barros de Souza; Suzete Roberta da Silva; Sílvia de Nazaré Ferreira Castro; Teógenes Luiz Silva da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

025.333/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Aline Picoli Sonza

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

Representação legal: não há

025.336/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Ferreira Silva; André Luiz Coelho Thomé; Lívia Gomes dos Santos; Rodrigo Cássio Oliveira; Zilene Moreira Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

025.338/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Libonati dos Santos; Renata Rozzante Lemos; Renato Nunes Bittencourt; Ricardo Gonçalves Cesar; Ricardo Lopes Correia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

025.339/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rita de Cássia Monteiro Afonso; Roberta Costa Capela; Roberta Peres da Silva; Roberto Ivo da Rocha Lima Filho; Rodrigo Salles Pereira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

025.340/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Tereza Cristina de Avila Christian

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Representação legal: não há

025.358/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

025.359/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria da Anunciação Silva; Otacilio Borges Canavarros; Vilma Lúcia de Moraes Couto Albizzati

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

025.374/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amarildes Sales Cunha Henriques; Americo Perazzo Neto; Benigna Consolata Duarte de Lima; Eliezer Pessoa de Souza; Enoaldo Enoque da Silva; Francisco Pereira de Lima; Giovanna Gusmão Botelho; Herinaldo Pedrosa Ramos; Hilda de Menezes Moura; Isolda Ayres Viana Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

025.376/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lia Maria Alcoforado de Melo; Maria Solange Dutra da Cruz; Marluce da Silva Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

025.388/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Neiva de Souza Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

025.389/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Nilza Gonçalves Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

025.391/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Cléa Ribeiro de Moura Brasil; Yvone Ribeiro de Moura Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

025.402/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Cleocilane Soares Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

025.403/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Clea Melo Moura; Gabriel Melo Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

025.405/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruna da Silva Ramos; Francisco de Assis da Silva Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

025.409/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Evaneide Maria Fonseca da Silva; Rebeca Calmon da Silva Maracaja; Renato Calmon da Silva Maracaja; Robson Wendell da Silva Maracaja; Rodrigo da Silva Maracaja

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

025.419/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Gilca Pinto Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

025.421/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Rafaella Marques da Costa Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

025.424/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Pelágio Palma Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

025.428/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Hilma Mendes Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

025.429/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Joerdson Duarte Bandeira; Maria da Penha Duarte Bandeira; Teresinha Alves André

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

025.436/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Diane Ivanisse Fiamoncini

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Técnica Federal de Brasília

Representação legal: não há

025.437/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ramon Missias Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

025.443/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcus Vinícius Moncada Pereira Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

025.446/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ana Paula de Almeida Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

025.451/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Garcia Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

025.462/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sergio Figueiredo Ferretti

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

025.594/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Martins Miranda; Leonardo Mendes Neves Felix; Roberta Grasselli Batitucci Pinel; Rodrigo Nunes Oss; Thales de Oliveira Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

025.597/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabio Luiz de Arruda Herring

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima

Representação legal: não há

025.600/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Keliana de Sousa Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

025.607/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavia Wayne de Souza Severino; Francianny Keyla Cabral Moraes; Renato Luiz de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

025.611/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jhonantan da Costa Pereira; Marcelo Augusto Nunes Soares; Thaysi Nayani Santos Pereira; Valdir de Oliveira Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

025.616/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolina Candeias da Silva; Vanessa Araujo Dias; Vinicius Dias Reis Mariotoni Coppi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

025.622/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Dantas Guimarães Dupim; Shayenne Schneider Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

025.628/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademir Toebe; Andressa Marina Mativi Rocha; Barbara Maria Giacom Ribeiro; Bruno Spanevello Pergher; Cristiane Trivisio Arnemann; Fernanda Saidelles Bataglin; Jenifer Godoy Daltrozo; Latif Kalin; Marília de Nardin Budo; Robert Sterling Rose

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

025.634/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Glauber Henrique Fernandes da Silva; João Marcos de Souza; Pedro Henrique de Araujo Aires

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há



025.638/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elenir Ferreira Peixoto; Ercilia de Stefano; Flavia Lopes Lobão; Lena Benzecry; Marcela Dutra de Oliveira Soalheiro Cruz; Raiane Dandara Pereira Pimentel; Renata Costa Reis de Meirelles; Silvia Miranda Amorim; Thiago de Melo Lima; Welinton Conte Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.647/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Henrique Alves; Eduardo Rodrigues Davidovich; Eleonora de Magalhães Carvalho; Elisabete Barbarino; Erika Elizabeth Vieira Frazão; Felix Antoine Claude Mora Camino; Ligia Azevedo Diogo; Luana Ellen de Sales Inocencio; Raphael Rodrigues de Paula; Tatiana das Chagas Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.653/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Jessica Correa Santos; Marcus Vinicius Araujo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

025.657/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago de Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

025.664/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Luis Lemos; Fernanda Maria Follmann; Filipe Kulinski Mello; Monica Santanna de Vargas; Paulo Henrique Braz; Rodrigo Luis Melz; Sabrina Guimarães de Vargas; Samay Zillmann Rocha Costa; Silvie Janis Mossate Jobim; Thiago Della Nina Idalgo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

025.667/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aisllan Augusto de Souza; Alecsandra Santos da Cunha; Camila Silveira Stangherlin; Candida Aparecida Machado; Carla Alves Lima; Claudia Alves Ortiz Gularte; Ivan Rodrigo Kaufmann; Pricila dos Santos Martins; Tiago Silva de Avila; William Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

025.677/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriela Bastos de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

025.681/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Laisla Carla Vieira Costa; Lorena Pereira de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

025.696/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilo Bruno Ramos de Jesus; Cecília Raquel Alves Costa; Diva Aliete dos Santos Vieira; Julio Renovato dos Santos; Luana Foroni Andrade; Nanci Derevtsoff Munford; Natália Maramarque Nespolo; Thais Ettinger Oliveira Salgado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

025.710/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anabelle Silva Cornachione; Camila Bianca Falasco Pantoni; Carla Barroso de Oliveira Leão; Henrique Quero Polli; Jorge Luis Rodrigues Pantoja Filho; Joyce Felipe Cury; Lilian Menezes de Jesus; Lúcio Salles de Salles; Maria Carolina Donatoni; Renata Regina Passetti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

025.711/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walter Orlando Beys da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.713/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Petroni; Angelina Pandita Pereira; Diana Amaral Monteiro; Guillermo Andrey Ariza Traslavina; Gustavo Cavallari Barboza; Inez Reptton Dias; Maria Nazaré da Cruz; Mário Cesar San Felice; Nayara Girardi Baraldi; Pedro Fernandes Gale
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

025.717/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Soares Lopez; Marcelo Divino de Moraes; Pedro Henrique Martins Prado; Polyana de Sousa Araujo; Saira Mabel Nara Neves; Taciana Carla Maia Feibelmann; Tamiris Santos de Camargo; Valquíria Cristina Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

025.719/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isadora Nogueira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.731/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Signorelli Calazans; Gabriel Nuto Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.735/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Caierao; Katia Rezzadori; Lucélia Santi; Michele Lindner; Ricardo Antonio Cavalcanti Schiel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.740/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Oliveira Bernardi; Sergio Roberto dos Passos Telles; Sueli Cristina Freire Guerra Maio
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

025.745/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walter Torezani Neto Boschetti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

025.747/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Karla Victal Parreira; Fabiula Natiele Santos; Livia Pimenta Bonifácio; Rafael Ferreira Bizelli; Roberta Barbosa Oliveira; Sandra de Fátima Barcelos Correa Moura; Taís Duarte Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

025.823/2018-3
Interessados: Cláudia Minervina Souza Cunha; Francisco Helton de Araujo Oliveira Filho; Heitor Matos da Silva; Lara Ferreira da Silva; Ronaldo Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

025.824/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Costa da Silva; Jéssica Alves Barbosa Oliveira; Maira da Rocha; Marisol Valência Orrego
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.831/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliette Reis Caldeira Pedroza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

025.833/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosani Muniz Marlow
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

025.835/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane do Socorro dos Santos Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

025.844/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cláudio Vitor Maquine Salvador
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

025.848/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Machado dos Santos Junior; Geylson Fernando Leite de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

025.854/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Kalinine; Marcos Teixeira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

025.863/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Sacramento Santos; Laura Naspitz; Nathalia Thomaz Fernandes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

025.874/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Cardoso de Queiroz; Cláudia de Oliveira D'Arede; Fernando Antonio Leite Vieira Lima; Ilias Alfama Vaz Moniz; Juliana Torres Rodrigues Pereira; Marina Christine Rougeon; Nathalia Evelyn Moraes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

025.875/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Leão Pinheiro; Guilherme da Costa Pereira Innocentini
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

025.879/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bárbara Silva Okano
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

025.882/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sativa Barbosa de Brito Lelis Villar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.887/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joyce Niagla Paulino; Pedro Henrique Gonzalez de Cademartori; Sandra Rota da Purificação
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.888/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Braulio Vieira de Sousa Borges; Camila Arrivabene Neves; David Germano Gonçalves Schwarz; Gabriel Nunes Lopes Ferreira; Juliana Fernandes Teixeira; Marcus Vinicius Amaral e Silva; Polyana Norberta Mendes; Silvio Henrique Vieira Barbosa; Tobias Tobit de Barros Melo; Vanessa Batista de Sousa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

025.890/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleidiane de Carvalho Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

025.892/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Rodrigues de Andrade Graca; Bruno Lima Pessoa; Cesar Augusto Bonan Ribeiro; Daniel Jost Brod; Glenda Vicenzi; Iago Arcas da Fonseca; Rafael de Paula Garcia; Renata Matuck Roque Rangel; Rocio Fernandez Santos Viniegra; Saulo Machado Moreira Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

025.896/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Katiucha Orrico de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

025.897/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaela dos Reis Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

025.900/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Carvalho Alves; Marcia Regina Chiareto Soares; Tiago Juliano; Uanderson Rodrigues Costa Mazzoni
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

025.902/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Moreira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

025.906/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amalia Ivine Costa Santana; Camila Alencar Viena Rodrigues; Decio de Jesus Gomes; Divaldo Ribeiro Lopes Filho; Julia Lopes de Brito Costa; Jutembergue Souza Maciel; Maria

Gabriela Santos de Souza; Savio Martinatto Vieira Junior; Soleane Silva Alves; Vanessa Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

025.909/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana de Almeida Valadares Pereira; Luciane Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

025.914/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Georgios Joannis Pappas Junior; Ludivine Eloy Costa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

025.917/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane do Nascimento Santos; Geraldo Adriano Godoy de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

025.920/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Aparecida Bovolenta; Guilherme Antonio Rago Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

025.925/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Gomes de Almeida Junior; Deise Bento de Oliveira Guimarães; Estefanie Silva do Nascimento; Filipe Torres Figueiredo; Francisco José Rabello; Gisele Neves Silva; Gustavo Pereira; Karina dos Santos de Albuquerque Lima; Rogerio Rodrigues Damasceno; Thelma Christina Ribeiro Cortes Spinelli
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

025.927/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erival Amorim Gomes Junior; Isabela Fernanda Azevedo Silveira; Lara Britto de Almeida Domingues Neves; Mariana Gomes de Oliveira; Pedro Paulo Dias Skinner; Poliana Mousinho Magalhães de Almeida; Priscila Cabral Almeida; Renata Ferreira Santana; Wellington Lima Leal; Willian Pereira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

025.967/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleuir Viegas da Silva Mascarenhas; Cristiane Yuriko Kawasoko Shiguemoto; Daniel Rage Abdala; Flavio Pimentel Espindola; Helio Barco; Leticia de Barros Solano; Mirian de Oliveira Ferreira Costa; Rafael Ovando Fraiha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

025.972/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hayla Isabely Nakauth dos Santos; Luana Rios Moura dos Santos; Roseane Pereira Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

025.976/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igo Renan Albuquerque de Andrade; João Garcia Alves Filho; João Paulo Ribeiro de Holanda; Jorge Ricardo Felix de Oliveira; Paulo Junior Pontes Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

025.980/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iara Silva Evangelista; Lucas Daniel de Carvalho Santos; Orlando Lima de Sousa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Representação legal: não há

025.982/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Katarina Oliveira Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.984/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kaio Alencar de Azevedo Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

026.000/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Fernandes de Magalhães; Mario Lucio Arreguy Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.002/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Carolina Fernandes de Lima; Helen Pereira Ferreira; Mariana Sarto Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

026.004/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Tavares da Cruz; Ana Aline Lacet Zaccara; Bruno Nicolau Paulino; Daiana Klicia Queiroz de Souza; Deuticilam Gomes Maia Junior; Elkin Oveimar Quintero Vanegas; Israel Maia Damasceno; Josué Vieira Quaresma; Marco Antonio Guerreiro Prado Filho; Rayanne Pacheco da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

026.008/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Kardec Fonseca Maduro Junior; Ana Luíza Loureiro Guerreiro; Beatriz Rafaela Varjão do Nascimento; Caroline de Oliveira Collyer; Ederson Medeiros Colares; Jane Márcia Pinto Moura; Marina Pereira Rocha Lima; Michelle Alexandrina dos Santos Furtado; Thiago Rodrigues Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

026.009/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriella Soares Borges Salomão Campos; Tamires dos Santos Vieira; Weverton Ferreira Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.013/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lutiele Machado Godois
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

026.015/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane Teixeira Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.017/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Matias de Medeiros; Renier Felinto Julião da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

026.022/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Rosane Caldeira; Thais Emília Rodrigues Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

026.026/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiane Gonzaga de Oliveira; Miguel Angel Cuayla Zapata
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

026.030/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sandro Gomes Pessoa; Camila Miranda Carvalho; Elaine da Silva; Francielle Santo Pedro Simões; Juliana Araujo Silva; Ricardo Luiz Marks; Sergio Rykio Kussuda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

026.032/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Gurgel de Lima; Camilla Félix Barbosa de Oliveira; Graciete Pinho de Sousa; Gustavo Luna Maia Correia Fernandes; Katia Kely Gonçalves Moutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

026.033/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Zanata Davel; Bruna Ferreira da Silva Costa; Ivete de Souza Roma; Karina Mendes; Laura Cabral Santos; Maria de Lourdes Duz; Mariana da Cruz Silva; Michela Zamin; Paula Helena Janson; Zedemair do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.037/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Isabella Rodrigues Gomes; Ana Paula Pereira de Jesus; Anderson Wagner Ramos Martins; Anielle Menezes Faria; Caio Correa e Correia; Carlos Eduardo Ribeiro de Mendonça; Danila Pereira Santana; Edney Enéas de Carvalho; Elaine dos Santos Cazumba; Fernanda Brunelli Reis Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.040/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro da Silva Santos; Carla de Andrade Lopes; Evandro Henrique Pereira Dutra; Fernanda Monica Pinheiro Galindo; Fernanda Oliveira de Menezes; Gildiane de Melo Rangel; Izabel Lais de Oliveira; Jamille da Silva Santos; Milena Souza Oliveira; Shirley Cavalcante da Trindade Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.042/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Porcino de Oliveira; Gabriele Franco; Jeferson Genaro Gomes; Marcel Yuzo Kondo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

026.044/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Gabriel Almeida dos Santos; Josefa Simone de Menezes; Karinna Coutinho da Silva; Katia Cristina Tertulina Mendonça; Katia Santos Buarque; Keyla Cristina dos Santos Costa; Monique Angelica Souza Ataíde; Nayara Luiza Sousa do Carmo; Rodrigo de Castro Mendonça; Thaisa Raquel Menezes Lima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.046/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina de Moraes; Mirlene Fatima Simões Wexell Severo; Valdecila Cruz Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

026.048/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elaine Maria Gracioli Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

026.052/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina Blum Schneider; Jackson dos Santos Bispo; Jean Pierre Pierote Silva; José Carlos de Souza Teles; Luiz Eduardo Bento Ribeiro; Makario Luiz Orozimbo Junior; Roger Cardoso Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

026.059/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Medeiros Bastos; Mariana Bernardi Viviani Silveira Saba
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.060/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel de Deus Mendonça; Wendy Yadira Eras Herrera
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

026.062/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Clara Teixeira Coelho; Bianca Jurema Ferreira de Brito; Douglas Heliodoro Firmino da Costa; Gabriella Moraes da Silva; João Paulo Henrique Pinto; José Eduardo Felix do Nascimento; José Ronaldo Silva Junior; Marília Rodrigues Ginglass; Tatiana de Almeida Accioly; Vinicius Rucci Carvalho Crato
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

026.066/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Carolina Brasil de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

026.073/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heitor José Tessaro; Nezio José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há



026.074/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Viviane da Silva Serafim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

026.077/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberta Scaramussa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

026.078/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Negraes Pinheiro Andrade; Mariana Gonzalez de Oliveira; Michele Poletto; William Douglas dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

026.082/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Estevão de Sousa Lopes; Juliana de Arruda Soares; Marla Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

026.089/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cemary Correia de Sousa; Cibele Moreira Nobre Bonfim; Louise Perna Martins da Cunha; Maicon Deivid Pereira; Roberto Domingos de Freitas; Tiago Oliveira Ribeiro; Viviane Souza Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

026.092/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Catulio dos Santos; Flavia Campello; Hanna Brito Holanda Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

026.095/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Miranda Ferreira; Nathalia Paula da Silva Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.097/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Judas Tadeu de Azevedo Neto; Leonardo Leandro Silva; Pedro Henrique de Freitas Coelho; Rafael Maia Reis; Rayara Falkenstins Gois Mendes; Willian Gladson de Castro Brito; Ygor Frota de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

026.099/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane Oliveira Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

026.101/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celia Cristina de Oliveira; Fernanda Katharina Fontes; Jaqueline Olimpio da Silva; José Lucas dos Santos; Magda de Freitas Gonze; Mainara Maria Ramos de Oliveira; Maria da Conceição Rodrigues Duarte; Rodrigo Eduardo Costa Binda; Rosana Muniz de Almeida; Vinicius Vargas Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.108/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laysa Vargas Albuquerque; Lorena Di Mayo Guedes Monteiro; Manoel Leal da Silveira; Marcel Ricardo de Oliveira Santana; Maryellen Nepomuceno Benites; Michael Goulart Soares; Nirian Solano Araujo; Olinda da Silva Oliveira Neta; Pedro Baptista dos Santos; Roxana Lucas da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.113/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Torres Magenta; Ana Paula Sousa Cardoso Portela; Danillo Thiago Pantoja dos Reis; Laisa Ribeiro de Sá; Luiz Fernando Ferreira Pereira; Marcio de Oliveira Leal; Maria Carolina Wanderley Costa de Medeiros; Marise Garcia Ferreira Lima; Tamaris Coelho Guerra; Weber de Souza e Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.118/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Mota da Cunha; André Asebey Llanos; André Luiz Cardoso da Silva; André Vital Nazianzeno; Dalila da Silva Barbosa; Flávia Ladeia Meira; Jamile Galvão Targino; Klesia Mary Singoala da Costa Coelho; Marcelo Gottschald Ferreira; Nilsinéia de Sousa Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.121/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Correia de Araujo Bezerra Figueiredo Leal; Cleide Lopes Sameshima; Edjânia Cristina Bispo dos Santos; Elaine Quadros de Almeida; João Eugênio Machado Teixeira Dias; Maria Rute Belo da Silva Lopes; Polianna Maria de Andrade; Silvana dos Santos Araujo; Valdemir Rodrigues da Luz; Yette da Cruz Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.128/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lilian Franco Belussi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

026.129/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Lima Frossard
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.134/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Marcia Maranhão Santana de Medeiros; Fernanda Melo Muller; Helena de Oliveira Santos; Lilian Caroline de Melo Moreira; Marcela de Freitas Pinto; Monique Ramos Moreira; Paulo André de Jesus Oliveira; Ricardo Jorge Ribeiro Sales; Sandra Pimenta Dias; Simone Barbosa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.136/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Ruani; Fernanda Bauzys; Rodolfo Moresco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

026.140/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Gomes Brazil
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há

026.148/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio José Bianchetti; Laura Fernanda de Oliveira Silva Conde; Leandro dos Santos Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.149/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Yoshinori Kawakami; Barbara de Barros Fonseca; Daniele Ramos Simões; Gizele Fernanda Abdon Julio; Larissa Dantas Oliveira; Marcos Aurelio Nascimento; Marina Gabriella Ribeiro Bardella Benicio; Marlon Marques Soudre; Victoria Araujo Ganzaroli Amador Reis; Vinicius Moreira Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

026.152/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Lucio Rodrigues de Souza; Daniela Gomes de Farias; Edu Ricardo Carrilho da Costa; Fabio Willian Martins da Silva; Gabriel Ginani Ferreira; Karolina Oliveira da Silva; Leandro dos Santos Cordeiro; Luciana de Oliveira Campolina; Mariana de Sousa Santos; Tomaz Back Carrijo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

026.153/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiz de Brito Alves; Graciele Neto Cardoso Lins Dutra; Gustavo Luiz Sandri; Mariana Carolina Barbosa Rego; Naiara Denicolo; Rodrigo dos Santos Alves; Shirley Pereira Gomes; Vanessa Fonseca Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

026.158/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Aparecida Justino; Amelia Regina Somensi Zeggio; Bianca Kaizer de Oliveira; João Gabriel Duarte Ferreira; Julia Zarpelon Coelho de Souza; Marcelo Pinheiro Cigales; Marcos Paulo Kretschmann; Maria Raquel Duarte; Marlon de Matos de Oliveira; Rodrigo Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

026.163/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Cristina Vidal Siqueira de Castro; Victor Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.164/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayanne Schetz; Gustavo Fontana Canella; Gustavo Guilherme Back; Juliano Zago da Silva; Mauricio Neves Cantor Magnani; Paulinho Demeneghi; Procassia Maria Lacerda Barbosa; Rafael Guedert Batista; Suelen Santos da Silva; Thiago Torres Grams
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

026.167/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Amanda Hasse; Laís de Melo Milani; Leandro Espindola; Maynara Schlickmann de Freitas; Rayza Dal Molin Cortese
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

026.170/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luisa Santos Soares de Araujo; Danilo Batista dos Santos; Guilherme Pereira de Oliveira; Kadu de Oliveira Cornelio; Luciana Ventura Souza; Patricia Franco de Vasconcelos; Tenisa Emanuely Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

026.172/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Miguel Angel Aguirre
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

026.175/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taise Cristina Gomes Clementino de Negreiros; Thiago Simonetti Fleury
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

026.176/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Costa Resende de Campos; Karina Possa Abrahão; Regina Yoshie Matsue; Solange Ledi Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.177/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edir Vilmar Henig
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

026.181/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edmilson Paulo de Oliveira; Marcela Vieira Caixeta Machado; Maria Marcia Caetano da Silva; Monise de Paula Rodrigues; Tharuelssy Resende Henriques; Thiago Faria Tormin
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

026.192/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sayuri de Oliveira Oyama
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

026.197/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Monica Midori Kido
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

026.201/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Catarina da Rocha Medeiros; Wagner de Araujo Rabelo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há



026.220/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiano Francisco Woellner; Emerson Cristiano Barbano; Ewerton Lemos Gomes; José Roberto do Carmo Junior; Keylla Lencone Mischiatti; Maurício Zanovello Schuster; Rodrigo dos Remédios Carvalho Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

026.224/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra da Rocha Duailibe Monteiro; Ana Beatriz Neves Martins Barbosa de Mello; Ana Debora Nunes Pinheiro; Camila Nunes de Oliveira; Eduardo Helfer de Farias; Marcilene Rodrigues; Marcos Geraldo Tomazi; Matheus Cavalcanti Bartholomeu

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

026.227/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kherlley Caxias Batista Barbosa; Salua Romano de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Representação legal: não há

026.234/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marco Aurélio Pessoa de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

026.236/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Eugênio Miranda Sperandio

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

026.239/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anne Kamilly Nogueira Félix; Daniele Miguel da Silva; Edmilson de Andrade Machado Neto; Edwilson de Sousa Carvalho; Francisca Fabrine Farias Martins; Jamile Mesquita Nunes; Luiz Daniel Vidal Maia; Maria Elioneide de Souza Costa; Michael Segundo Sena; Pedro Raphael Carneiro Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.241/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Francisco Gomes Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.247/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Klock; Ângela Barros; Dayane Lebedief Sakamoto Rabello; Jarbas Melo Filho; Jonas Souza da Silva; Ketlin Adriana Tives Ribeiro; Marлизе Ferreira Cravo; Thiago Amadeu Nardi; Wilian Antonio Pacheco dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

026.249/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Evelyn de Freitas Guimarães Gouvêa; Jaqueline Souza de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

026.256/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Izabele Domingues Soares; João Guilherme Nizer Rahmeier; Paola Brito de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

026.259/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano de Alcântara Oliveira Sousa; Andrea Pereira da Silva; Carolina Maria Furtado Matos; David Rufino Ferreira; Ellery Henrique Barros da Silva; Honácio Braga de Araujo; Ingrid Rodrigues de Aguiar; Jéssica Catharine Barbosa de Carvalho; José de Siqueira Amorim Junior; Mayla Rosa Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

026.263/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda de Andrade Dias Tavares; Ana Cristina Murta Collares; Cecília José de Souza; Evalina Costa de Sousa; Harineide Madeira Macedo; Izabela Maria de Oliveira Pinheiro; Jandira Martins Soares; Juvenil Enrique Cares; Lucas Rezende da Costa; Maria Rafaela Bento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.264/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Massadar Morel; Cesar Cunha Pacheco; Itaynara Batista; Paula Cristina Paiva dos Santos; Roberta Duboc Pedrinha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

026.268/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alleson de Souza Barbosa; Bruna Kessia Rodrigues da Silva; David Motta Sá Grego; Débora Hellen Almeida de Brito; Giselle Taveira Fernandes; Helge Moeller Pedersen; Heline Oliveira Lopes; Lady Dayana Silva de Oliveira; Nathalia de Freitas Leonel Melo; Tábata Vieira de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

026.270/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Luis Vieira Cortez; Cecília Mori Cruz; Eber Junio Borges Moreira; Edson Wanclecio da Silva; Ivete Teresinha Saito; Jéssica Fonseca Machado; João Henrique Marques de Brito e Silva; Luis Filomeno de Jesus Fernandes; Marco Antonio Ferreira Lopes; Marutschka Martini Moesch

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.275/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Rios Teixeira; Estela Reis de Andrade; Jair Trape Goulart; Jhon Nero Vaz Goulart; José Zuchiwschi; Letícia Meda Vendrusculo Fangel; Liliane de Almeida Maia; Michelle Zampieri Ipólito; Michelli Alves Marques; Nádia Skorupa Parachin

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.276/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karime Pechutti Fante; Leandro de Campos Carahybas Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

026.278/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fábio Rodrigues Silvatti; Henrique Pott Junior; Marcella Salomão Guimarães Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

026.280/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Artur Antonio de Almeida Portela; Bruno Vinicius Ramos Fernandes; Paulo Gustavo Barboni Dantas Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.282/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Steiner Elias; André Lucas Maffissoni; Francielle da Silva Motta; Kainara Ferreira de Souza; Lucas Antonio da Silva Purificação; Marco Aurélio Ribeiro da Silva; Marielli de Souza Schlickmann; Meire Mendes Ouriques; Scott Rocco Dezorzi; Vinicius André Massuchetto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.283/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Franciele da Trindade Gonçalves; David Coelho Rodrigues; Fernando Cesar Câmara de Oliveira; Flávia Augusta dos Santos; Jonatah Lucas Neier Riccio; Livia Della Libera Affonso; Luanda Corina Leite dos Santos; Ludmilla Dantas Pinheiro; Paola Maira Gomes Caracciolo Silva; Tarcila Nóbrega Queiroga Feitosa

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.289/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abner Moreira Sampaio; Ana Júlia Rodrigues; Andreia Cristina Teixeira; Augusto Ferreira Neto; Gessiane Teles dos Santos Brito; Layre de Lima Bezerra; Leonardo Correia Santana; Sinara Maira Teixeira Ramos; Suellen Batista Mariano de Deus; Uri Gomes Nogueira Diniz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.291/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alfa Moraes Barata; Andreia da Silva Horácio Abreu; Cristiane Oliveira Gomes; Francisca Franciana de Paiva; Gleyssa Lene Nunes Carvalho; Iranilde Santos Ribeiro; Jayana Carvalho de Sá Oliveira; Karine Winterhalter; Keila Margarida do Monte Moura de Britto; Mayara Lays dos Santos Ibiapina

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.295/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Helena Cardoso de Araujo; Ana Karla Bezerra Lopes; Denilson Alves de Brito; Elisete da Cunha Levandovski; Franciellen Magalhães dos Santos; Frederico Dantas Ramalho Cavalcanti; Helio Fabricio de Souza; Maria Anete Coelho Rodrigues; Priscilla Rios Cordeiro Macedo; Reinaldo Donizete de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.297/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Marcelo Gomes Cruz; Mauricleide Maria da Cruz Pequeno; Verena de Araujo Ribeiro Esquivel

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.298/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariel Lara de Oliveira; Felipe Moura de Oliveira; Jeferson Ferraz Goularte; João Pedro Paim de Almeida; Luiz Augusto Leitão da Silva; Luiza Peruffo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.300/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane da Silva Acosta; Edina Aparecida da Silva Enevan; Fábio Junior Pickler; Fernanda Teixeira Macagnan; Kamille Vaz; Scheila Raldi; Thiago Aguiar Portela

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.305/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Virgínia Silva Mendes; Igliane Teles do Bomfim

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri

Representação legal: não há

026.309/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Dutervil Moliterno Franco; Leandro Santos Bicalho; Paulo Roberto Bahia da Silva; Pedro Ivo Barbosa dos Santos; Pedro Mandagara Ribeiro; Rachel Bezerra Goes e Silva; Raquel Carneiro Dorr; Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja; Tatiane Paschoal; Teófilo Emidio de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.311/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Bandeira Cândido Martins; Priscilla Fernandes do Nascimento; Raphael Alves de Aguiar; Raul Lima Barbosa Sousa; Rayra Fernandes Martins; Ricardo Moreno Lima; Ricardo Rios de Souza Moreira; Ricardo de Farias Barbosa; Roberta Macedo Santos de Mello Froisi; Rodrigo Arbey Munoz Meneses

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.317/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joshua Daniel Shake; Livia Seno Ferreira Camargo; Vladimir Sokolov; Vlatko Broz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

026.321/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaqueline Rodrigues da Silva; Marco Antonio Freitas de Queiroz Mauricio Filho; Tiago Guedes Russomanno; Valmir Emil Hoffmann; Victor Petrogradski; Vinicius do Couto Pinheiro; Virginia Andrea Garrido Meirelles; Wilma Pedroza de Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

026.322/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Bertoco; Letícia Bojikian Calixtre; Lucas Gomes Duarte; Paulo Giusti Rossi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

026.323/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Albenice Vieira de Araujo; Alexandre Pereira dos Santos; Francisca Marisa Cunha Sousa; Janio Elias Pereira Santos; Jessica Maria Nogueira Menezes; Leila do Vale Souza Santos; Lucineide Cabral dos Santos Bezerra; Madelon Novato Ribeiro; Rodrigo Rodrigues Vasques; Vana Janaina Gomes Ribeiro Coutinho Frazão

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.326/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Tavares dos Santos; Camilla de Godoy Maciel; Diego Callai Schuh; Diego Costa Cabral da Silva; Imiliane Muller Campos da Silva; Izadora Cristina Correa da Silva; Maria Elidiana de Vasconcelos Silva; Maria Evanir Oliveira dos Santos Ferreira; Shirley Castro da Silva; Wallace Silva Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.330/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Kloeckner Tudesco; André Camargo de Azevedo; Andres Armando Mendiburu Zevallos; Camila Penna de Castro; Camila Rosa de Moura; Fernanda Neubauer; Guilherme Henrique Fiorot; Lisiane Pedroso Lima; Lucimar de Fátima dos Santos Vieira; Rafael Real Guerra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há



026.331/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenna Karla Batista da Silva; Daiane Prata dos Santos; Iany Neres Ramalho; Kirla Barbosa Detoni; Leticia Martins dos Santos; Marília Ribeiro da Silva Costa; Naira Maria Bizarro; Thales Portela Barbosa; Vanderleia Neves Leal; Vanessa Duarte Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.333/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrienne Bentes de Melo e Silva; Aguinaldo Andrade Ribeiro; Allan do Nascimento; Carlos Eduardo Santana Gomes; Clayton Pontes dos Santos; Dyana Barbosa Ferreira; Dyonatham da Silva Sales; Fernanda dos Santos de Sá Liberato; Lays Gisele Santos Bomfim; Michael Enio Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.334/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Nopper Silva Rodrigues; Elen Arroyo Peres; Marcelo José Sturaro; Rodrigo Esaki Tamura
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.340/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandrey Souza Rolemberg; Ana Claudia Freire Startari; Erica Santana da Silva; Erica Santos Cunha; Erica de Vasconcelos Balbino Alvarenga; Lilia Feitosa Filgueira; Luana Rodrigues Santana; Rita de Cassia Santa Rosa Matos; Rosa Cristina da Silva Nascimento; Vanessa Leite de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.342/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecia Cavalcante Alves; Ana Clea Frois Santos; Douglas Nascimento Azevedo; Elizabete Almeida Santos; Emerson de Santana Silva; Emile Nicole de Oliveira Santos; Israel Bonfim dos Santos; Josevaldo Pedreira de Lima; Julia dos Santos Fernandes; Lucimaria Batista de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.345/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline de Lara; Beverton Alves Leite; Bruna Ravena Bezerra de Sousa; Dejenane Maqueli Freitas de Oliveira; Jossiele Ferreira Matos; Kleyton Ramos Santos; Lucir da Silva Campos; Marcela Correia dos Santos; Marcos Roger Pereira Alves; Rosicleia Dias Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.352/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Costa Cavalcante Aragão; Elana Couto de Alencar Daniel; Fernanda Cajuhy dos Santos; Igor Faria Dutra; Laryssa Pinto de Aragão; Lorena Rebouças Teixeira Quaresma; Rívia Siqueira Amorim; Rodrigo Lopes Nunes; Tatiane Cristina de Castro Brito; Theisla Kely Azevedo Raiol da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.354/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rayane Sol Amaral Silva Sgarbossa; Welby Nunes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

026.356/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Paula Correia Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

026.359/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenise Botcher; Ana Paula Segantin Gaspari Giovanini; Cintia Teixeira Preve; Marcio Antonio Sapatini; Marco Aurelio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

026.363/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Fornias Sperandio; Humberto Saconato
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.367/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessana Franciele Schlichting; Ediane Marcia Lazzari Anghinoni; Eliana Celestino da Paixão Rodrigues dos Santos; José Rubens Neris Junior; Patricia Bachiega
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

027.822/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Palas Ateneia Dantas de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

027.826/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano da Silva Felix; Juliana Miranda de Cadastro e Silva Gonçalves; Thiago da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

027.831/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Oliveira Ribeiro Santos; Luiz Felipe Cavalcante Amui; Marçal Pedro Neto; Raimundo Cardoso da Silva Filho; Thaís Souza Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

027.838/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Donavan Souza Maia; Jonatam Moreira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.841/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Paolini Develly; Karine Silveira; Nastassia Santos Neves Coutinho; Rafael Mantovaneli Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

027.844/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Joédila Manoeli Queiroz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

027.849/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debhora Fernanda Custódio Bento; Delmiro Daladier Sampaio Neto; Érica Martins de Lavor; Victória Regina de Alencar Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

027.860/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Valentim Bandeira Lisboa; Carla Silva do Nascimento; Carlos Guilherme de Souza Sampaio; Carlos Luís Mendes Guimarães Pinheiro; Carmelita de Amorim Simão de Araujo; Carolina Costa de Souza Gomes; Carolina de Medeiros Magalhães Azevedo; Christiano Britto Monteiro dos Santos; Clarissa Mattana de Oliveira; Cláudia Helena Lara; Cláudia Valéria Santos da Luz; Cláudio Miceli de Farias; Cleber Melo da Silva; Cláudio Luiz Marques de Mello; Cristiane Pereira de Moraes Bastos; Cristina Silva Kreutzfeld; Dalmo Carqueija Mota; Dálvio Lessa de Miranda; Daniel Augusto de Pinho e Souza; Daniela Correa de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

027.863/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Ferreira de Lacerda Duarte; Gisele Pegado de Lima; Grazielle Avellar Bragança da Costa; Guilherme André Carrera; Gustavo Henrique Coimbra Sobreira; Hallan Bruno de Matos Angeira Gomes; Inês Teodoro Sant'Anna; Ingrid Eliana Ferreira Bellucci Fonseca; Isabel Santos de Lima Gomes; Isabela da Silva Braz; Iury Kersnowsky de Sant'Anna; Ivis Fernandes Bravo Duarte; Izac Trindade Coelho; Izaura Vieira Mariano de Sousa; Jacqueline de Oliveira Gonçalves Calderon; Jaqueline Araújo Ribeiro; Jaqueline Vieira de Aguiar; Joana Martins Saraiva; João Carlos Batista Silva; João Lúcio de Castro Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

027.870/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Sales dos Reis Santos; Tomas Dias Barreto; Vancler de Assis; Vanessa Gomes Teixeira; Vanessa Ribas da Silva; Vanessa da Silva Ferreira; Victor Dias Maia Soares; Victor da Fonseca de Mello; Viviane Cristina Pereira de Oliveira; Vivianne Sampaio Duarte; Wagner Souza da Silva; Wanara Wolter Savaget Duarte Pinto; William Oliveira Taveira; Willian Batista de Azevedo; Yasmin de Moraes Borges; Ygor Bueno Fitaroni Ferreira; Zervane de Farias Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

027.888/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Araujo Cabral; Eduardo Luiz de França
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

027.895/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Santos Meloni; Quézia Silva Souza Gomes; Rafael da Silva Lima; Rafaela dos Santos Souza Muniz; Regina Angélica de Azevedo Santos; Renata Costa Fonseca Artilles; Renata Nogueira Cardoso; Roberta de Sousa Ramalho; Rodrigo Gama de Lima; Rodrigo Ribeiro Soares; Rodrigo Siqueira Pitanga; Ronie Martins Almeida; Sergio José da Mota Lopes; Sidclei Rangel; Talita Nascimento dos Santos; Tânia Cristina da Silva Rangel; Tássia Menezes Oliveira; Tatiana Ferreira Vaz; Thais Coimbra Gabry; Thiago Silva Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

027.898/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza Renata Araujo de Figueredo Priori; Caio Guilherme Secco de Souza; Jerônimo José de Oliveira; Simone Frye Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

027.905/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Alberto Farinelli Pantaleão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

027.909/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tatiana Teixeira de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

028.294/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Félix Silveira; Gustavo Braga Alcântara
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

028.297/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Marcelo Cambraia de Castro; Paulo da Veiga Moreira; Poliana Letícia Dias dos Santos; Rafael Nardi; Ramiro Esdras Carneiro Batista; Raquel Souza da Silva; Reginaldo Gomes da Silva; Renato Socorro Fernandes da Rocha; Renieriston Dias dos Passos; Robert Saraiva Matos; Ronaldo Antônio Barbosa Sanches; Ronaldo França de Sarges; Roseane da Conceição Costa Norat; Rosenilton Costa Silva; Rosilene Corrêa da Silva; Rosinete dos Santos Rodrigues; Sérgio Grott; Tobias Schariach; Vítor de Lima Jaime
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

028.305/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rosilene Jara Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

028.308/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Andresa Silva da Costa Mutz; Viviane Capoane
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

028.311/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andressa Rocha Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

028.340/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Freitas Cazadine; Amaury da Silva Oliveira; Carlos Roberto de Souza Rodrigues; Cláudia de Araujo Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.345/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Antonio Bicalho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.350/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio José Araujo Portela; Átila Arueira Jones; Atilio Gabriel Cunha; Aurélia Noelina Maciel; Bárbara Barbosa Succar; Bárbara Breder Machado; Bárbara Cardoso Dias; Bárbara Cristina dos Santos; Bárbara da Silva e Silva Cunha; Bárbara de Souza Duarte; Beatriz Cordeiro Araujo; Bráulio Costa Pereira; Bruna Maiara Ferreira Barreto; Bruno Cesar Fernandes da Costa;

Bruno Oliveira Antonio da Silva; Bruno Peres Freitas; Caian Soares Mello; Camila Aguiar Lins do Nascimento; Camila Aloísio Alves; Camila Barbosa de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.356/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Mendes Gonçalves Schmidt; Fernanda Moreth do Valle; Fernanda Pacheco da Silva Huguenin; Fernanda Ribeiro dos Santos de Sá Brito; Filipe Ferreira Pires Volz; Flávia Mota Laranjeira; Flávia Pereira da Silva; Flávia de Angelis; Flávio Rondinelli de Sá; Francisca Deusilene da Silva Capistrano; Francisco Lúcio de Schneider Bustamante; Francisco Rafael Barbosa Caselli; Frederico Benevides Parente; Frederico Monteiro Neves e Neves; Gabriel Moore Forell Bevilacqua; Gabriel da Fonseca Onofre; Gabriele Rangel dos Santos Barreto Alves; Gabriella de Souza Xavier; Gilvanete Vianna; Giovana Kohl

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.361/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo André Barbosa Teixeira; Leonardo Bruno Vana; Leonardo Pires Ferreira; Leonardo Sepulveda da Silva; Leonardo da Silva Galdino; Ligia Azevedo Diogo; Liliane Santos da Silva; Livia Borges Hoffmann Dorna; Livia Cristina da Silva Santos; Livia Guimarães Andrade; Livia Pagano Andreozzi da Rosa; Lourdes Margarete da Silva; Luana de Oliveira Alves; Lucas Almeida Maia; Lucas Oliveira de Santana; Lucelena Moraes Schoeder; Lucia Helena Leite Almeida; Lucia Maria Pereira Lacerda; Lucia Maria dos Anjos Amorim; Lucia Regina Ferreira de Alencar Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.367/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Clarinda de Messias dos Santos; Paula Alves Pereira da Silva; Paula Nascimento Almeida; Paula dos Santos Viana Silva; Paulo Emanuel Soares Viana; Paulo Fernando Peixoto da Costa Fazzioni; Pedro Henrique Barbosa D Almeida; Pedro Ivo Camacho Alves Salvador; Pedro Monferrari Monteiro Vianna; Petter Medeiros Santiago; Pia Jaqueline Behar Negrete; Priscila Freitas de Carvalho; Priscila Keiko Cossual Sakurada; Priscila Tavares Lima; Queila Araujo Rocha; Rafael Maciqueira da Silva; Rafael Maul de Carvalho Costa; Rafael Mofreita Saldanha; Rafael Santos Erbisti; Raíla de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.371/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sheila Alves Costa; Sheila Espirito Santo Araujo; Shirlei Luiz; Silvana Martins Virtuoso de Assis; Silvia Barbosa Young; Silvia Ribeiro da Silva; Silvia de Souza Rosa; Silvio José de Mello Junior; Silvio Ricardo Leite Monteiro; Simone Antunes Marques; Simone Freitas; Simone de Sousa Nunes Cardoso; Simone do Carmo Povoas; Solange Couto Luiz; Solange Passos Masson; Solange de Alencar; Solony Godefroy Silva da Costa; Sueli de Mello Silva; Sylvia Pavan Rodrigues de Paula; Tadeu André dos Santos Campos Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.374/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane Cezario Barroso; Viviane dos Anjos Amorim; Vlamir Costa Magalhães; Wallace Cerutti Santana; Walter Luis Soares Fialho; Welik dos Santos; Wellinton Draxler Pereira de Souza; Yuri Ki

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

028.378/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Moreira Mendonça Gomes; Karina Viana Camargos; Luciano Andrade Coutinho; Mariana Rocha Lopes; Marina Campos Zicker; Ricardo Humberto Antonio Sousa; Simone Nascimento Santos Ribeiro; Tiago Kuntzler Ellwanger

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

028.384/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavio Dionel Baistrocchi; Renata de Abreu Neves Salles

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

028.391/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Vaz de Mello Guimarães; Gustavo da Costa Ferreira; Gustavo de Jesus Monteiro; James Lewis Wardel; Janaina Paes de Andrade Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.396/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Carvalho Camargo; André Oliveira de Souza; André Santos Figueiredo; Andrea Freitas de Vasconcelos; Andrei de Lima e Silva; Andreia Cristina Nicoletti Carvalho; Andreza de Melo Lima; Angelo Geovani Rodrigues; Anna Suellen Salazar Pedrosa;

Antonio Bartolomeu Nilfran Mercedes de Aguiar; Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho; Antonio Vaz de Meneses; Antonio de Souza Nascimento; Armando Lopes Dias Junior; Artur José Ricardo de Souza; Atemison Luiz de Carvalho; Ayana Dantas de Medeiros; Barbara Moraes da Costa; Bernard José Pereira Alves; Bruna Queiroz Ale

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

028.398/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carlos Júlio Nóbrega de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

028.405/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marina Teixeira Gonçalves; Marinete Bezerra Rodrigues; Mario José de Oliveira; Marta Ferreira da Silva; Martinho Tota Filho Rocha de Araujo; Mauricio Soares da Silva; Mayara Maria de Lima Pessoa; Miguel Henriques de Carvalho; Patricia Dias Tavares; Patricia Ferreira Ponciano Ferraz; Patricia Hessab Alvarenga; Patricia de Cassia Pereira Porto; Patricia de Oliveira Plácido; Paula Uglione; Paula do Nascimento Goulart; Paulo Ricardo da Costa Reis; Paulo de Tarso Silva Antunes; Pollyanna Rodrigues de Oliveira dos Santos; Priscila Aparecida Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.453/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Luís Floriano Renault dos Santos; Raissa Sharon Ferreira Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

028.548/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Consuelo Costa Santos; José Alexandrino de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

028.552/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Wanda Senhorinha Peixoto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

028.594/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Breno Cesar Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.629/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Soares de Melo; Edithe Maria Rena Silveira; João Batista Barbosa; Maria das Graças Rodrigues de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

028.661/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Regina Filgueiras Antoniazzi

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

028.665/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Mendonça Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

028.669/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edna Lucia Vieira de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

028.673/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Armando José Farah

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.785/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Auxiliadora Miquel de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

028.793/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rahilda Conceição Ferreira Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

028.800/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Rosilene Jara Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

028.802/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcel Brito Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

028.809/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Glauce Vitor da Silva; Josivan Rodrigues dos Reis; Raimundo Martins de Araujo Junior; Raoni Fernandes Azeredo; Raphael da Costa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

028.816/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilberto Campos Guimarães Filho; Gustavo de Conti Teixeira Costa; Iara Toscano Correia; Ilaydiany Cristina Oliveira da Silva; Leandro Brambilla Martorell

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

028.824/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joice Rodrigues de Mendonca Reis; Jonata Franca Bittencourt; Jonatas Luan Macedo de Moraes; Jonatas Vinicius Souza dos Santos; Jordana de Santana Rocha; Jose Alberto Ferreira de Andrade Junior; Josebel Maia dos Santos; Josilene Santos de Freitas; Josuel Ferreira dos Santos; Katiana Carla Bezerra Rigaud

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

028.826/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Carvalho Vaz de Alencar; Marlon Alves Pedra Cardoso; Monyque Santana dos Santos de Farias; Patricia Alves Casaes Alves; Rafael Matos Nunes; Renatta Soares Souza; Rodrigo Barreto Carvalho; Ronald Tavares Leao Moret; Sirlei Neves Sobrinho; Taina Matos Lima Alves Boaventura

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

028.830/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Wilson Gomes dos Santos; Laís Conceição Tavares; Leiliane Cristina Cardoso Araujo; Marcos Ferreira da Silva; Maria Eduarda da Silva Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

028.840/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Pereira Teodoro de Araújo; Daniel de Melo Mendes; Dayana Rubia Carneiro; Graciele de Fatima Sousa; Isabela Martins Pompeu; Juliana Silva Andrade; Maria Luzia Alves Brito; Merielle Martins Alves; Márcia Ferreira dos Santos; Patricia Ferreira Fernandes da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

028.846/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Viana Silva; Marcus Vinicius da Silva Brito; Paulo Cezar Bispo da Silva; Thabyta Cristina de Oliveira; Vanessa Sayuri Hayashi; Welton Rodrigues Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

028.880/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marlene Maria Costa Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

028.896/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Lourival Francisco de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

028.910/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria José Duarte Catão

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.412/2016-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há



011.600/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME
Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros
020.075/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara; Suluene Santana da Silva Sousa; Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
002.863/2015-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Aldenir Santana Neves; JPL - Construções Ltda. - ME
Recorrente: Aldenir Santana Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA
Representação legal: Gentil Augusto Costa (OAB/MA 2.682), representando JPL - Construções Ltda - ME; Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB/MA 3.810) e outros, representando Aldenir Santana Neves
006.445/2016-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Representação legal: Carolina Rodrigues Silva Farias (OAB/MA 18.030) e outros, representando Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Responsáveis: Glorismar Rosa Venâncio; Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
011.119/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
Representação legal: não há
011.570/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Digmotor Equipamentos Eletro Mecanicos Digitais Ltda; Eduardo Giani Tavares; Pedro Beni Damianovic; Rogério Marcos Arrighi; Vlademir Luis Migliati
Representação legal: Marcos Henrique Zimmermam Scalli (OAB/SP 317.172) e outros, representando Digmotor Equipamentos Eletro Mecânicos Digitais Ltda. e Eduardo Giani Tavares
019.759/2004-3
Natureza: Representação
Representante: André Luís Dantas Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirambu/SE
Responsáveis: André Luís Dantas Ferreira; Marcia Helena Carvalho Lopes; Ministério do Trabalho e Emprego; Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios)
Interessado: Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe
Representação legal: Marcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806) e outros, representando André Luís Dantas Ferreira
021.425/2017-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sobral - CE
Representação legal: não há.
023.165/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Domingos Waldemar Bisinotto
Órgão/Entidade: Senado Federal
Representação legal: não há.
024.420/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC; Walter Barelli; Wilson Aparecido Bianchi
Representação legal: Joao Manoel Pinto Neto (OAB/SP 52.232) e outros, representando Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande Abc e Região
024.706/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amarilio Sales de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

024.707/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Haydn de Souza Pinto; José Lino Lira; Miguel Alves de Paiva; Paulo de Albuquerque Sa; Sebastião de Souza Werneck; Vicente Pinto de Aguiar Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
024.718/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilson Nunes Gouvea; Tarcilo Borges Guerreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará
Representação legal: não há
024.723/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Luiz Freitag de Lima; Astolpho Ferreira Lima; Henrique Patron Szklarz; Henrique Richter; Inacio Walter Ramos; Jairo dos Santos Ribeiro; Janete de Alvarenga Mascarenhas; Joao Aluisio Castro Gomes; Jose Carlos Moreira; Jose Carlos Moreira; Jose Gornsztejn; Jose Victor; Jose Victor; Leo Dalle de Lamare; Luis Alberto de Carvalho dos Santos; Margarida Granjeiro Bueno; Maria Helena de Sene Brito; Mario da Silva Rodrigues; Osvaldo Almeida; Osvaldo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt
Representação legal: não há
024.724/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Monterisi de Almeida; Walbert Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
025.118/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Nunes da Silva; Adriely Adiles da Silva; Amalia Peres Jaques; Anna Paula Cordeiro Martins; Benicia da Rosa; Doracelia Rosa da Silva; Doraci de Souza Ricardo; Eliete Antunes Coelho; Elisa Martins; Eurides da Penha Silva Santos; Geny Gouveia Correa; Gonçala Germano de Souza; Laudelina Maria Caje Silva; Maria Antonia Ribeiro Soares; Maria Jose Simplicio Alves; Maria de Lourdes Antunes Coelho; Maria do Rosário Fátima Caldas Braga; Raquel Casario da Rocha; Severina Pereira Soares; Yuri Martins Garcia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
025.132/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Cristina Chagas Sousa; Karla Raiany Chagas Sousa; Maria de Ribamar Chagas Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - Dnit/mt
Representação legal: não há
025.415/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Moises Pereira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
025.434/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosana Daher Van Der Broocke; Simone Ferreira Magalhães; Tatiana Paranhos Cerqueira
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há.
025.795/2017-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
025.866/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Caixeta Valim; Joao Carlos Hertel Santiago; Rafael Dalchiavon
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há
025.924/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Santos Ferreira Ramos; Camila Perna Santos Martins; Esa Pekka Tapani Horttanainen; Renato Maia Nunes Rodrigues Pereira
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há.
028.083/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Associação Beneficente Educacional Conhecer Aprendendo; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Neilde Matos Rodrigues
Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557)

028.410/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Fernandes Pastana; Charles da Silva Maia; Clarissa Oliveira Carvalho; Claudenir Rios de Oliveira; Clever de Almeida Correa; Clovis de Carvalho Torres; Cristiane Hirata da Silva; Cristilla Marinho Avelino da Silva; Cynthia Barroso Heibel; Daniel Felix da Silva; Daniel Kenji Yamaguchi; Daniel Rocha Bispo; Daniel de Figueiredo Bandarrinha; Daniela Serafini Machado; David dos Santos Leipnitz; Dayane Feitosa Ribeiro; Debora Alvara Vieira; Eduardo Luiz Teodoro; Fabiola Paiva Rodrigues; Julimar Pereira da Silva Epifanio
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
Representação legal: não há.
028.436/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmina Feitosa Pereira; Cleide Gonçalves Azevedo Carvalho; Doralice Araujo Januario; Janaina Fausta da Silva Gomes; Luzia Ferreira de Oliveira; Maria Aparecida Martins Habkost; Maria Nazareth Fontenelle
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há.
028.585/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Leandro da Silva; Magdalia de Farias Barros Santana Batista; Salvador Almeida Coelho; Valentim Lopes
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há.
028.599/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Gouveia Henriques Filho
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Representação legal: não há.
028.697/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Potiretama - CE
Representação legal: não há
028.701/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mariângela Calabrese
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há.
032.565/2017-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Anselmo Menezes Goncalves; Aucilene Pereira de Souza; Eneide Pereira de Matos; Fábio Gonçalves de Almeida; Gardênia Rodrigues da Costa; Gerson Barbosa Lima; Geruza de Fatima Pessoa dos Anjos; Helvya Rochelle Tavora Minotto; Jose Evaldo Correia; Jose Luiz Correia dos Santos; Jose Ribamar da Rocha; Paulo Henrique Brasil Hass Goncalves; Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos; Raimunda Silva Rodrigues; Vanderlucia dos Santos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
008.992/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Lima Gidi; Maria Neuza da Silva Santiago; Sonia Maria Santos Sobral
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Representação legal: não há
010.827/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nilson Ferreira da Silva Junior e Projeto Graciliano É Uma Graça
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas
Representação legal: Eduardo Henrique Monteiro Rego (OAB/AL 7.576); Ellis Denise Correa (OAB/DF 13.883) e outros
014.942/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ricardo Luzetti
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Roxa/PR
Representação legal: não há
016.418/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Naima Paiva Ferreira Martins; Marilucia Silva dos Anjos dos Santos; Otavio Oliveira da Silva; Otni Miranda de Alencar; Raimunda Iralice Videira Barreto; Raimundo Vilhena da Rocha; Rosa Maria Caldas Silva; Sonia Maria Vaz Medeiros; Wilson Jose Queiroga de Souza; Zeneide Freitas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Representação legal: não há
020.109/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ernane Bilotte Primazzi
Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP
Representação legal: Patricia Machado (OAB/SP 189.880) e outros



024.134/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anilson Wellareo Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

024.394/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Costa Goes; Antonio Marcos Rodrigues; Carmen Celeste Correia Cavalcanti de Albuquerque; Claudio Ferreira dos Santos; Danielle Aguiar Carvalho; David Silva Ferraz; Enzo Ortenzio Lopes; Euslane Michele de Souza; Gislene Miriele Silva Reis; Guilherme Messeder Caldas Bretas; Izael de Lima Junior; Jessica Nogueira Correia; Joamir Henrique da Silva; Joao Carlos Borges Correia de Aguiar; Joao Herculano da Silva; Jomarg Alves de Araujo; Jose Carlos Beker; Kebia Carine de Jesus Borges; Marcelo Martins da Silva; Marcia Marques Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

024.434/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adi Siqueira de Vilhena; Adilson Leibal; Adriana Hoff Rodrigues; Adriana Pereira de Freitas Sousa; Adriana da Conceicao de Oliveira; Agata Jessica da Silva Stadler; Akinjogbin Pereira Santa Rita; Alair Gustavo Carvalho Guedes; Alba Livia Brizolla dos Santos; Albeneide Adelino Ferreira; Albino Soares Feitosa; Aldo Daniel Bastos Carneiro; Alessandra de Moura Campos Silva; Alexandre Bispo dos Santos; Alexandre Bom Mazzitelli; Alexandre Roberto Monteiro; Alfred Rinald Ribeiro Torres; Alice Maria Silva Santos; Aline Aguiar Amorim; Aline Cristina Wolff Saquet
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.441/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danyela Guimaraes Lucena Romao; Darlene da Cruz Nunes; Darven Bispo Homem; Daylton Jonnes Cavalcante Barros; Debora Severo da Silva; Deividi Gaziero Klein; Deize Cristiane Manhago; Dener Christian de Souza Braga; Denis Giordani Carrión Pereira; Denis Ribeiro de Castro Castanheira; Denise Dumke; Denise Lunardi; Denise de Araujo Santos; Denise de Moraes Santana Santos; Diego da Silva de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.445/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dora Sugimoto; Douglas Missio Machado; Ederaldo de Assis Rodrigues Junior; Ederson Dantas Ribeiro; Edlaine Reboucas Moreira; Edna Maria Ferreira; Edson Jose Ito; Eduardo Freire Santana; Eduardo Guimaraes Domingos; Eduardo Phaelante da Camara Lima; Eduardo Silveira Damo; Edulmar Sadi Ruchinsque Junior; Elenice Araujo Franca; Elias Israel Silva; Eliete Mantovani; Eliete Silva Meneses dos Santos; Eliza Sayuri Higa; Elizabeth Romero de Almeida Cruz; Eloa Eli Santos de Aguiar; Elvira Aparecida Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.452/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Matias Cavalcante Bruno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.455/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frederico de Brenner Lima Tschiedel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.461/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Dal Sasso; Guilherme Porto Nogueira; Guilherme Siqueira Oliveira do Couto; Guilherme Vidal dos Santos; Guilherme dos Santos Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.465/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Roberto Hinterholz; Humberto Lopes; Hyago Andrade Brito; Iara Borges Carneiro; Icaro Novaes Nader de Azevedo; Ida Porto de Oliveira; Igon Monteiro de Oliveira; Igor Carvalho Nazario; Igor Manoel Oliveira; Ilson Oliveira Ramos; Isa Cristina de Almeida Santos; Isabel Cristina Freitas Benites; Isabel Cristina Oliveira Vellasco; Isabela Rodrigues Setubal; Israel Alves da Silva; Italo Fernandes de Lima; Italo da Silva Carvalho; Iury Macks Miranda; Ivan Carlos Costa Aquila; Ivana Nayhalla Duarte Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.469/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Schneider
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.473/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Henrique Konrath; Jonathas Genaldo Barreto de Azevedo; Joniel de Sousa Araujo; Jordana Moraes Bianchi Botaro; Jorge Antonio Lima da Silveira; Jorge Lucio Castanho; Jorge Luiz Caetano da Silva; Jorge Luiz Viveiros; Jose Augusto Oliveira Silva; Jose Benjamim Guimaraes; Jose Bonifacio de Paiva Neto; Jose Carlos Jovino Belem; Jose Carlos Silva Nascimento; Jose Cipriano Mauriz Lira; Jose Edelman Guia; Jose Ewerton Gomes da Graca Cunha; Jose Fabiano Ribeiro da Cunha Junior; Jose Gustavo de Carvalho Neto; Jose Jairo da Silva Martins; Jose Janailson Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.477/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Sales dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.482/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Felipe Alvim Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.489/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nayra Ariel Dias Nogueira; Nei Brun Lazzaroni; Nicholas Lemos de Figueiredo; Nicolas da Silva Correa; Nilo de Medina Coeli Neto; Nina Laender Pita; Normando Gomes de Oliveira; Ohana Rabelo Tomaz; Ostivan Trindade de Sousa Santos Junior; Pamella de Sa Azevedo Chaves; Patricia Aparecida Ribeiro; Patricia Daniely Marques Cavalcante; Patrick Ferreira Loureiro; Patrick Kayter Rodrigues de Jesus; Paula Batista Mattos; Paula Cristina Palma de Oliveira; Paulo Cabral Souza; Paulo Fernando Moresco Martins; Paulo Filipe Pereira; Paulo Henrique Moreira Bertolini da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.495/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.497/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Romario do Nascimento Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.504/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thays Machado Soares; Themis Alves Oliveira; Thiago Albuquerque Jorge; Thiago Augusto Teixeira da Silva; Thiago Cruz Pimentel; Thiago Fernando Santos Tiers; Thiago Ferreira da Costa Caldas; Thiago Hilleis de Oliveira Moraes; Thiago Luis Pedroso Moreira; Thiago Villafane de Almeida; Thiago de Santana Marques; Thyago Frizzo; Tiago Aires Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.509/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Luis Wake Buaretto; Vitor Yoshihara Miano; Vitoria de Oliveira Tavares; Vivian Sobral Lima; Viviane Campezzate Diniz; Viviane Gemerasca de Oliveira; Viviane Holanda Rangel; Yonder Freitas Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.511/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanderson Oliveira de Moraes; Wanessa Gabrielle Toledo Martins; Welber Ferreira Gomes; Wellen Narcizo dos Santos; Wellington Gomes dos Santos; Wellington Trochik; Welteman Lopes Neves; Wender Jose Santos Castro; Wesley Douglas Marinho dos Santos; Wesley Georgyhton Brandao Lopes; Wilker Bezerra Lucio; Wilks Barreto da Silva; William Batista de Vasconcellos Ramello; Willyson Pabulo Prado da Silva; Xambe Barcelo Carneiro Arantes; Yuri Guimaraes; Yuri Moreira Figas; Yuri Riul Fernandes; Zeferino de Oliveira; Zelia Nascimento de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.697/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Advair Carvalho Silva; Diego Ferreira Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

024.858/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Accácio de Paiva Valle; Adalton Amadeu Bastos; Adamastor Soares da Silva; Adanir Antonio Santarem; Adilson Brandão Chiacchio; Adroaldo Santos; Adélia Bloise; Alcides Malaquias de Aquino; Alfredo Cunha de Vasconcellos; Alfredo Vieira Farias; Alfredo Vieira Farias; Alfredo Vieira Farias; Alfredo Vieira Farias; Alice Barbosa de Moura Leite; Alice Barbosa de Moura Leite; Alice Melo da Silva; Alice Melo da Silva; Alvaro Macedo Bittencourty; Alzimar Mafra Martins; Amaril Zambrano Prates
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.859/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amir Paulo Dela Rocca; Ana Cecília Garcia de Oliveira Vinco; Ana Elisa Macedo Lima; André Canto da Silva; Angela Maria Nogueira Bahia Miranda; Angelo Dias Maciel; Angelo Mauricio Camargo dos Santos; Anilques Paz de Oliveira; Anna Amelia Trotte de Menezes; Antonio Carlos Gonçalves; Antonio Carlos do Couto Lobão; Antonio Francisco da Silva; Antonio Gomes Cardoso; Antonio Henrique de Souza; Antonio José Livalter; Antonio Luiz de Sampaio Brasil; Antonio de Oliveira Machado; Antonio de Oliveira Neves; Antonio de Oliveira Neves; Antônio José Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.860/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Maioli; Antonio Pereira Ramos; Aparecida Rodrigues; Aparecida Rodrigues; Ariete Maria Sa de Souza; Arlindo Pedroso Ferreira Filho; Armando da Graça Gonçalves; Aroaldo Santos; Augusto Faria de Souza; Augusto Fernandes Cardiano; Augusto Fernandes Cardiano; Benedito Ferreira da Silva Neto; Benedito Leopoldino da Silva; Benedito Pedroso; Benedito Pedrozo; Benedito Salomao; Benedito Soares; Bento Rodrigues Leite Neto; Bernadatte Ribeiro Ponciano; Carlitos Roque Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.861/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Dias de Souza; Carlos Alberto Lauria; Carlos Alberto Miranda; Carlos Albertolauria; Carlos Cesar de Sá Rocha Salgado; Carlos Henrique Klein; Carlos de Freitas; Carmelino Arias da Cunha; Carmelo Nunes; Celso de Andrade Rodrigues; Chaim Leib Katz; Charles de Freitas Ribeiro; Claudio Alex Fagundes da Silva; Claudio Antonio Dias da Costa; Claudio Antonio Dias da Costa; Claudio Oliveira Ribeiro; Cleuza do Sacramento Praxedes; Constantino Juknevicius Neto; Creimar José de Souza; Cristovão Machado de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.863/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eldo de França Ferreira; Eldo de França Ferreira; Elesbão de Santana Filho; Eliane Souza de Vasconcellos; Elias Alves de Oliveira; Elio de Oliveira Ramos; Elizabeth Casaes Ferreira Pinho; Elizabeth Casaes Ferreira Pinho; Elizabeth Pereira Quintella; Eloisa Helena de Souza; Elpidio Maia de Rezende; Elzi de Souza Santana; Eneily de Fatima Maciel Alencar; Ernesto Soares de Oliveira; Esmeralda Teixeira David; Estacio Ramos de Arruda; Eudas Carneiro Rego Bastos; Euridice Vani Rangel; Ewerton Gayo Rodrigues de Oliveira; Fabio Goes Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.865/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilce Faria; Gildo Silveira Ghelli; Gildo Silveira Ghelli; Gilson Jose Vilela Ferreira; Gilvan Bento da Silva; Giomar Pereira Dias; Gladstone Bicalho Passos Homem; Gloria Costa Antunes de Lemos; Gloria Costa Antunes de Lemos; Gloria Maria Pimenta de Castro; Guido Luiz Alves Tramont; Guido Torres Giovanini; Guido Torres Giovanini; Guilhermino de Jesus Barcelos Feijo; Heitor Manoel Santos; Helena Bezerra Torelly; Helena Bezerra Torelly; Heloisa Maria Rodrigues Monteiro; Henrique Gadelha de Souza; Hélcio Araújo da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

024.868/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge José; Jorge Moreira do Couto Filho; Jorge Nazareno Lima Pinto; Jorge Pedro Gonçalves; Jorge Souza de Amorim; Jorge da Silva Maldonado; Jose Antonio Pinto Gonzalez; Jose Carlos Langa; Jose Carlos Martins Pereira; Jose Carlos Pereira Antas; Jose Celso Joteika Galvao; Jose Dacio Rodrigues de



Carvalho; Jose de Jesus Farias Filho; Jose de Jesus Farias Filho; José Adonis Sobrinho; José Arnaldo Oliveira Morais; José Bezerra de Araújo; José Carlos Guimarães Sardinha; José Carlos Vicentini; José de Deus

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.869/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Francisco dos Santos; Jose Geraldo de Souza Faria; Jose Homero Leite Vieira; Jose Leandro de Lima; Jose Luiz Bautista Vidal; Jose Luiz de Miranda; Jose Maria Pinheiro; Jose Maria dos Santos Serrão; Jose Raimundo de Araujo; Jose Siqueira; José Fernando Garcia Caldieraro; José Ferreira Neto; Jozias Ribamar Silva; Juarez Carlos Jose; Juarez de Castro Oliveira; Julio Cezar Silva Breves; Juracy Carvalho de Farias; Juracy Carvalho de Farias; Juracy Carvalho de Farias; Kelma Pestana Borba

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.871/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Kwanko Shinzato; Laurici Vicente; Laurici Vicente; Leila Regina Ebendinger Martins; Leila Regina Ebendinger Martins; Leo Jose de Oliveira Lima; Lilian Lewald; Lilian Lewald; Lilian Lewald; Lindemberg Carreira; Lindemberg Carreira; Lisis Bittencourt de Souza; Loide de Matos Alvarenga Juliao; Lourdes Montanari Gonçalves; Lourdes Montanari Gonçalves; Lucia Aileen Hippett de Cerqueira; Lucimar Assis Barbosa; Luis Carlos Bordin; Luis Francisco da Silva; Luis Gilbrã Paim Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.872/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Alves Galvão; Luiz Alves Matos; Luiz Anselmo Fortuna Dias; Luiz Anselmo Fortuna Dias; Luiz Antonio Cruz; Luiz Antonio Cruz; Luiz Antonio Machado; Luiz Antonio Treuko; Luiz Carlos Areias; Luiz Carlos Delomo; Luiz Carlos Figueiredo; Luiz Carlos Graciano; Luiz Carlos de Oliveira Filho; Luiz Carreiro do Amaral; Luiz Claudio Barcellos; Luiz Eugenio Soares Cibrão; Luiz Fernando Marques de Lima; Luiz Fernando Marques de Lima; Luiz Pedro de Andrade Neto; Lusía Pinheiro Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.873/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luzia do Cabo; Manoel Borges Barcelos; Manoel David de Lima; Manoel Faustino Neto; Manoel da Trindade Gaia; Marcia Maria dos Santos; Marcio Luciano Siqueira; Marcio Oliveira Pereira; Margarida da Cruz Botelho; Margarida da Cruz Coelho Botelho; Mari Lucia Goulart; Maria Aparecida de Paula Faria; Maria Marques Santos; Maria da Guia Teles Galvão; Maria de Fatima Alpande de Figueiredo; Maria de Jesus Melao; Maria de Nazaré do Socorro de Pinho Lima; Maria do Carmo Dealmeida Vasconcelos; Maria do Carmo da Costa Cunha; Márcia Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.878/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Oswaldo Nunes; Otavio Correa; Ovidio Joaquim dos Santos; Paulo Augusto Gonçalves; Paulo Celio Cirino Silva; Paulo Celio Cirino Silva; Paulo Emilio França Sette Pinheiro; Paulo Emilio França Sette Pinheiro; Paulo Jorge de Barros Malta; Paulo Lopes de Carvalho; Paulo Paes Araujo; Paulo Paterlini Vieira; Paulo Ramalho de Souza Filho; Paulo Roberto Alves; Pedro Lopes Cardoso; Pedro Lopes Cardoso; Pedro Marcos da Silva; Raimundo Antonio Mendonça; Raimundo Cerqueira Melo; Raimundo Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.880/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rodney Loyola Monte da Silva; Rogerio Antonio Lagoeiro de Magalhães; Rogerio Antonio Lagoeiro de Magalhães; Ronilson Souto Lima; Rosilda Ribeiro Machado; Rubem Rodrigues Lourenço; Rubens Rocha de Almeida; Rui Camara Barbosa; Ruy Barbosa Torres; Sandra Marcia Simoes dos Santos; Sandra Marcia Simões dos Santos; Sandra Marcia Simões dos Santos; Saphira Bastos de Araújo Goes; Sebastiao Serafim Alves; Sebastião Moraes Marques; Segisnando de Lima Milanez; Sergio Luiz Santos das Dores; Sergio de Fatima Manso Carapeto; Severino Evaristo Gama; Sérgio Luiz Santos da Dores

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.881/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Severino Ramos Leão; Silvio Carlos de Araujo; Silvio Souza Vieira; Sinval Moreira de Souza; Sinval Moreira de Souza; Sinval Moreira de Souza; Sonia Elizabeth dos Anjos Ferreira de Oliveira; Sonia Elizabeth dos Anjos Ferreira de Oliveira; Sonia Maria Dantas Freitas; Sonia Regina Pessoa Dias; Sueli Barroso;

Suely Araújo Montenegro; Suely Moura dos Santos; Suely Novais Santos Damasceno Figueiredo; Sullivan Calife Damião; Sônia Leir Lima Furtado; Terezinha Frota Sá; Trajano Zaninelli; Tânia Regina Duarte Motta Rossini; Urahi Brum de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

024.882/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Valderes Fraga de Souza; Valderes Fraga de Souza; Vera Lucia Moraes Cruz; Vera Regina Affonso de Oliveira; Vilma da Costa Vidal; Vitor Longo da Silva Filho; Vitoria Regia Oliveira Teixeira; Vivaldo Ferreira Ribeiro; Waldir Tiburcio Pinto; Walter Carlos Pinheiro Junior; Walter Medeiros Simbras; Walter Medeiros Simbras; Walter Sergio Marchetti; Walter Soares dos Santos; Wanderley Cardoso do Nascimento; Wanderley Mairinck; Wilson Duque Estrada Regis; Yara de Moura Fernandes Mattos; Yonei da Silveira Belmonte dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

025.112/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lea Guimarães Amarante
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

025.117/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Célia Joana Ribeiro; Edinor Costa Junior; Maria Enedina Costa; Midiam Maria Costa; Nimsy Maria de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

Representação legal: não há

025.138/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Sebastiana Braga de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

Representação legal: não há

025.186/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dorvalina Pessoa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

025.209/2018-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Amara José Francisco; Maria Socorro Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

025.413/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Teresinha de Fátima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

025.651/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilla Carolina Hunt; Daniel Gaspar Parente Teixeira; Eraldo Natalicio Ferreira Pinto Junior; Fernando Cezar Ribas Cagido
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Representação legal: não há

025.679/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio William Correia Diniz; Tomas Barreiros de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.021/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Luiz Henrique do Espirito Santo Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

026.143/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Daniel Junges Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

027.875/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gildo Pedro da Silva; Giovanni Araujo Homem; Greyson Luiz Magalhães Gomes; Hudson Dantas Monteiro; Hugo Josue de Assis Costa; Jack Crawford Fernandes; Jarbas Neves Guedes; Jardel Freire Leite; Joao Gustavo da Costa Moreira; Joel Paulo Batista da Silva; Jorenilson Madeiros Medeiros; Jose Ferreira Mendes Junior; Jose Jacinto de Melo dos Santos; Jose Marcio Maciel de Carvalho; Jose Rodson Miguel dos Santos; João Bosco Costa; João Rafael Souto dos Santos; Juliana Barbosa Esteves; Juslane Alves Lacerda Varela; Leandro Athouguia Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Representação legal: não há

027.914/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Reis da Silva; Adriele Regina Rodrigues Campos; Adrielly Cristina Ponciano; Adryanna Dantas do Nascimento; Aender Souza Fonseca; Afonso Celso Machado; Afonso Felix Barra; Agailson Andrade da Silva; Agatha Cristina Rosa da Silva; Aghata Cris Carneiro Furtado; Agnes Aparecida Folan Costa; Aguida Aparecida Ferreira; Aguinaldo Antonio Rodrigues; Aida Peres de Macedo; Aiko Inumaru; Aila Rayana Lopes Monteiro Lima; Ailton Pedro Nunes Junior; Ailton da Silva Cordeiro; Airon Rodrigues de Souza; Airtton Neves Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.918/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Kleber Monteiro Areas; Alex Rezende; Alex Sander da Conceicao Alves; Alex Sandro Alves da Silva; Alex Sandro Amorim Leao; Alex Sandro Novais dos Santos; Alex Sandro Serra de Sousa; Alexander Barbosa Maciel Ferreira; Alexander Freitas do Monte; Alexandra Aparecida de Jesus Santos; Alexandra Guimaraes de Oliveira Pereira; Alexandra Hercilia Pereira Silva; Alexandra Maria de Lima Pereira; Alexandra Queiroz Santos de Oliveira; Alexandre Alves Lima; Alexandre Alvim Araujo; Alexandre Biembengut Asanuma; Alexandre Bordovsky; Alexandre Campos Inacio da Fonseca; Alexandre Costa Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.921/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Alice Machado Lobo Cabral; Alice Shirliane Bezerra Pereira; Alice Teixeira Silva; Alicianne Araujo Oliveira da Silva; Alikaelli Paulino da Porciuncula; Alina Cecilia Costa Sousa; Aline Almeida de Souza; Aline Amaral da Silva Neves; Aline Andrade Porcino; Aline Barbosa de Santana; Aline Bianchini Henriques; Aline Carvalho Sanches; Aline Cavalcanti Ribeiro; Aline Claudia Lopes da Silva; Aline Cristina Alves da Silva; Aline Cunha Pereira; Aline da Silva Barbosa; Aline da Silva Rosa; Aline da Silva Santos; Aline das Neves Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.929/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Caroline Fretes Paz; Ana Caroline Rodrigues dos Santos; Ana Catarina da Silva Santos; Ana Cecilia Lara Barbosa; Ana Cecilia Rodrigues dos Santos Godoi; Ana Clara da Costa Carvalho Fernandes; Ana Claudia Barbosa Sabino de Sousa; Ana Claudia Camargo Souza; Ana Claudia Campos Rabelo; Ana Claudia Firmino Barros; Ana Claudia Lopes Cantanhede; Ana Claudia Nogueira Teixeira; Ana Claudia Silva; Ana Claudia da Cruz Alves; Ana Claudia da Mata Nunes; Ana Claudia de Jesus Pio Matos; Ana Clea Francisco de Souza; Ana Cristina Maciel da Silva; Ana Cristina Mendes; Ana Cristina da Silva Serafim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.931/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Luisa Veroneze Solorzano; Ana Luiza Martins dos Santos; Ana Luiza Toscano Silveira; Ana Luiza Viegas Mendes; Ana Maria Alcantara Silva; Ana Maria Alves da Silva; Ana Maria Cunha da Cruz; Ana Maria Procidonio Soares; Ana Maria Rezende Latalisa; Ana Maria Rocha Portugal; Ana Maria Zolini Moreira; Ana Maria da Conceicao Sousa; Ana Mery Carvalho Santos; Ana Nery Martins Laurindo; Ana Paula Anunciacao; Ana Paula Azevedo da Rocha; Ana Paula Braganca Rodrigues de Souza; Ana Paula Correia dos Santos; Ana Paula D Assumpcao Lins; Ana Paula da Silva Guedes Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.937/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Macur; Andre Luiz Marcal da Silva; Andre Luiz Megda Ramos; Andre Luiz Nogueira do Amaral; Andre Luiz Ramos Gurgel; Andre Luiz Rodrigues Simoes; Andre Machado Santos; Andre Martins da Costa; Andre Massayuki Hoyassy; Andre Nardelli Vasconcellos; Andre Oliveira Lima; Andre Pereira Oldenburg; Andre Pozzato Martins; Andre Ricardo Martins Costa; Andre Roberto Presa; Andre Santos Moreira; Andre Sarmento Barbosa; Andre Sergio Soares Guedes Trigueiro; Andre Ventura Pereira de Souza; Andre Victor Aragao Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.942/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonia Botelho Ferreira; Antonia Cleilsa Rocha Pinto; Antonia Naiara Glim de Oliveira; Antonia Nildene Silva Alencar; Antonia Patricia Lopes Araujo; Antonia Raquel Brincas Guerra; Antonia Sheilane Carioca Silva; Antonia da Conceicao Freires da Rocha; Antonia de Maria Diniz Silva; Antonihone Camelo Dantas; Antonio Adenilson de Souza Costa; Antonio Aerton Clemente da Silva; Antonio Alberto de Menezes; Antonio Alves de Araujo Junior; Antonio Apolinario Barbosa; Antonio Augusto Quinhones Barros; Antonio Barroso de Oliveira Filho; Antonio

Batista da Fonseca Junior; Antonio Bernardo Uchoa; Antonio Bezerra da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.947/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ariane Rogeria de Oliveira; Ariane Roldao de Oliveira; Ariane dos Santos Teixeira; Ariano Vila Nova de Oliveira; Ariany Almeida Laune; Aricia Augusta Moellmann; Ariel Devitte; Ariel Felipe da Silva; Ariel Miranda Pimentel; Ariel de Assis Lima; Ariel de Moura Santos; Arielle Marciano Martins Ferreira; Ariely Menezes da Silva; Arilson Araujo Pereira Junior; Ariocildo Antonio da Silva; Ariosvaldez Rodrigues de Lima; Arislene Rodrigues dos Santos; Aristides Farinazzo; Aristoteles Fernandes Goncalves Lacerda; Aristoteles Quirino Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.950/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Augusto Cesar Araujo Franca; Augusto Cesar Melo Carone; Augusto Cesar dos Santos Mello; Augusto Cezar Goncalves Bello; Augusto Domingues Almeida; Augusto Goulart Casagrande; Augusto Henrique Alves Bezerra; Augusto Henrique Dias; Augusto Henrique Rodrigues da Silva; Augusto Oliveira de Souza Filho; Augusto Othon Farias Cabral; Augusto Sergio Farias Fernandes; Aurea Nunes Langhorst Ribeiro; Aurea Yellena da Silva Galvao Nunes; Aurea da Silva Oliveira; Aurelinda Conceicao Rodrigues; Aurelucia de Lima Rodrigues; Auricedia de Moraes Araujo; Auricleiton Antonio de Araujo; Aurivania Jovino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.955/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bianca Guineli Lhety; Bianca Hammerschmidt; Bianca Larissa de Carvalho; Bianca Luiz Fernandes; Bianca Marques Bianchini Nogueira; Bianca Mirissa Goyata Camopy; Bianca Pimentel da Rocha Silva; Bianca Silva Trindade; Bianca Tchornei; Bianca Viana Rocha; Bianca do Rocio Vogler; Bibiana Brandes; Bibiana Terra Soares Cavalcanti; Bismark Andrade de Souza; Bluno Elionai Martins da Silva; Bonnyeck Mayk Xavier da Silva; Branda Cavalcante Dourado; Brenda Silva Costa; Brenda Silva Ramos; Brenno Augusto Borges Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.962/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Emmanuel Silva Nascimento; Caio Henrique Ananias de Aguiar; Caio Henrique Cardoso Linhares; Caio Henrique Pinheiro de Paula; Caio Iggo de Araujo Goncalves Miranda; Caio Lins de Albuquerque; Caio Macio da Silva; Caio Marcio Gervasio e Silva; Caio Milani Correa; Caio Neves Teixeira; Caio Rabello Decuzzi; Caio Ribeiro Monteiro; Caio Rodrigo Araujo de Oliveira; Caio Rodrigues Gomes Leite; Caio Safi Fernandes do Monte; Caio Silva de Souza; Caio Vitor Costa da Silva; Caique Ferreira do Valle; Cairo Alencar Ferreira; Calvin Costa Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.967/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Katlein de Lima Felisberto; Carla Leite Almeida; Carla Lima Miranda; Carla Maria Cremonesi; Carla Roberta Couto Silva; Carla Soares dos Santos; Carla Vanusia Astaurete; Carlos Alberto Araujo Bezerra de Mello; Carlos Alberto Fernandes Pereira Junior; Carlos Alberto Guedes Silva de Oliveira Fabin; Carlos Alberto Lopes Santana Filho; Carlos Alberto Ramos; Carlos Alberto Rodrigues de Souza; Carlos Alberto Sesti Junior; Carlos Alberto Silveira Robalo; Carlos Alberto da Encarnacao Junior; Carlos Alberto da Hora Junior; Carlos Alberto de Oliveira Pagan; Carlos Alberto de Souza Vieira; Carlos Alcides de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.974/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cassio Silva dos Santos; Cassio Soares Lopes Andrade; Cassyo Andre Sonda; Castiel Jorge Braga Rocha; Catia Gabriela Kazmierczak; Catia Maria Neves de Santana; Catiana Freitas Pinto de Oliveira; Catiane Celestino da Silva; Catiane de Araujo Maia; Caua Martins Pessoa; Cauan Braga da Silva Cardoso; Caue Moura de Castro; Caue de Jesus Cruz; Cecilia Lemos do Prado Silva; Cecilia Maria Motta de Mello; Cecilia Sousa do Nascimento; Celi Andrea Maria do Nascimento; Celia Charlene Nascimento da Silva; Celiane Santos Leite; Celina da Conceicao Aguiar dos Reis Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.978/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clarenir Cristiane Hirt; Clariana de Andrade Miranda; Clarice Kinue Goncalves Sakamoto Perera; Clarice Matsuyama Rodegheri; Clarice Resende Valentim; Clarice Soares da Costa; Clarice de Almeida Santana; Clarissa Bastos de Oliveira; Clarissa Cardoso Medeiros; Clarissa Maria Lopes Gonzaga; Clarissa Reis Oliveira; Clarissa Santos de Miranda; Clarissa Smaniotto Baptista; Clarissa de Lima Monge; Clark Pinheiro da Silva; Claryssa Oliveira Fraga; Claudbert Lima Torres; Clauciana Cerqueira Bezerra; Claudemir Ribeiro Assis; Claudete Maria de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.980/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudio Marinho de Albuquerque; Claudio Nunes Pontes Junior; Claudio Ramon Sena Vasconcelos; Claudio Renato dos Santos Souza; Claudio Trigueiro de Barros; Claudio Velasco Franca; Clayton Deodoro Goncalves de Alcantara; Clayton Dias Galdino; Clayton Fernando de Oliveira Goncalves; Clayton Ramon Costa de Souza; Cleber Cabral de Oliveira; Cleber Oliveira da Silva; Cleber Rodrigo Braz; Cleber Santos Santana; Cleber Vieira Soares; Cleber da Silva Leal; Cleber de Souza Ferreira; Clebercon Soares Vieira; Cleberton Luiz Gomes Barboza; Clebson Ferreira Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.988/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Daniel Dante Cognato; Daniel Farias da Silva; Daniel Fernandes Lopes de Freitas; Daniel Ferreira Henriques; Daniel Fillipe Dantas de Macedo; Daniel Florentino de Oliveira; Daniel Goncalves da Fonseca e Souza; Daniel Henrique Ferreira da Silva; Daniel Igor Cordeiro Perboire; Daniel Iverlando da Silva Azevedo; Daniel Jonathas de Souza; Daniel Leandro Jeronimo da Silva; Daniel Leonel da Rocha; Daniel da Silva Vieira; Daniel de Araujo Sousa; Daniel de Castro Hidalgo; Daniel de Jesus Oliveira; Daniel dos Anjos Nazare Vilhena Junior; Daniel dos Santos Jorge; Daniel dos Santos Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.990/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Simoes Dutra; Daniel Soares do Nascimento; Daniel Souza Teixeira; Daniel Veloso Bruno Antelo; Daniel Viegas Zeitoun; Daniel Vila Nova Nascimento; Daniel Vitorino da Costa e Silva; Daniel Wachholz Neves; Daniela Almeida Santos; Daniela Barreto Coelho; Daniela Benevenuto Aguiar Andrade; Daniela Brito Ramos; Daniela Camila Nunes de Souza; Daniela Duarte Carneiro Manoel; Daniela Goncalves de Freitas; Daniela Karla Vasconcelos de Medeiros Farias; Daniela Luz de Almeida; Daniela Maria de Jesus Pereira; Daniela Martins Quintela; Daniela Nicacio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.995/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Davi Germano de Oliveira; Davi Nogueira do Nascimento; Davi Parente Ribeiro; Davi Rodrigues de Mesquita; Davi Teixeira Viana; Daviane Batisti Pergher; David Augusto Gimenez Cabanha; David Bruno Gomes de Souza; David Eduardo Santos Viana; David Francisco de Carvalho Neto; David Godes Moreira; David Haony do Nascimento Fernandes; David Jackson Evangelista; David Machado Daniel; David William Arco Verde Medeiros de Paiva; David William dos Santos Feitosa; David da Rosa Madruga; David da Silva Batista; David de Vasconcelos; Davidson Jose Alves Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.001/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diana Maria Rodrigues Santos; Diana Matos da Silva Dias; Diandra Soares de Araujo; Diego Brito Cruz; Diego Carmo da Costa; Diego Felipe de Oliveira Assis; Diego Francisco Barroso Abreu; Diego Giulliano Barros Brito da Silva; Diego Gomes Marques Sampaio; Diego Gomes de Sousa; Diego Guilherme Santos; Diego Guimaraes Mendonca do Couto; Diego da Silva Bezerra; Diego da Silva Peixoto; Diego de Lima Barros; Diego de Matos Lautenchleger; Diego de Oliveira Menezes; Diego de Oliveira Vieira; Diego de Sousa Marques; Diego de Souza Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.004/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo Francisco Dubiela; Diogo Gomes Brandao; Diogo Henrique Costa Cardoso Ribeiro Sinimbu; Diogo Henrique de Sena Reinert; Diogo Maxwell Tavares dos Santos; Diogo Reuhel Marins Gomes Ribeiro; Diogo Vasconcelos Pontes; Diogo Xavier Goncalves; Diogo dos Santos Fonseca; Diogo dos Santos Pantoja; Dione Costa da Silva; Diones Mayck Oliveira dos Santos; Dioni Ferreira de Azevedo; Dionisio Costa Silva Oliveira; Dirciane Eugenia da Costa; Divina Cristiana de Souza; Divina Margareth de Oliveira; Divino Eterno Vilela Costa; Divoneis Braga; Djaelson Santana da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.010/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edson Oliveira da Silva Junior; Edson Rocha Ferro Neto; Edson Seixas; Edson Silva da Cunha; Edson Souza Araujo Filho; Edson Willy Correa da Cruz; Eduarda Fernandes Ferreira; Eduardo Alves Lacerda Junior; Eduardo Antonio Marques Lachowicz; Eduardo Aoki Moreira; Eduardo Augusto Silva; Eduardo Badia Junior; Eduardo Barile Ferreira; Eduardo Carvalho Brasil; Eduardo Cedraz Veloso da Silveira; Eduardo Cedraz Veloso da Silveira; Eduardo Cesar de Melo Silva; Eduardo Cezar Victorino de Mattos; Eduardo Douglas Oliveira Abreu; Eduardo de Moraes Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.015/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliana Alves de Moraes; Eliana Cunha Linhares; Eliana Silva dos Santos; Eliana Toscano de Araujo; Eliana de Padua Queiroz; Eliana do Nascimento Costa; Eliandra Mascarello Guerra; Eliane Almeida Silva; Eliane Barcelos Machado Toste; Eliane Camilo de Souza; Eliane Ferreira Cordeiro; Eliane Gonzalez; Eliane Leila de Lima; Eliane Lemos da Silva Peixoto dos Santos; Eliane Martins Ferreira; Eliane Monteiro da Silva Tavares; Eliane Silva da Silva; Eliane de Lima Costa Lira; Eliani Seibert; Elias Alves Bonfim Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.020/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emanuel Epaminondas Rocha Ferreira da Silva; Emanuel Lucas de Barros; Emanuel Nasareno de Medeiros; Emanuele Singh Marineli; Emanuelina Rodrigues de Siqueira; Emanuella Kelly dos Santos; Emanuelle Jorgiane Vidal Honorato Alencar; Emanuelle Rodrigues Franca Moreira; Emerson Alves dos Reis; Emerson Leonardo Serra dos Santos; Emerson Magnani; Emerson Nascimento dos Anjos; Emerson Salles de Jesus; Emerson Xavier Brandao; Emerson de Oliveira Cosme; Emerson de Oliveira Viana; Emile Gutierrez Iziara Ruiz; Emilio Gabriel Goncalves Cerqueira; Emilly Coeli da Silva Coutinho; Emily Alessandra Weishaupt Meyer

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.025/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Euripedes Camilo de Oliveira Neto; Eva Cristina de Medeiros; Evamara Portugal Xavier Lana; Evanderson Bessa Rodrigues; Evandro Afonso Nakao; Evandro Angelo de Jesus Junior; Evandro Comissario Melo Elias; Evandro Jose da Silva Junior; Evandro Lima Rodrigues; Evandro Luis Glim de Oliveira; Evandro Ricardo Seabra da Silva; Evandro Valenca de Oliveira; Evanilce dos Santos Pereira Miranda Coelho; Evanio da Costa Silva; Evelin Cristiane Hipolito; Evelin Santos Vieira; Eveline Maria Ponte Freire; Evelyn dos Santos Guenda; Everaldo Ferreira Leao Florentino; Everson Lisboa Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.029/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Martins de Sousa; Fabio Nazareno Valente; Fabio Quinta dos Santos; Fabio Roberto Pimentel Simas; Fabio Rodrigo Uliniski; Fabio Tenorio Correa; Fabio Ventura dos Santos; Fabio Wesley Medrado Roque; Fabiola Rodrigues da Costa; Fabiola de Brito; Fabricia Augusta de Oliveira Machado; Fabricia Souza Silva; Fabricio Brigido Jacome da Costa; Fabricio Jose Celso de Camargo; Fabricio Pereira Rodrigues; Fabricio Ramires Bonacina; Fabricio Ribeiro Rocha; Fabricio Sousa da Silva; Fabricio Yukio Rosa de Castro Yokoyama; Fabricio dos Santos Calmon

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.033/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Nascimento dos Santos; Felipe Nunes Velho; Felipe Palma da Fonseca; Felipe Pereira de Jesus Santos; Felipe Pereira de Souza; Felipe Queiroz de Araujo; Felipe Rogerio Santos Frade; Felipe Schafhauser Lubke; Felipe Silva de Aguiar; Felipe Tissot Molina; Felipe Toshimitsu Heggler; Felipe Valdes Nascimento; Felipe Ventrorm Mendonca; Felipe Vieira Frazao Silva; Felipe Vieira Rodrigues Dumont; Felipe Zacarias Santos de Lima; Felipe Rodrigo Souza Silva; Felipe Rodrigues Garcia; Felipe Silva Sousa; Felipe de Pontes Marendaz Murly

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.039/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Diniz Marques Rocha; Filipe Jose Rodrigues Azevedo; Filipe Oliveira de Borba; Filipe Rodrigues Nascimento Borges; Filipe Tomaz Figueiredo Duarte; Filipe Varlos Pereira de Sousa; Filipe de Castro Lopes; Filipe dos Santos de Araujo; Fillip



Nunes Fernandes; Flabis Barbosa Missagia; Flailson Araujo de Almeida; Flavia Alessandra Martins; Flavia Alves Melo; Flavia Cabral da Silva; Flavia Campos Leite; Flavia Cristina Fernandes dos Santos; Flavia Grazielle Gomes de Oliveira; Flavia Maria Petri Dias; Flavia de Assuncao Neves; Flavia dos Santos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.045/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Regis Santos Vasconcelos; Francisco Rivanio Ferreira; Francisco Roberio Alves de Almeida Filho; Francisco Romario Silva Rodrigues; Francisco Solon Martins Filho; Francisco Tarciso Gomes Martins; Francisco Tercio Pereira de Lucena Junior; Francisco Thadeu Araujo Alcantara Junior; Francisco Tiago Pereira Diogenes; Francisco Vianey Nascimento; Francisco Vicente Alexandre da Silva Junior; Francisco Vitor Neto; Francisco Waldir da Silva Souza; Francismeire Queiroz da Silva; Francoise Jacqueline Moreto Marcos; Francoise dos Santos Pereira de Souza; Francylly Monicke Bezerra de Moura; Francynne da Silva Goncalves; Francynne de Souza Fraga; Frank Apolo Pimentel de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.050/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Geane Carla Goncalves; Geicy Rezende da Mota; Geilson Jackson Sousa Costa; Geilson Moreira de Souza; Geilza da Costa Freitas; Geisa Laura Oliveira de Freitas; Geisa Pinto Zeferino; Geisiany Andrade Luz; Geisyla Paula dos Santos; Geiza Mara Almeida Marques; Gelma Janine da Silva; Gemirson de Paula dos Reis; Genaelson Paulino Alves; Geneses Tavares de Souza; Genio Ferreira Araujo; Genival de Sousa Santos; Genivaldo Pereira dos Santos; George Alexsandro Diniz de Dantas Moura; George Alves Otero; George Augusto Barboza Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.055/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ginaldo de Sa Sousa; Giocemar Nunes Correa; Giordana Reboucas de Araujo Gois; Giordano Bruno Araujo Garcez; Giordano Marques da Costa; Giordano de Araujo e Silva Goncalves; Giorgio Guglielmo Giovanni Giacomo Menegatti; Giovana Osinski Benato; Giovani Alves de Sousa; Giovani Ferreira; Giovani da Silva Vieira; Giovanna Ferreira Vicentini; Giovanna Fioravanti Savioli; Giovanna Mattos de Brito Barros; Giovanna Teixeira Ribeiro; Giovanni D Assuncao Silva; Giovanni Oliveira da Costa; Giovanni Pedroso de Moraes; Girlande de Araujo Silva; Girlei dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.060/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Ditttrichi Neves Nogueira; Guilherme Domingues dos Santos; Guilherme Ferraz Franco; Guilherme Fraga Nelsen; Guilherme Henrique Maia; Guilherme Jose Silveira de Sousa; Guilherme Kulinitz Rodrigues; Guilherme Lucas do Nascimento Camelo; Guilherme Luis; Guilherme Moretto Delpino; Guilherme Nunes Marques; Guilherme Rodrigues Barros; Guilherme Santana Lopes da Cruz; Guilherme Silva Fonseca; Guilherme Vampre Homsy; Guilherme Xavier de Santana; Guilherme da Silva Souza Pires; Guilherme da Silveira Capriolli; Guilherme de Campos Borges; Guilherme de Medeiros Lopes Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.064/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helio Borkowski Finkensieper; Helio Henrique da Silva Mufarrej; Helio Jose Reis de Almeida Magalhaes; Helio Strzykalski; Hellane Samylla Pompeu Queiroz; Hellen Alexandre Moreira; Hellen Navarini; Hellington Silva Rodrigues de Souza; Hellyane Karla Alves Araujo; Heloine Pereira dos Santos; Heloisa Lamounier Sena; Heloisa Matsumoto; Heloiza Cristina dos Santos Romeiro; Heminny Galvao da Cruz; Henrique Alberto da Silva; Henrique Albino Andrade de Azevedo Maia; Henrique Campelo Sobrinho Junior; Henrique Daniel Barbosa de Almeida; Henrique de Miranda Cronemberger Nunes; Henrique de Oliveira Vichi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.066/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Herberto Santos Oliveira; Hercules Martin Gama e Silva; Heriberto Luiz Domingos Franca; Herick Dharttannha Alves Cruz; Herics Bezerra da Silva; Herlan Cassio de Alcantara Pacheco; Hermes Santos da Silveira; Hernisson Harlan Freitas dos Santos; Herykson Lender da Cunha Oliveira; Herzem Ramos Carioca Junior; Hian Gustavo Godoi Elias; Higor Ramom Passos Nobre; Higor Ricardo Caravaggio de Lima Monezi; Hilberto Prochnow Filho; Hilda Martins de Freitas; Hildebrando Genuino de Moraes Silva; Hildemario Brito Barros; Hilgemberg Goncalves Hilgenberg; Hilton Carlos Oliveira Fernandes; Hinayra Cristina de Almeida Bueno

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.072/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Irene Alves Santana Braga; Irene Lachovicz Silva; Ireni Lourenco dos Santos; Irenilde Santos de Alencar; Iria Regina Lemos Stoider; Irineu de Souza Rosa Neto; Iris Cristina Barreto Oliveira; Irlan Barreto Fontes; Irle Carine da Silva; Irlene dos Santos Sena; Isaac Alberto Alcaraz Sorio; Isaac Danny Peniel Sotero Guedes; Isaac Heber Melo de Oliveira; Isaac de Melo Silva; Isabel Cosme de Lacerda; Isabel Cristina Streme; Isabel Virginia Ramos Moura; Isabela Fernandes Carneiro; Isabela Goncalves Magalhaes; Isabela Rodrigues Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.076/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivani Aparecida Teixeira Moraes; Ivanilda Pereira Ferreira; Ivanildo dos Santos Viana; Ivis Darlan Torres Alves; Ivissom Felipe da Silva Nunes; Ivo Siurumiki Ribas; Ivone Margaret Friedemann; Ivonete Almeida da Silva Santos; Ivori Vanderlei Fantin; Ivson Mario Siqueira Leite Junior; Iwgsom Pereira Silva; Izabel Cristina Borges de Souza; Izabel Cristina Silva; Izabela Gomes Oliveira; Izabela Lorraine Santos; Izabela Quaresma Monteiro D Barros Teixeira; Izabela da Silva Araujo; Izabella Agnes de Freitas Siqueira; Izabella Leles Almeida; Izadora Ribeiro de Souza Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.081/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jane Santana Lopes; Jane Teixeira de Melo; Janeclilde de Sousa Santos; Janice Guimaraes Martellet; Janilson Bandeira Portela; Janine Levenhagen Ferreira; Janio Alves da Silva; Janio Santos Freitas; Janizete dos Santos Souza; Janneyde Krause Ribeiro Rodrigues; Janniele do Nascimento Santana Leite; Janos Biro Marques Leite; Janyelle Mayara Bento; Jaqueline Alves da Silva; Jaqueline Alves do Carmo; Jaqueline Cristina da Silva Costa; Jaqueline Figueroa Hernandez; Jaqueline da Silva Cunha Borges; Jaqueline de Oliveira Pinto; Jaqueline de Souza Passos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.083/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean Carlos da Silva Santos; Jean Felipe Canuto de Almeida; Jean Freire Barreto; Jean Kelpy de Pontes Sousa; Jean Lucas Ramos da Costa; Jean Rafael Di Santi Gomes; Jean do Nascimento Flores; Jean dos Santos Lemos; Jeane Lima Paixao; Jeane Moreira de Jesus dos Anjos; Jeane Nazare Cezar de Carvalho Nascimento; Jeanine Casagrande; Jecynara Rabeba de Andrade; Jedaiais Januario da Silva; Jedeson Fabio Vergilio da Silva; Jeferson Adriano Carvalho Cavalcante; Jeferson Barbosa Cunha; Jeferson Bruno da Silva Rocha; Jeferson Ferreira de Castro; Jeferson da Costa Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.089/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Antonio Bezerra Rodrigues; Joao Arthur Teixeira Anselmo; Joao Augusto Rosa Xisto Alves; Joao Azevedo Meireles Neto; Joao Batista Gaia da Silva; Joao Batista Laiber Santos; Joao Batista Rezende de Castro Junior; Joao Batista Saraiva Pinto; Joao Bezerra Silva Junior; Joao Bosco de Moura e Silva Neto; Joao Candido de Oliveira Ferreira; Joao Caribe Marques Silva; Joao Carlos Goncalves; Joao Carlos Miranda; Joao Carlos de Oliveira; Joao Claudio Ximenes do Prado; Joao Coelho Neto; Joao Edson Trajano Jesuino; Joao Edson da Silva; Joao Felipe Dias de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.093/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Vitor Nunes Saraiva; Joao Vitor Silva Menezes; Joao Vitor Sunderhus Gloria; Joaquim Gabriel Santos de Moura Pacheco; Joaquim Santos Moura; Joaquim Sobreira Filho; Joas Silva Santos; Jocelio Marques da Silva; Jociane Silva Ramos; Jocileide Brasilino Soares da Silva; Jocinei Lopes Araujo; Jociney Honorio Ferreira; Jocione Ferreira dos Santos; Joel Raimundo da Conceicao; Joelma Chagas Lima; Joelson Carvalho Barbosa; Joenne Ferreira Soares; Johan Fillipe Costa Dehtil; John Kenedy Tavares de Oliveira; John Rick Lima de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.099/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Delfim dos Santos Pereira; Jose Edinaldo Santos de Brito; Jose Edson Soares da Silva; Jose Edson da Silva Freire; Jose Eduardo Bueno de Moraes Gomes; Jose Eduardo Goulart Filho; Jose Eduardo Ritter Brodt; Jose Erivar Rocha Barbosa; Jose Estevam da Silva Faria; Jose Felipe Soares Fernandes Dantas; Jose Fernando da Silva Laran; Jose Fernando de Lima Valenca Filho; Jose Fernando de Oliveira Cirilo Filho; Jose Fernando de Oliveira Moreira; Jose Fidelis da Silva Neto; Jose Flavio Estevam de Lima; Jose Geovani dos Santos Freitas; Jose Geraldo Protzek; Jose Gomes Farias Filho; Jose de Ribamar dos Santos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.102/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Roberto Lima; Jose Roberto Poltronieri Prata; Jose Roberto Vieira Filho; Jose Rodrigues Guimaraes Filho; Jose Ronildo do Nascimento Costa; Jose Ruda Rodrigues Lopes; Jose Sidinei Ribeiro Gomes; Jose Tavares Peixoto; Jose Teodoro de Paula Junior; Jose Teofilo Batista de Queiroz Junior; Jose Vangladson Cavalcante Ferreira; Jose Vinicius Marques Cavalcante; Jose Wellington da Silva Nascimento; Jose Wellton de Assis Nascimento; Jose Wendell Willams Barros; Jose Wildo Bispo Almeida; Jose Willam Lopes Filho; Jose Willess do Vale Junior; Jose Zaidan Chaves Cunha; Joseane Aparecida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.108/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Juliana Ferreira da Conceicao; Juliana Firmiano Martins; Juliana Fragoso Acioli; Juliana Leite Pinto Magalhaes; Juliana Mara Carneiro; Juliana Maria Bezerra Veras; Juliana Martellet Job; Juliana Martins Teixeira; Juliana Moraes da Silva; Juliana Murakami; Juliana Pallos Taulil; Juliana Pereira de Araujo Lima; Juliana Pereira de Deus; Juliana Prudente Alves Mendes; Juliana Scussel Roque; Juliana Siqueira da Silva; Juliana Trindade dos Santos; Juliane Guerra do Nascimento; Juliane Holanda Ferreira; Juliane Kristine de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.115/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kelry Karolina Araujo Lisboa; Kelven Barbosa Amaral; Kelvin Abreu da Silva; Kelvin Lucas Borges dos Santos; Kemmer Cerize Barros Marques; Kenia Cristina Rosa; Kenniely Custodio da Silva; Keren Amanda Viana de Vasconcelos; Kerolen de Souza Silva; Kesia Carvalho Junqueira; Kesia Lopes da Silva; Kessys Lorranya Peralta de Oliveira; Kethully Albuquerque Ferreira de Lima; Ketlen Cristina dos Santos Oliveira; Kettlenn Jaklynny Alves dos Santos; Ketully Pazini Lacerda; Kevin Hilder Nogueira Fontes; Keyla Gomes Leitao; Keyla Nazare Paula Nogueira; Kezia Silva Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.119/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Regina Silva; Larissa Rodrigues Rocha; Larissa Silveira Brum Lopes; Larissa Souza Catala; Larissa Tosta Arantes; Larissya Barbosa Pereira; Lariza Souza da Conceicao; Larry Martins Fernandes; Laryssa Viana Vargas; Larysse Dayane Barbosa da Silva; Lauane Matos e Silva; Laudemir Goncalves de Lira; Laudiceia Rodrigues Nicacio; Laudiana Aparecida Costa e Souza; Laura Adelino Oliveira; Laura Borges de Oliveira; Laura Brandao Lopes; Laura Cristhina Barbosa Farias; Laura Ferreira dos Reis Valenca de Melo; Laura Mercia de Almeida Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.123/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leane Kelly Cristovam Dantas; Leia Lediane Gross; Leidiane Dantas Barbosa; Leidiane Moreira Cardoso; Leidiane Souza Goncalves; Leila Muniz Ferreira; Leila Nabuco Branco; Leila dos Santos Pereira; Leilianny de Oliveira Santos; Leiliany Negroao de Moura; Leisiane Soares de Assis Lima; Leivam Rodrigues Pereira; Lenara Cardoso Fagundes; Lenara Pereira Araujo; Lendl Alves de Oliveira; Lenice Laureano Silva; Lenildo Jorge Malet da Silva; Lenilson Fabiano Campos; Lenilson Ferreira da Silva; Lenilton Barbosa Silva Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.128/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lidia Ribeiro Algarves; Lidia Silva Nunes de Souza; Lidiana de Souza Brito dos Santos; Lidiane Marileide da Silva; Lidiane Soares Mendes; Lidiane da Silva Ramos; Lidiane de Oliveira Pinheiro; Lidiane dos Santos Lemos; Lidiano Reis da Silva; Lidielen Arnoud Dorneles; Lidiomar Cardoso da Silva; Lidyenne Christine Monteiro de Freitas; Ligia Gleice Barbosa Alves; Ligia Regina Yoshimura; Ligiomar Vargas; Lilia Maria Souza Aguiar; Lilia de Souza; Liliam de Nazare Rabelo Barbosa; Lilian da Silva Rosa; Lilian de Andrade Virgilio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.133/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luan Maia Machado; Luan Oliveira Santos; Luan Palmeira do Nascimento; Luan Santana Moreira; Luan Santos Nicolau; Luan Siqueira; Luan da Silva Rezende; Luan de Jesus Oliveira; Luan de Jesus Soriano da Silva; Luana Aguiar Moreira; Luana Almeida Godinho Barbosa; Luana Alves Silva; Luana Barbosa Ferreira; Luana Cardoso de Freitas; Luana Carolina Barros dos Santos; Luana Coelho Caribe; Luana Estrela Diniz Lopes; Luana Ferreira Valdivino; Luana dos Reis Py; Luana e Silva Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.138/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Lucia Regina Machado de Almeida; Luciana Alves de Almeida; Luciana Alves de Novais; Luciana Andrea Siazdzionis; Luciana Andreia Silva Bacelar; Luciana Aparecida da Costa; Luciana Bandeira de Souza; Luciana Cardoso Olimpio; Luciana Fernandes Braga do Nascimento; Luciana Ferreira Gomes; Luciana Junqueira Santiago; Luciana Leite Floriano; Luciana Marcia Machado; Luciana Maria Martins Taddei; Luciana Maria de Oliveira Marques; Luciana Nascimento Neves; Luciana de Carvalho Castelo Branco; Luciana do Espirito Santo Pinheiro; Luciana dos Santos Silva; Luciana dos Santos Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.143/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Andre Silva de Araujo; Luiz Antonio Morais de Souza; Luiz Antonio Moreira; Luiz Antonio Robaina Severo; Luiz Antonio Torres Feitosa; Luiz Augusto Barbosa Machado; Luiz Augusto Rodrigues de Lima; Luiz Brandao Filho; Luiz Carlos Batista Julho; Luiz Carlos Bezerra; Luiz Carlos Fe Xavier; Luiz Carlos Ferreira dos Santos Junior; Luiz Carlos Gonzales Passos; Luiz Carlos Lagasse Junior; Luiz Carlos Lopes da Silva; Luiz Carlos Moreira Junior; Luiz Carlos da Costa Ferreira Junior; Luiz Carlos de Azevedo; Luiz Carlos de Jesus Vasconcellos; Luiz Carlos de Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.145/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Gustavo Camara Nunes; Luiz Henrique Dutra Santos; Luiz Henrique do Carmo Silva; Luiz Martins Costa Neto; Luiz Otavio Stangherlin; Luiz Otavio Viana Teixeira; Luiz Paulo de Jesus Rocha; Luiz Pedro da Silva Junior; Luiz Poletto; Luiz Ricardo Quintino; Luiz Ricardo Souza Ripardo; Luiz Roberto Borges Junior; Luiz Ubirata dos Santos Dietz; Luiza Beatriz Freire da Silva; Luiza Borba Chiesa; Luiza Deschamps Cavalcanti Moreira; Luiza Soares; Luma Beatriz Fernandes; Luma Piedade de Araujo; Lumi Patricia Hatakeyama

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.153/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Henrique Costa Braga Campos; Marcelo Henrique Oliveira Silva; Marcelo Henrique Violin; Marcelo Henrique dos Santos; Marcelo Holanda de Lima; Marcelo Lago da Silva; Marcelo Luiz Peixoto Leite; Marcelo Lukas de Castro Ligorio; Marcelo Maia Sampaio; Marcelo Mendes Almeida; Marcelo Nascimento Silva; Marcelo Pires Tadeu de Aquino Falcao; Marcelo Rodrigo Moreira da Silva; Marcelo Silva Barbosa; Marcelo Silva Paiom; Marcelo Souza da Silva; Marcelo Tabosa de Castro; Marcelo Tavares Granada; Marcelo Vianna; Marcelo Victor Sousa Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.158/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Antonio Fontinelli; Marcos Antonio Mira; Marcos Antonio Sena Almeida; Marcos Antonio Vieira da Silva; Marcos Antonio de Goveia; Marcos Cerveira de Souza; Marcos Dalcin Bonacina; Marcos Daniel Nigro da Silva; Marcos Douglas Oliveira de Souza; Marcos Ferreira Costa; Marcos Filipe de Oliveira Brito; Marcos Gabriel Furtado Reis; Marcos Gleisson Barbosa Carvalho; Marcos Gonçalves Rios Sampaio; Marcos Gonçalves Veloso; Marcos da Silva Brito; Marcos da Silva Maciel; Marcos de Avila Silva; Marcos de Paula Farias; Marcos de Souza Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.160/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Alexander Werner Leopold Vollmers Filho; Marcus Aurelio Santos Virgilio; Marcus Emanuel Andrade Rodrigues; Marcus Jhames Alves de Matos; Marcus Jose Correia de Paiva; Marcus Van Basten Rodrigues Mendes Ribeiro; Marcus Vinicius Amaral; Marcus Vinicius Araujo Facchini; Marcus Vinicius Borges Ferreira; Marcus Vinicius Carneiro Cristaldo; Marcus Vinicius Carvalho Vilela; Marcus Vinicius Cavalcante da Silva; Marcus Vinicius Ferreira Evaristo; Marcus Vinicius Ferreira dos Santos; Marcus Vinicius Lacerda; Marcus Vinicius Lira de Sousa; Marcus Vinicius Nunes Sandes; Marcus Vinicius Santos Supeleto; Marcus Vinicius de Almeida Souza Cruz Ferreira; Marelene Rodrigues de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.166/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Suely Rodrigues Pedro; Maria Tania Alves Cabral; Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros; Maria Tomas Batista; Maria Valeria Barbosa de Barros; Maria Valeria Rodrigues Lacerda; Mariah Martins Machado; Mariana Alice de Souza Miranda; Mariana Araujo Basilio; Mariana Araujo Moreira; Mariana Baptista; Mariana Cordeiro da Rocha; Mariana Cristina Vital Amaral; Mariana Cristina de Oliveira; Mariana da Conceicao Alves;

Mariana de Fatima Almeida Galvao; Mariana de Fatima Farias; Mariana de Melo Monteiro Mendes; Mariana de Souza Castro; Mariana do Rego Barros Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.170/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marina Almeida Nicacio; Marina Amanda Roos; Marina Aparecida Martins da Cruz; Marina Ataide Carvalho da Costa; Marina Baunilha de Almeida; Marina Crestani Soares; Marina Cristina Alves; Marina Fagundes Tomazini; Marina Ildefonso; Marina Julia Domakoski Lemos; Marina Miranda de Santana; Marina Moreira Barboza; Marina Noro dos Santos; Marina de Souza Pereira; Marinete de Amorim Lima; Marinna Alves Mendes; Mario Afonso Ligorio; Mario Augusto Vicente da Silva; Mario Cesar Braga Oliveira; Mario Cesar Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.177/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauro Silva Fogaca; Max Ariel Monteiro Santos; Max Emiliano Couto da Cruz; Maximiliano Diogo Gomes dos Santos; Maximo Pereira dos Santos; Maxsowell dos Anjos Ramos; Maxsuely Queiroz Batista; Maxwell Alexandre Brandao da Silva; Maxwell de Lima Tavares; Maya Luiza Teles Garcia; Mayana Almeida da Costa; Mayanna Flor Montiel Pereira Marquez; Mayara Almeida de Oliveira; Mayara Alves de Morais; Mayara Dantas Moreira; Mayara Justus; Mayara Soares da Silva; Mayara da Costa Oliveira; Mayara de Sa Dias; Mayara de Souza Teles

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.183/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Moises Sena de Oliveira; Moisses Brito Silva; Monaira Cavalcante da Silva; Monalisa Rodrigues Lima; Monica Hiromi Katayama Pessoa; Monica Moglie Birnfeld; Monica Moreira Borges; Monica Rebeca Costa Nunes; Monica Rodrigues da Silva Bonfim; Monica Ruana Soares; Monica Santiago de Jesus Carnaval; Monielle Zelia Leite de Oliveira; Monique Amaral Rodrigues; Monique Caroline Plantes; Monique Maculan Moura; Monique de Carvalho Silva; Monique de Sousa Galucio; Monityelle Saturnino Neves; Morgana Oliveira; Morgana Weiss

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.189/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nayara Fonseca Vieira; Nayara Franco Marques Portela; Nayara Lane de Souza; Nayara Oliveira da Silva; Nayara Sampaio Bernardino Mota; Nayara Teixeira Mendes; Nayara Thainan Costa Ruggeri; Nayara de Paula Silva; Nayme Neiverth; Nayra Fernanda do Nascimento Rodrigues Barbosa Lima; Nayra Lorhanne Caldeira Bertoleza; Nayra Rackelinne da Costa Leite Melo; Neide Cruz de Almeida; Neilane Barreira Cardoso; Neilza Silva Barbosa; Neire Santana de Oliveira Lima; Neiryane Maciel da Cruz; Nelcilene Mery dos Santos Cabral; Nelidiana Araujo Castro; Nelselino Noronha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.192/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nilson Rego Santos; Nilson Sampaio Guimaraes Neto; Nilton Benedito Alvarez Sampaio; Nilton Cesar Gomes Barbosa; Nilton Zago Soares da Silva; Nilton de Oliveira Ribeiro; Nilza Cristina Mantelli; Nilza Eugenia dos Santos; Nina Rosa Carneiro de Almeida Luiz Esteves; Nirany dos Reis Franca da Silva; Nirley Bertillia Araujo; Nivaldo Costa Silva de Jesus; Nivea Ramos de Sa Lima; Nivia Regina Bezerra Cavalcanti; Niwerton Bezerra da Mota Filho; Noemi Cordeiro Silva; Noemi Vieira de Alencar Lima; Norma Suely de Castro; Normando Marcio Soares da Silva; Nubia Auxiliadora Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.195/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Osvaldo Alves de Andrade Junior; Osvaldo Batista de Oliveira Neto; Osvaldo Eden Lacerda Lemos; Otavio Augusto Alves dos Santos; Otavio Augusto Costa Junqueira; Otavio Gonçalves Rezende; Otavio Queiroz Coutinho; Otilia Martins da Silva; Otto Neufeld; Ozilene Gomes Ferreira; Pablino Coleman Martins; Pablo Camargo Carrilho; Pablo Demontie Tavares Clemente de Almeida; Pablo Gonçalves Malheiros; Pablo Gonzaga de Oliveira Junior; Pablo Julerme da Silva; Pablo Kennedy da Silva Cabral; Pablo Leonardo de Sousa Franca; Pablo Luis Gomes Silveira Caldas; Pablo dos Santos Sousa Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.203/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Angelo Gomes Linhares; Pedro Aritana Filgueiras Ochoa; Pedro Arnon Mendes Barroso; Pedro Arthur Pereira da Silva; Pedro Augusto Quintino de Moraes Silva; Pedro

Augusto Vieira Bordin; Pedro Augusto de Oliveira Alcantara; Pedro Barbosa de Sousa Junior; Pedro Benetazzo Serrer; Pedro Bruno Lima de Souza; Pedro Camargo Pedroso; Pedro Colavolpe da Silveira; Pedro Daniel Jordao Mamede Inacio; Pedro Duarte Chaves; Pedro Eugenio Muffato; Pedro Felipe Freitas Cazelli Gomes; Pedro Franco de Carvalho da Silva Pereira; Pedro da Rocha Lucas Bueno; Pedro de Carvalho Sipaubu Neto; Pedro de Freitas Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.205/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Jorge Rocha Garcia; Pedro Lacerda Santos; Pedro Paulo Almeida; Pedro Paulo Bezerra da Silva; Pedro Paulo Mendes da Silva; Pedro Paulo de Sousa; Pedro Pires Parreiras; Pedro Renato Souza de Oliveira; Pedro Ribeiro Soares Filho; Pedro Vinicius Rondora Soares; Penelope Freitas Serra; Perez de Sousa Silva; Periany de Freitas Silva; Pericles Barroso Lessa Junior; Pericles Vale Pordeus; Peterson Martins da Costa; Petronio Correia Teixeira; Petronio Henrique Moreira Cruz; Phabiulla Christina de Sousa e Silva Nascimento; Phablo Eduardo da Silva Modesto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.211/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Gomes Scheiner; Rafael Gualberto Alves da Silva; Rafael Guedes Seixas; Rafael Henrique Barros; Rafael Lamburghini; Rafael Lins Tenorio; Rafael Lira Moreno; Rafael Lobato de Araujo; Rafael Lopes Salgueiro; Rafael Lucas Correa de Melo; Rafael Luiz Rodrigues Gomes; Rafael Machado Bortone; Rafael Machado Carlos; Rafael Maroquiao Casotti; Rafael Marques Gomes; Rafael Marques Goncalves Aragao; Rafael Martins Lourenco; Rafael Martins Nascimento; Rafael Martins de Sousa; Rafael Matias de Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.214/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafaela Silva Macedo; Rafaela Vila Nova das Chagas; Rafaela Fernanda Villa Nova da Silva; Rafaela Paes de Araujo; Rafaela Pereira da Silva; Rafaela de Miranda da Silva; Rafaela dos Santos Melo; Rafaelle Pereira Silva; Rafaelo Barros Mignoni; Raffael Almeida Goncalves; Rai Bezerra da Silva; Raiana Soares Paranhos; Raiany Julliete da Silva; Raiany Julliete da Silva; Raiany Sousa e Sousa; Raici Marry de Aguiar Morais; Raila da Silveira Gomes Masuda; Railson de Paula Silveira; Raimunda Celia do Vale Pires; Raimundo Araujo Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.222/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renata Cristhina Silva Leite Lira; Renata Gabriela Teixeira Mestriner; Renata Gomes Doria; Renata Lorena Morais da Silva; Renata Marafon; Renata Maria Fernandes; Renata Marquise Oliveira Ferreira; Renata Meneguitte da Silva; Renata Moura Fernandes; Renata Patricia Soares; Renata Paula Negrelli de Araujo; Renata Pereira de Oliveira; Renata Rayssa Macedo Leite; Renata Sarrassini dos Santos; Renata Sena Mineiro; Renata Terra Paixao; Renata Tosca de Souza; Renata Vianna Poltronieri; Renata de Souza Pinheiro; Renato Alves do Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.226/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rita Apolonia Zanardini de Andrade; Rita Arlete Pissaia Rech; Rita de Cassia Alves de Oliveira Goncalves; Rita de Cassia Barbosa de Araujo Santana; Rita de Cassia Rodrigues; Rita de Cassia Rodrigues de Souza; Rita de Cassia Silva; Rithiele Barbosa Brito; Rivaldavia Bernardes de Paula Neto; Rivanda da Silva Neves e Castro; Rivanildo Rodrigues Bastos; Rivelino Alexandre de Sousa; Rizia Kelube Costa Queiroz; Roberio Pereira dos Santos; Roberio Rodrigues de Sousa; Roberio dos Santos Nascimento; Robert Marcio da Silva Penha; Roberta Augusta Dario; Roberta Barbosa Costa Lima; Roberta Cabral Masrouah

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.231/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Goulart Sereno; Rodrigo Guerra Luongo; Rodrigo Lages Aguni; Rodrigo Lopes Fonseca; Rodrigo Lopes Lucas; Rodrigo Lopes da Silva; Rodrigo Maciel Galhardo de Paula; Rodrigo Marques Fernandes da Silva; Rodrigo Mateus dos Santos; Rodrigo Menegusse de Britis; Rodrigo Messias Ortiz; Rodrigo Oliveira Lourenco; Rodrigo Oliveira de Matos; Rodrigo Palermo; Rodrigo Ribas Goreski; Rodrigo Ribeiro de Freitas; Rodrigo Rosendo Jelinek; Rodrigo Salerno Santos; Rodrigo Sales Barros Ferreira; Rodrigo Sartori Bogo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há



028.234/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ronald Alexandre Colares Peixoto; Ronaldo Barros de Melo Filho; Ronaldo Carvalho da Silva; Ronaldo Fernandes da Silva Junior; Ronaldo Ferreira de Brito; Ronaldo Weigert; Ronaldo Wilson Rocha; Ronaldo da Silva Oliveira; Ronaldo de Almeida Sobrinho; Ronaldo de Assuncao de Jesus Junior; Ronalto de Souza Galvao; Ronan Lima Santos; Rone Cardoso Campos; Roney Almeida Brandao; Roni Jose Grabowski Franco; Ronie Silva Costa; Roniery Capel Lopes; Ronildo dos Santos Silva; Ronilso Messa de Souza; Ronilson de Sousa Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.238/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ruam Arievilto Moreira; Ruan Carlos Costa de Souza; Ruan Leonardo Marcondes Rodrigues; Ruan Miranda de Oliveira Soares; Ruana Garcia de Souza Brito; Ruann Couto Pinheiro; Rubecreusa Frazao Lins; Rubem Rafael Freitas Gualberto; Rubenir Oliveira Silva; Rubens Calixto de Barros Junior; Rubens Tarcisio da Luz Stelmachuk; Rubens de Araujo Van Dingenen; Rubens do Amaral Filho; Ruberpaulo Miranda de Sousa; Rubia Regina Guedes; Rubvaldo Evangelista Gomes; Rudgery de Carvalho Rodrigues; Rudimar Souza Lima; Rudnei de Oliveira Nascimento; Rui Telhado Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.244/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Carlos Jekemem Damazio; Sergio Ewerton Menezes dos Santos; Sergio Ferreira Inocencio; Sergio Keichi Yamasaki; Sergio Laurentino de Melo; Sergio Mauricio Reinholz; Sergio Murilo Bordini Rodrigues; Sergio Murilo Rios da Silva; Sergio Paulo da Silva; Sergio Pereira da Silva Porto Neto; Sergio Ricardo Lima Ribeiro; Sergio Silva Braga; Sergio Vieira da Cunha; Sergio Wilson de Sa Roriz; Sergio de Queiroz Mesquita Junior; Sergio dos Santos Junior; Shaiane de Souza Santos Silveira; Shangai Rios Fontoura; Sheila Aparecida de Souza; Sheila de Sousa Teodosio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.250/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sophia Thompson Lugao Ronchetti; Soraia Baptista Oliveira; Soraia Costa de Araujo; Soraia Liz de Sousa Jacome da Paz; Sorelle Almeida Moraes; Sostenes Emanuel de Medeiros Cavalcante; Stalin Santos Souza; Stefanie Monteiro Santos Cabral; Stefano Jose de Farias; Stefany Ariadley Martins da Silva; Stella Antunes Moraes Pereira; Stenio Oliveira do Nascimento; Stephanía Marconcini; Stephanie Fenselau; Stephanie Ferreira Bexiga; Stephanie Ferreira de Sousa; Stephanie Regina Caciatori de Paula; Stephany Sarah Bento; Sthefany Felix Santos; Suanne Costa do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.255/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tamires Francoyse Costa de Azevedo; Tamires Machado Pereira; Tamires Martins Ferreira Santa Rosa; Tamires Oliva de Carvalho; Tamires Vercosa Cardoso; Tamires de Lima Leite; Tamires dos Santos Pereira; Tamirys Denise Santos Amarante; Tana Julieta Miranda; Tania Costa Leoncio; Tania Denise Demori; Tania Mara Perussolo; Tania Marcia Ferreira Mello Fonseca Porto; Tania Onorati; Tania Ramona Cordeiro; Tania Rosalina Martins Caetano; Tanielle Christine Soares das Chagas; Tarciana Marques Martins da Cruz; Tarcila Martins Melo; Tarcisio Alves Caldas Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.260/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thais Pereira Becker; Thais Quacchia Miranda; Thais Vieira de Sousa; Thaisa Pestana Sousa; Thaise Ferreira Carvalho; Thaise Sampaio de Oliveira; Thales Crespo Sobreira; Thales Ernesto Cristino Braga; Thales Juan Nunes Rodrigues; Thales Roberto Ferreira Barbosa de Melo; Thales Yann da Silva Orlando; Thalisson de Araujo Vieira; Thalita Campos Lima; Thalita Celi Damasceno dos Santos; Thalita Maciel de Melo; Thalita Santana de Sousa; Thalita de Melo Rocha Antunes; Thallyda Leonel de Rangel Moreira Cavalcanti; Thalyta Sabura Batista dos Santos; Thalyta Shely Souza Sardinha

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.265/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Vieira de Carvalho; Thiago Weber Carvalho; Thiago Wilson Cunha Cordeiro; Thie Luan Ribeiro Teixeira; Thissiana Barbalho Cordeiro; Thomas Nery da Silva Teixeira; Thurian Abrianos Campos; Tiago Alexandre Pereira da Silva; Tiago Alves Wially; Tiago Antonio Figueiredo; Tiago Antonio dos Santos; Tiago Augusto Campos Carneiro; Tiago Barbosa; Tiago Barbosa dos Santos; Tiago Barreto El Uri; Tiago Barroso Pimentel; Tiago Caetano da Silva Teixeira; Tiago Castilho Orenge; Tiago Cruz do Nascimento; Tiago da Costa Farinon

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.267/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Rodrigues Silva; Tiago Santana de Paula; Tiago Teixeira Viviani; Tiarley Eduardo Pogianelli; Tiberio Cesar de Franca Dantas; Ticiania Inacio Trabach; Ticiane Carvalho da Silva; Ticiano Dias Corral; Ticyane Madeira Cavalcanti; Tila Maris Schroeder; Tille Souza de Miranda; Tilza Cristina dos Santos Costa; Timoteo Borges Bosso; Tobias Rizatti; Tomas Ferreira Cordeiro dos Santos; Tomas Matheus Giacomel de Oliveira; Tomaz Jose de Lira Neto; Tomaz de Melo Neto; Toni dos Santos Bispo; Traudi Heisler

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.272/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Vanessa Candido Peixoto; Vanessa Carla Felipe Goncalves; Vanessa Cecilia Benavides Silva; Vanessa Claudia da Silva; Vanessa Cristina Alves dos Santos; Vanessa Cristina Couto; Vanessa Cristina da Silva; Vanessa Ferreira de Almeida; Vanessa Goncalves Vieira; Vanessa Hipolito; Vanessa Kariny de Lira Coelho; Vanessa Mariano da Rosa; Vanessa Mascarenhas Leite; Vanessa Melo de Lima; Vanessa Monteiro Cunha; Vanessa Moraes Miranda; Vanessa da Silva Cunha; Vanessa de Oliveira Queiroz; Vanessa de Oliveira Silva; Vanessa dos Santos Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.277/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius Bretas Vieira Porto; Vinicius Carvalho da Silva; Vinicius Duarte Caetano; Vinicius Dutra Arrais; Vinicius Felix de Lima Oliveira; Vinicius Ferro; Vinicius Giusti Silva Abreu; Vinicius Leonardo de Souza Bhering; Vinicius Marin; Vinicius Monteiro dos Santos; Vinicius Moraes da Costa; Vinicius Muniz Vasco; Vinicius Pales Quaresma; Vinicius Paulo Kloster Filho; Vinicius Reis Freitas; Vinicius Riskalla; Vinicius Rodrigues; Vinicius da Mota Ribeiro; Vinicius da Silva Ferreira; Vinicius de Oliveira Raymundo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.281/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wable dos Santos Malheiros; Wadilson Teixeira Madureira; Wagneer Pessoa Rafael Bomfim; Wagner Alves Monzyne; Wagner Barcellos dos Santos; Wagner Bonesso; Wagner Cunha da Silva; Wagner Elias dos Santos; Wagner Elias dos Santos Araujo; Wagner Luiz Martins da Silva Junior; Wagner Ramos da Cruz; Wagner Siqueira de Brito Alvares; Wagner da Costa Illanez; Waldek de Almeida Barros; Waldemair Sampaio; Waldemberg Pereira da Costa Leite; Walisson Campos Jacomini; Walisson Gastaldi Menezes; Wallace Felipe Serafim; Wallace da Cruz Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.288/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Yan Barreto Diener; Yan Filipe Cavalcante Lobato Alves da Silva; Yanes da Conceicao Gentil; Yann Sena Figueiredo; Yara Freitas de Carvalho; Yasmin Coral Rodrigues Martorano; Yasmin Soares Tinoco; Yasmin Souza Bohrer; Yasmini Gomes Tomaz; Yedda Pereira de Melo Faria; Ygor Barbosa Credi Dio; Yoan Wendel Silva Moraes; Yukio Felberk Shigihara; Yure Henrique Silva; Yuri Costa Lima; Yuri Esttefann Jorge; Yuri Machado de Oliveira; Yuri Nunes Venancio; Yuri Riehl de Souza Almeida; Yuri da Silva Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.494/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Dora Americano Lessa Vasconcellos; Everaldo Fernandes de Oliveira; José Victor Magalhães Ferreira; Lucy Martins da Silveira; Yolanda Leitão de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.533/2018-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Rosa Pinheiro de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

030.007/2008-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Valdomiro Marques das Neves

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Representação legal: não há

041.828/2012-7

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Juliana Euflasino Vitorino; Juliana Euflasino Vitorino;

Suzana Vitorino da Silva; Suzana Vitorino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: Isabel Cristina Azevedo Vita.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.475/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

000.723/2018-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA

Responsáveis: Fernando Alberto Cabral da Cruz; Prefeitura Municipal de Curuçá - PA

Representação legal: não há

001.254/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal

Responsável: Albano Esteves de Abreu

Representação legal: André Luis Pinheiro Guimarães (OAB-DF 33.822) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal

001.452/2016-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural e Esportiva Univali

Responsáveis: Emerson Rosa da Silva e Associação Cultural e Esportiva Univali

Representante Legal: não há.

006.445/2018-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Vera Lúcia Penafort Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

007.085/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapema - SC

Representação legal: não há

007.230/2012-5

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no município de Tabatinga/AM

Responsável: Saul Nunes Bemerguy

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/BA

Representação legal: não há

011.075/2018-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Raimundinho Gomes Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Representação legal: Jose Veras de Paiva Junior (OAB/MA 14544)

011.266/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eugenio Alegria de Almeida Baptista; Evandro Arenari

Oliveira; Ingrid Jensen Schmidt

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Representação legal: não há

011.271/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Manoel Carlos Vieira de Moraes Junior; Marcelo Ricardo Schwarz; Marcos Eduardo de Oliveira; Marla Bruna Melo de Menezes Amorim; Michelle Izolina Lopes de Souza; Márcio Feres Bessa; Natercia Fonseca de Carvalho da Silva; Nathalia Christina de Souza Tavares Passos; Nathalia Pereira Cavaleiro;

Nichele Cristina de Freitas Juchneski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Representação legal: não há

011.275/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pannmela Pereira Merlo; Pedro Henrique Vieira Garcia; Rafael Fiorenco Mendonca; Rafael Vieira Camerini; Renan Silva Santos; Ricardo Moreira dos Santos; Silver Rodrigues Zandona;

Thayse Cristina Pereira Bertucci; Uira Rodrigues da Silveira Montani; Vitor Brait Carmona; Willian Jose Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

016.603/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca Santana Bastos; Maria Lucia Pereira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

019.344/2017-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR-28/Incra
Representação legal: não há.

021.810/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Auxiliadora Esteves de Souza; Benedito Jose Campos; Juliana de Souza Pedrosa; Maria Jose Vieira de Souza; Maria Rosa da Silva; Mariza Valerio de Souza do Nascimento; Nelzi Gomes Marcellino Ribeiro; Neuza Guimaraes Baptista; Nilda Faria da Silva; Olivia Frazão Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

021.812/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Samir Said Matheus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

022.533/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Simon de Almeida Branco Silva; Waldemar Guilherme Kurten Ihlenfeld
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há

023.280/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Silmar Isaias Dias (OAB/RJ 189.655), representando a empresa Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda.

023.502/2018-5
Natureza: Solicitação
Solicitante: Oscar Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da República no Estado do Ceará
Representação legal: não há.

024.548/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Franco Barbi Cinti; Celso Silva Alvarez; Daniela Moreira Henriques; Francisco Johann; Isabel de Fátima Alvim Braga; Israel Ramos Junior; Leonardo dos Santos Pinheiro; Marcelo Vitor Martins de Meneses; Mariana Camargo Campos de Souza; Mauricio Machado Garcez; Pedro Henrique Rincon Amaral; Rodrigo Ferreira de Souza; Thiago Oliveira Hoerlle
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há.

024.549/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wendel Torreo de Andrade Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há.

024.923/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alves; Aparecida Maria das Virgens; Benvindo Rodrigues da Silva; Carlos Augusto Agnelo Moreira; Claudio Vianna Lopes; Damazio de Souza Furtado; Demostenes Silva Fonseca; Demétrio José da Silva; Devair Manoel dos Santos; Devair Manoel dos Santos; Elio Cruz Tatagiba; Emani Servulo de Jesus; Helio Schechter; Henrique Constantino da Silva; Ivan de Carvalho; Ivonete Cupertino Fialho; Jair Domingos da Silva; Joao Carlos Rodrigues Loureiro; Jocely Pinto Duarte; João Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há.

024.925/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Celia Fontes da Cruz; Maria da Conceição; Maria da Gloria Antunes Pereira; Mauro Correa Fagundes; Nancy Lopes de Faria; Nelson Leocadio da Rosa; Oriel Jose Chaves; Osmar de Almeida Viana; Paulo Jose de Souza; Reinaldo Theodoro dos Santos; Sebastiao Fabiano de Lima; Sebastiao Moreira Gaudencio; Siro Sergio da Silva; Sonia Gomes da Silva; Virginia Vasconcellos Monteiro Guedes; Virgulino Nunes de Sousa; Waldir Silva Anunciação da Cruz; Walter Ferreira de Castilho; Wilson da Fonseca; Zaida Lisboa de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: não há.

024.926/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Martins da Costa; Alice Martins da Costa; Antonio Ferreira da Silva; Carmen Alves de Aguiar; Etienne Lucia dos Santos Cardoso; Jorge Gomes dos Santos; Jorge Gomes dos Santos; Jorge Gomes dos Santos; Lea Selem; Leda Maria Gago Peixoto; Lucia Maria Fonseca de Souza; Luis Felipe Rios Macedo; Maria do Socorro da Silva e Souza; Marina Crepaldi de Castro; Monica Lins de Andrade; Naila Barroso de Castro; Paulo da Silva; Reinaldo Clem de Freitas; Sebastião dos Santos Paula; Wilson Faria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há.

025.179/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ariovaldo Franco Filho; Dea Pinto de Moura; Therezinha de Almeida Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores .
Representação legal: não há.

025.408/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Eliza Lima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há.

029.700/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas
Representação legal: não há

031.375/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Sergipe
Responsáveis: Dênio Augusto Leite Santos; Eduardo Silveira Sobral; Ivan Apostolo Sobral; Joaci Lima Vilanova
Representação legal: não há.

032.070/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade/ES; Elza Regina dos Santos Pepino
Representação legal: Raquel Brodsky Rodrigues, Defensora Pública Federal

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.635/2018-9
Natureza: Representação
Representantes: Carlos Alberto Barroso Corrêa; Carlos Fábio Braga Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Representação legal: não há

006.446/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nilza Maria Trindade Gama; Raimunda Santos Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

012.566/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Coqueiro & Pereira Consultoria Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

013.878/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ambiental Serviços Técnicos Ltda.; João Americo Oliveira Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubaira/BA
Representação legal: não há

015.934/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (SP, PR, RJ, ES, MS)
Representação legal: Adnan Saab (OAB/SP 161.256) e outros, representando Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (SP, PR, RJ, ES, MS)

023.215/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Martins Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.219/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elza Cunha Luso Filha
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.223/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flamarion Pinto da Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.225/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Carlos Ciola
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.229/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ribeiro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.232/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Laura Von Sohsten Gomes Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.233/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Olivia Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

023.242/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valeria Serra Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

024.825/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acyr de Medeiros Leite; Adhemar Martins de Lima; Adolpho Laurindo dos Santos; Altamiro Pimenta de Araujo; Amaury Vieira de Mendonça; Ana Melo Gomes; Antonio Ferreira do Rosario; Antonio Pereira da Cunha; Antonio Reis Lima; Antonio de Santana; Antônio Nunes de Barros; Armando Maia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.830/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hamilton Benjamin da Costa; Hamilton Benjamin da Costa; Hamilton Benjamin da Costa; Haroldo Menezes Lopes; Haroldo Menezes Lopes; Haroldo Menezes Lopes; Haroldo Menezes Lopes; Haroldo Menezes Lopes; Haroldo Ramos de Brito; Haroldo Ramos de Brito; Helio Cinelli de Angelo; Helio Cinelli de Angelo; Heloisa Bezzi de Almeida Paiva; Heloisa Bezzi de Almeida Paiva; Heloisa Bezzi de Almeida Paiva; Heloisa de Souza da Costa e Sá; Heloisa de Souza da Costa e Sá; Heloisa de Souza da Costa e Sá; Hélia Montezani de Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.831/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heloisa Mangeon; Hilda Dias de Souza; Indio Tubiraja Eckhardt; Iris de Castro; Isa de Souza Viard; Ivan Breves Jayme; Jack da Costa Cerqueira; Jacyrrio Gomes Coelho; Jair dos Passos Borba; Jamille Oazem Lockermann; Janes de Jesus Melo Braga; Jefferson Ferreira de Carvalho; Joao Nicolau Mader Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.834/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Gurgel de Alencar; Lucia Gurgel de Alencar; Lucia Gurgel de Alencar; Lucy de Oliveira Santos; Lucy de Oliveira Santos; Lucy Basto Lima; Luiz Basto Lima; Luiz Nardoto Conde; Manoel Bento de Oliveira; Manoel Bernardo de Barros; Manoel Bernardo de Barros; Manoel Bernardo de Barros; Manoel Silveira Ferreira; Manoel da Costa Moreira; Manoel da Costa Moreira; Manoel da Costa Moreira; Marcelo Valente da Fonte; Maria Augusta Amado Henriques Correia de Souza; Maria Augusta Amado Henriques Correia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.838/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Otton Ferreira dos Santos; Pedro Ferreira de Souza; Rubens Moraes da Silva; Ruth Meirelles Viana; Ruth de Luna Freire; Sara Francisca Baptista; Sebastiana da Silva Santiago; Sebastiao Carlos da Silva; Sebastiao Jose de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



024.840/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Wilson Cobalea; Wilson Fernandes de Oliveira; Yohsyka Walkia Ribeiro Valle; Yolanda Picorelli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.916/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abidoral Maciel; José Dias Pinheiro; Pedro Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá
Representação legal: não há

024.919/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Roberto Rodrigues de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

024.932/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arilda Parreiras de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

024.933/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro de Moraes; Walter Medus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

025.159/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Lucia do Nascimento Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

025.175/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina Martins Pereira; Henriqueta Botelho Weikert; Ilidia Barbosa Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

025.177/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Angelina Martins dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.178/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabel Alves de Arruda; Marli Caetano dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

025.362/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Raimundo Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.364/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neusa Donizete Melin Nakamura; Nilce da Silva Moraes; Nilda Albuquerque Brasil; Nilson Correia Moura; Nilton Pereira da Costa; Nilva Batista da Silva; Olandyr Ribeiro de Macedo; Orlando Guimaraes da Silva; Osanelha Silveira; Paulo Cesar Alexandrino Augusto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

025.368/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Weber Rodrigues Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

025.430/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Geni Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

025.447/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alvaro Alberto de Barros Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

025.910/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giordano Daniel Anastacio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

026.144/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Reis da Silva; Valcilene Souza Lima; Wanderson Manoel Junio Batista Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

026.258/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thainan Silva Bornato; Vanessa Barbosa Silva Avalo; Vinicius Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

026.274/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Dalazen Machado; Flavia Olinger Vieira; Gabriela Casa; Helem de Souza Lacerda; Kelly Scherer de Oliveira; Manuela Martins Pereira; Marcelo Nalin; Rafael Albrecht; Rebeca Dopke; Thiago Diego dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

027.337/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessora Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

027.857/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Franco Passarini; Maicon Dhiego Sgarbossa; Raquel Pereira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

028.491/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Souza Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.536/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

028.621/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Guilhermina Gonçalves Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

028.646/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Alves Jacob de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

028.788/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Katia Filgueira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.884/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliane Aparecida Duarte Nogueira; Maria Marta Aragao; Victor Duarte de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

028.890/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agamenon Gomes da Silva; Claudineide de Jesus Coelho; Maria Iza Alves de Oliveira; Matusalem Coelho Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro BENJAMIN ZYMLER
017.779/2008-0
Pedido de reexame em Pensão Civil.
Recorrente: Bruna Mariana de Oliveira Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Felipe de Moraes Goncalves Mendes (OAB/MS 16.213) e outros, representando Bruna Mariana de Oliveira Lemos
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (18/2018)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
012.778/2007-1
Apreciação de atos de pensão civil de ex- servidores do Superior Tribunal Militar.
Interessados: Denise Elza Felippelli Martins; Diogo de Azevedo da Silva; Marcos Paulo de Castro Fonseca; Mateus Braz Medeiros da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: Ademário do Rosário Azevedo (OAB/AM 2.926)

022.145/2012-5
APOSENTADORIA. Atos destacados para complementação de informações. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Interessados: Clodoaldo Sampaio Filho; Ladjane Lopes de Santana; Legilda Soares Pereira; Luiz Vieira Borges Junior; Maria de Fatima Barros de Oliveira; Regina Helena Bline Graciano; Vasco Torres Fernandes Bravo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

022.513/2017-5
Apreciação de atos de pensão civil vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Interessados: Deyse Alves da Silva Soares; Ivone Rodrigues Crispim; Maria Madalena Assis da Silva; Rafael Guilherme Villard Neto; Yara Ourique da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal : não há

023.044/2018-7
Representação relativa a supostas irregularidades na construção do prédio da Central de Unidade de Tratamento Intensivo- UTIS do Hospital Universitário de Santa Maria- HUSM, referente ao contrato 98/2016 - CONCORRÊNCIA 05/2016.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação; Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal : não há

026.233/2015-0
Recurso de reconsideração interposto por Emerson Fernandes Daniel Júnior contra o Acórdão n. 1.149/2017-TCU-1ª Câmara, que o condenou.
Responsáveis: Douglas Augusto Pinto Junior; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Francisco Evaldo Braz Azevedo; Glauco Rogerio de Araujo Mendes; Ivan Monte Claudino; Jose Berlan Silva Cabral; Jose Felipe Americo Cordeiro; Laucimar Gomes Loiola; Nádia Maria Araújo Farias; Walter Gomes de Sousa
Recorrente: Emerson Fernandes Daniel Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
000.907/2015-4
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Airton da Silva Rego, ex-prefeito de Bady Bassitt/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 110/2008 (Siafi/Siconv 732856), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festival Cultural do Dia das Mães".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bady Bassitt - SP
Responsáveis: Airton da Silva Rego; M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda. - ME
Representação legal: Alexandre Ortunho (OAB/SP 332.934), representando M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda. - ME

002.050/2014-5
Embargos de declaração opostos por entidades do estado de São Paulo e por seus ex- presidentes contra Acórdão que julgou Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de tais entidades e dos ex-gestores do Sert/Sine/SP, em virtude de irregularidades observadas em auditoria para verificação da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados para execução de atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).
Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Embargantes: Eunice Cabral e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Representação legal: Maria Cândida Rodrigues (OAB/SP 129.539)

011.481/2016-1
Embargos de declaração opostos por entidades do estado de São Paulo e por seus ex- presidentes contra Acórdão que julgou Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de tais entidades e dos ex-gestores do Sert/Sine/SP, em virtude de irregularidades observadas em auditoria para verificação da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados para execução de atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).
Embargantes: Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo e Paulo Roberto Ferrari
Representação legal: Antonio Rosella (33.792/OAB-SP)

012.463/2017-5

Pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais contra decisão que dirigiu-lhe determinações relativas à correção de procedimentos de pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS).

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro; Clélio Campolina Diniz; Márcio Benedito Baptista; Roberto do Nascimento Rodrigues; Representação legal: não há.

014.153/2013-0

Pedidos de reexame interpostos por Idalina Rocha da Silva Rezende, Cláudio Soares Feres e Jaqueline Silva dos Santos contra decisão que aplicou-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

Recorrentes: Cláudio Soares Feres; Idalina Rocha da Silva Rezende; e Jaqueline Silva dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brumado/BA

Representação legal: João Francisco Coelho Narvaes (OAB/BA 25.932), representando Instituto da Visão da Bahia Ltda

015.153/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ). Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Braz Agostinho Albertini; Carmelo Zitto Neto; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de São Paulo; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro Representação legal: Israel Theodoro de Carvalho Leitão (OAB/SP 233.343)

015.565/2016-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ). Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Instituto de Desenvolvimento para o Trabalhador; João Batista Donadio Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97557)

017.372/2007-9

Apreciação de atos de aposentadoria instituídas no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Interessados: Francisco Luiz Ferreira; Idimar Xavier da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: Felipe Rocha de Moraes (OAB/DF 32.314) e outros, representando Francisco Luiz Ferreira

017.825/2008-4

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Interessados: Iglá Ismaela dos Santos Cardoso e Maria Jaime dos Santos, pensionistas de Alfredo Pereira dos Santos; Altamira Figueiredo do Nascimento e Gabriel Anjos Calmon de Jesus, pensionistas de Arsênio Bartholomeu do Nascimento Filho; Ceres Paternostro Ponde, Daniel Ponde Barros de Azevedo e Gabriel Ponde Barros de Azevedo, pensionistas de Fernando Montanha Ponde; Euvaldo Ferreira de Andrade e Lucas Andrade Paraíso Borges, pensionistas de Maria Elisabeth da Silva Andrade Representação legal: não há

017.838/2008-2

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Interessados: Rafael Lira de Oliveira, pensionista de Grinauria Lira de Oliveira; Barbara Amanda de Freitas Colisse e Jocimar Avelino de Souza Mariano, pensionistas de Maria Tenorio de Carvalho Mariano; Nathalia Gomes e Neuza Gomes, pensionistas de Pedro Gomes; Wagner Filho da Silva, pensionista de Teresa Ferraz da Silva

Representação legal: não há

019.676/2015-8

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Roberto Volpe, prefeito Municipal, à época dos fatos, de Santo Anastácio/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1250/2009 (Siafi/Siconv 708671), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "XXXV FAISA - Feira Agropecuária e Industrial de Santo Anastácio".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Anastácio - SP

Responsável: Roberto Volpe

Representação legal: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP 86.947) e outros, representando Roberto Volpe

020.503/2003-1

Recurso de Reconsideração contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou solidariamente em débito e ao pagamento de multa individual em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados à municipalidade pelo Ministério da Saúde.

Recorrentes: Ildon Marques de Souza, Antônio Leite Andrade e Antônio Magno de Souza Borba

Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) e outros, representando Ildon Marques de Souza; Eneas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e outros, representando Antônio Leite Andrade; Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018) e outros, representando Antônio Magno de Souza Borba

023.276/2014-2

Apreciação de ato de admissão emitido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, que foi destacado de outro processo com vistas a realização de diligência para verificar a compatibilidade de horários com outro cargo acumulado pela servidora.

Interessada: Yara Mercedes Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

023.984/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ). Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Catalisa -Rede de Cooperação Para Sustentabilidade; Eduardo Coutinho de Paula; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP

Representação legal: Wellngton Carlos de Campos (OAB/SP 80469)

025.942/2014-0

Embargos de declaração opostos por Bartolomeu Braz Pereira (peça 78) em face do Acórdão 5.841/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração por si interposto contra o Acórdão 1.492/2017-TCU-1ª Câmara, mantendo-o inalterado

Embargante: Bartolomeu Braz Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Fabricio Silva Freitas (OAB/GO 20.301), representando Bartolomeu Braz Pereira.

028.927/2016-8

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Instituto Acácia Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social e de Heleno Manoel dos Santos, ex-presidente da entidade, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1860/2009 (Siafi/Siconv 728155), que tinha por objeto apoio ao projeto intitulado "Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Heleno Manoel dos Santos Silva; Instituto Acácia Centro de Estudos, Pesquisas, Assessoria e Ação Social

Representação legal: não há

033.074/2015-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ). Órgão/Entidade/Unidade: Associação Comunitária Ipiranguista

Responsáveis: Aparecida Raimunda dos Santos; Associação Comunitária Ipiranguista; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Representação legal: Leonardo Martins Carneiro (OAB/SP 261.923)

033.205/2015-9

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Altair Gonçalves, ex-Prefeito Municipal de Ubirajara/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 283/2010 (Siafi/Siconv 733118), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "2º Festival Cultural Solidário".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubirajara/SP

Responsável: José Altair Gonçalves

Representação legal: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP 236.399) e outros, representando José Altair Gonçalves

034.719/2017-2

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Claudia Maria Richmond; Helena Ester Alves Lapagesse; Valma do Amaral Cid; Vera Lucia Cobra Rache; Vera Lucia Hallack Avila de Azevedo

Representação legal: Marcello Lavenère Machado (OAB/DF 1120-A)

034.721/2017-7

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Diva Helena Mota de Abreu Iwasa; Helena Ferreira Ferri; Ivonia Borges da Silva; Maria Francisca da Silva Cruvinel; Maria dos Anjos de Castro e Silva

Representação legal: não há

035.158/2017-4

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Interessados: Rute Alves de Araújo; Sebastião Maia Cândido; Tietha Maria Rodrigues de Souza; Ulisses Alceu Ruschel; Yeda Rios dos Reis Targino Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

035.229/2017-9

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Dionicio Barroso do Nascimento; Maria de Lourdes Gurgel de Araujo

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.732/2017-4

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades apuradas na execução de convênio celebrado para apoiar a realização do evento intitulado "Seminário com apresentação de Show Musical".

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social

Responsáveis: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social; Cláudia Perdigão de Souza

Representação legal: Audaliano Sérgio Couto Santos (OAB/MG 28.391) e outros

009.764/2015-1

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que, entre outros, julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé - PR

Responsável: Antônio Carlos Zampar

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Representação legal: não há

015.829/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade na execução física e financeira de convênio firmado com o propósito de apoiar a implementação do projeto intitulado "Festival Junino de Doutor Severiano - RN".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Doutor Severiano - RN

Responsável: Francisco Neri de Oliveira

Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB/RN 9.071) e outros

016.651/2015-4

Tomada de Contas Especial em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao município de Rafael Fernandes/RN, para a execução de passagens molhadas na municipalidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rafael Fernandes - RN

Responsável: José de Nicodemo Ferreira Júnior

Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

Representação legal: não há

017.201/2014-4

Tomada de contas especial instaurada em razão da não-execução do objeto de convênio com vistas a fortalecer o sistema municipal de meio ambiente.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Moju - PA

Responsável: Iran Ataíde de Lima

Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente

Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros

017.801/2008-2

Atos de concessão de pensão civil emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Interessados: Adriana Rodrigues Silva; Aleandro de Souza Oliveira Filho; Alexandre Santos Oliveira; Almerindo da Paz dos Santos; Ana Beatriz Silva de Almeida Couto; Edvaldo Rocha Souza; Gelsonira Felismina de Oliveira Souza; Gessica Soares Souza; Ingrid Nascimento Souza; Jackeline Pereira dos Santos; Jandira Maria Silva de Almeida; Maria Jacinta dos Santos; Ramon Luiz Abreu Pereira; Sabrina Queller Santana Moura; Veyda Carolina Nascimento Souza

Representação legal: Fabricio Luis Nogueira de Britto (OAB/BA 15.025) e outros, representando Ana Beatriz Silva de Almeida Couto

020.388/2013-6

Pedido de reexame interposto contra decisão que, entre outros, aplicou multa ao recorrente.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Paraná

Recorrente: Gilberto Serpa Griebeler



Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando Gilberto Serpa Griebeler; GlauCIA Megi Rodrigues (OAB/PR 60.108), representando Conselho Regional de Administração do Paraná

024.808/2017-2
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de impugnação de despesas relacionadas a recursos transferidos para execução de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vitória do Jari - AP Responsável: Adelson Ferreira de Figueiredo Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.050/2016-4
Tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor de ex-Prefeito Municipal (gestão 2009-2012), em decorrência da impugnação parcial de despesas de convênio cujo objeto do ajuste foi a estruturação da rede de serviços de proteção social especial mediante a aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros para a manutenção do sistema de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na Casa Lar em Campo Erê/SC. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social Responsáveis: Odilson Vicente de Lima; Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC; Rozeni da Aparecida Loures Formighieri Representação legal: não há

016.213/2015-7
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas, com condenação em débitos solidários, em razão de impugnação parcial de despesas de convênio para a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, concernentes à reconstrução de 160 unidades habitacionais no Município de Barra/BA. Embargantes: Luka's Engenharia Ltda.; Distrito Projeto Brejos da Barra; e Frederico José Veloso de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Projeto Brejos da Barra Responsáveis: Distrito Projeto Brejos da Barra; Frederico José Veloso de Almeida; Ingo Hulsén Lemos Nascimento; Luka's Engenharia Ltda. Representação legal: Pedro Jose Souza de Oliveira (OAB/BA 3641) e outros, representando Luka's Engenharia Ltda., Distrito Projeto Brejos da Barra e Frederico José Veloso de Almeida

020.055/2014-5
Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa -, em desfavor do Sr. Joais da Silva dos Santos, ex-Prefeito do Município de Capixaba/AC, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados mediante convênio, cujo objeto foi a aquisição de máquinas, insumos e implementos agrícolas. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capixaba/AC Responsáveis: Joais da Silva dos Santos; Otavio Guimaraes Vareda; M de Jesus L Silva ME; M P Construções e Comércio Ltda. ME; e Construtora e Comércio Santana Ltda. ME Representação legal: não há

023.882/2014-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do ex-prefeito de Cruzeiro do Sul/AC, em razão da consolidação de irregularidades praticadas na execução de convênios para construção de 30 bancas de alvenaria no Terminal Rodoviário; construção da Praça da Fonte e instalação de fonte luminosa; reforma e adequação do mercado da farinha; construção do mercado municipal hortifrutigranjeiro e construção do cemitério municipal. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira, ex-Prefeito; Metodus Engenharia Ltda.; Município de Cruzeiro do Sul/AC Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.023/2016-1
Representação da Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO) a respeito de indícios de irregularidades relacionadas à contratação de pessoal. Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins Responsáveis: Roberta Maria Pereira Castro; Marcelo Costa Maia; Luiz Claudio Werner e Valdivino Dias da Silva Representação legal: Gilberto Tomaz de Souza (OAB/TO 3280), representando Valdivino Dias da Silva e Roberta Maria Pereira Castro

017.919/2017-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, que teve por objeto a execução do Projeto - Reconhecimento de Fala por Ditado. Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Ivandro Sanches; Moris Arditti; Reinaldo de Bernardi Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), representando Reinaldo de Bernardi e Ivandro Sanches

027.873/2015-3
Prestação de Contas Ordinária relativas ao exercício financeiro de 2014. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro; Nazareno de Souza Santos Representação legal: não há

Em 23 de agosto de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 28/08/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

005.718/2010-4
Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial) Embargante: Município de Mauá/SP Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos; Eliene de Paula Pinto; Jairo Altair Georgetti; José Roberto Trombini Novo; Marcio Chaves Pires; Oswaldo Dias; Prefeitura Municipal de Mauá/SP; Vilma Maria dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mauá - SP Representação legal: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP 332.408) e outros, representando o Município de Mauá/SP; Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163443), representando Marcio Chaves Pires; Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146553), representando Oswaldo Dias; Lincoln Kazuo Koyama (OAB/SP 181473) e outros, representando Jairo Altair Georgetti

007.927/2009-9
Natureza: Aposentadoria Interessados: Lazaro de Freitas Nunes; Omar Araujo; Omar Araujo; Paschoal Angotti; Renato Waldomiro Liserre; Terezinha de Jesus Carneiro Umbelino; Valmir Carlos Galacini; Valmir Carlos Galacini Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo Representação legal: não há

015.097/2018-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Cetest Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Representação legal: não há

018.548/2013-0
Natureza: Aposentadoria Interessada: Luiza Leontina Andrade Ribeiro Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS Representação legal: não há

021.408/2009-6
Natureza: Embargos de declaração em Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Embargantes: Tania Marli Ribeiro Yoshida; Tania Marli Ribeiro Yoshida Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Darcy Jose Germani; Klass Comércio e Representação Ltda; Tania Marli Ribeiro Yoshida Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comercio e Representação Ltda

023.662/2010-7
Natureza: Pensão Civil Interessadas: Maria Creuza Brito da Silva; Maria da Gloria Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado Representação legal: não há

023.701/2010-2
Natureza: Pensão Civil Interessados: Berenice Vollrath; Lianco Rodrigo Delano Machado; Sonita Rodrigues da Silva; Thalles Helton de Sousa Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás Representação legal: não há

025.350/2018-8
Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria de Lourdes Fernandes Pinheiro; Rosa Maria de Araújo Cavalcanti Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia Representação legal: não há

025.379/2018-6
Natureza: Aposentadoria Interessados: Alba Maria Braga Albuquerque; Francisco de Assis Chagas de Carvalho; Jose Wilton de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará Representação legal: não há

025.386/2018-2
Natureza: Pensão Civil Interessada: Mirian Alcantara Carvalho Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas Representação legal: não há

025.406/2018-3
Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Helena Alves de Souza Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará Representação legal: não há

025.453/2018-1
Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Hilcelia Girao Marques Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará Representação legal: não há

025.454/2018-8
Natureza: Aposentadoria Interessados: Dorivaldo Ferreira de Oliveira; Jeronimo Correa Mendes Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás Representação legal: não há

025.456/2018-0
Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria das Graças Militão Abrantes Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Representação legal: não há

025.458/2018-3
Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio Tacisio Mendes Sarmento Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há

026.215/2018-7
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andre de Assis Loureiro; Antonio Augusto Martins Dalmeida; Bruna Carla Hiraici Rezende; Carla de Figueiredo Amparo; Eduardo Seara Machado Pojo do Rego; Leilane Daameche Rocha; Maria Ines Guimaraes Vaz; Neyliane Goncalves da Silva; Paulo Agnelo dos Santos Dias; Raquel Fernandes dos Santos Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Representação legal: não há.

026.217/2018-0
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Vieira de Novaes; Dyego Nascimento Cunha; Eliane Werneck; Felipe Silva Bomfim; Leticia Bias de Andrade; Nadia Goncalves de Oliveira; Rogerio de Sales Lopes; Rosilda Abreu da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há

026.250/2018-7
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andreia Couto Borges; Camila Bastos Pottker; Luzia Calheiros de Meneses; Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo; Mariana Moreira Tavares Silva; Marites Telma Moreira Barros; Pedro Paulo Madeira de Freitas; Rodolfo Correia Lima Robba; Rogerio Freire Reis; Waikyna Cardoso de Araujo Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Representação legal: não há.

026.255/2018-9
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leonardo dos Santos Reis; Rosilene dos Santos Oliveira; Tatiane de Souza Porto; Vanessa dos Santos Silva; Zainab Dias Bazzi Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Representação legal: não há.

026.360/2018-7
Natureza: Atos de Admissão Interessada: Rosiane de Carvalho Aranha Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há

027.881/2018-0
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Xupihmã Apalai; Yosita Renes Tiriyo; Zuleide Quemel Monteles Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Representação legal: não há.

028.326/2018-0
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcelo da Silva; Maria Esmeralda Marinho Pereira; Maria Helena de Queiros; Michele Ribeiro de Brum; Monica da Silva Ferreira; Neusimar Rabelo Silva; Nice Santos de Carvalho Gomes; Norma Sueli da Silva Bastos; Pablo Brum de Souza Rodrigues; Patricia Alves Guimarães; Patricia Maria Gomes da Costa; Patricia Regina Santos Goulart Ferreira; Paulo Cesar Loliola; Paulo Cesar Traspadini; Paulo Malhano Loli; Rachel Cordeiro de Lima; Rita Maria dos Santos; Roberta Alves Barreto; Roberta Fernandes Oliveira; Roberto Alves da Cunha Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Representação legal: não há.

028.331/2018-4
Natureza: Atos de Admissão Interessados: Vera Lucia Vieira Colins; Vera Sodrê de Araujo; Vilma Athos Cunha; Virginia Helena Moura Mendes da Cruz; Vitor Almeida Ribeiro de Miranda; Viviane Leal; Viviane Muniz da Silva Fragoso; Viviane Pereira Costa; Walter Meohas; Wellington Luiz de Oliveira; Wilma Selma Figueiredo de Souza; Wivian Maria Moreira

da Cunha; Zanete Terezinha Couto de Oliveira; Zelandivalda Silva Carvalho; Zuleica Conceição de Lima Pinheiro
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há.

028.335/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Juliana Maria Brocchi de Souza Teixeira; Paula Sauerbronn Hees; Taila Carolina Santini Vedovati
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há.

028.414/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Carmen de Lima; Bruno Fraga Cariello; Dayana Vasconcelos Bezerra; Emerson Luiz de Souza; Flavia Cupellotamiozzo; Gina Sgorlon; Mario Ramos de Andrade; Melissa Tassano Pitrowsky; Natalia Magnano Morosini; Rafael Diamante; Renata Danowski
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.

028.469/2018-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edicarlos Vieira Santos; Edicley Vieira Santos; Gersina Karilane Vieira Santos; Jose Carlos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

028.482/2018-2

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Davi Anorato Martins da Silva; Margarita Elihimas de Carvalho; Maria Conceição da Costa; Maria Creusa de Sousa Martins; Maria Edice Soares Barros; Maria Jose das Neves Rodrigues; Maria Paula Domingos; Maria Salete de Melo; Maria de Lourdes Florentino da Silva; Romana Santos Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

028.500/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Markcilene de Sousa Viana; Danielle Santos Caldas; Joao Pedro Cumaru dos Santos; Joao Victor Cumaru dos Santos; Luci Narciso; Luiza Markcileide de Souza Monteiro; Maria Jussiana Miranda; Markcicleito Sousa Monteiro; Marlete dos Santos Caldas; Mayrla Costa do Vale; Sidney Ramos Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Representação legal: não há

028.567/2018-8

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Bessa Mourao
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

028.573/2018-8

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Roselis Barbosa Niceas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

028.575/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clovis Castro da Conceicao; Firmo Gonçalves Ferraz; Maria Henriqueta dos Reis Carvalho; Maria Lucia Hoehl Loureiro; Odete Lo Bianco de Oliveira; Olga do Espírito Santo Grimaldi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.602/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucimar Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

028.610/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Nobrega Cordeiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.619/2018-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Pereira Marinho; Delsio Oliveira de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.679/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otávio de Jesus Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: não há

028.682/2018-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Luiza de Lima Souza; Moacyr Gondim Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

028.859/2018-9

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Luzia da Silva Brito; Maria da Conceição Rego de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí
Representação legal: não há

028.866/2018-5

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tereza Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

028.899/2018-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deivid Kauan Ramos Dias; Edna Ramos Dias; Emerson Ramos Dias; Ingrid Maria Vitoria Ramos Dias; Leandro Ramos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.663/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná
Responsáveis: Grupo de Teatro Núcleo I; José Cláudio Rodrigues; Maria Fernanda Machado Vaz Pinto Coelho
Representação legal: não há

002.389/2014-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Kênio Ávila Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caratinga/MG
Responsáveis: Construtora Brasbeton Ltda; Ernani Campos Porto; Kênio Ávila Fernandes; Wellington Ávila Pinheiro de Almeida
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83514) e outros, representando Ernani Campos Porto

010.859/2018-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Freitas de Almeida; Thully Fabiano Menezes Habib Ribeiro Coutinho; Tiago Silva Galeno; Tiago de Azevedo Monteiro; Vanessa Carla Felipe Gonçalves; Vanessa Gomes de Oliveira Veras; Vinicius Agostinho de Andrade; Vinicius Correia de Souza Mazini; Vinicius Rieper; Vinicius Tadeu dos Passos Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Representação legal: não há.

010.879/2018-8

Natureza: Representação
Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Atibaia/SP
Representação legal: não há

012.198/2018-8

Natureza: Representação
Representante: Eduardo Tavares Mendes
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Representação legal: não há
018.718/2015-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte
Interessado: Tribunal de Contas União
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal

022.274/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marília/SP
Representação legal: não há

025.970/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Paulo Peixoto Santos; Luana Marques Bernardes de Souza; Marcelo Rodrigues Figueiro; Reuriene Vasconcelos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

027.304/2018-3

Natureza: Representação
Representante: Alvorada Sistema Ambiental Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juitituba/SP
Representação legal: não há

027.518/2018-3

Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

029.007/2018-6

Natureza: Representação
Representante: Resource Americana Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235247) e outros, representando Resource Americana Ltda
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.659/2017-1

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas
Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas
Representação legal: não há.

004.822/2018-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Ana Maria Silva de Lima
Representação legal: não há

022.676/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Romeu Neves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

024.267/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Brandão Freires
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

025.345/2018-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmundo de Paulo; Elias Mendes Vieira da Gama; Emivaldo Belém de Souza; Ernani Moreira Gonçalves; Eugênio Celso Calógeras Dutra; Fani Lea Cymrot Bader; Fernando Antônio Rocha Farrapeira; Francisco Luis Neves da Cruz; Francisco Melo Isaías; Francisco das Chagas Sousa Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

025.448/2018-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Valéria Cecília de Moraes Sita Bertolazzi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

025.531/2010-7

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Solange Nunes Passos Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Representação legal: não há

025.606/2018-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Mendes Viana; Sheyla Ferraz de Oliveira Gonzaga Vieira; Tatiana Maria de Siqueira Martins; Vania Maria Queiroz e Silva Lima; Wernek Alves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Representação legal: não há

025.901/2018-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Andrade de Almeida Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

026.133/2018-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Renato Vieira de Freitas; Rafael Lacerda Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

026.182/2018-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joaquim Camelo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

026.222/2018-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Giuliana Freitas Spano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

026.230/2018-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Lima de Souza; Ana Paula Garcia Santos Viana; André Luiz Garfinho Soares Ferreira; Camila Lauton Pereira Afonso; Daniel Farinas Tremel; Ellen Cristina Marcuzzo; Emanuela Capuxim Cunha; Francisco Robson da Silva; Juliana Elise Doerlitz; Mariana Micheline Paixão Tesch
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há



026.245/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maurício Rodrigues Cauduro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

026.306/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Jessika Alves da Silva; Leilane Gama dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

027.883/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricia Ribeiro Mattos; Filipe Alves Rangel; Filipe Cunha Reges da Costa; Flavio Nogueira da Costa; Henriques Moreira Turibio; Hugo Sica de Andrade; Illana Pinheiro Bezerra; Jackeline Neves de Almeida Rodrigues; Jefferson Luiz Rocha; Leandro Cangussu de Oliveira Rocha; Leonardo Leite Martins; Leonardo Sant Anna do Valle Dias; Lucas Hiago de Azevedo Dantas; Lucas Rogério Caetano Ferreira; Marcia Fernandes de Azevedo; Melissa Vieira Fernandes Villar; Milton Pinto de Oliveira Junior; Nelson Miguel Godinho Mendanha; Patricia Costa dos Santos; Paula Camargo Nascimento Aguas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

028.461/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Joaquim José Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
Representação legal: não há

028.463/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cristina Coelho Gonçalves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

028.541/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rita Dantas Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

028.643/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cleonice Amaral de Almeida Arantes; Maria Cecília Pereira Fabi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

028.653/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Walewska Cruz Montenegro Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

028.768/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristina Dania Silva Marques; Dayse Lucia Netto Parentoni Martini; Durval Tavares; Ênio Bueno; Fernando Birkholz Duarte; Fernando Soares de Oliveira Neto; Flávio Escolástico da Conceição; Getúlio Gonçalves da Silva; Gianfranco Catinella; Gilmar José Bocalon
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

028.772/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Renato Luiz Rangel Gerheim; Ricardo Paiva Martins; Rita Cristina Arruda Mendes; Roberto Cudmane; Roberto Freire da Silva; Ronaldo Colares Saraiva; Ronaldo Joaquim de Santana; Rosana Akemi Morikawa; Rubens Farnesio Ghigonetto; Salim Cafruni Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

028.868/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Bianca Oliveira Miranda; Antônio Reginaldo Miranda do Rosário; Sueli do Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

032.571/2017-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Adriano Nogueira Batista; Alex Caon Fin; Elaine Cristina Bianchi; Jadilson Rubens de Castro Júnior; Jefferson Fernandes da Silva; Leonardo Pache de Faria Cupello; Leonardo de Faria Galiano; Mauro José do Nascimento Campello; Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz e Vick Mature Aglantzakis
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

011.009/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Xavier Faria e Creuza Xavier Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

013.566/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Ribeiro dos Santos; Sewbert Rodrigues Jati; Stefane Nascimento da Silva; Tabata Morelo Vianna; Tais de Cassia Pecanha Rocha; Tayla Mariane de Alencar Ferreira; Thiago Ikeda e Araujo; Tomas Roque Carvalho; Tulio Caio Binotti e Vanderlei Leite da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

016.094/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno
Responsáveis: Paulo Antônio Alves; Agência Regional de Comercialização do Distrito Federal e Entorno
Representação legal: não há

025.370/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adailton Alves de Almeida; Aluizio Luiz Amambahy Costa; Alzira de Fatima Farias Prates; Cassia Maria Nascimento; Celio Jose da Costa; Claudenice Silva de Oliveira; Fernando Benvindo da Silva; Francisco das Chagas Fonseca de Lima; Honorio Oliveira de Souza Filho e Jorge Amilton Pereira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

025.414/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina Nazario Leoni; Juraci Alves da Silva; Nair Nazario Leoni e Vilma Travasso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

025.464/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eldo Schreiber Saueressig
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

025.470/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Arilson da Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Semiárido
Representação legal: não há

025.751/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro Brasileiros Ile de Keto Axe Alafim Ode e Wander Augusto Moraes
Representação legal: Não há

026.187/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Silva Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

026.347/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Veronez Cabral Cardoso; Andre Aparecido Silva e Marcos Ferreira de Araujo Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

026.351/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio Policarpo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

026.610/2018-3
Natureza: Representação
Representante: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência
Representação legal: Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato (OAB/DF 47.348) e outros, representando RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Ltda

028.440/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dorothildes Roberto Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado da Bahia
Representação legal: não há

028.632/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Justa Batista Lippi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

028.789/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Luiz Vieira Gasnhar da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

028.857/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo Nascimento Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

028.873/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joao Victor Feitosa de Freitas e Risonete Feitosa de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

031.052/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região
Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região e Márcio Antônio Farid
Representação legal: Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200) e outras, representando Marcio Antonio Farid

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.993/2003-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2002
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia
Responsáveis: Anselmo de Jesus Abreu; Antonio Urbano de Souza; Aparecido Ferreira Cabral; Daniel Kluppel Carrara; Eufrázio Augusto da Silva; Federacao da Agriculutra e Pecuaria do Estado de Rondonia; Francisco Ferreira Cabral; Jose Oliveira Rocha; João José Machado; Milton Leles Pereira; Nilton Ferreira; Pedro Michelon; Terezinha Cândida Cabral; Valdeci Mendes da Silva; Vicente Rodrigues de Moura
Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Administração Regional do Senar No Estado de Rondônia; Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha (OAB/RO 3644) e outros, representando Federacao da Agriculutra e Pecuaria do Estado de Rondonia e Francisco Ferreira Cabral.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.028/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802)

018.474/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Orós/CE.
Responsável: Maria de Fátima Maciel Bezerra.
Representação legal: não há.

019.287/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Abelardo das Mercês; Alencastro Ferreira de Alencar; Angela Serpa; Antonio de Castro Lobo; Candido Calvo de Lima; Carlos Jose Silva Monteiro; Cristóvão Ferreira da Silva; Hugo Freitas Alves; Severino Vilarindo Lima.
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
Representação legal: não há.

019.294/2018-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes; Antonio Fonseca Cerqueira Lima; Jose de Ribamar Duarte de Brito; Milton Oliveira Pereira; Nataniel Alves Paiva; Nelson Goncalves Bahia; Ney Magalhaes Andrade; Paulo Belo dos Santos; Vinicius Gusmão Santos.
Representação legal: não há.

019.299/2018-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
Interessados: Altair de Assumpcao Barboza; Gilson Soares; Paulo de Souza Mathias; Ubiraci Moreira de Menezes.
Representação legal: não há.

019.302/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Hortencio Rodrigues Menezes; Everaldo Gomes Lima; Gilberto Carneiro Tavares; Juarez Farias Martins; Marcelo Ramos do Nascimento; Miguel Arcanjo Vale; Milton Wanderley; Paulo Roberto Pinto; Raymundo Carvalho de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
Representação legal: não há.

019.547/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Idelia Maria Kegler dos Santos; Nair Bezerra de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Representação legal: não há.

019.751/2018-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Hilda Lima de Melo; Valquiria Marques Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

Representação legal: não há.

019.762/2018-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Andreia Aparecida de Oliveira; Edina da Silva Temponi; Eloiza Helena de Oliveira Costa Pereira; Karine Gil Ferreira; Magaly Raquel Ferreira de Araujo Faria; Maria Luiza Barros Filgueiras; Maria Rosaria Caldas; Olivia Carvalho do Carmo; Vera Lucia Franca Romero; Yolanda Gouvea da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

Representação legal: não há.

019.766/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Aline Cardoso Farias; Aline Santos Farias; Antoninha Milanezi Bandsz; Carmen Lucia Brundo Correia; Daniela Cardoso Farias; Dejanira Fernandes Fros; Ina Odete Vaz de Almeida; Juracema Barragana da Cunha Lima; Osmarina Machado de Brito; Rosa Lucia de Paula Farias; Rosane Soares da Rosa; Rozi de Paula dos Santos; Sergiene Rosa Poletto Pimentel; Vera Lucia de Paula Farias.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

Representação legal: não há.

019.893/2018-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Dalva Reis Goncalves; Eugenia Silva de Oliveira Bezerra; Iracema Maria Pinto Calado; Jurema Percequino de Souza; Leticia Curi Gomes Ferreira; Lourdes Sette Cardoso; Luci de Souza Pereira; Madelon Cavaleiro Monteiro; Maria Aparecida Ferreira Reis; Maria Bernardete Rossi Bragagnolo; Maria Leda de Souza Lopes; Maria da Gloria Mattosinhos; Marilu Reis Tavares; Milena Quitete Gomes Ferreira; Neulma Garcia Rocha Menatti; Ruivete da Silva Lopes; Wanda Reis Almeida Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Representação legal: não há.

020.885/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson de Oliveira Souza; Davi Gabriel Salinos Vicente; Leonardo Goncalves Martins da Silva; Luis Vitor Mattos Lopes; Mariana Carvalho dos Santos; Vinicius dos Santos Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Representação legal: não há.

020.945/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Bezerra de Lucena; Diego de Oliveira Silva; Fabiana Basilio Lopes Martins da Silva; Joao Bosco Teixeira Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Representação legal: não há.

020.949/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Teylon Moraes Costa; Lucas de Oliveira Alfaia; Luis Felipe Brito Ferreira; Orna Freire de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

Representação legal: não há.

021.016/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erick Pinho Glitz Torres; Juliana Melo de Moraes Guerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

Representação legal: não há.

021.021/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alef Felipe de Oliveira Souza; Charlles Rezende da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

Representação legal: não há.

021.330/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Daniele Simões Gentil; Dina Isserlin Figueiredo; Janet Netto Silva; Katia Regina do Nascimento Pereira; Marcia Cristina Machado; Valeria Araújo da Costa; Vania Carvalhaes de Araújo Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.333/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Elenita Machado da Silva; Emmanuelle Tedesco Tonial; Heloisa Helena Tedesco Tonial; Hilma Dambros; Lori Yolanda Brauch Carvalho; Maria Augusta Praxedes do Canto; Maria Gema Dambros Canabarro; Vilma Borges Rossato; Zelia Dambros Volz; Zilda Dambros de Morais.

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.339/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Cleuza Maria Guilherme Henriques; Dorra Arbex Cavalcante; Eliane Mello Clavilho de Souza; Jacqueline de Oliveira; Lidia Alves Junqueira Lima; Marcia Augusta Clavilho; Maria Cristina Guimarães Diniz.

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.342/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alice Couto de Andrade; Cinira Simões e Silva; Maria Celia do Amaral Vieira; Rita Maria Teresa de Oliveira Constantino; Rita Maria dos Santos Martins Reis; Tereza Cristina Santos Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.350/2018-3

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ana Cristine Bastos Loureiro; Caroline Bastos Loureiro; Cristianne Bastos Loureiro; Keila Cristina Lantmann Sant Anna; Lidice Maria Gonçalves Pinheiro; Marcia Rejane de Miranda Loureiro; Maria Martha Gonzales; Mariza Figueiroa Alves Jesus; Sonia Maria Gonzales.

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.359/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Amanda Cristina Pinto; Hewelyn Marques Figueiredo; Luciane Castro Machado; Maria Elaine Santana Caldas; Maria das Vitorias Araújo Pinto; Marilda Carrilho Guedes; Walter Rodrigo Soares Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.361/2018-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Deise Carneiro Oliveira; Helena Leite Bitencourt; Jenlei Helena Mercês Werneck Oliveira; Lenita Pfeifer Macedo; Maria Alice Oliveira Azambuja; Maria Conceição Machado Guimarães; Maria Tereza Fontenele Klein; Vera Regina Oliveira Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

Representação legal: não há.

021.373/2018-3

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Agaice Campos Monteiro; Annency Carvalho de Matos Pinto; Izabel de Oliveira Santos; Margarida Perruchi Niederauer; Nilva Benedita Candida.

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

Representação legal: não há.

021.378/2018-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Angelita de Cássia Vargas de Souza; Lais Del Pino Leboutte; Marli Conceição Leboutte; Marly Elza Muller Ferreira; Rosana Nunes da Costa; Vanise Del Pino Leboutte; Yolanda Maria do Nascimento Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

Representação legal: não há.

021.382/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Eva Maria Vares Richard; Lucia Maria dos Santos Ricciardi; Maria Alice dos Santos Ricciardi; Nilza Luzorio de Souza Pinheiro; Tamara Luna Betini; Vera Lucia Nunes Feitosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

Representação legal: não há.

024.715/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Herbert Nogueira Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.514/2007-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2006

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo

Responsáveis: Agnaldo Aparecido de Jesus, Evans Coelho de Carvalho, Guilherme Cyrino Carvalho, Maria Lucia Felicio Costa, Marli Zavala de Bogona Incau, Raimundo Pires Silva, Valquiria Maria Pessoa Rocha e Wanderley de Oliveira Brito

Representação legal: não há

018.743/2005-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Luiza Martins da Paz Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

023.189/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Alberto Araújo de Holanda

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

024.957/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bertolina Gomes; Ney Alves Ferreira e Pedro Paulo Vieira de Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

025.355/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alípio Cota; Antonina Ferreira dos Santos; José Manoel Ferreira; Lindaura Faria da Silva; Lourdes de Souza; Marcia Nadja Franca Abreu; Maria Divina Nogueira e Odete Gonçalves de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem/MG

Representação legal: não há

025.397/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Celia Antônia da Silva e Silva; Maria da Gloria Fonseca Faria e Marisa Reis de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora/MG

Representação legal: não há

025.460/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Cristina Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora/MG

Representação legal: não há

025.485/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Edna Lopes de Magalhaes e Edna Lopes de Magalhaes

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barreiras/BA

Representação legal: não há

026.157/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrey Guedes Alves da Silva e Gabriella Gonzaga Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

028.316/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jossanner Nery Nogueira Luna

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Macapá/AP

Representação legal: não há

028.451/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Orentina Botelho Severo

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC

Representação legal: não há

028.476/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Nilza da Silva; Myriam Santos Gonçalves e Sylvio Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ

Representação legal: não há

028.503/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Bernardo Ferreira da Conceição

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Macapá/AP

Representação legal: não há

028.504/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI

Responsáveis: Cecílio de Souza Melo e Evaldo Lobato Lima

Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503) e outros, representando Evaldo Lobato Lima e Cecílio de Souza Melo

028.614/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Alaíde dos Santos Feitosa

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Itabuna/BA

Representação legal: não há

028.774/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Claudio Pinheiro de Carvalho; Josires Viana de Lima e Maria Lucia Ferreira Portal

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA

Representação legal: não há



028.902/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliude Bezerra Barros e Ewerton Cesar Barros Filgueira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN
Representação legal: não há

029.362/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luiz Correia/PI
Responsáveis: Antônio José dos Santos Lima; Francisco Araújo Galeno e Município de Luís Correia/PI
Representação legal: Luís Soares de Amorim (OAB/PI 2.433) e outros, representando o Sr. Antônio José dos Santos Lima; e Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI 12. 591) e outros, representando o Sr. Francisco Araújo Galeno

029.561/2017-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente; Iafa Britz; Marcos Didonet e Vilma Lustosa Barbosa
Representação legal: não há

032.275/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delisio Sacramento Bacelar; Delisio Sacramento Bacelar; Jurandi Pereira Nunes e Oromar Luiz de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

019.355/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho de Convênio, cujo objeto era "incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado '21 de Abril - Aniversário de Brasília/DF'",
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: César Augusto Gonçalves e Empresa Brasileira de Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF: 18.444), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF: 6.995) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF: 41.292)

019.396/2015-5
Tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução física e financeira de convênio que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à realização do projeto "Reacess - III Feira Nacional de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade / 2ª Feira Nacional da Pessoa Idosa".
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, João Luiz dos Santos Moreira, Paulo César Boëchat Lemos da Silva e Elydio Santoro de Barros
Representação legal: Paulo Sérgio Bernardes de Assis (OAB/DF 45.173)

025.393/2007-3
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito com outra responsável e lhe aplicou a multa em decorrência de irregularidades na comprovação das despesas realizadas com recursos recebidos do Fundo Partidário.
Recorrente: Marcos Antonio Medrado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e outros.

029.656/2016-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria da recorrente, ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Interessada: Liana Figueiredo Chaves
Representação legal: não há.

036.040/2012-6
Embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa, ante irregularidades na execução de convênios com vistas à aquisição de unidades móveis de saúde pelo Município de Mangaratiba/RJ (Operação Sanguessuga).
Embargantes: Carlo Busatto Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mangaratiba/RJ
Representação legal: João Alberto Romeiro (OAB/RJ 84.487) e outros, representando Carlo Busatto Júnior; e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.313/2015-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Hércules Barros Mangureira Diniz, ex-prefeito do município de Diamante/PB, em razão da não apresentação da prestação de contas final e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 2131/06, de 30/6/2006, cujo objeto era a construção de 76 módulos sanitários domiciliares (MSD), banheiros tipo 1 e 2, para beneficiários no município conveniente.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Diamante/PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Construtora Constrular Ltda. - ME; Hercules Barros Mangureira Diniz
Representação legal: não há

003.319/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR, em razão da impugnação parcial da prestação de contas objeto dos recursos repassados pela União à Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação - ALICE para execução do Convênio nº 749158/2010, o qual teve por finalidade o apoio financeiro à realização de edição da Exposição Fotográfica e Memoriais do Direito à Memória e à Verdade - A Ditadura no Brasil (1964-1985)

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Responsáveis: Agência Livre Para A Informação, Cidadania e Educação - Alice; Rosina Duarte de Duarte
Representação legal: Francisco Fogaça Damiani (OAB/RS 87018) e outros, representando Agência Livre Para A Informação, Cidadania e Educação - Alice

003.436/2002-5
Recursos de reconsideração interpostos pelos senhores José Ramalho Felipe e Loester Imperiano da Silva contra o Acórdão 12.498/2016-TCU-Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas anuais (Senar-PB, exercício de 2000) em virtude da repercussão das irregularidades apuradas no âmbito do TC 010.327/2003-9, com o julgamento pela irregularidade das contas especiais no bojo do Acórdão 399/2011-Plenário.

Recorrentes: José Ramalho Felipe e Loester Imperiano da Silva
Interessado: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba
Representação legal: Maria Veronica Luna Freire Guerra (OAB/PB 9492), representando Loester Imperiano da Silva; Jadiemerson Gomes da Silva (OAB/PB 18474) e outros, representando José Ramalho Felipe

003.591/2015-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, presidente do Instituto Cidadão do Mundo (ICM) à época da celebração e da execução do Convênio 00010/2007 (Siafi 598470), em razão da não apresentação de prestação de contas desse ajuste, celebrado com aquele instituto, tendo por objeto "Apoiar as ações de implantação do Projeto 'Cidadão do Mundo - A Caminho da Universidade'", nos termos do Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 3/12/2007 a 31/8/2008.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Fábio Luciano de Araújo Maia; Instituto Cidadão do Mundo - ICM
Representação legal: Roberto Jordão de Oliveira (OAB/PB 13230) e outros, representando Fábio Luciano de Araújo Maia

008.956/2015-4
Embargos de declaração opostos pelo Sr. José Valter de Azevedo, em face 4.826/2018 - 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto.

Embargante: José Valter Azevedo
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibatiguara/AL
Representação legal: Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5865), Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (10.408/OAB-AL) e outros, representando Jose Valter de Azevedo

010.982/2010-8
Ato de concessão de pensão civil de Valdir Borges Rodrigues de Oliveira, ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.
Interessada: Silvete Cordeiro Dourado Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
Representação legal: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI 12.864)

012.686/2016-6
Pedido de reexame interposto pelo Sr. José Wellington Medeiros de Araújo contra o Acórdão 2006/2017-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro.
Recorrente: José Wellington Medeiros de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Gustavo Alencastro Veiga de Araújo (OAB/DF 7110-e) e outros, representando José Wellington Medeiros de Araújo

016.150/1993-7
Pensão civil do instituidor Antônio Severiano Neves, falecido em 26/8/1986, tendo como beneficiária Isabel Neves da Silva (CPF 313.688.161-34), habilitada na condição de filha maior solteira.
Interessada: Isabel Neves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

016.971/2015-9
Tomada de Contas Especial) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), contra a Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita do município de Teixeira/PB na gestão 2005-2008, em razão da impugnação total de despesas relativas ao Convênio 722/2008 (Siafi 629921) - celebrado entre o ministério supracitado e o referido município, tendo por objeto apoiar incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado São João, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise Financeira 558/2012, ratificada pela Nota Técnica de Reanálise Financeira 408/2014, ambas do MTur.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira/PB
Responsável: Rita Nunes Pereira
Representação legal: não há

025.340/2017-4
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (CNPJ 07.481.398/0001-74), e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), sócios da entidade, sendo o primeiro seu sócio-administrador desde 12/3/2007, em razão da impugnação total de despesas decorrente da inexecução do projeto "Exposição Rondônia para Brasileiros", Pronac 07-11295, realizado com recursos captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), com base na Lei 8.313/1991, com vigência no período de 30/4/2009 a 31/7/2011, sendo que o valor total efetivamente captado foi de R\$ 550.000,00, em 14/12/2009

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.749/2015-4
Embargos de declaração opostos por João de Paula Gomes Neto, ex-prefeito do Município de Capela/AL, contra o Acórdão 5.456/2018 - 2ª Câmara.

Embargante: João de Paula Gomes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/AL
Advogados constituídos nos autos: Vitor Di Guaraldi Monteiro Pinto (OAB/AL 13.865)

006.775/2014-4
Recurso de reconsideração interposto por Alvarina Sousa Silva e Locomotiva Cinema e Arte Ltda contra Acórdão 1.132/2018-TCU-2ª Câmara, pelo qual as contas das recorrentes foram jugadas irregulares elas condenadas ao pagamento de débito solidário e multas individuais
Recorrentes: Alvarina Sousa Silva e Locomotiva Cinema e Arte Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Advogados constituídos nos autos: Frederico de Moura Leite Estefan (OAB/RJ 79.995) e outros

010.593/2017-9
Pedido de reexame interposto por Fumico Cecilia Kishino Okabe contra decisão que considerou ilegal seu ato de aposentadoria.

Recorrente: Fumico Cecilia Kishino Okabe
Órgãos/Entidades/Unidades: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina/PR
Advogado constituído nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095)

016.253/2015-9
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.536/2017 - Segunda Câmara (peça 53), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 537/2018 - Segunda Câmara. A decisão recorrida foi proferida em sede de tomada de contas especial, em que o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa.
Recorrente: J M da Silva Produções e Serviços - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Orobó/PE
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29702) e outros

022.399/2010-0
Aposentadorias concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessadas: Cleide Dabanovich Lávio e Ilca Teixeira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Presidente Prudente/SP
Advogado constituído nos autos: não há

025.433/2018-0
Admissão de servidora pelo Ministério da Fazenda.
Interessada: Gabriela Carreiro Bogowewich
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

033.356/2015-7
Recurso de consideração contra o Acórdão 4.223/2017-2ª Câmara, em que o Tribunal julgou irregulares as contas do Instituto Brasil Ásia - IBA e da signatária, na condição de presidente da entidade, relativas a contrato de repasse celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e o IBA, com a intervenção da Caixa, com vistas à prestação de assistência técnica continuada a associações de agricultores familiares em municípios do Estado do Tocantins, condenando-os ao pagamento, solidariamente, de débito e, individualmente, da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Recorrente: Simone Martins Ferreira dos Santos
Responsáveis: Instituto Brasil Ásia e Simone Martins Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasil Ásia
Advogado constituído nos autos: não há

041.871/2012-0
Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.534 - 2ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, a partir de representação que constatou irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a entidade embargante, que visava a qualificação de 18.000 profissionais ligados ao setor de turismo na Região Nordeste.
Embargantes: Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável, Etélio de Carvalho Prado e Márcia Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378), José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23656) e outros

Ministra ANA ARRAES

010.235/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Mata Roma/MA para execução dos Programas PSB/PSE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mata Roma/MA

Responsável: Lauro Pereira Albuquerque

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Representação legal: não há

010.722/2017-3

Ato de aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com tempo de serviço que incluiu período de atividade rural desacompanhado da respectiva contribuição previdenciária.

Interessado: Sizimo Zélio Vieira Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária

Representação legal: não há

010.955/2018-6

Representação formulada pela SecexDefesa relativa a possíveis irregularidades em ajuste celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a empresa Norte Energia S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública

Interessadas: Empresa de Energia São Manoel S.A., Norte Energia S/A e Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Representação legal: Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856) e outros representando a Norte Energia S/A; Renata Coutinho da Silva (OAB/SP 289.574) e outros representando a Empresa de Energia São Manoel S.A

018.045/2018-9

Representação, com pedido de cautelar, formulada a respeito de supostas irregularidades em pregão eletrônico do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

Representação legal: não há

019.539/2017-7

Tomada de Contas Especial relativa a convênio celebrado entre o Ministério da Cultura e empresa com o objetivo de apoiar a execução de projeto cultural.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Classic Produtora de Eventos Ltda. e Paulo Ricardo Lemos

Representação legal: não há

020.016/2018-2

Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Campo Grande/MS para prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento de combustíveis automotivos.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional de Campo Grande/MS

Representação legal: não há

020.532/2009-2

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra julgamento pela irregularidade de tomada de contas especial oriunda da "Operação Sanguessuga", com imputação de débito e aplicação de multa em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado pelo município de Paracambi/RJ para aquisição de três Unidades Móveis de Saúde.

Embargante: André Luiz Ceciliano

Responsáveis: André Luiz Ceciliano, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin

Órgãos/Entidades/Unidades: município de Paracambi/RJ e Ministério da Saúde

Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando André Luiz Ceciliano; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) representando a Planam e Cléia Maria Trevisan Vedoin

021.791/2014-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura de Timbiras (MA) à conta do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) no exercício de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbiras/MA

Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo e Raimundo Nonato da Silva Pessoa

Representação legal: não há

023.245/2014-0

Recurso de Reconsideração contra acórdão que julgou contas especiais irregulares, com débito e multa.

Recorrente: Leila Adesse

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

Representação legal: Cássia Silva de Oliveira Vilela (OAB/RJ 169.173) e outros representando Leila Adesse

026.470/2015-2

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou contas especiais irregulares, a condenou em débito e aplicou multa.

Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Elson Vilassa dos Santos (OAB/DF 13.353) e outros representando Yolanda Galindo Pacheco

037.374/2011-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados ao município de Japeri/RJ, para contratação de serviços de dragagem e recomposição de taludes na localidade.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Japeri/RJ

Responsáveis: Augusto Francisco Seica, Carlos Moraes Costa e Enplan - Tec Construções e Transportes Ltda.

Representação legal: Cláudio Queiroz Lucas (OAB/RJ 65.088) representando Augusto Francisco Seica;

Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 91.627) representando Carlos Moraes Costa

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.216/2007-2

Embargos de declaração opostos ao Ofício 0452/2018-TCU/Secex/MA, por meio do qual o Município de Imperatriz/MA foi notificado do Acórdão 364/2018-TCU-2ª Câmara, que autorizou o parcelamento da dívida imputada pelo Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, por meio do qual foi imputado débito ao município.

Embargante: Município de Imperatriz/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA

Representação legal: Márcio Antonio Cortez Barros Dias e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.568/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Termo de Compromisso 160/2012, celebrado entre a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Município de Fonte Boa/AM, tendo por objeto a execução de ações de assistência às vítimas da cheia ocorrida em 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fonte Boa/AM

Responsáveis: Antônio Gomes Ferreira e José Suediney de Souza Araújo

Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221); Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416); Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/AM 8.243); Patricia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447); Fabricia Taliêle Cardoso dos Santos (OAB/AM 8.446)

002.261/2015-4

Embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão 1.505/2018 - 2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e as da entidade que dirigia, a Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho - Abavi), havendo a condenação solidária desses responsáveis ao pagamento da quantia originária de R\$ 150.000,00, além da aplicação, de forma individual, da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00.

Embargante: Francisco Adalberto Leite de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira de Arte e Cultura

Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE) 14.744; Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615)

010.361/2013-8

Tomada de Contas Especial instaurada em face da falta de aprovação da prestação de contas final e da inexecução do projeto "Unidade de Produção de Leite Condensado".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE

Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira

Representação legal: não há

012.202/2014-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra o Sr. Antônio Fernando de Oliveira Barros, em face da reprovação da prestação de contas dos recursos transferidos para consecução do objeto do Convênio 78/2003, que visava à implantação de quatro núcleos do Programa Segundo Tempo, para atender 1.200 crianças e adolescentes na cidade de Valparaíso de Goiás/GO.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Ipad

Responsáveis: Antônio Fernando de Oliveira Barros e Instituto Ipad

Representação legal: Frederico Guilherme Rodrigues de Lima (OAB/PE 18.280)

016.616/2018-9

Processo em que se analisam atos de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor das beneficiárias acima identificadas.

Interessados: Maria de Lourdes Piranema de Britto Queiroz; Lizete Conde Gil; Amelia Castilho Macana; Dulce Monteiro de Souza Matta da Silva; Valdeci Terezinha da Rocha; Dilcea Monteiro de Oliveira;

Maria Carmem Martins Braga; Lygia Maria Britto; Belmira Bissoli de Oliveira; Venancio Bissoli de Oliveira; Ana Lucia Bahia Pereira; Maria Cristina Bahia Fortes; Maria de Lourdes Bahia Pereira Seixas; e Maria Helena Pereira Madeira

Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

018.741/2018-5

Atos de concessão de pensão militar deferidos pelo Comando do Exército.

Interessadas: Adla de Lima Bran Moreira, Ana Amélia Guido Linhares, Ariene de Oliveira Lima, Dolores Florença Gomes dos Santos, Edna Vellozo Martins, Elaine Brandão Bittencourt Cordeiro, Hilda Tito, Jaqueline da Rosa Nunes Azevedo, Jorgina Maria dos Santos Nogueira, Júlia Lúcia Fausto de Campos Schieck, Maria Helena Linhares de Oliveira, Maria Leonor Guido Linhares, Susy Damaceno de Araújo Martins e Thereza da Costa Coura de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército/Ministério da Defesa

Representação legal: não há

033.268/2014-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de presar contas dos recursos recebidos pelo Município de Barra de Guabiraba/PE por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate no exercício de 2004.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de Guabiraba/PE

Responsável: Valéria Maria Souza de Lima

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.100/2017-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em desfavor dos Srs. Albano do Prado Pimentel Franco (gestões: 1995-1998 e 1999-2002), como então Governador de Sergipe, e José Gilton Pinto Garcia (gestão: 20/7/1998 a 1/1/1999), como então Secretário de Estado da Casa Civil, diante da não devolução do saldo do Convênio nº 35/1998 (Siafi 364921), firmado sob o valor de R\$ 8.840.000,00 e com vistas à implementação do Programa Emergencial de Frentes Produtivas no período de setembro a dezembro de 1998 em municípios daquela unidade da Federação.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe

Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco e José Gilton Pinto Garcia

Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando o Sr. Albano do Prado Pimentel Franco

010.657/2017-7

Aposentadoria deferida em favor de Levino Lazzarotto Silvestre pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC, com o parecer do controle interno pela ilegalidade.

Interessado: Levino Lazzarotto Silvestre

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC

Representação legal: não há

019.226/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, como então prefeito de Tuparetama - PE (gestão: 2005-2008), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 508/2008 (Siafi 628169) destinado a apoiar a realização das festas juninas, sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/6 a 2/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuparetama/PE

Responsável: Domingos Sávio da Costa Torres

Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Domingos Sávio da Costa Torres

024.267/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICFEx) com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à destinação de materiais doados pela Receita Federal do Brasil e de recursos federais recebidos pelo 27º Batalhão Logístico (27º B Log), abrangendo os exercícios financeiros de 2006 a 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: 27º Batalhão Logístico do Comando do Exército

Responsáveis: Aron José de Souza Scaloni; Carlos Eduardo Santos; Onório José Santiago; Roberto Zaina e Wilson Leonardo Doris

Representação legal: Candido Mateus Moreira Boscardin (OAB/PR 26.065), representando Carlos Eduardo Santos; e José Carlos Dutra (OAB/PR 44.920), representando Aron José de Souza Scaloni

025.297/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Incra em desfavor do Sr. Ruidiárd de Sousa Brito, ex-prefeito de Axixá do Tocantins - TO, diante da execução parcial dos objetos dos Convênios 11.000/2009 e 25.000/2010 para a implantação de estradas vicinais em projetos de assentamentos, tendo a vigência dos ajustes sido fixada, respectivamente, para o período de 13/10/2009 a 17/10/2010 e 31/12/2010 a 1º/2/2013, com a previsão do aporte de R\$ 587.470,00 em recursos federais e de R\$ 21.805,36 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 609.275,36, para o primeiro, e R\$ 373.063,96, em recursos federais, e R\$ 7.613,63 em recursos da contrapartida, totalizando R\$ 380.681,59, para o segundo termo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Axixá do Tocantins/TO



Responsáveis: Ruberval Gomes da Silva e Ruidiard de Sousa Brito
Representação legal: Vinicius Pinheiro Marques (OAB/TO 4140-A) e outros, representando Ruberval Gomes da Silva

025.961/2014-4

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo em face do Acórdão 493/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas do ora embargante, além de lhe aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.
Embargante: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacajus/CE
Representantes legais: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744) e outros, representando Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo

028.762/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Florany Maria dos Santos Mota (gestão: 2005-2008) e Eliésio Cavalcante de Lima (gestão: 2009-2016), como então prefeitos do Município de Uiramutã - RR, diante da reprovação parcial da prestação de contas do Convênio 2240/2006 (Siafi 590895), celebrado em 30/6/2006, sob o valor total de R\$ 515.000,00, para a execução de sistema de abastecimento de água nas comunidades Socó e Monte Muriá II, com vigência estipulada até 30/5/2007 e sucessivamente prorrogada até 30/1/2011, e com a apresentação da prestação de contas prevista para até 60 dias após o final da vigência do ajuste.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR
Responsáveis: Eliésio Cavalcante de Lima e Florany Maria dos Santos Mota
Representação legal: não há

Em 23 de agosto de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o arbitramento de honorários periciais nas situações excepcionais de que trata o Parágrafo único do art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o denominado Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que impõe teto de gastos para a Administração Pública em geral, com graves restrições orçamentárias, tornando indispensável a adoção de medidas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO, nesse contexto, as informações dos setores técnicos do Conselho da Justiça Federal no sentido de que a verba orçamentária do ano fiscal de 2018, destinada ao pagamento de perícias no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, encontra-se já agora próxima de exaurir-se, a exemplo do que ocorreu nos últimos anos;

CONSIDERANDO que o disposto no parágrafo único do art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, ao admitir o arbitramento de honorários periciais em até três vezes o limite máximo previsto no Anexo da Resolução, é medida excepcional e deve ser aplicada com a devida parcimônia;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de agregar maior controle administrativo ao emprego da medida excepcional, o que pode ser alcançado mediante a atuação das Presidências dos Tribunais Regionais Federais, incumbidas da gestão global dos recursos orçamentários destinados às respectivas Cortes;

CONSIDERANDO, por fim, o simples imperativo de constante melhoria da eficiência no serviço público, com o incremento de meios para a otimização dos gastos e o ganho de qualidade da prestação jurisdicional,, resolve:

Art. 1º. A fixação dos honorários periciais observará o disposto no art. 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, sendo que, nas situações excepcionais de que trata o parágrafo único do mesmo artigo, o arbitramento em até três vezes o valor máximo previsto no Anexo da Resolução dependerá de prévia e específica autorização da Presidência do respectivo Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal Regional poderá delegar a atribuição de autorização de que trata o caput deste artigo ao Juiz Federal Diretor de Foro da seção judiciária correspondente.

Art. 2º. Os juízes estaduais no exercício da competência federal delegada observarão o disposto neste Provimento.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RAUL ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Circulação Extracorpórea em atividades relativas ao Perfusionismo e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684 de 03 setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 25 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatizar a atuação do Biólogo nas atividades relacionadas ao Perfusionismo e estabelecer os requisitos mínimos para a atuação na área de Circulação Extracorpórea;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que cria e regulamenta o exercício da profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 12, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação para concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 8 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de março de 2002, da Câmara de Educação Superior que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e o Parecer CNE/CES 1.301/2001, homologado em dezembro de 2001, onde retrata que o curso deve apresentar na sua grade curricular os conteúdos básicos que englobam conhecimentos biológicos nas áreas de biologia celular, molecular e evolução, organização e interações biológicas, função e mecanismos fisiológicos da regulação em modelos eucariontes, procariontes e de partículas virais, bioquímica, biofísica, imunologia, mecanismos de transmissão da informação genética, em nível molecular, celular e evolutivo, fisiologia e estratégias adaptativas morfofuncionais dos seres vivos, matemática, física, química e estatística;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de reforma do prédio da sede do CRCSC.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R\$ 1.000.000,00	5007
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 1.359ª Reunião Plenária, realizada em 18 de julho de 2018.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC/CCI nº 2017/001997. Parecer CCI/CFC 80/2018. Deliberação CFC nº 80/2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre as hipóteses que possibilitam o reaproveitamento dos custos relativos aos novos pedidos de assunções de responsável técnico ou substituto e emissão de Certidão de Regularidade (CR).

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido na 5ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2018, item 6.14, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e;

Considerando o que dispõe a Deliberação CRF-SP nº 38, de 20 de dezembro de 2017 (DOU 23.12.2017)

Considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência, bem como da boa-fé que devem nortear a atuação dos agentes públicos;

Considerando a necessidade de disciplinar as hipóteses que possibilitam o reaproveitamento do custo relativo aos pedidos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Registro de Farmacêutico Substituto (RFS), bem como da Certidão de Regularidade (CR), decide:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos farmacêuticos dispensados do pagamento dos custos relativos às novas assunções, sejam de responsáveis técnicos ou substitutos, na hipótese de baixa do profissional, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido anterior.

Parágrafo único. Aplica-se o benefício previsto no caput uma única vez e o pedido deverá ser formulado dentro do período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A emissão de nova Certidão de Regularidade, dentro do período de 90 (noventa) dias, nas hipóteses descritas no artigo 1º, será isenta de custo.

Art. 3º - Da decisão que indefere a Certidão de Regularidade, ou sua renovação, caberá recurso.

I - O acolhimento do recurso ensejará a emissão do documento, sem custo.

II - Na hipótese de não acolhimento das razões recursais, novo recurso poderá ser interposto e, se acolhido, o documento será emitido, sem custo.

Parágrafo único. Será considerado período para recurso, o pedido formulado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do indeferimento do primeiro pedido.

Art. 4º - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, e novos pedidos somente serão analisados mediante o pagamento do custo respectivo.

Art. 5º - Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos à Auditoria Interna conforme Plano de auditoria do CRF-SP.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno, reunido na 4ª Reunião Plenária Ordinária do dia 23/04/2018, trecho 5.8,

Decide:

Artigo 1º - Altera o art. 27 do Anexo I da Deliberação CRF-SP nº 19, de 19 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Artigo 27 - Em caso de falta, ausência ou licença de Conselheiro efetivo, este será substituído pelo Conselheiro Suplente que detenha o mandato mais antigo e assim por diante.

Leia-se:

Artigo 27 - Em caso de falta, ausência ou licença de Conselheiro efetivo, este será substituído pelo Conselheiro Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente, no caso de impedimento deste.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 132, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

PROCESSOS Nºs: 028/2017, 132/2016, 160/2016, 129/2016, 116/2016, 124/2016 e 081/2016.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (TEB), (RVO), (SCAM), (EBV), (MPSP), (MDFC), (AVF), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e
Administrativos Disciplinares

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO****ACÓRDÃOS DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Acórdão PED Nº 30/2014

Processo Ético-Disciplinar nº 30/2014. Ementa: Ausência de registro de empresa. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D. R. L., vencida a Relatora Dra. Mônica Paula Thomé, adotado o voto do Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 270ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional até a regularização do registro de empresa e a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

Acórdão PED Nº 74/2014

Processo Ético-Disciplinar nº 74/2014. Ementa: Endereço desatualizado de empresa; inadimplência de pessoa física e de pessoa jurídica. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 74/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta M. B. M., vencida a Relatora Dra. Saionara da Rosa Wadi, adotado o voto do Revisor Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 270ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

Acórdão PED Nº 97/2014

Processo Ético-Disciplinar nº 97/2014. Ementa: Ausência de registro de consultório; favorecimento ao exercício ilegal da fisioterapia. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 97/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta R. F. F., vencida a Relatora Dra. Saionara da Rosa Wadi, adotado o voto da Revisora Dra. Lenise Hetzel que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 267ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional por 03 meses cominada com multa no valor de 04 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Lenise Hetzel.

Acórdão PED Nº 164/2014

Processo Ético-Disciplinar nº 164/2014. Ementa: Assinar trabalho que não executou; ausência de registro em prontuário; prática de ato que a lei defina como crime ou contravenção. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 164/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. V. M. A., adotado o voto do Relator Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 275ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional por 06 meses cominada com multa no valor de 05 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

Acórdão PED Nº 52/2015

Processo Ético-Disciplinar nº 52/2015. Ementa: Assinar trabalho que não executou; ausência de registro em prontuário; desobediência aos preceitos da ética profissional. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 52/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J. A. B., adotado o voto da Relatora Dra. Saionara da Rosa Wadi, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 267ª Reunião Plenária, pela aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional por 03 meses cominada com multa no valor de 06 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Saionara da Rosa Wadi.

Acórdão PED Nº 110/2015

Processo Ético-Disciplinar nº 110/2015. Ementa: Desobediência aos preceitos da ética profissional; prática de ato que a lei defina como crime ou contravenção; falsificação de documento público. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2015, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta L. P. D., vencido o Relator Dr. Diego de Farias Diehl, adotado o voto do Revisor Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 273ª Reunião Plenária, pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional da fisioterapia por 06 meses cominada com multa no valor de 08 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

Acórdão PED Nº 02/2016

Processo Ético-Disciplinar nº 02/2016. Ementa: Assinar trabalho que não executou; usar da profissão para cometer ou favorecer contravenção ou crime; exigir de maneira antiética benefício ou vantagem que não corresponda a serviço efetivamente prestado. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 02/2016, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. V. M. A., adotado o voto do Relator Dr. Eduardo Freitas da Rosa, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do Crefito-5, por maioria, em sua 275ª Reunião Plenária, pelo cancelamento do registro profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Dr. Eduardo Freitas da Rosa.

EDUARDO FREITAS DA ROSA
Relator

LENISE HETZEL
Relatora para Acórdão

SAIONARA DA ROSA WADI
Relatora

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE GOIÁS****PORTARIA Nº 72, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no exercício de suas atribuições e competências, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aprovado pela RES-CROGO-001/79,

Considerando as deliberações da 795ª Reunião Ordinária do Plenário CROGO realizada em 06 de agosto de 2018, passa a regulamentar o procedimento para recebimento e análise das denúncias recebidas pela autarquia.

Considerando o art. 1º, caput e parágrafo único da Lei nº 4.324/1964 os quais dispõem que a finalidade do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais é zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão, realizando a fiscalização da Odontologia em todo o País, promovendo a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética;

Considerando o disposto nas alíneas "b" e "c" do art. 20, da Lei nº 4.324/1964 os quais descrevem a competência dos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão bem como deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional;

Considerando o art. 33 da Lei nº 4.324/1964, o qual dispõe que cabe ao Presidente do Conselho Regional, se julgar necessário, determinar a investigação dos fatos descritos na denúncia através do serviço de fiscalização da autarquia, ou determinar que seja lavrado o auto respectivo com base em parecer escrito da Comissão de Ética;

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo célere que traga maior efetividade ao dever fiscalizatório desta autarquia, em observância às normas jurídicas vigentes, em especial aquelas dispostas no Código de Ética Odontológico e demais resoluções do Conselho Federal de Odontologia;

Considerando a possibilidade de prevenir, sanar e reparar infrações ao Código de Ética Odontológico envolvendo os direitos e deveres dos profissionais inscritos, promovendo a proteção e saúde da população em geral;

Considerando a necessidade da Comissão de Ética e do Setor de Fiscalização deste Regional atuarem de forma conjunta e harmônica, seguindo orientações da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, passa a adotar procedimentos que trarão resultados mais céleres com o objetivo de promover a proteção da sociedade;

Considerando, principalmente, que não há procedimentos ou atribuições específicos e legalmente previstos que dispõem sobre a competência exclusiva do Setor de Fiscalização em realizar a análise de denúncias recebidas pela autarquia, a Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, resolve

Artigo 1º. Serão protocoladas e encaminhadas diretamente ao Setor da Comissão de Ética - SECET, todas as denúncias:

I - Já recebidas/protocoladas nesta autarquia desde o mês de julho de 2016 que digam respeito, principalmente, à mídias digitais, tais como: facebook, instagram, twitter e outros.

II - As novas denúncias, inclusive anônimas, recebidas via e-mail ou protocoladas na sede ou delegacias da autarquia deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria da Comissão de Ética ou enviadas ao e-mail da SECET.

Parágrafo único. As denúncias já recebidas deverão ser reunidas e anexadas a um único memorando que discriminará os anexos, devendo ser enviados ao e-mail competente da SECET.

Artigo 2º. As denúncias confeccionadas ex-officio pela SEFISC por seu corpo de fiscais continuam com o tramite usual, devendo ser encaminhadas oportunamente à SECET, para providências cabíveis;

Artigo 3º. Após a análise das denúncias pela SECET, serão tomadas as seguintes providências:

Parágrafo 1º. Se manifestadamente improcedentes, serão arquivadas conforme prevê o art. 10, §4º da Resolução CFO-59/2004;

Parágrafo 2º. Se houver indícios suficientes e preenchidos os requisitos legais e formais:

I - será analisada a possibilidade de aplicação do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta ou TC - Termo de Composição;

II - será instaurado o processo ético-disciplinar respectivo;

III - será encaminhada solicitação à Procuradoria Jurídica - PROJUR para elaboração de NIP - Notícia de Infração Penal.

Parágrafo 3º. Se houver indícios do cometimento de infração ética por algum profissional/entidade inscrito, mas houver a necessidade de se realizar diligências para maiores apurações, as denúncias serão remetidas à SEFISC para providências cabíveis;

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENERSON GOMES DOS SANTOS